

COLEÇÃO FORMAÇÃO CONTÍNUA



UMOR, DIREITO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

DEZEMBRO 2016



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Diretor do CEJ

João Manuel da Silva Miguel, Juiz Conselheiro

Diretores Adjuntos

Paulo Alexandre Pereira Guerra, Juiz Desembargador

Luís Manuel Cunha Silva Pereira, Procurador-Geral Adjunto

Coordenador do Departamento da Formação

Edgar Taborda Lopes, Juiz Desembargador

Coordenadora do Departamento de Relações Internacionais

Helena Leitão, Procuradora da República

Grafismo

Ana Caçapo - CEJ

Capa

Edifício do CEJ e elétrico n.º 28

Nota Inicial¹

O Humor é um assunto sério. Muito sério.

E é sério porque faz rir...

É sério porque é certo e faz pensar, ou não...

Às vezes pode ofender (quando é connosco ou com os “nossos” tem sempre menos piada que quando é com os outros...).

Às vezes pode ser libertador.

Outras pode ser agrilhoante...

Pode unir, ou separar.

Mais directo, mais subtil ou ambíguo, o Humor é o que nos permite desanuviar dos contratempos do dia-a-dia.

Na sociedade contemporânea o Humor vem-se revelando, cada vez mais, como uma das mais eficazes armas, quer para promover ideias (ou pessoas), quer para descredibilizá-las.

O Humor joga com a surpresa, o inesperado (até podemos saber que vem lá qualquer coisa mas não sabemos exactamente quando).

Joga com a aceitabilidade, cuja fronteira dificilmente se consegue definir, nem para o que se diz, nem para o que se escreve, nem para o que se desenha.

E é sempre o destinatário que define os seus limites.

Mas hoje os destinatários já não são apenas os que estão à nossa frente: qualquer telemóvel transmite para o mundo uma piada que pode tornar-se viral e virar-se contra o seu autor provocando danos imprevisíveis.

A “civilização do espectáculo” de que fala Vargas Llosa banalizou-se e reproduziu-se...

Num polo ideológico oposto, Guy Debord, já em 1979, dizia que “o espectáculo submete a si os homens vivos, na medida em que a economia já os submeteu totalmente. Ele não é mais do que a economia desenvolvendo-se para si própria. É o reflexo fiel da produção das coisas, e a objectivação infiel dos produtores”².

Ora o Humor é também espectáculo.

E complexo.

¹ O texto que segue corresponde, com pequenas alterações e adaptações, ao que serviu de guião para a apresentação da acção de formação “Humor, Direito e Liberdade de Expressão”, realizada no dia 22 de abril de 2016.

² Guy Debord, A sociedade do espectáculo, Antígona, 2012, pág. 13.

Com mecanismos (estudados por exemplo, por Henri Bergson³), que podem ser relevantes no momento em que as suas consequências jurídicas têm de ser ponderadas.

A “sociedade humorística”, descrita por Lipovetsky na “Era do Vazio”⁴ - um misto de moda, publicidade, imagem, leveza, banalização, hedonismo, omnipresença - está aí para ficar.

O que se procurou fazer na acção de formação⁵ a que se reporta este e-book (que foi a mais acompanhada das que se realizaram no âmbito do Plano de Formação CEJ 2015-2016), foi dar corpo a uma proposta de discussão e de reflexão, sob vários prismas, com várias luzes e incidências, com vista a um resultado que só os destinatários (os que assistiram naquele dia 22 de Abril e, agora, os leitores) poderão contabilizar.

George Minois começa a sua “História do Riso e do Escárnio”⁶, desta maneira: “O riso é assunto demasiado sério para ser deixado aos cómicos. E é bem por isso que dele se têm ocupado, de Aristóteles até hoje, hordas de filósofos, de historiadores, de sociólogos e de médicos, todos eles pouco dados a chalaças”.

Quando na véspera desta acção de formação coloquei no Facebook o seu programa actualizado, uma colega juíza (que exerce funções na Jurisdição Administrativa), escreveu em comentário, um texto que não posso deixar de aqui partilhar, por resumir, com simplicidade, as expectativas existentes:

“O tema exige uma abordagem séria, porque não há nada mais sério numa Democracia do que os valores da liberdade, igualdade e solidariedade.

É o modo como se faz o equilíbrio das tensões que estes valores convocam que define o grau de maturidade de uma Democracia.

Mas é bom que as gargalhadas apareçam - estamos todos a contar com elas!”...

Não foi esse o critério seguido para a escolha dos oradores, mas o que se viu, se ouviu e agora se vai ler far-nos-á, pelo menos, pensar com um sorriso...

Edgar Taborda Lopes

³ Henri Bergson, O Riso, 2ª edição, Guimarães Editores, Lisboa, 1993; Paulo Morgado, O Riso em Bergson-Mecanismos do Cómico, Verbo-Babel, 2011.

⁴ Gilles Lipovetsky, A Era do Vazio-Ensaio sobre o individualismo contemporâneo, Relógio d'Água, 1989, págs. 127-160.

⁵ Só possível pela abertura, saber e visão do Pedro Barbas Homem, que apadrinhou a ideia e ajudou a dar-lhe o seu corpo final.

⁶ Georges Minois, História do Riso e do Escárnio, Teorema, 2007, pág. 7.

Ficha Técnica

Nome:

Humor, Direito e Liberdade de Expressão

Coleção:

Formação Contínua

Plano de Formação 2015/2016:

Colóquio realizado no CEJ a 22 de abril 2016 - Programa

Conceção e organização:

Edgar Taborda Lopes, *Juiz Desembargador*

Intervenientes:

Ricardo Araújo Pereira, *Humorista*

Fátima Carvalho, *Procuradora-Geral Adjunta, Agente do Governo Português junto do TEDH*

Rui Zink, *Escritor, Professor na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa*

José Eduardo Sapateiro, *Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa*

Gonçalo Portocarrero de Almada, *Sacerdote Católico*

Paulo Jorge Fernandes, *Professor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e Investigador do Instituto de História Contemporânea da UNL*

Revisão:

Edgar Taborda Lopes – *Juiz Desembargador, Coordenador do Departamento da Formação do CEJ*

Ana Caçapo – *Departamento da Formação do CEJ*

Carla Cordeiro – *Departamento da Formação do CEJ*

Notas:

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização do programa Adobe Acrobat Reader.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos seus Autores não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.
[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet:<URL:>. ISBN.

Exemplo:

Direito Bancário [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet:<URL:http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf.

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

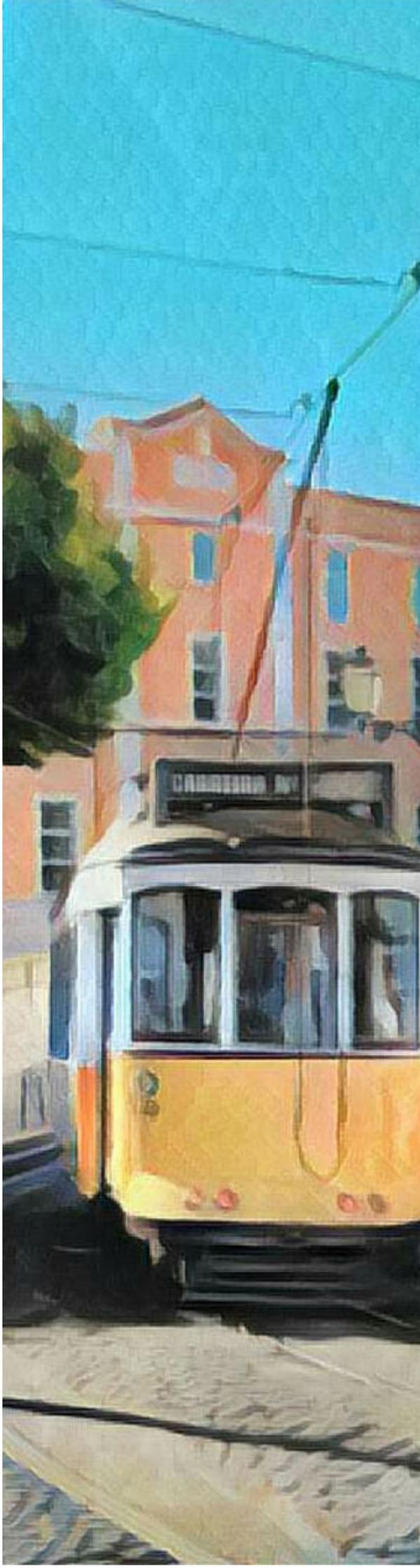
Identificação da versão	Data de atualização
1.ª edição – 22/12/2016	



umor, Direito e Liberdade de Expressão

Nota inicial	3
Humor, “bom gosto”, excessos, limites, autocensura, etc. <i>Ricardo Araújo Pereira</i>	11
O “excessivamente excessivo” e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem <i>Fátima Carvalho</i>	27
Censura e Humor <i>Rui Zink</i>	41
Humor na jurisprudência portuguesa <i>José Eduardo Sapateiro</i>	57
Blasfémia: um pecado, um direito ou um crime? <i>Gonçalo Portocarrero de Almada</i>	193
Caricatura e cartoon em Portugal: Humor sem contenção no Portugal contemporâneo <i>Paulo Jorge Fernandes</i>	215

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



Humor,
"bom gosto",
excessos, limites,
autocensura, etc.

Ricardo Araújo Pereira

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

HUMOR, “BOM GOSTO”, EXCESSOS, LIMITES, AUTOCENSURA, ETC.*

Ricardo Araújo Pereira**

Vídeo da apresentação

→ <https://educast.fccn.pt/vod/clips/s6zv459x1/flash.html>

Eu devo dizer que aceitei imediatamente o convite do CEJ porque há uma possibilidade forte de eu vir a ser julgado por um de vocês, e então eu queria começar a preparar a minha defesa com esta antecedência.

Quería começar por dizer que acho curioso e significativo que hoje estejamos aqui para falar especificamente sobre o humor e não apenas sobre liberdade de expressão.

Porque, acho eu, no discurso humorístico, o problema da liberdade de expressão se põe com outra intensidade.

Por várias razões e eu queria falar sobre algumas delas antes de... antes de ir ao resto.

O humor é muitas coisas... muitas coisas.

* O texto que se segue corresponde à transcrição direta da intervenção, com pequenos ajustes para facilitar a leitura e o entendimento. Trabalho realizado por Carla Cordeiro/Departamento da Formação do CEJ.

** Humorista.

Há pessoas que têm uma visão salvadora do humor.

“Ah! O humor põe-nos todos para cima”, “o humor é a arma dos fracos”, dizem às vezes.

E em certa medida é verdade, o humor é a arma dos fracos, por uma razão que é: os fracos não têm acesso às outras armas...

Por isso é que são fracos, porque se tivessem acesso às outras disparavam com as outras.

Que são mais eficazes.

Eu se estiver em casa e entrar um gatuno... entre um revólver e “um português, um francês e um alemão”, eu dou-lhe dois tiros...

Como é evidente é a arma que eu prefiro.

É muito frequente que qualquer frase que comece com “O humor é... “ seja incompleta.

O humor também é a arma dos fortes.

No Museu do Holocausto em Telavive eu vi uma exposição de *cartoons* dos nazis, em que os judeus eram representados de uma forma grotesca e tal...

E nos temos essa experiência hoje: o fenómeno do *bullying* nas escolas, quando não é feito de violência física é feito de escárnio (que é riso, que é uma forma de riso, que é uma forma de humor).

E, portanto, talvez seja mais correcto dizer que o humor é uma arma que pode ser manejada por todos.

Pelos fortes, pelos fracos, pelos justos. E para se cometerem injustiças.

O Eça na abertura d’ “As Farpas” dizia:” O humor é salvação e castigo”.

Durante a introdução à minha intervenção disseram-se várias coisas contraditórias sobre o humor e esse é um dos problemas: o facto de o humor ser um fenómeno que resiste à compreensão, que é difícil de compreender, porque é muitas coisas ao mesmo tempo.

É claro que também é Salvação!

A propósito de “tesourinhos deprimentes” (e isto é uma nota marginal), que, basicamente eram uma maneira de fazermos pouco de pessoas que tinham feito televisão trinta anos antes (coisa que me vai acontecer quando daqui a trinta anos alguém vir o que eu fiz...)...

Uma vez fizemos um que era de um bruxo que tinha ido a um programa da Manuela Moura Guedes e dizia que fazia, “que operava lá umas coisas nas pessoas” e elas:

(IMITAÇÃO) – “Bomitavam na minha frente, bomitam-me meneilhos de cabelo”.

E eu achei aquela frase – “bomitar meneilhos de cabelo” - muito boa. E então fizemos um bom carnaval à volta daquilo...

Uns anos mais tarde a minha mãe teve cancro da mama e, quando as pessoas se submetem à quimioterapia - como sabem - perdem cabelo.

E uma vez eu liguei à minha mãe, a saber se estava tudo bem, e ela disse:

- "Epá, está tudo bem mas "tô a perder "mencilhos de cabelo"..."

E riu-se com isso...

E o facto dela se ter rido com aquilo, de ela ter conseguido achar maneira de, naquela situação, rir com, usar uma coisa que eu tinha feito para poder rir-se daquilo, para mim representa o essencial daquilo que eu faço.

Mas não nego que eu também chateio gente...

Não é só uma coisa de salvação.

Eu chateio pessoas!

Às vezes até me esforço para isso, com certeza...

Quando na altura das eleições faço programas em que políticos vão lá, é uma das minhas primeiras preocupações...

Uma é esconder a carteira...

Não! Estou a brincar! Estou a brincar...

Era só para ver como é que vocês reagiam a observações demagógicas...

E chumbaram todos...

Mas claro que a preocupação é espicaçar o tipo que lá vai! É óbvio que é!

Até ser ligeiramente desagradável.

É isso que tem graça.

Às vezes vai lá um político e diz:

- "Epá, ó Ricardo, nós somos da mesma idade, trata-me por tu pá!"

E eu digo, "Não, não Senhor Deputado, vai ser Senhor Deputado porque o que tem graça, é um palhaço acertar com uma maçã podre na testa do doutor, não é dois gajos muito giros que estão em pé de igualdade e um acerta com uma maçã no outro!".

Não, eu sou o mais reverente possível na forma.

Bom...nada disto interessa.

Eu queria era que nos debruçássemos sobre a questão do porquê.

Porque é que.

Estamos aqui a falar especificamente sobre o humor e não sobre outro tipo de discurso qualquer. Porque é que o discurso humorístico especificamente nos ocupa mais quando se trata de liberdade de expressão do que outro tipo de discurso?

Uma das razões é o facto de o riso ser eticamente suspeito.

Historicamente, durante muito tempo, há várias razões que contribuem para isso.

Há várias teorias.

Basicamente três grandes teorias que explicam porque é que as pessoas riem.

A primeira, e que vigorou durante dois mil anos, desde Platão até Thomas Hobbes, é uma teoria que é chamada a “Teoria da Superioridade”, que diz o seguinte:

Nós rimo-nos porque nos sentimos superiores áquilo de que estamos rir.

O Aristóteles dizia que: “*Nós rimo-nos de pessoas que interpretam ao contrário o conselho que está escrito no templo de Apolo : Conhece-te a ti mesmo*”.

Nós rimo-nos de quem não se conhece a si mesmo.

Rimo-nos das pessoas que acham que são mais inteligentes do que são, mais bonitas do que são, mais ricas do que são.

E o facto de nos rirmos da ignorância dos outros e como a ignorância é em si mesma má, rir também é mau, porque rir é uma das poucas coisas na qual todos os filósofos concordam, que é que “o riso dá prazer”.

Esse comprazimento na ignorância dos outros, é obviamente eticamente suspeito, sobretudo porque esta teoria de superioridade, identifica claramente o riso com o escárnio.

Sentimo-nos superiores, estamos a escarnecer da outra pessoa.

Não só isso, mas na nossa cultura, temos outro problema.

Há um teólogo chamado João Crisóstomo que foi o primeiro a reparar (mas depois dele, muitos teólogos repararam no mesmo) que Jesus Cristo, tendo em conta os relatos dos evangelhos (pelo menos os canónicos, pois os apócrifos dizem que as coisas se processam de outra maneira), Jesus Cristo chorou duas vezes e não riu nenhuma.

E Jesus Cristo é o modelo dos cristãos.

É o modelo de ser humano dos cristãos.

Portanto, de um certo ponto de vista, temos aqui um conflito porque, para Aristóteles (uma figura reverenciada a ponto de quando um monge na Idade Média se referida a “o filósofo” se saber que era a ele que se estava a referir).

E o Aristóteles disse que o riso é próprio do ser humano.

Aliás, o Aristóteles considerava que um bebé só se torna um ser humano aos três meses, quando ocorre aquilo que nós popularmente designamos por “dobrar o riso”.

E portanto o riso estava intimamente ligado ao facto de uma pessoa ser “humana”, porque nos distinguiu dos animais que não riem e de Deus que também não.

E, portanto, o riso é específico.

É uma característica específica nossa que nos distingue das outras espécies...

É por isso que, por exemplo, muitos santos (há outros que não, sobretudo os mais populares), não riem nunca, porque essa ausência de uma característica humana os colocava não abaixo, mas sim acima: mais perto de Deus, que também não ri.

Estou a fazer esta introdução toda para explicar a razão pela qual nós, em geral, estamos de pé atrás com o riso.

Mais uma vez vos digo que a relação da sociedade com o riso é também bastante contraditória.

Temos muitas marcas da linguagem corrente de que o riso não é assim tão valorizado:

- “muito riso, pouco siso” (não há razão nenhuma para isso acontecer, é perfeitamente possível que uma pessoa circunspecta tenha tão pouco juízo como uma pessoa que ri);

- “pateta alegre” (a tristeza, às vezes, é tão patética como a alegria, não há razão para o contrário).

Há pois muitas marcas no discurso.

Por outro lado (e é aí que está a contradição), a nossa sociedade valoriza o riso.

Como, por exemplo o Gil Lipovetsky viu (acho que até viu até mais do que a realidade permite constatar), a sociedade valoriza o riso, as pessoas que tem capacidade de fazer rir os outros conseguem alimentar as suas filhas...

Portanto, o fenómeno é contraditório.

Mas talvez haja um substracto, esse tal substracto, que faz com que a gente considere o riso (o acto de rir) eticamente suspeito (e é por isso, acho eu, que nós colocamos o problema aqui quando estamos a falar de liberdade de expressão).

Vamos falar sobre o humor porque é, de facto, o território do discurso em que o problema dos limites se coloca sempre.

A pergunta a que eu respondo mais vezes é a de quais são os limites de humor...

Eu não vejo que haja razão para que os limites do humor sejam diferentes dos limites da liberdade de expressão. E mais (e esta é de uma das razões pelas quais eu cá vim), há que sublinhar o facto de - pelo menos na aparência - os limites do humor serem até mais elásticos do que os da liberdade de expressão.

São mais elásticos porquê? Porque o discurso humorístico tem características específicas que o distinguem de outros tipos de discurso.

Todos conhecem essas características: a ironia, o exagero, o *pastiche*...

Interpretar o discurso humorístico requer um trabalho semelhante aquele que nós fazemos para interpretar, por exemplo, um poema.

Neste sentido, em princípio, extravasa os limites da liberdade de expressão e eu poderei ser punido, se for à televisão apelar ao genocídio.

No entanto eu já disse na televisão, sem que me tenha acontecido nada que [imitação] “o cigano é um pobo que é todo ele para ir à bida”.

Porque é que não me aconteceu nada? Porque as pessoas tiveram o bom senso de compreender que no âmbito do discurso humorístico, aquilo que eu estava a fazer é o que se chama um *pastiche*.

Ou seja, a imitação do discurso de um energúmeno.

Eu não estava a ter o discurso de um energúmeno, estava a imitar e a satirizar o discurso de um energúmeno.

E durante esse processo eu estou a dizer o mesmo que ele diz, mas, na prática, na verdade, eu não estou a dizer às pessoas que “talvez devêssemos matar todos os ciganos”.

A mesma coisa acontece com a ironia.

Por exemplo, quando eu digo o contrário ou alguma coisa muito diferente daquilo que quero dizer.

Ou o exagero.

Já vi que também se vai aqui falar de caricatura e cartoon.

Normalmente, a propósito dos cartoons a questão tem-se posto recentemente, por causa do terrorismo islâmico.

Vamos supor que o António (cartoonista do Expresso) faz uma caricatura do Presidente Cavaco Silva.

É impensável para todos que Cavaco Silva dissesse “Processo o António porque o meu nariz não é assim tão grande”....

A gente sabe que uma caricatura é um exagero das feições de uma pessoa.

É preciso manter presente que no discurso verbal, muitas vezes, o discurso humorístico é também um exagero de uma ideia qualquer.

E essa ideia pode ser chocante porque está exagerada, porque está debaixo de uma lupa.

E só é chocante se nós perdermos de vista o facto de o exagero fazer parte dou ser uma característica específica daquele tipo de discurso.

Não sei se me faço entender? Espero que sim, até evitar problemas no futuro...

Eu sinto que na Europa o crivo da liberdade de expressão se vai apertando e isso é muito preocupante.

Há pessoas que dizem, há pessoas que começam a queixar-se do assunto.

Normalmente diz-se que os humoristas são o canário na mina, não é?

Os mineiros levam um canário para a mina para quando se solta gaz, ninguém repara, mas olha-se para o canário e ele já morreu. O primeiro a morrer é o canário e, por isso, é altura de sair da mina.

Ora, sempre que os humoristas se queixam é porque alguém está a apertar demasiado o crivo da liberdade de expressão.

E há demasiados humoristas a queixarem-se.

Por exemplo, nos Estados Unidos, o Seinfeld, de que eu gosto imenso, que é um humorista do qual não podemos dizer que “Oh pá, ele às vezes abusa!”, mas muito criativo e sem que se possa dizer que seja ofensivo, diz “Eu deixei de fazer universidades porque aquilo que nós hoje conhecemos como o politicamente correcto, espécie de desígnio de higiene verbal, obrigando a toda a gente a falar de uma determinada maneira e por isso a pensar de uma determinada maneira, impede-me de ir”.

Porque, justamente, uma das razões é essa: “os estudantes não compreendem que, muitas vezes, no meu discurso, eu não estou de facto a dizer aquilo que estou aparentemente a dizer, estou a dizer uma coisa diferente”.

É como ler um poema à letra.

Portanto eu sinto que temos um problema.

Eu no outro dia estive a fazer uma espécie de historial de horrores desse problema...

E escolhi começar pelo Salman Rushdie.

Quando publica os “Versículos Satânicos” e há uma Fatwa, há escritores ocidentais, como é o caso do John Le Carré, que dizem: “ah, pois, está bem, mas ele pôs-se a jeito não é? Pôs-se a jeito, não se brinca com...”.

E esse para mim é o problema essencial: é haver do nosso lado, do lado do Ocidente, gente que acha tolerável, que a palavras se responda com tiros.

Isso começou um caldo cultural que leva a que eu sinta que perco essa discussão sempre. E que perco sempre a plateia neste ponto...

O que eu sinto é que toda a gente acha “Ah pá, liberdade de expressão, com certeza, que coisa tão linda, liberdade de expressão. Agora... cuidado, não é para estragar... não é para estragar, não é para por na boca de qualquer energúmeno!”.

Quando é exatamente isso!

Esse é que é o problema.

O problema é a liberdade de expressão significar, de facto, que os energúmenos têm direito de falar!

É muito simples e o que nós assistimos hoje é aquilo a que um autor chamado Mick Hume - que escreveu um livro chamado “Trigger Warning” (que eu pedi à minha editora para traduzir e editar e ela vai fazê-lo) - chama “um Voltaire às avessas”.

Há uma frase célebre do Voltaire, que o Voltaire nunca disse (e que foi a sua biógrafa que, condensado o seu pensamento, no fundo dizia) era: não concordo com nada do que tu dizes, mas defenderia até à morte o direito de o dizeres.

E aquilo a que nós assistimos hoje é uma legião de reversos de Voltaire: “não concordo com nada do que tu dizes e por isso cala-te”.

E isso é muito inquietante, porque esse raciocínio de “Bom! Liberdade de expressão, com certeza, mas não é para andar a ofender!”.

É esse raciocínio que legitima que cartoonistas que fazem um desenho do profeta levem um tiro na nuca.

E que haja pessoas que digam “Bom mas quer dizer eles foram gozar com o...”.

E esse é um problema inquietante acho eu.

Porque cada vez mais as pessoas consideram que liberdade de expressão sim, mas ofender não!

Eu não percebo nada de direito, acho que é evidente (como não percebo nada de vários assuntos e direito é um deles), mas, sem o direito de ofender os outros a liberdade de expressão é um conceito vazio de significado.

Porque se liberdade de expressão significa que eu posso dizer tudo o que me apetece, desde que isso não chateie ninguém, para isso não preciso de licença...

Obrigado, eu agradeço o esforço, mas eu para isso não preciso de autorização...

Eu não preciso de protecção legal para dizer coisas das quais toda a gente gosta.

“As flores são lindas”.

“Eh pá”, eu não preciso de protecção para isso e devo dizer-vos o seguinte, e essa é que é a questão: quando nós dizemos “Bom, claro, é preciso ter aqui cuidado por causa da ofensa”, lá está, essa é uma das razões pelas quais estamos a falar de humor.

É porque uma pessoa que é escarnecida se sente mais ofendida do que se lhe fizerem uma observação normal (normal fora de um discurso humorístico).

Ninguém gosta de ser escarnecido e por isso é muito frequente as pessoas dizerem “Alto! Isso ofende-me”.

E nós tendemos a valorizar, por exemplo, que “Ah bom, os crentes têm direito”, “As crenças muito profundas”, “os crentes em Deus têm direito a estar ofendidos”.

Eu sei que se faço um *sketch* sobre Deus, sobre Jesus Cristo, vou receber cartas...

É óbvio que eu sei disso.

Este é o ponto que eu queria que não perdêssemos de vista: toda a gente tem o seu quintal sagrado, em relação ao qual não gosta que lhe toquem.

Mas quando a gente começa a validar um e outro (o quintal do sagrado, do divino, está protegido; o Benfica, com certeza, com o Benfica também não se mexe; os símbolos da República; não se pode dizer mal do Cavaco; e assim sucessivamente), de repente...

Reparem, uma vez eu vi um programa chamado Floribela.

A Floribela era uma personagem que cantava. Era uma série infanto-juvenil, cuja protagonista cantava uma canção com a seguinte letra: “não tenho nada, mas tenho tenho tudo, sou rica em sonhos, mas pobre pobre em ouro”.

Eu lembrei-me duma canção que havia num daqueles filmes do Estado Novo em que a Milú cantava: “tudo podem ter os nobres ou os ricos algum dia, mas quase sempre o lar dos pobres têm mais alegria”.

E era a mesma ideia, basicamente. A ideia da alegria da pobreza: é tão bom ser pobrezinho...

“Eh pá, não te mexas, olha que ser rico só dá chatices”.

Era a mesma ideologia.

E eu escrevi um texto chamado “António de Oliveira Floribela” para pôr em evidência as afinidades ideológicas entre os dois.

E recebi cartas a dizer: “COMO É POSSÍVEL FAZER POUCO DA FLORIBELA!”, “ Eu gosto tanto da Floribela!”.

É normal.

E reparem essa gente tem tanto direito, é tão legítimo o direito dessas pessoas a sentirem-se ofendidas, como o do muçulmano, porque alguém desenhou o profeta que é sagrado para ele.

Uma vez, na altura em que o Eng. Sócrates estava a tentar convencer-nos a todos que o computador Magalhães ia salvar o país e havia um clamor grande à volta disso (ele andava a vendê-lo na América Latina) e íamos sair da crise “por causa do Magalhães”, fizemos uma “eucaristia do Magalhães”. Era o Salvador “e tal”...

E então fizemos uma eucaristia e lia-se em vez de ser da Bíblia, do Manual de Instruções da JP-Sá Couto...

Evidentemente os houve barulho... e o porta-voz da Conferência Episcopal, que se chamava Manuel Morujão disse “Uma coisa é fazer humor com as ondas do mar, outra coisa é a eucaristia”.

E eu reflecti muito sobre aquela frase.

Eu confesso que gostava - acho até possível - fazer sólidos vinte minutos de boa comédia sobre as ondas do mar, mas eu garanto-vos que, no fim desse hipotético programa, os pescadores, os surfistas, os biólogos marinhos, vão escrever cartas de indignação.

Garanto que isso vai acontecer...

Queria terminar, mas eu não sei se as pessoas vão poder “interrogar-me”.

Eu não vejo advogados...

Não sei, eu gostava, gostava que fosse possível, não sei se isso tá previsto ou não, mas eu queria falar sobre dois ou três casos em que eu já tive de ir a tribunal defender-me.

Uma vez, o jornal Sol escreveu um texto chamado “A história nunca contada de Pinto da Costa”.

E nós fizemos um *sketch* que se chamava “A história nunca contada da história nunca contada de Pinto da Costa”.

Para ir um pouco mais além...

Basicamente, o que o *sketch* nos contava era uma biografia inventada de Pinto da Costa: era o quarto de cinco irmãos, mas pagou vinte e cinco tostões aos pais e passou a ser o primeiro, coisas desse tipo.

Pinto da costa não achou graça.

Não achou graça e processou-nos.

E nós fomos, tivemos que nos defender.

Devo dizer e aliás muitos parabéns a todos, nunca houve um juiz que não estivesse cheio de vontade de me ver dali para fora, cheio de vontade de me absolver...

Obviamente não há nenhum juiz (pelo menos é a minha experiência), nunca me confrontei com nenhum juiz, que não estivesse preocupado com o facto de poder condenar uma pessoa por ter dito coisas.

A minha experiência é a de que os juízes não querem fazer isso (até censurando as minhas participações no Tribunal para que eu me consiga salvar melhor...).

Por exemplo (só para terminar isto do Pinto da Costa), quando a gente disse:

- “Repare, senhor doutor juiz, há uma imagem pública desta figura, nós exageramos essa imagem pública, usamos a ironia, por exemplo”.

Esse juiz foi o único que pôs um obstáculo...

Nós dizíamos, “Basicamente aquilo era um documentário e nesse documentário falava-se sobre o Pinto da Costa obter muitas das coisa que pretendia, através da oferta, às pessoas em local de decisão, de duas senhoras cuja actividade profissional isenta de impostos era evidente para o espectador e, no final, o apresentador, depois de falar sobre o Pinto da Costa em termos desagradáveis diz “por acaso estive a pensar melhor e creio que Pinto da Costa *{chegam as duas senhoras}* e ele diz “Pinto da Costa é realmente a pessoa mais impoluta de Portugal” e sai porque tinha acabado de ser comprado”. E o juiz perguntou: “Mas escutem, se vocês estão a ser irónicos, tantas vezes essa tem sido a vossa salvação, se estão a dizer o contrário do que pretendem, quando no fim dizem que ele é a pessoa mais impoluta de Portugal, se estão a ser irónicos, vocês estão a dizer que ele é a pessoa menos impoluta de Portugal!”...

E eu, suando um pouco, disse: “Não! Repare, senhor doutor juiz, a ironia não é apenas dizer o contrário daquilo que se pretende. Pode ser dizer algo muito diferente daquilo que pretendemos. Ou seja, quando eu digo que Portugal é o melhor país do mundo e não estou a dizer isto, estou a ser irónico, não estou a dizer que é o pior, estou a dizer que não é o melhor, estou a dizer que não é o melhor país do mundo. E aqui, neste caso, não estou só a dizer que Pinto da Costa é a pessoa menos impoluta, Estou só a dizer que não é a mais impoluta!”.

-“Vá-se lá embora”

Isso acontece muitas vezes.

Reparem eu não fui processado muitas vezes. Mas fui algumas.

E uma vez aconteceu o seguinte que até foi uma fonte de humilhação para mim...

Eu participo num programa chamado “Governo Sombra”, com outros intervenientes, um dos quais se chama João Miguel Tavares .

Houve uma altura, no tempo em que nós entrávamos no estúdio e o João Miguel entrava todo importante à minha frente porque estava a ser processado por José Sócrates, eu entrava a seguir cabisbaixo, porque estava a ser processado por Zezé Camarinha.

Havia uma diferença de estatuto tão clara entre nós, era tão humilhante para mim...

E o processo aconteceu por causa do seguinte: Zezé Camarinha lançou um livro chamado “O último macho men português” e eu, até com risco para a minha saúde, li o livro e fiz uma revisão crítica, como se se tratasse de uma obra respeitável. Fiz uma revisão crítica séria e uma das coisas em que eu reparei foi que Zezé Camarinha repetia um número de vezes que eu

considero suspeito, que gostava muito de mulheres (“gosto muito de mulheres” - página 12, “gosto tanto de mulheres” - página 15; “eu já disse aos meus filhos que adoro mulheres”...).

E eu achei aquilo suspeito.

E havia outros sinais que podiam indicar que, na verdade (isso era o título da crónica) era “A apologia da homossexualidade em Zezé Camarinha”.

Lamentavelmente alguém foi dizer a Zezé Camarinha o que é que “apologia” queria dizer.

E ele processou-me...

Eu nunca disse nada em público.

O Zezé Camarinha é que fez um chinfrim, um escarcéu danado no Correio na Manhã.

Desafiou-me. Foi a primeira coisa que ele disse: “Vamos os dois ao hospital pedirmos para que nos examinem o ânus para vermos e tal...” ...

Bom, eu achei que era uma estratégia errada: uma pessoa que está ofendida porque imagina que lhe chamei homossexual e a sua reacção é dizer-me “Quero ver o teu rabo agora!” ?!

Achei que não fazia sentido, mas fui a Tribunal e a juíza (não sei se a juíza está aqui presente hoje, mas agradeço-lhe muito, porque uma das coisas que eu dizia na crónica era que era difícil dizer com certeza se o autor daquele livro já era um homo sapiens sapiens, ou se estava ainda num estado evolutivo anterior a esse, e a juíza estava só a fazer-me assistências para golo, era só pôr-me a bola a saltar à frente da baliza, só para eu chegar e pumba, só para eu me ir embora, lá está...

E então a juíza dizia “Portanto quando o senhor aqui diz que não tem a certeza que ele seja um homo sapiens sapiens, está a exagerar, não é? O senhor sabe que ele é um homo sapiens sapiens?”

E eu “Exactamente, exactamente, senhora doutora juíza, eu sei, eu não gostava de ter de ser eu a provar isso, acho que apesar de tudo é uma tarefa complexa” ... e a juíza fez “Ah, Ah, eu não vou por isso...”

Basicamente era isso que eu vinha aqui dizer, só fazendo um resumo.

Primeiro era agradecer seja a quem for que me tem julgado e me tenha absolvido sempre. Muito obrigado. Continuem esse trabalho, se faz favor...

E também alertar para isso, para a especificidades do discurso humorístico e para esse garrote que está a ser cada vez mais colocado à liberdade de expressão.

O meu herói, neste âmbito, é o Supremo Tribunal americano, que acho eu muito mais avesso a aplicar restrições à expressão à liberdade de expressão do que, por exemplo, acontece na Europa.

E sei que vamos falar do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Ainda há pouco tempo o Conselho Europeu lançou uma, não sei se chama Directiva (tive uma cadeira de Direito Comunitário, mas não retive rigorosamente nada), em que se incentivam os Estados a policiar a Internet e a retirar discurso ofensivo do ponto vista racial e a punir os seus autores.

“Eh pá, boa sorte!”...

Eu não sei se vocês já foram à Internet, mas aquilo é um pardieiro de racistas e não é possível. Eu abomino, como calculam, discurso racista, abomino o racismo, Mas eu acho que um racista deve poder falar.

Eu acho até higiénico isso. Eu acho que os energúmenos devem poder dizer o que pensam, para eu dizer “Cuidado está aqui um energúmeno. Deixa-me eu ir para o outro lado!”

Eu acho isso óptimo!

Uma vez - vou mesmo terminar com isto - os meus amigos e eu estávamos a fazer uma tournée pelo país e eu ia buscá-los a casa e passar em casa do Tiago (que era em frente ao Colégio Planalto). E estava lá um senhor com o filho e ele disse “Olha são os Gato Fedorento, queres tirar uma fotografia?”

Nós tirámos uma fotografia e estávamos lá a conversar com o senhor.

Passado umas semanas eu vejo que aquele senhor é o presidente do P.N.R...

Pois eu só descobri que ele era um imbecil quando ele abriu a boca, quando eu vi o tempo de antena...

Ou seja, o facto de ele abrir a boca para dizer aquilo que pensa é higiénico, para eu saber quem é aquele senhor.

Eu prefiro isso do que as pessoas serem racistas e “Infelizmente não me posso manifestar”...

E eu estou sentado à mesa com uma delas. Não obrigado. Prefiro assim. Prefiro saber onde é que eles estão.

Acho que isso é mais saudável para todos.

Isto para mim é embaraçoso: eu dar por mim ter de defender o direito de energúmenos a falar.

Porque as pessoas pensam: “Mas tu concordas com...”, Não, não concordo nada, mas “Eh pá”, se a gente começa a dizer “Não, isto não pode”, “Isto o senhor não pode dizer”...

A primeira daquelas distopias do século XX, antes ainda antes do “Admirável Mundo Novo” e do “1984”, é um livro escrito por russo chamado Zamyatin, que se chama “Nós”, e fala de uma daquelas sociedades higienicamente perfeitas em que toda a gente concorda e há o “dia da unanimidade nacional”, em que toda a gente se junta e levanta o braço quando se diz quem é que vota no nosso querido líder...

E, de repente, há um grupo de revoltosos, um grupo pequeno, que vota contra.

E, no dia seguinte, o boletim do Estado diz: “Bom, aquele grupo de pessoas que não querem estupidamente participar na felicidade geral e no nosso modelo de sociedade óptimo, aquelas pessoas nem sequer vale a pena contabilizar os votos deles”. Dar atenção aquilo que eles disseram seria a mesma coisa que uma linda sinfonia incluir as tosses das pessoas da plateia.

E o que acho da liberdade de expressão é que a liberdade de expressão inclui as tosses.

Inclui a tosse.

Parece uma falta de respeito pela liberdade de expressão mas eu acho que só assim se respeita na totalidade a liberdade de expressão.

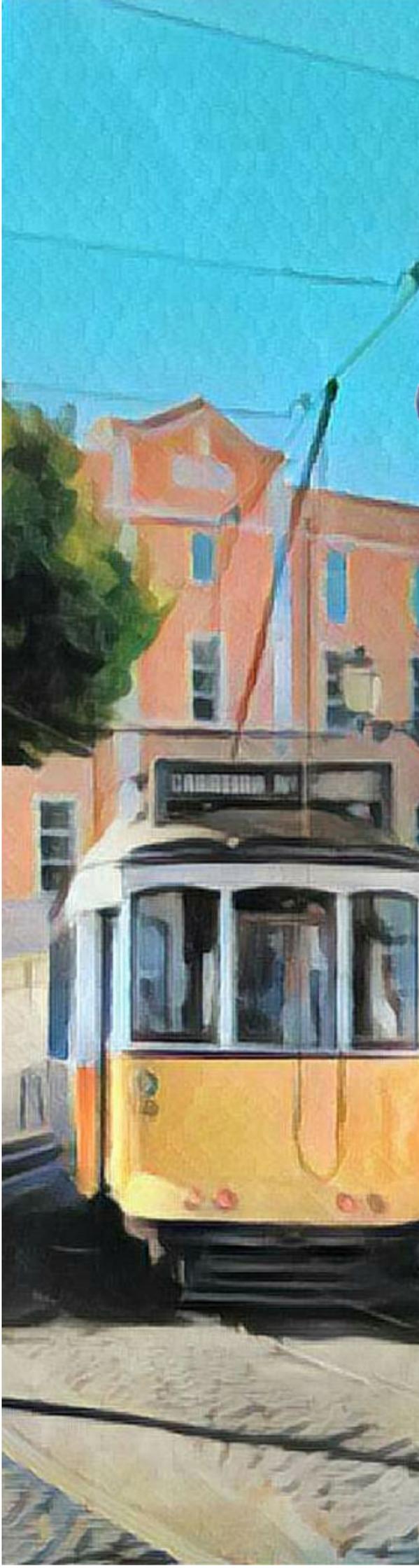
O tuberculoso que está a tossir... aquilo também é liberdade de expressão.

É preciso ouvir a tosse, também.

Desculpem lá, não estava a espera que o final da minha intervenção fosse sobre tosse....

Muito obrigado.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



**“excessivamente
excessivo” e a
jurisprudência do
Tribunal Europeu
dos direitos do
Homem**

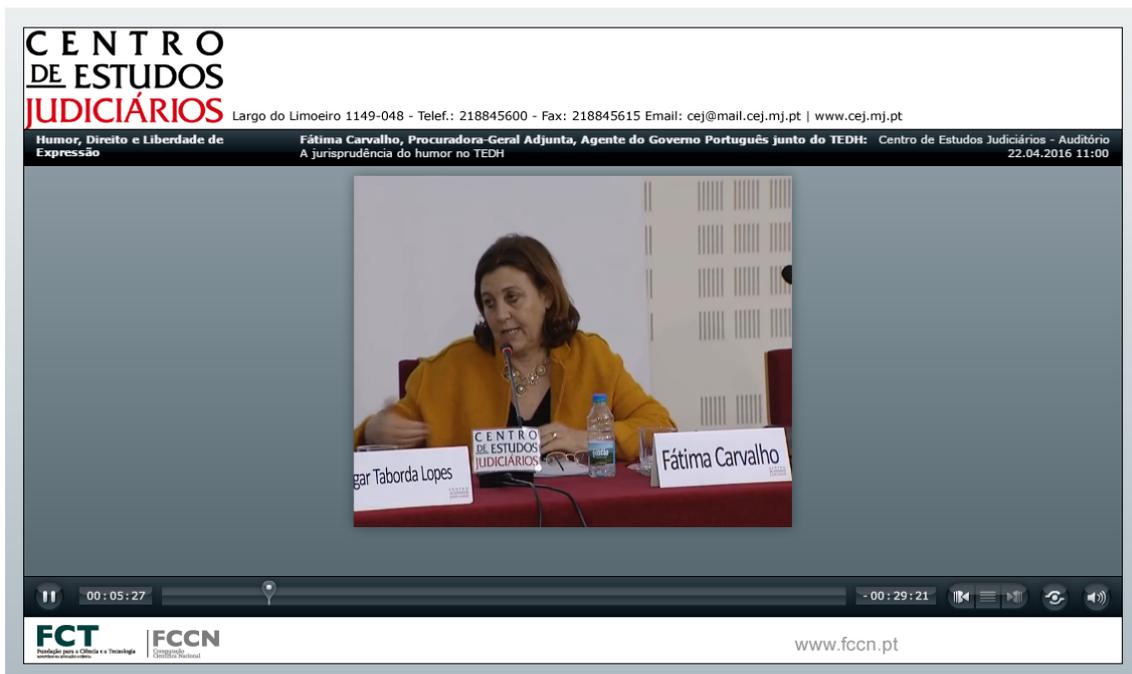
Fátima Carvalho

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

O “EXCESSIVAMENTE EXCESSIVO” E A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM*

Fátima Carvalho**

Vídeo da apresentação



→ <https://educast.fccn.pt/vod/clips/s6zv45ad6/flash.html>

- I. Introdução;
- II. Princípios gerais enunciados pelo TEDH em matéria de liberdade de expressão;
- III. O discurso e as representações humorísticas e satíricas
- IV. Conclusão

* Texto que serviu de base à comunicação apresentada, a 22 de Abril de 2016, na ação de formação “Humor, Direito e Liberdade de Expressão”, realizada no CEJ, em Lisboa.

** Procuradora-Geral Adjunta, Agente do Governo Português junto do TEDH.

I. Introdução

Tal como me foi solicitado irei abordar o tema – humor e liberdade de expressão – no âmbito específico da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), na perspetiva de identificar as principais linhas orientadoras na matéria, nem sempre inequívocas e muito menos unânimes.

O eterno desafio que a Convenção Europeia coloca ao intérprete e aplicador emana, desde logo, da técnica legislativa adotada no artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (e noutros artigos da Convenção sobre liberdades), segundo a qual, o n.º 1 estabelece uma ampla liberdade de opinião, de receber e transmitir informações e ideias, sem ingerência das autoridades, e o n.º 2 prevê as hipóteses em que essa ingerência pode ocorrer, através de diversas restrições e mesmo sanções, desde que previstas na lei, fundadas em finalidades legítimas e consideradas necessárias numa sociedade democrática.

Essas finalidades, estabelecidas no n.º 2, são, quer de interesse geral (garantir a segurança e a defesa nacional; a ordem e a prevenção criminal; a proteção da saúde e da moral); quer ordenadas à proteção de interesses individuais (o bom nome e reputação, os direitos de outrem); e podem ainda destinar-se a impedir a divulgação de informações confidenciais ou a proteger a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.

A *ingerência* das autoridades é, pois, um conceito chave na jurisprudência do TEDH, que aprecia, caso a caso, a legitimidade e necessidade da ingerência, numa sequência que comporta: em primeiro lugar, a indagação sobre se a medida adotada pelas autoridades (as mais das vezes, a decisão interna definitiva que condenou na esfera penal ou civil o autor da opinião ou informação) estava prevista no ordenamento jurídico interno, de modo acessível e previsível; em segundo lugar, a indagação sobre se essa medida visou a prossecução de algumas das finalidades previstas no n.º 2, o que lhe conferirá legitimidade; e, por fim (esta a questão central e mais complexa), a ponderação sobre a necessidade imperiosa dessa medida numa sociedade democrática para alcançar aquele ou aqueles fins.

Este conceito – *necessidade social imperiosa* – é abundantemente tratado pela jurisprudência do Tribunal Europeu e constitui o ponto fulcral nos casos referentes a liberdade de expressão.

Do direito à liberdade de expressão, tal como é consagrado na Convenção, decorrem para os Estados a ela vinculados obrigações (positivas) de criarem condições para que possa haver lugar à livre emissão e circulação das opiniões, ideias e informação; inversamente, impõe-se aos Estados a obrigação de não se ingerirem no exercício desse direito, salvo nos casos e nas condições permitidas pelo n.º 2 da norma.

Neste *balanço* permanente entre os interesses em jogo, nem tudo é previsível, nem tudo é unívoco e, por vezes, nem tudo é coerente e muito menos unânime. Se os próprios juizes do TEDH frequentemente se dividem quanto ao interesse que no caso concreto sobreleva, não deve também suscitar muita admiração o facto de existirem divergências entre decisões internas e sentenças do TEDH.

De facto, no que respeita aos casos contra Portugal, existe uma perceção geral de que há uma grande distância entre a jurisprudência interna e a jurisprudência europeia; e isso é confirmado por alguma sucessão de acórdãos, sempre mediatizados, proferidos em casos portugueses, que declaram que as autoridades nacionais - em particular, através de sentenças condenatórias de jornalistas pelo crime de difamação, com fundamento em artigos publicados - não procederam a um justo equilíbrio entre os interesses em presença, dando maior peso a

valores de ordem pessoal, como a honra e a reputação, relativamente à liberdade de informar e de exprimir opiniões, violando, assim, o direito à liberdade de expressão.

Convém, contudo, registar alguma aproximação que se tem vindo a verificar entre a jurisprudência interna, em especial, diria, na primeira instância, com os critérios gerais definidos pelo TEDH.

II. Princípios gerais enunciados pelo TEDH em matéria de liberdade de expressão

Ainda num prévio enquadramento ao tema específico desta sessão, passaria a enunciar alguns dos *princípios* recorrentemente afirmados pelo TEDH no tema mais amplo da liberdade de expressão e dos quais decorrem as especificidades aplicáveis ao discurso satírico.

Em primeiro lugar, o TEDH enuncia sempre que a liberdade de expressão implica a possibilidade de serem veiculadas informações e ideias que “*chocam, que provocam ou mesmo que ofendem*”, o que é legítimo e desejável numa sociedade democrática.

Por outro lado, reafirma também que a crítica admissível é mais ampla e a ingerência das autoridades nacionais é, por consequência, mais restrita, se estiver em causa o discurso político. Os homens políticos e as figuras públicas estão, por natureza, mais expostas à crítica e devem também fazer prova de maior tolerância que os outros cidadãos (*Lingens c. Áustria/1986*).

Mesmo quando estão em causa factos da vida privada referentes a homens públicos, como muitas vezes acontece, é importante saber se está em causa, exclusivamente, a esfera limitada da vida privada, sem qualquer reflexo na atividade pública e sem relevância para o interesse geral. Os casos que se inserem nesta categoria suscitam, frequentemente, análises divergentes, mesmo entre os juízes do TEDH, sendo frequente o entendimento de que subsiste, ainda assim, matéria que se insere no âmbito do debate de interesse geral.

Num caso português (*Lopes Gomes da Silva c. Portugal*), muito citado em outros acórdãos, o Tribunal reconheceu o carácter polémico e violento das expressões utilizadas mas disse que «*neste domínio a invetiva política deriva frequentemente para o campo pessoal: é a álea do jogo político e do livre debate de ideias numa sociedade democrática*».

Já as ofensas ou a divulgação de factos que se restringem a um círculo da vida privada, sem relevância para o debate de interesse geral, dificilmente encontram proteção ao abrigo da liberdade de expressão (*Almeida Leitão Bento Fernandes c. Portugal/2015*).

Há uma maior aceitação do discurso crítico ou mesmo provocador ou com certa dose de exagero quando parte de jornalistas (no papel de “*chien de garde*” da imprensa, à qual cabe, numa democracia, a função de “*transmitir ideias e informações sobre questões de interesse público*”); esta tese está atualmente a ser aplicada e a estender-se a outros intervenientes, como associações de defesa do ambiente/animais ou associações sindicais, no exercício das suas atribuições. Nestes casos, a margem de apreciação reconhecida aos Estados é muito apertada.

O TEDH estabelece a distinção entre *divulgação de factos e formulação de juízos de valor* – os primeiros prestam-se à demonstração da verdade (*exceptio veritatis*), sendo geralmente considerado suficiente que tenha sido feito o que era possível para firmar a convicção e que

tenha havido essa convicção/boa fé, decorrente do cumprimento dos deveres deontológicos do jornalista; nos segundos, o TEDH tem relevado a existência de uma *base factual suficiente*.

Outro aspeto a destacar é a grande preocupação com a proteção das fontes jornalísticas – a divulgação das fontes jornalísticas não se mostra conciliável com o artigo 10.º, a menos que haja um imperativo e preponderante interesse público (*acórdão fundador Goodwin c. Reino Unido*)¹.

Um elemento que é sempre analisado para avaliar se a ingerência é proporcional e necessária é a *medida da pena ou o valor da indemnização* em que o autor da notícia/opinião foi condenado no processo interno. À exceção de casos de discurso xenófobo, de ódio, de incitamento à violência ou ao terrorismo, de negação do holocausto, o TEDH não aceita a aplicação de penas de prisão (mesmo que suspensas) em caso de condenação de jornalistas por crime de difamação.

Esse aspeto – o peso da condenação atendendo à medida concreta da pena – pode constituir fundamento único ou coadjuvante para que o Tribunal considere que, no caso, foi violado o direito à liberdade de expressão, dado o efeito dissuasivo para o livre exercício da liberdade de expressão. Entre nós, tem constituído elemento coadjuvante, entendendo em geral o Tribunal que as penas aplicadas (ainda que de multa), bem como os valores indemnizatórios são demasiado elevados².

Por fim, evidenciaria, que, ao contrário do que sucede com o discurso político, já no que respeita às ofensas a sentimentos religiosos, o Tribunal tem sido menos interventivo e tem reconhecido aos Estados uma margem de apreciação mais ampla, sublinhando que as autoridades nacionais estão melhor colocados para avaliarem a necessidade de restrições à liberdade de expressão, desde que não caiam no arbitrário ou manifestamente desrazoável.

III. O discurso e as representações humorísticas e satíricas

As considerações e as linhas orientadoras expostas aplicam-se, com adaptações, às representações humorísticas e ao discurso satírico.

Neste campo, diz recorrentemente o Tribunal que «*a sátira é uma forma de expressão artística e de comentário social que, pelo exagero e pela deformação da realidade que a caracterizam, visa provocar e agitar*».

¹ Outros casos:

Nordisk Film c. Dinamarca (2005), o TEDH aceitou a injunção das autoridades nacionais para obtenção de elementos obtidos por um jornalista que se tinha infiltrado numa rede pedófila (a ingerência justificava-se, era proporcional e legítima por visar a prevenção de crimes graves contra crianças).

Stiching Ostade Blade c. Pays-Bas (2014) - busca policial nas instalações de uma revista que tinha divulgado um comunicado de imprensa informando que tinha recebido uma carta de uma organização que reivindicava atentados à bomba. O diretor invocou que, através da busca, tinha sido violado o direito à proteção das fontes. O TEDH julgou a queixa mal fundada e inadmissível dizendo que a pessoa visada pela busca não se podia preaver da proteção de fontes face às razões de prevenção e investigação de criminalidade grave e à finalidade de evitar atentados, que, no caso, devia preaver.

Saint-Paul Luxembourg SA c. Luxembourg (2013) – mandado de busca e apreensão emitido em moldes amplos, que não impediam a descoberta de fontes jornalísticas; o TEDH concluiu pela violação do artigo 10.º da Convenção.

² Em dois acórdãos contra Itália (*Belpietro c. Itália*² e *Ricci c. Itália*, ambos de 2013), o TEDH declarou a violação do artigo 10.º apenas devido à excessiva severidade da pena aplicada aos requerentes (em pena de prisão, mesmo que suspensa).

Por isso, sublinha ser necessário um especial cuidado na ingerência das autoridades no direito do artista em se exprimir por essa via, realçando que as representações satíricas não devem ser entendidas à letra ou como correspondendo à realidade: “a caricatura não é fotografia”.

O Tribunal apela, por vezes, ao critério da perceção do discurso satírico por um leitor/espetador “*raisonnable*” (*Nikowitz and Verlagsgruppe News Gesmhb c. Austria/2007*; ou mesmo no caso *Sousa Goucha c. Portugal/2016*³).

Pela análise da jurisprudência do TEDH nesta matéria, distinguiria as seguintes situações típicas:

- A. A sátira inserida no debate político;
- B. A expressão artística/satírica marcada pelo grotesco/mau gosto, inserida ou não no discurso político ou de interesse geral;
- C. A sátira religiosa;
- D. A ofensa a outros valores fundamentais da vida em sociedade.

A sátira inserida no debate político

A expressão artística/satírica marcada pelo grotesco/mau gosto, inserida ou não no discurso político ou de interesse geral

A situação típica de *sátira política* está patente num caso português (*Alves da Silva c. Portugal*, acórdão de 2010). O requerente, cidadão comum, fabricou um boneco reproduzindo a figura do presidente de uma câmara municipal e colocou-o sobre a sua camioneta desfilando com ele num curso de carnaval. O boneco transportava um saco azul e uma placa dizendo «*sociedade ...*» (anagrama do nome do presidente) e circulou pela localidade acompanhado de uma gravação sonora (“*acreditem no desenvolvimento cultural económico, recreativo, social do município, graças à empresa..., pago por todos nós. Dá-me o teu voto e a tua mulher e o teu filho terão emprego, não é preciso diploma...*”), etc.

Mediante queixa do autarca, o requerente foi condenado internamente pelo crime de difamação.

O Tribunal Europeu inseriu os factos no contexto carnavalesco e na sátira, aplicando os princípios gerais e dizendo que as expressões utilizadas não deviam ser levadas à letra e que o homem público deve mostrar maior tolerância à crítica, em particular, expressa sob forma satírica. Considerou que, no caso, a sátira se inseria no âmbito de matérias de interesse geral.

Considerou, também, que a condenação em sede criminal fora desproporcionada, constituindo uma forma de dissuadir as intervenções satíricas em matérias de interesse geral levadas a cabo por membros da sociedade, que, assim, intervêm num debate livre numa sociedade democrática.

Concluiu, pois, por unanimidade, que a condenação interna violava o artigo 10.º da Convenção.

³ O Tribunal aceitou que, tal como os tribunais internos concluíram, com a “brincadeira” em causa não se pretendia atingir a reputação do visado, nem o espetador do programa - com as características do *show* humorístico em causa - assim o entenderam.

Outras situações não são tão evidentes. Apresento dois casos, com algumas semelhanças, em que os juízes se dividiram, tendo havido decisões divergentes, ambas com vários e interessantes votos de vencido e com enorme riqueza de argumentos.

O primeiro é um caso considerado de referência – *Vereinigung Kunstler c. Austria/2007*.

Tratava-se de uma exposição de pintura promovida por uma associação artística (*Apocalypse*) onde figurava um quadro com colagens referentes a várias personagens, feitas a partir de ampliações de fotos dos rostos publicadas em jornais, alguns com vendas nos olhos, e com os corpos nus, pintados. Entre essas personagens figurava Madre Teresa de Calcutá, um cardeal austríaco, mas também o antigo presidente do Partido Liberal Yorg Haider e outros políticos do mesmo partido, em posições sexuais .

Um dos políticos representados pediu nos tribunais austríacos a interdição da exposição, que aliás suscitara já muita polémica, com um incidente em que um visitante manchara parte do quadro com tinta vermelha. Na primeira instância não obteve provimento mas os tribunais superiores deram-lhe razão, considerando que os direitos pessoais do ofendido - que fora representado de “maneira insultuosa e degradante” – se sobrepunham à liberdade de criação artística; a decisão interna definitiva foi, pois, no sentido de proibir a exibição do quadro e de condenar a sociedade artística em pagamento de indemnização.

Esta associação apresentou queixa no TEDH considerando que a proibição e a condenação interna ofendia o direito de liberdade de expressão, na vertente artística e argumentando que a exposição contribuía para um debate entre o artista, o expositor e o público.

O Governo austríaco argumentou, além do mais, que a representação de personagens em situações de sexo em grupo dificilmente poderia contribuir para o debate público, cultural ou político.

O Tribunal dividiu-se na ponderação este caso (quatro votos contra três).

A maioria considerou que as imagens em causa não visavam reproduzir uma realidade, que só tinham sido usadas fotografias dos rostos, sendo as representações dos corpos irrealistas e exageradas, pelo que constituíam caricaturas e se inseriam num tipo de representação satírica.

Recordou que a sátira é «uma forma de expressão artística e de comentário social que, pelo exagero e pela deformação da realidade que a caracterizam, visa provocar e agitar».

Considerou que, dificilmente, se poderia dizer que o quadro continha detalhes da vida privada do queixoso e, ainda, que, sendo este um homem público, se lhe exigia mais capacidade de tolerância.

A maioria dos juízes considerou, pois, que, no balanço entre a ingerência (decisão proibitiva) e os fins visados (proteção dos direitos pessoais), a medida aplicada internamente era desproporcionada, restringindo sem limite de tempo e de espaço a possibilidade de expor e considerou que, embora um pouco ultrajante, a representação não visava a vida privada do ofendido mas a sua situação de homem público, que os olhos estavam tapados e, enfim, que podia colocar-se a possibilidade (evidenciada no acórdão da 1ª instância) de a representação constituir um contra-ataque ao partido que tinha hostilizado já o artista. Enfim, concluiu que o fim visado com a proibição não era necessário numa sociedade democrática.

Os três votos de vencido refletem outro modo de ver as coisas.

Um dos juízes vencidos considerou que a representação não era, quanto a ele, artística nem satírica, mas apenas grotesca e insultuosa; que apenas visava insultar, aviltar e ridicularizar as personagens, sem que se evidenciasse qualquer propósito de crítica ou sátira; que era destituída de qualquer mensagem e não encerrava qualquer significado. Disse esse juiz que «*não é por uma imagem ser produzida por um artista que ela é artística*» e que «*o caráter satírico só existe se o observador puder compreender que a imagem transmite uma mensagem sob a forma de ataque ou crítica referente a uma questão específica ou à conduta de alguém*». O que, quanto a ele, não acontecia no caso.

Acrescentou que «*tal como excluímos os insultos do campo da liberdade de expressão, também devemos excluir do campo da expressão legítima dos artistas, as imagens insultuosas que ofendem a reputação e dignidade de outrem, nomeadamente quando são destituídas de qualquer mensagem e se reconduzem a imagens sem qualquer significado, repugnantes e ultrajantes, como é o caso*».

Para os outros dois juízes, também vencidos, quando a proteção dos direitos de outrem está em causa, a liberdade artística não deve ser entendida como não tendo limites. Mesmo se o quadro se podia inserir na designada “*art engagée*”, não devia merecer a proteção do artigo 10.º, se ofendia, de forma excessiva, os direitos de outrem: Recorrendo a uma citação: «*há limites para o excesso: não se pode ser excessivamente excessivo*».

Estes juízes recordaram ainda a *dignidade humana*, como valor a merecer também proteção da Convenção, recordando, a este propósito, uma decisão do Tribunal Constitucional alemão num caso sobre caricaturas⁴, em que este tribunal, não deixando de qualificar a imagem como artística (abstendo-se de exercer um controlo de qualidade entre a boa e a má arte), entendeu que as caricaturas visavam privar o político em questão da sua dignidade e que, em caso de conflito entre a liberdade artística e a dignidade humana, esta deve prevalecer. Aliás, o artigo 8.º da Convenção protege o direito à vida privada e à imagem.

Estes diferentes pontos de vista são, quanto a mim, ilustrativos do que podem ou devem ser as fronteiras entre o discurso satírico admissível, ainda que ofensivo e chocante, e as representações meramente aviltantes, sem qualquer conteúdo de interesse geral.

E, assim, diversamente, no caso *Palomo Sanchez e outros c. Espanha* (acórdão de 2011), a *Grande Chambre*⁵ analisou de outra forma um caso com algumas semelhanças.

Os requerentes eram trabalhadores livreiros e membros de um sindicato, que foram despedidos após terem publicado num boletim sindical, pelo qual eram responsáveis, uma caricatura representando o diretor de recursos humanos, sentado numa secretária, por baixo da qual estava representado um funcionário da empresa, seguido de outros que tinham sido testemunhas num processo contra os autores da caricatura e que aguardavam para substituir o primeiro debaixo da secretária, com legendas sugerindo favores sexuais ao diretor em troca de outros favores.

Os tribunais internos confirmaram o despedimento, dizendo o Tribunal Constitucional espanhol que o direito de liberdade de expressão não inclui o direito a insultar.

⁴ Um político conhecido era representado por uma figura de animal em posição sexual com outro animal, trajado de juiz.

⁵ Composição do TEDH, com 17 juízes.

A questão colocada consistia em saber se impedia sobre o Estado a obrigação de defender a liberdade de expressão dos requerentes através da anulação do despedimento.

A *Grande Cambre* considerou, por 12 votos contra 5, que havia que distinguir a crítica do insulto e que, no caso, as caricaturas tinham excedido os limites da crítica admissível no quadro de uma relação laboral, considerando, assim, que a apreciação feita pelos tribunais espanhóis não merecia censura. Teve também em conta a circunstância de que se tratava de uma reação não espontânea, através de uma publicação escrita, e que a conduta dos requerentes não relevava diretamente da atividade sindical mas sim de uma questão laboral que envolvia os requerentes, não se inserindo assim num debate de interesse geral.

O TEDH aceitou a margem de apreciação do Estado e considerou que as conclusões dos tribunais espanhóis não eram desrazoáveis.

Porém, cinco juízes votaram vencidos, considerando que a caricatura, embora grosseira e grotesca, tinha caráter satírico e não devia ser entendida como relativa à intimidade da pessoa ou aos seus direitos de vida privada mas sim às relações de trabalho que cabe aos sindicatos defender. Atendendo a esse contexto, consideraram também desproporcionada a sanção. E evidenciaram que, a certas entidades, como as associações sindicais, deve ser reconhecida uma maior amplitude no exercício da liberdade de expressão sendo-lhes extensível a expressão «*chien de garde*».

A sátira religiosa

De um modo geral, os casos em que, através da sátira, se pretende ofender as crenças e a liberdade religiosa merecem do Tribunal um tratamento diferente.

Nesta matéria, o Tribunal tem evidenciado a *inexistência de um consenso europeu* quanto às exigências de proteção dos direitos dos crentes face a ataques às suas convicções religiosas e tem também evidenciado a melhor posição em que se encontram as autoridades nacionais para aferirem das ofensas aos sentimentos religiosos das populações.

Já em outras situações paradigmáticas, embora não satíricas – caso do crucifixo nas escolas italianas ou da proibição do uso de véu islâmico integral em França ou na Bélgica – o Tribunal deixou na margem de apreciação dos Estados a regulação da matéria, desde que não se indicie arbitrariedade, desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

No que concerne às representações ou discurso satírico a tendência parece ser a mesma.

Num acórdão de referência, de 1994 (*Otto-Preminger-Institut c. Austria*), estava em causa a realização de um filme baseado no romance de Panizza (condenado em 1895 por blasfémia), decorrendo as cenas no paraíso e retratando Cristo, Maria e Jesus como figuras lascivas e algo diabólicas ou patéticas, que firmaram um pacto com o Diabo: através de uma filha concebida entre este e Salomé decidiram castigar os humanos com uma doença sexualmente transmissível – sífilis – começando pelos locais religiosos e espalhando-se pela comunidade.

A pedido de autoridades religiosas o filme foi proibido e confiscado, com aval dos tribunais austríacos.

O TEDH por maioria (seis votos contra três), considerou legítima a ingerência e não violado o artigo 10.º da Convenção.

Referiu que - tal como com a moral - não era possível estabelecer um consenso social europeu sobre o significado da religião na sociedade, reconhecendo, nesta matéria, uma margem de apreciação mais ampla às autoridades nacionais.

Evidenciando que aqueles que exercem a liberdade religiosa não podem pretender ficar ao abrigo de qualquer crítica e que devem tolerar alguma rejeição e mesmo a propagação de doutrinas hostis, já o modo como essa oposição ou mesmo a sua denegação se manifestam pode exigir do Estado medidas concretas (positivas) para garantir o livre exercício da liberdade religiosa prevista no artigo 9.º.

Aceitou, assim, que, em certas situações, pode ser necessário sancionar ou prevenir ataques injuriosos e provocatórios aos objetos de veneração religiosa que ofendem a tolerância que deve caracterizar a sociedade democrática, desde que as restrições ou sanções impostas sejam proporcionais a esse fim legítimo.

Considerou que, no caso, as autoridades tirolenses, ao apreenderem e proibirem o filme, agiram no sentido de proteger a paz religiosa naquela região predominantemente católica, não tendo excedido a sua margem de apreciação nem a finalidade legítima da ingerência.

Por seu turno, os juízes que votaram vencidos começaram por reconhecer que o filme era suscetível de ofender os sentimentos religiosos e que, em certas situações de particular gravidade, a ingerência se justifica para garantir a liberdade religiosa. No entanto, entenderam que isso exige que os insultos sejam particularmente graves ou que a denegação seja tão intensa que não possa ser tolerada pela sociedade, ou seja, que poderá ser necessário fixar limites aos insultos e às críticas públicas aceitáveis.

No caso, atendendo ainda a algumas medidas tomadas pela requerente ou de ordem administrativa (advertência sobre o conteúdo do filme, proibição a menores de 17 anos, acessibilidade dependente da compra de bilhete, etc), concluíram que a medida de confisco e proibição adotada não era necessária nem proporcional.

O entendimento maioritário teve alguma continuidade no *caso IA c. Turquia*, num acórdão de 2005 (4 votos contra 3) .

O requerente fora condenado pelos tribunais turcos em pena de prisão, pelo crime de blasfémia, na sequência da publicação por uma editora de que era proprietário de um livro, em estilo romanesco, que continha passagens consideradas pelas autoridades turcas gravemente ofensivas do profeta Maomé e dos sentimentos religiosos de parte da população. A prisão foi depois convertida em multa.

As passagens “interditas” apresentavam Maomé como alguém que não cumpria o Corão, cuja mensagem resultava de estados de exultação sexual, que não cumpria o jejum e abstinência, que não condenava o sexo com animais ou com pessoas mortas.

A maioria considerou que a ingerência das autoridades tinha visado um fim legítimo e necessário numa sociedade democrática, pois visava proteger os crentes de um ataque ofensivo e injurioso acerca de questões que tinham por sagradas. Considerou que o ataque ia além da opinião provocatória e chocante e continha também um ataque injurioso à pessoa do profeta do Islão. Concluiu que, no caso, a ingerência não atentava contra a liberdade de expressão.

Os votos de vencido exprimiram outra posição e consideraram, além do mais, que a aplicação de uma pena ao editor, mesmo que ligeira, era dissuasora da publicação de obras que não fossem conformistas ou política ou religiosamente corretas, apelando a uma autocensura muito perigosa para a liberdade e para a democracia, aludindo mesmo ao encorajamento implícito às *fatwas*.

A ofensa de outros valores fundamentais da vida em sociedade

Deixei para o fim duas situações particularmente graves em que se coloca a questão de, através da expressão satírica, serem ofendidos outros valores fundamentais em que a Convenção também se alicerça, designadamente pelo apelo ao ódio ou à violência, pela negação ou exultação do genocídio, pela incitação ao terrorismo, etc.

Nestas situações, pode ser convocado o artigo 17.º da Convenção, sobre «*Proibição do abuso de direito*», segundo o qual «*Nenhuma das disposições da presente Convenção se pode interpretar no sentido de implicar para um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de se dedicar a atividade ou praticar atos em ordem à destruição dos direitos ou liberdades reconhecidas na presente Convenção ou a maiores limitações de tais direitos e liberdades do que as previstas na Convenção*».

No caso *Leroy c. France c. France (2008)*, o requerente era caricaturista num jornal de Bayonne. No dia 11 de setembro, após os atentados de Nova Iorque, enviou um desenho com as torres gémeas a afundarem-se, envoltas em poeira e atingidas por dois aviões com uma legenda baseada num conhecido slogan publicitário (“*vous en avez revé, Sony l’a fait*”) dizendo (“*Nous en avions tous rêvé...le Hamas l’a fait*”).

O desenho foi publicado dois dias depois. O autor explicou, mais tarde, que queria representar a queda simbólica do império americano e não visava o sofrimento humano. Foi condenado pelos tribunais franceses por cumplicidade no crime de apologia ao terrorismo (o diretor do semanário foi condenado como autor).

Na queixa perante o TEDH, o Estado francês invocou o artigo 17.º da Convenção, defendendo que a queixa devia ser declarada inadmissível *ratione materiae* pois o requerente não poderia pretender prevalecer-se de um direito da Convenção – liberdade de expressão – para praticar atos destruidores de outros direitos e liberdades.

No caso, o Tribunal (por unanimidade) não aceitou esse argumento, pois considerou que a mensagem veiculada, por forma humorística, não visava a negação de valores fundamentais nem tinha propósitos raciais, anti-semitas ou islamofóbicos. E que não ia ao ponto de justificar, de modo inequívoco, um ato terrorista, de modo a convocar a aplicação do artigo 17.º.

A queixa foi assim apreciada nos moldes habituais, ou seja, na perspetiva do balanço entre a liberdade de expressão individual e o direito das sociedades democráticas de se protegerem contra o terrorismo.

O Tribunal considerou que, sobretudo em face da legenda – que aludia a um sonho partilhado de destruição e violência – a imagem constituía uma glorificação dessa destruição e violência, continha uma mensagem de solidariedade moral aos autores do atentado e ofendia a dignidade das vítimas.

Atendeu a diversas circunstâncias do caso e ao contexto em que a caricatura foi publicada – o desenho foi feito logo a seguir ao atentado, numa região (país basco), em que havia maior suscetibilidade de incitar a reações violentas, num momento em que o mundo ainda estava em choque – e concluiu que a condenação interna não fora desproporcionada face ao fim prosseguido e não tinha sido violado o artigo 10.º.

Embora o Tribunal tenha aceite que a caricatura relevava da sátira – *«forma de expressão artística e de comentário social que pelas suas características intrínsecas de exagero e distorção da realidade visa naturalmente provocar e agitar, pelo que deve ser examinada com especial cuidado»* – acrescentou, contudo, que o criativo, cuja obra releva de expressão artística ou militante, não está livre de restrições, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º e está sujeito a deveres e responsabilidades.

No caso *M'Bala M'Bala c. France (2015)*, o requerente era um humorista (Dieudonné) e também político (candidato às eleições para o Parlamento europeu de 2004 pelas listas antisionistas e Europalestina). Realizou um espetáculo numa sala em Paris com o título *«j'ai fait l'con»*. No final, chamou ao palco, para receber aplausos, Robert Faurisson, condenado várias vezes pelas teses negacionistas do holocausto. Este foi trazido ao palco e foi-lhe entregue (por um ator vestido com pijama aos quadrados e com a cruz de David), um castiçal/símbolo judaico como “prémio pela infrequentabilidade e insolência”. Seguiu-se um diálogo, com várias referências ao passado do convidado e críticas ao entendimento de que, em nome da liberdade de expressão, não se pode atentar contra a «sacralização» do martírio do povo judeu. Registou-se uma apoteose geral, qualificada, por um comentador, como «o maior comício antisemita do pós-guerra».

O Tribunal Europeu considerou que o espetáculo tinha perdido o carácter de diversão para se transformar num *meeting*, referindo que o requerente não se podia prevalecter da sua qualidade de artista para, ao abrigo da liberdade de expressão, da sátira, do humor e da provocação, prosseguir, através de uma cena grotesca, fins contrários à Convenção, o que, a ser aceite, destruiria os valores e liberdades que esta consagra.

Lê-se no acórdão: *«O Tribunal não pode aceitar que a expressão de uma ideologia que vai contra os valores fundamentais da Convenção, como a justiça e a paz, assimilada num espetáculo mesmo que satírico e provocador, possa releva da proteção do artigo 10.º»*.

No caso, o Tribunal não seguiu a via do teste da proporcionalidade e do confronto entre os valores em presença e considerou que a queixa não podia ser aceite, face ao disposto no artigo 17.º da Convenção, pois o requerente não podia reclamar a proteção do artigo 10.º. Os factos, tanto no seu conteúdo como na sua tonalidade geral e na sua finalidade, tinham um acentuado carácter antisemita e negacionista inserindo-se no discurso de ódio, pelo que, ainda que revestidos de produção artística, visavam fins contrários à Convenção e não mereciam a proteção do seu artigo 10.º.

IV. Conclusão

Em jeito de conclusão, penso que existem patamares distintos no modo como o TEDH encara a expressão satírica e as representações humorísticas.

Uma ampla aceitação, quando remetem para o debate político e visam pessoas públicas, ainda que ofensivos e ainda que visem aspetos da vida pessoal desde que haja repercussões – diria, mínimas – para o debate de interesse geral.

Dividido, quando são visados homens públicos, de modo aviltante, sem mensagem ou com mensagem pouco relevante de interesse geral, podendo mesmo suscitar a questão da ofensa à dignidade humana.

Mais cauteloso e menos interventivo, nos ataques a crenças religiosas que, pela sua gravidade, possam pôr em causa a liberdade religiosa, aceitando, nesta matéria, uma maior margem de apreciação das autoridades nacionais para decidirem da ingerência necessária.

Negando mesmo a proteção ao abrigo da liberdade de expressão, no caso de representações ou expressões artísticas que, ainda que recorrendo à sátira ou ao humor, sirvam, de modo aviltante, propósitos raciais, anti-semitas, islamofóbicos, ou seja, quando, a coberto da liberdade de expressão, se pretende pôr em causa ou destruir outros valores alicerçantes da Convenção, a paz ou a justiça.

Em suma, dizendo que a expressão satírica deforma a realidade e hiperboliza as situações e que não deve ser levada “à letra” e exigindo um especial cuidado de análise e maior tolerância dos destinatários, o TEDH não deixa de estabelecer barreiras.

A chave para compreender a sua imensa e nem sempre unânime jurisprudência poderá estar numa ideia atrás citada: a de que há limites para o excesso (pois a sátira é um discurso de excesso) e que não se deve ser «*excessivamente excessivo*», seja isso o que for em cada um dos casos.



Censura e **ZE** humor

Rui Zink

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CENSURA E HUMOR

Rui Zink*



Censura e humor

Algumas dicas úteis

CEJ 22 Abril 2016

* Escritor, Professor na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1. Os Felizes da Fé

- Os Felizes da Fé tiveram o pico alto da sua actividade entre 1985 e 1995. A nossa especialidade eram as manifestações absurdas – teatro de rua imprevisível, amável e surreal, não agressivo, que apenas aparecia como um corpo estranho na plácida Lisboa dos anos 80. O número variava, raramente ultrapassando a dúzia de participantes. O núcleo original era constituído por Rigo (que depois criou uma sucursal em S. Francisco, EUA, onde logo alguém disse «Something like this? Only in America!», Gilberto Gouveia e eu próprio. Mais tarde, juntaram-se-nos, com participação criativa significativa, Nuno Antunes, arquitecto, e Eugénia Nogueira, artista plástica.
- Eram *happenings* e não *performances*. A diferença? Numa performance, o público sabe ao que vai, num happening não, é surpresa. Os «Apanhados» ou as «Flash Mobs» são versões domesticadas deste tipo de intervenção que, em Portugal, tem raízes nas brincadeiras muito sérias de Almada Negreiros, Santa Ritta Pintor e, em geral, do grupo de *Orpheu* no início do século XIX, retomadas mais tarde sobretudo pela poesia experimental.
- Três características fundamentais dos Felizes: o baixo custo de produção, o espaço público, o humor absurdo.
- Em 1990 os Felizes fazem uma «Manifestação a favor dos países em vias de extinção» na qual iam embaçados com collants coloridos e transparentes, empunhando cartazes como «Minha pátria é a língua portuguesa» ou (o meu favorito) «Alemanha há só uma/As duas e mais nenhuma». Éramos cerca de dez participantes.
- Happening, performance, teatro, humor e bom senso? Só falhou o bom senso. A PSP deteve-nos por estarmos a fazer uma «manifestação não autorizada». Nós dissemos que aquilo era teatro, por isso não precisava de autorização. Que há cinco anos fazíamos aquilo regularmente e nunca a PSP nos tinha incomodado. A coisa virou violenta. Aprendemos uma dura lição: **a crítica tem sempre razão, mesmo quando não percebe patavina.**
- Para o filme possível (até um agente à paisana impedir a continuação da filmagem e a pessoa que filmou ser também presa) ver <https://www.youtube.com/watch?v=tIKhaYcbF-E>
- Para o documentário completo de Leonor Areal, *Geração Feliz*, ver <https://www.youtube.com/watch?v=r7oL-Wfz4bl>



2. O caso dos cartazes parecidos

- Em 2007, o PNR – um partido reconhecidamente xenófobo, para não dizer mais – colocou no Marquês de Pombal um cartaz dizendo «Basta de imigração».
 - Em resposta, o grupo humorístico Gato Fedorento colocou ao lado uma paródia: «Mais imigração».
 - Como é natural (e, imagino, fosse intenção) os membros do PNR sentiram-se ofendidos. Os dois cartazes eram parecidos o suficiente e ambos faziam rir – sendo que apenas num deles o humor era voluntário.
 - E houve ameaças à integridade física, mesmo da família: algo que, para gente de bem, e felizmente assim acontece na sociedade portuguesa, é um interdito moral.
 - Qual a diferença entre os dois cartazes, para além dos pontos de vista distintos?
 - Em qual havia:
 - Incitação ao ódio?
 - Qual fez uma troça insultuosa?
- A resposta não é a mesma para todos os pontos, mas uma coisa pode ser dita:
Ninguém ameaçou a integridade das famílias de Pinto Coelho ou de outro membro do PNR.

3. Com que se pode fazer humor?

- A imagem a seguir brinca com o terrorismo. E, sim, pode ser entendida como de mau gosto. O problema é que **o mau gosto não é um conceito objectivo**. Uma pessoa razoável pode dizer que mau gosto é o que ofende a maioria das pessoas. Nesse sentido, teríamos de dizer que a música de Toni Carreira é a música de mais bom gosto que há, por ser a que em Portugal agrada a um maior número de pessoas, a par dos calendários de mulheres semi-despidas nos barbeiros, da revista *Gente*, dos serões da TVI, dos reality shows de Teresa Guilherme e dos cartazes com o Menino da Lágrima.
- Pessoas razoáveis podem também dizer a simpática amabilidade de que «a nossa liberdade termina onde começa a liberdade do outro». Seria justo, não fosse dar-se o caso de algumas pessoas terem um entendimento bastante generoso (para si mesmas) do que é o seu espaço vital. Pessoas mesmo há que só ao verem alguém pisar a rua a cem metros se sentem já ofendidas com a presença do outro. Há até países que não toleram ter vizinhos com armas nucleares, o que que sou o primeiro a reconhecer é desagradável, mas por uma razão qualquer esses mesmos países já não reconhecem esse direito aos vizinhos que, por causa deles, são vizinhos de países com armas nucleares...
- A pergunta é: a imagem que se segue (por acaso da minha autoria) promove a violência?

Como reconhecer um terrorista português?



4. Definição de censura

- A melhor definição de censura que conheço foi dita por José Vilhena, no seu *Dicionário Cômico*: «Censura é separar o centeio do joio a fim de publicar o joio.»
- Uma vez mais a questão do gosto: não sou de intrigas, mas devo dizer que **o meu gosto é sempre bom**. E que, por uma estranha coincidência, o gosto dos outros me parece sempre mau. Eu tenho bom senso. Os outros não.
- Mais: quando me divorciei, eu tinha razão e a minha mulher não. Além disso eu mantive sempre a cabeça fria, já ela estava fora si, parecia louca. Eu não.
- Direi ainda:
Eu sei quais os valores do meu povo e do meu país.
Sou seu intérprete.

5. De que lado está o humor?

O humor tende a estar do lado oposto ao da certeza. Do lado da dúvida, da incerteza.

Ou seja: do riso e da vida.

Naturalmente, há muitas definições de humor. O humor que me interessa olha sempre para os outros de frente ou para cima – nunca para baixo.

Martin Amis: «Não me posso revoltar contra um ditador com as mesmas armas que ele. Mas posso rir-me dele num livro.»

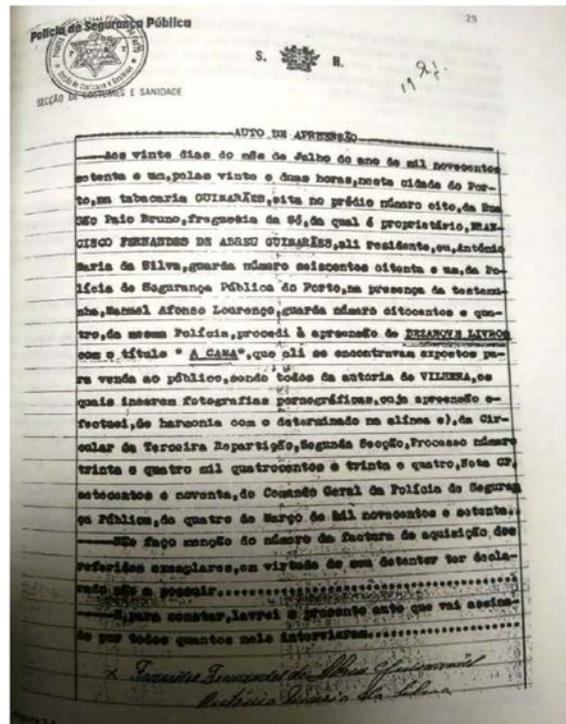
Um homem cai no chão e os que estão à volta riem. Se é um pobre andrajoso, não tem tanta graça como se for um peralvilho.

O humor que me interessa não bate no mais fraco – antes bate no mais forte. Mas, sim, bate.

Quem ri mete-me apesar de tudo menos medo que quem ri. Penso na crueldade estúpida:

Ri-te lá agora? **Ah, agora já não ris!** Tens a mania que tens graça... **Muito riso, pouco siso.** Homem sério. **As crianças riem, os homens não.** Assuntos sérios. **Eu tenho sentido de humor, mas** há coisas com que não se brinca. **Há coisas com que não se brinca.** Há coisas com que não se brinca. **Brincar sim, ofender não.** Uma sociedade é assente em valores. **Há que respeitar os valores de um povo.** Vá, ri, ri lá... **Agora já não ris, pois não?** Já não achas tanta graça. **É para aprenderes.** A ver se aprendes a lição. **Aos engraçadinhos eu sei bem o que faço.** O senhor não me chama palhaço, ouviu?! **Pode chamar-me filho da puta, cabrão, ladrão, gatuno, corrupto,** até advogado, **mas palhaço** não lhe admito. **Isso não lhe admito!** Querem-me ver este? **Querem ver-me este?** Tens a mania de que tens graça – **eu dou-te a graça.** Comigo é assim: **não admito faltas de respeito.** A minha mulher uma vez faltou-me ao respeito **e eu tive de lhe dar uma lição.** O justo corretivo. **Era o que faltava** não lhe dar o que ela merecia. **Esta gente precisa** de ser posta nos eixos. **Eu também gosto de uma boa piada, mas** há limites. **Há limites.** Quais são os limites? **Ora,** os limites. **Os limites são os limites,** qualquer pessoa de **bom senso** sabe isso. **Os limites são os limites.** O resto é conversa. **E de conversa estamos nós fartos.**

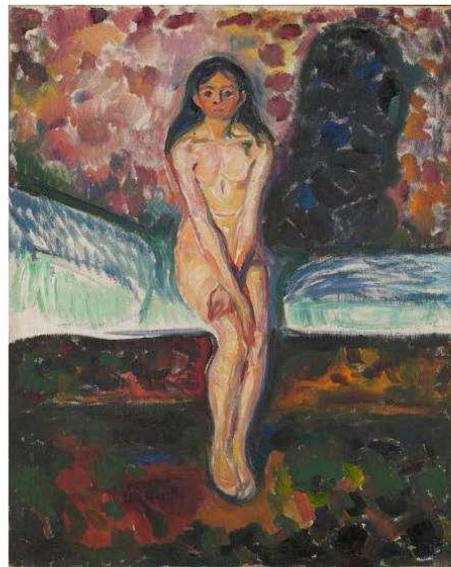
Bocage foi preso e morreu aos **40 anos**, provavelmente resultado da prisão. Mas há sempre **um lado bom** das coisas...



6. O caso do livro pornográfico

- José Vilhena fez uma brincadeira: um livro – *A Cama* – onde inseriu só imagens de grandes pintores porque, diz ele, magoou o braço. Felizmente, com a generosidade que lhes é própria, colegas da caneta e do pincel enviaram-lhe «originais». E vá a PSP de apreender os livros, por conterem «imagens pornográficas» [sic], como estes quadros de Munch ou de Picasso:

Vilhena, *A Cama* (1971)



Les Demoiselles d'Avignon (1907)



7. Mas pode haver arte sem provocação?

- Toda a arte é provocação, sobretudo desde meados do século XIX.
- A arte provoca «escândalo», atenta contra «os valores» vigentes, e ao longo do século XX acusações de atentados ao bons costumes, à moral pública, etc., acabarão nos tribunais, com desfechos diversos. Isto vale para quadros, esculturas, livros, etc.
- Em 2010, foi retratado em filme o processo do primeiro livro de Allen Ginsberg, *Howl* (1956), hoje integrado no cânone literário.

Duchamp: Ready Made (1917)



8. Há limites?

- Sim, mas quem os define?
- E como?
- 1995: Hermanzap ofendeu os católicos.
- <https://www.youtube.com/watch?v=NN51PsgWM54>
- <https://www.youtube.com/watch?v=AfrM2zHJo8E>
- Uma pub às pastilhas Halls considerada demasiado forte para Portugal:
- https://www.youtube.com/watch?time_continue=51&v=4VA29jIPbCA

9. Arte e ambiguidade?

- Arte **é** ambiguidade
- Desde pelo menos 1850 que a arte é ambígua:
- Se confunde com o imperfeito
- Se confunde com o mau gosto
- É de mau gosto
- Para muitos **não** é arte

10. Breivik queixa-se de tratamento desumano

- E além disso quer uma nova Playstation
- O Tribunal dá-lhe razão.

Humorista alemão que insultou Erdogan embaraça Berlim

- Um humorista alemão autor de um poema satírico que insulta o presidente turco está a embaraçar o governo Merkel, que deverá decidir entre a exigência de perseguição judicial feita pela Turquia e o respeito da liberdade de expressão.
- O humorista Jan Böhmermann, que gosta de comentar de forma provocadora a atualidade, assinou a 31 de março um texto, dito em direto na estação televisiva pública ZDF, em que chamava a Recep Tayyip Erdogan pedófilo e zoófilo.
- Ao ultrapassar abertamente os limites, indo conscientemente para além do que a lei alemã autoriza, o cómico pretendia demonstrar por absurdo como o poder turco tinha conseguido atacar um outro texto, uma canção divulgada 15 dias antes na televisão alemã, que criticava o facto de as liberdades públicas estarem a ser novamente postas em causa na Turquia por Erdogan.
- Num verso com forte conotação sexual, Böhmermann, que surge no ecrã com a bandeira turca e um retrato de Erdogan em fundo, diz que o Presidente turco prefere reprimir as minorias, "agredir curdos, atacar cristãos vendo pornografia com crianças".
- As autoridades turcas fizeram chegar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros alemão um protesto oficial, exigindo que fossem iniciados "procedimentos criminais" contra o humorista.
- "Esse tipo de insultos a um Presidente, a um povo inteiro, não tem nada que ver com a liberdade de expressão e de imprensa, é um crime", sublinhou hoje o porta-voz do Presidente Erdogan, Ibrahim Kalin.
- O código penal alemão prevê possível perseguição judicial de uma pessoa que insulte o representante de um Estado estrangeiro, um crime passível de punição com três anos de prisão, mas deve ser preenchida uma dupla condição: o Estado em causa deve, desde logo, exigí-la e o Governo alemão deve autorizá-la, antes de entregar o caso ao ministério público competente.
- Esta disposição do código penal foi utilizada em 1977 quando um tribunal administrativo considerou ilegal colocar em frente à embaixada do Chile, então governado por Pinochet, uma faixa em que se lia "Bando de Assassinos".

Há quem culpe o humorista

- **Correspondente de TV pública alemã é detido em aeroporto na Turquia**

• Redação Portal IMPRENSA | 19/04/2016 13:00

- De acordo com AP, o repórter não recebeu nenhuma explicação ao ser impedido de entrar no país. A SWR informa que ele segue preso na sala de detenção do aeroporto.
-
- Schwenck, que tem visto para viajar à fronteira com a Síria para entrevistar refugiados, postou uma imagem em seu perfil no Twitter do documento apresentado a ele — Notificação de Passagem Inadmissível", com o seguinte texto: "Última parada em Istambul. Entrada na Turquia negada. Há uma nota com meu nome. Sou jornalista. Isso é um problema?"

11. Pode o humor virar bullying?

- Pode.
- Há casos dramáticos.
- Felizmente raros quando comparados com outras áreas da interacção humana.

12. «Isso não tem graça!»

- **Quem decide?**
- Como podem os tribunais decidir sem um parecer técnico de especialistas?
- Qual a autoridade – a competência – para avaliar e decidir?
- Foi ofensivo – e daí?

13. O que faz a nossa identidade? (O que *queremos* seja a nossa identidade?)

Colbert **tosta** George Bush à frente dele no jantar dos correspondentes estrangeiros, e ninguém se zanga (demasiado):

https://www.youtube.com/watch?v=BSE_saVX

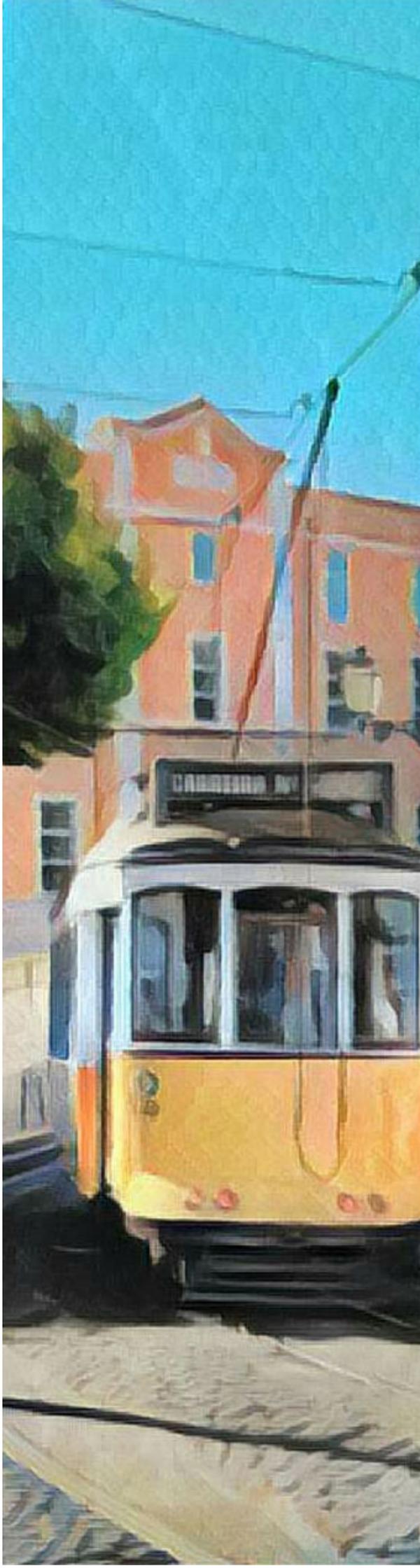
2A



14. A terminar, o Expresso: uma piadinha do suplemento de Economia



C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



ZEumor na
Jurisprudência
Portuguesa

José Eduardo Sapateiro

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

HUMOR NA JURISPRUDÊNCIA PORTUGUESA*

José Eduardo Sapateiro**

Vídeo da apresentação



→ <https://educast.fccn.pt/vod/clips/s6zv45b77/flash.html>

- I. Introdução;
- II. Humor;
- III. O Quarto Agá;
- IV. O Humor dentro da Casa da Justiça;
 - A. Torres de Babel; B. Há Casos e Casos; C. Salas de Audiência; D. Quando o Juiz se põe a jeito!...; E. Senhores do Bibunal...; F. Sala do Plenário; G. Sentenças Judiciais; H. Humor Judicial e Liberdade de Expressão; I. As Regras da Casa;
- V. O Humor sobre a Casa da Justiça;
- VI. Liberdade de Expressão e Censura;
- VII. O Humor a Contas com a Justiça;
 - A. O Processo de João Abel Manta; B. Augusto Cid; C. José Vilhena; D. João Grosso; E. Élsio Menau; F. Programa «5 para a meia-noite»; G. Rui Sinel de Cordes; H. Miguel Sousa Tavares; I. Marinho Pinto; J. Santana Lopes e a revista Visão; K. Outros Processos Judiciais; L. Os Riscos do Humor;
- VIII. Humor e Liberdade de Expressão: Tudo nos é permitido?
- IX. Apresentação *Power Point*

* O texto que se segue serviu de base à intervenção do Autor no dia 22 de abril de 2016, na acção de formação do CEJ "Humor, Direito e Liberdade de Expressão", tendo sido revisto, completado e actualizado, a 17 de dezembro de 2016.

** Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa.

I. INTRODUÇÃO

Tenho, inevitavelmente, de começar por cumprimentar os meus ilustres companheiros de mesa, assim como agradecer, na pessoa do meu amigo e colega Juiz Desembargador Edgar Taborda Lopes, o convite que o Centro de Estudos Judiciários me fez para participar como orador neste Colóquio subordinado ao tema geral do HUMOR, DIREITO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

Não posso deixar de me congratular pela temática escolhida, que foi manifestamente pensada «**fora das caixas**» onde os juristas costumam ser encaixados (ou encaixotados) e que, nessa medida, constitui, para muitos de nós, uma saudável lufada de ar fresco.

Claro que se traduz igualmente num tremendo desafio para quem, como eu, armado em cavaleiro andante, se precipitou, sem grandes hesitações, nos abismos da aceitação aventurosa, sem ponderar atempada e devidamente em todas as implicações do convite e nas múltiplas dificuldades que iria encontrar pelo caminho, antes de conseguir, assim o espero, alinhar umas quantas ideias interessantes e de jeito e que não firam de nulidade, quer por excesso, quer por omissão de pronúncia, esta minha intervenção.

Lancemo-nos então na abordagem da problemática que consta do programa de festas e que vos deverá falar sobre «**A jurisprudência portuguesa em matéria de humor**», fazendo já um aviso à navegação no que concerne à interpretação muito extensiva que fizemos de tal assunto, quando não navegámos mesmo e em desespero de causas, nas águas da integração analógica e digital.

II. HUMOR

O HUMOR é intrínseco ao HUMANO. Não sei, contudo, se será um exclusivo da nossa espécie, ao contrário do que UMBERTO ECO, na sua obra «*O NOME DA ROSA*» (Coleção Mil Folhas, Edição do Jornal Público), afirma, através da voz do frade Guilherme de Baskerville: - «**Os macacos não riem, o riso é próprio do homem, é sinal da sua racionalidade**»^[1] (página 124).

Tenho sérias dúvidas quanto à concessão desse monopólio à Humanidade. Ainda não sabemos, em rigor, se os chimpanzés e gorilas, quando se riem, não o fazem também à nossa custa. Ou se os golfinhos, com toda aquela plêiade de trinados, cliques e assobios não contam, afinal, chistes acerca dos tubarões, baleias e homens.

Mas, ainda que assim aconteça, o HUMOR constitui uma ferramenta essencial para a nossa sociabilidade. Convivialidade. Equilíbrio. Paz. Tranquilidade. Sobrevivência.

Trata-se, certamente, de uma afirmação polémica para muitos, conscientes do poder libertador, desestabilizador, desconstrutivo^[2], destrutivo, contagiante que o HUMOR, as mais

¹ RICARDO ARAÚJO PEREIRA, no seu livro «*A doença, o sofrimento e a morte entram num bar – Uma espécie de manual de escrita humorística*», 1.ª Edição, dezembro de 2016, Tinta da China Edições, na página 108, concorda com tal ideia, quando afirma o seguinte: «*E, no entanto, como disse Aristóteles, o riso é próprio do homem. É o que nos distingue dos animais, mas também de Deus. Eis a minha hipótese: o homem é o único que ri porque também é o único que tem consciência da sua própria extinção. Os animais desconhecem que vão morrer, e Deus sabe que é eterno*».

² Poder-se-á verdadeiramente falar, à imagem do que acontece com a crítica, de um HUMOR construtivo, por oposição a um HUMOR destrutivo?

das vezes, assume^[3]. Tanto mais que, nessas ocasiões, o mesmo não somente desvela qualquer coisa de risível do seu destinatário, como revela também uma faceta hostil do seu emissário.

Muito embora nada impeça que, para além de falarmos com os nossos botões, também nos possamos rir para eles, tornando-nos assim, em simultâneo, emissores e recetores desse nosso HUMOR (íntimo e caseiro), seguro é que o mesmo se constrói, em regra, com base e por referência ao outro e demanda, talvez por isso mesmo, normalmente, a presença de um ou mais destinatários, pois só assim se realiza completa e verdadeiramente, ou seja, quanto é percecionado por terceiros, traduzindo-se assim num fenómeno eminentemente social. Grupal. Coletivo.

O HUMOR é, assim, um bisbilhoteiro metedido. Pior que os vendedores de televisão por cabo. Ou do que as Testemunhas de Jeová (permitam-me a brincadeira!). Bate a todas as portas. Gosta de frequentar todos os lugares. Todos os grupos. Todos os géneros. Todas as classes sociais. Mesmo aquelas que só se riem, discretas e educadas, em privado. Quer saber de tudo e de toda a gente. Falar do que quer que seja e de quem quer que seja. Mesmo de Deus ou do Diabo.

O HUMOR - é um facto notório sem necessidade de alegação - tem múltiplas caras. Possui incontáveis e insondáveis personalidades. Sansas ou descaradas. Cruéis ou altruístas. Debochadas ou castas. Perversas ou inocentes. Escatológicas ou asseadas. Racistas ou revolucionárias. Doentias ou curativas.

O HUMOR pode ser inteligente ou estúpido. Boçal ou subtil. Discriminatório ou tolerante. Irritante ou complacente. Assediador ou respeitador (do espaço do outro). Aristocrático ou igualitário.

O HUMOR gosta de se mascarar. De deambular, sóbrio, elegante, elitista, pelo Carnaval de Veneza. Ou de se agitar, carnal, dançarino e colorido, pelo Carnaval do Brasil. Ou de se matrafonar, brejeiro, ordinário, vulgar, pelo Carnavais, politizados ou apalhaçados, do nosso país.

O HUMOR é frequentemente maldoso. Mesquinho. Impertinente. Do contra. Alérgico a algo ou a alguém. Ou a tudo e a todos. E embora conviva mal com regimes totalitários, que, como sabemos, não acham graça nenhuma a muita coisa, tem também aí o seu pouso e papel a desempenhar. Está para as ditaduras como a válvula de segurança está para as panelas de pressão. Não vão os ditadores e os restantes tachos implodirem...

O HUMOR, como a cantiga, pode ser uma arma. Porque se o ridículo não mata, mói. E muito, por vezes. Por uma anedota inconveniente caíam ministros. Pode até ser subversivo. Submersivo. Tal qual um submarino que torpedeia, nas águas turvas do económico, político ou socialmente correto, a impostura, a hipocrisia, a burla, a corrupção ^[4].

³ RICARDO ARÚJO PEREIRA, obra citada, página 50, avança que «talvez todas as manobras humorísticas tenham como objetivo introduzir um elemento de caos no mundo, seja para perturbar a ordem ou para a reforçar, mostrando mesmo como ela sobrevive a uma interferência radical», o que nos remete, desde logo, para o burlesco no cinema e para os filmes de, entre muitos outros autores, CHARLIE CHAPLIN, BUSTER KEATON, IRMÃOS MARX ou JERRY LEWIS.

⁴ E encontra-se nos lugares mais insuspeitos, como na série de banda desenhada juvenil conhecida por «LES TUNIQUE BLEUS», da autoria de RAOUL CAUVIN (textos) e de WILLY LAMBIL (desenho) – e, anteriormente, pelo lápis DE LOUIS SALVÉRIUS, precocemente falecido -, onde, no álbum n.º 35, que foi publicado no final do ano de 1993 e intitulado de CAPTAIN NEPEL, este oficial da cavalaria americana, destacado provisoriamente para um forte do Oeste, onde convivem em paz índios, negros, chineses e brancos, resolve expulsar todos aqueles que não

O HUMOR pode ser catártico. Rancoroso. Vingativo. Todo ele remoído num prolongado ajuste de contas com a grande História ou com a pequena estória comezinha. Com o passado mais recente ou já remoto. Basta pensar, domesticamente, nas anedotas do Samora Machel. E dos alentejanos. Ou, numa visão mais global, nas chalaças das louras burras. Ou nas rivalidades entre franceses e belgas. Americanos e ingleses. Gregos e turcos. Portugueses e Espanhóis (bem como com o resto do Mundo). Heterossexuais e homossexuais. Velhos e novos. Ricos e pobres.

O HUMOR pode ser o derradeiro reduto. A única ou última forma de escape ao horror do presente. Capaz de nos fazer renascer, ainda que momentaneamente, das cinzas da realidade envolvente. De manter à tona da esperança a nossa sanidade. Como as facécias judaicas nos campos de concentração nazis. Como as palhaçadas e pilhérias de ROBERTO BENIGNI no filme A VIDA É BELA. [5]

RICARDO ARAÚJO PEREIRA (obra citada, páginas 107 e 110), realça que «*O riso subverte o medo. Corrói-o, domina-o, torna-o mais pequeno. (...)*».

Não conheço melhor definição do trabalho do humorista. Fazer com que as pessoas se riam desta ideia: por mais que façam, vão morrer. Fornecer-lhes uma espécie de anestesia para esse pensamento. É um ofício belo, nobre, indispensável e inútil: sim, o riso tem o poder de esconjurar o medo, mas só durante algum tempo, talvez apenas durante o tempo que dura a gargalhada. Às vezes, nem tanto».

pertençam a este último grupo, de tal espaço fortificado, numa atitude racista, que conhecerá, naturalmente, dos visados respostas diversas e, designadamente, violentas.

Esse Capitão NEPEL possui, muito significativamente, o rosto de JEAN-MARIE LE PEN (sendo que NEPEL é LE PEN lido em sentido inverso), líder do partido francês FRENTE NACIONAL entre 1972 e 2011, tendo, por tal motivo, gerado reações várias entre os leitores da revista semanal SPIROU, onde tal história, concluída em Abril de 1993, foi publicada, entre 7/7/1993 e 15/9/1993, nos números 2882 a 2892 daquela publicação franco-belga que existe desde 21/4/1938 e é editada pela ÉDITIONS DUPUIS.

A história a que aqui fazemos referência voltou a ser publicada numa coleção de 10 álbuns duplos, cujo primeiro volume surgiu no mercado em Fevereiro de 2015, constando o episódio em questão – conjuntamente com a história «INDIEN, MON FRÈRE» (álbum n.º 44) – no 4.º Volume da mesma, subordinada ao tema «LES INDIENS» e que está à venda desde Fevereiro de 2016.

Também ao nível da 9.ª Arte, MARCEL GOTLIB, falecido a 4/12/2016 e autor dos respetivos textos e ALEXIS (nome artístico de DOMINIQUE VALLET e desaparecido precocemente em 1975), responsável pelos correspondentes desenhos, na paródia que, através de histórias curtas publicadas na revista PILOTE de boa memória e depois reunidas em dois volumes denominados de CINEMASTOCK e editados em 1974 e 1976, pela DARGAUD, fizeram a grandes obras do cinema ou da literatura mundial, deram a uma das personagens de «*Nossa Senhora de Paris*» – mais exatamente o arcediogo FROLLO – o rosto do Presidente da Câmara de TOURS da altura, de seu nome JEAN ROYER, que tinha proibido a exibição na cidade de filmes pornográficos, assim manifestando, de forma humorística, a sua discordância com tal atitude política, que consideravam contrária ao direito à liberdade de expressão.

RICARDO ARAÚJO PEREIRA (obra citada, página 66), refere-se a OSCAR WILDE e ao seu «*especial prazer em dinamitar ideias do senso comum, substituindo-as pelo seu inverso. Trata-se, quase sempre, de virar ao contrário a moralidade vigente, gerando um sistema moral novo que, apesar de subverter por completo o que era universalmente aceite, consegue ser mais prático, ou menos hipócrita – ou até mais decente*».

⁵ AUGUSTO CID, numa entrevista que concede ao CORREIO DA MANHÃ de 14/10/2012, conta este episódio passado na guerra colonial, em que o Humor surge por um acaso e descomprime a situação de enorme tensão que então ali se vivia:

«- **Como será o livro de memórias que vai escrever?**

- *Vai-se chamar “Salazar não está cá”. Arranjei este título porque, durante um ataque muito violento ao destacamento de CARIPANDE, eles faziam intervalos para gritarem slogans. E um dos slogans foi “Morte ao Salazar!” Nisto fez-se um grande silêncio, levanta-se um soldadinho da trincheira e diz, com voz de falsete: “O Salazar não está cá!...” Não era para fazer graça - decidi informá-los de que tinham vindo ao engano. Dá-se uma gargalhada que passa pelos soldados e pouco depois os tipos recuam e vão embora» (entrevista integral em <http://www.cmjornal.xl.pt/domingo/detalhe/augusto-cid-pedi-a-eanes-para-nao-levarem-um-cao-com-problemas-de-barriga-com-video.html>)*

O HUMOR pode passar das marcas. Ser exagerado. Excessivo. Perigoso. Por uns desenhos mal-amanhados e de fraco gosto acerca do islamismo fizeram-se juras de morte. E, empunhando-se as metralhadoras do ódio e do medo, cumpriram-se essas promessas (falsamente) sagradas ou divinas. Como se fosse possível matar essa FÉNIX...^[6]

O HUMOR pode, simplesmente, ser uma mezinha. Um bálsamo. Que aplaca a comichão. E torna tolerável, pelos tempos mais ou menos próximos, o mal-estar social. Rir, para mais no contexto de crise eterna em que estão condenados a viver os que não tem contas abertas nas Ilhas Caimão, pode ser terapêutico.

O HUMOR é um camaleão. Pinta-se de negro. De amarelo. De verde. De outras cores que sejam conformes ou avessas ao ambiente envolvente. Ou simplesmente de cor alguma. É traiçoeiro. Dissimulado. Insinua-se em escritos ou imagens onde antes não morava e assenta ali arraiais. Ou, ao invés, evade-se de mansinho do trecho ou do contexto e deixa a graça vazia de subtexto ^[7].

O HUMOR mora em toda a parte. Na nossa casa. Na rua. No circo. No teatro. No cinema. Na banda desenhada. No *cartoon*. Nos jornais ^[8]. Nos livros. Na música. Nas artes. Da medicina. Da política. Da economia. Da justiça. Da nossa vida inteira. E por inteiro ^[9].

⁶ Como foi evidenciado, de imediato, pelos *cartoons* de humoristas de todo o mundo, que reagiram de formas muito diversas mas utilizando, as mais das vezes, as armas do humor, bem como pela publicação, em 7/1/2016, pelas ÉDITIONS DUPUIS, da revista MÉGA SPIROU (HORS-SÉRIE), intitulada GROOM (*Spirou vous ouvre les portes de l'Actu*), onde, no balanço que aí é feito, em curtas bandas desenhadas de múltiplos autores franco-belgas, surge, à cabeça, o ataque terrorista e bárbaro ao CHARLIE HEBDO, num registo trágico-cómico.

⁷ O tempo social e a evolução civilizacional dos valores e costumes mata uma boa anedota de época ou torna risível o que antes era uma afirmação firme e definitiva.

Estão nessa situação de inversão de sentido e significado estes dois excertos:

- «*Quem não conhece as tentativas feitas pela mulher para que se lhe abra, como juiz ou representante do Ministério Público, as portas de bronze da magistratura? E, entretanto, a não ser nos tribunais infantis onde a sua influência maternal se podia talvez exercer com vantagem, a mulher está para a magistratura como a renda de bilros está para os juizes*» (Escrito pelo Dr. LUÍS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, em 1937, quando era delegado do Procurador da República, no livro «*ARTE DE JULGAR*», conforme nos informa o Dr. SOUSA LAMY, obra citada, Volume II, página 188) - sublinhado nosso.

- «*As funções de direção e vigilância são, sempre, espinhosas e perigosas. Os maus operários, como são todos os que vivem em exaltação anticapitalista, indisciplinados, violentos e vingativos, não toleram reprimendas, não suportam penas disciplinares e, ainda menos, os despedimentos por justa causa. Daí resulta que os capatazes, fiscais, contramestres e até engenheiros - diretores são vítimas de tiros, facadas ou envenenamentos. Estes factos, porém, constituem incontroversos acidentes de trabalho*» - LUÍS DA CUNHA GONÇALVES, em «*RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS*», 1939, Coimbra Editora, páginas 202 e 203.

⁸ Não resistimos a remeter o leitor para o livro de GONÇALO PEREIRA ROSA, intitulado «*PAREM AS MÁQUINAS! (Glórias, peripécias e embustes do jornalismo português)*», numa edição da PARSIFAL (2015), com especial ênfase para os seguintes dois textos: «O PAPA PORTUGUÊS» (páginas 61 e seguintes) e «QUANDO O SÉCULO NOTICIOU O PETRÓLEO DE ANGOLA» (páginas 217 e seguintes).

Nesse segundo texto se reproduz ainda parte de uma crónica de ARTUR PORTELA FILHO, jornalista da oposição e de pena truculenta e satírica, que brindou os portugueses ao longo de vários anos com a sua FUNDA e que merece ser, com toda a justiça, aqui recordado.

⁹ ANA CRISTINA LEONARDO, a páginas 71 da E - Revista do Expresso, Edição n.º 2303, de 17/12/2016, na sua habitual coluna «*Isto anda tudo ligado*» escreve, acerca do HUMOR, este belo texto intitulado «NO CÉU NÃO HÁ HUMORISTAS»:

«Uma das anedotas judaicas mais divertidas que conheço é esta: viajam dois judeus no "TITANIC" e um deles chora copiosamente. À tantas, pergunta-lhe o outro: "*Mas estás a chorar porquê?*"

"*Estou a chorar porquê?! Pois tu não vês que o barco se afunda?*" Resposta do primeiro: "*E então? O barco é teu?*"

Dito isto, a melhor descrição identitária do judaísmo deixou-a PHILIP ROTH em "*O Complexo de Portnoy*" (livro que põe as mulheres a espreitar o erotismo masculino pelo buraco da fechadura): "*Ficou célebre na minha família a história do dia em que eu, ainda muito pequeno, virei costas à janela por onde estava a ver uma tempestade de neve e perguntei com ar expectante: 'Mãe, nós acreditamos no inverno?'*" São duas piadas que podiam ser contadas por antissemitas, não fora o caso de os judeus se rirem tanto de si próprios, como faz prova essa outra que corria na Alemanha nos tempos do nazismo: dois judeus são condenados à morte e, encontrando-se já em frente ao pelotão

III. O QUARTO AGÁ

Num dos júris de admissão ao CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS em que participei, recorde uma pergunta que foi feita a um dos candidatos, na área da ética e deontologia profissionais:

- «*Um juiz pode rir enquanto preside a um julgamento?*»

O dilema que aquela interrogação me suscitou, de imediato, foi se haveria uma incompatibilidade de raiz, uma oposição irreconciliável, entre o sentido de justiça e o sentido de humor.

Voltando a UMBERTO ECO e ao seu romance histórico «*O NOME DA ROSA*», talvez a questão colocada bebesse de alguma forma no poder corrosivo, iconoclasta, transformador e viral do humor, conforme se acha ali expresso pela voz do frade Jorge (páginas 124 e 448 e 449):

- «*Também a palavra é sinal da racionalidade humana e com a palavra pode-se blasfemar contra Deus. Nem tudo o que é próprio do homem é necessariamente bom. O riso é sinal de estultícia. Quem ri não crê naquilo de que se ri, mas também não o odeia. E portanto rir do mal significa não se dispor a combatê-lo, e rir do bem significa desconhecer a força pela qual o bem se difunde por si. (...)*

O riso é a fraqueza, a corrupção, a sensaboria da nossa carne. É o folgado para o camponês, a licença para o avinhado, mesmo a Igreja na sua sabedoria concedeu o momento da festa, do carnaval, da feira, desta poluição diurna que descarrega os humores e entrava outros desejos e outras ambições... Mas assim o riso permanece coisa vil, defesa para os simples, mistérios desconsagrados para plebe. (...) O riso liberta o vilão do medo do diabo, porque na festa dos tolos o próprio diabo parece pobre e tolo, portanto controlável. Mas este livro poderia ensinar que libertar-se do medo do diabo é sapiência. Quando ri, enquanto o vinho lhe borbulha na garganta, o vilão sente-se senhor, porque subverteu as relações de senhoria (...) Que o riso seja próprio do homem é sinal dos nossos limites de pecadores. (...)».

RICARDO ARAÚJO PEREIRA (obra citada, página 107) refere que uma outra razão para o riso ter má reputação é por ser «*um fenómeno do corpo, uma convulsão física violenta e pouco civilizada que deforma o rosto. Tem afinidades suspeitas com a loucura, a futilidade e o mal*».

ANTÓNIO COIMBRA DE MATOS ^[10] aproxima-se, de alguma forma, dessa ideia quando diz o seguinte: «*As horas de descanso, lazer, aprendizagem e cultura – tão-só brincar – não contam, isso não interessa. A festa, gozo primeiro e apical do coletivo, foi abolida; é tabu, nem dela se fala. Somos todos workaholics, forçados e esforçados, acorrentados e compulsivos. Porquê tanto ódio à brincadeira? Porque a alegria dissolve a moral – axioma capital da metafísica; e o*

de fuzilamento, chega uma ordem para que sejam enforcados. Comenta um deles: "Vês? Bem te dizia. Estão a ficar sem munições." Tudo isto a propósito de duas frases do humorista francês já falecido PIERRE DESPROGES que li recentemente: "Quando me dizem que se os judeus iam em tão grande número para Auschwitz é porque era gratuito, desato a rir" (pode-se, portanto, rir de tudo...), e esta outra: "É preferível rir de Auschwitz com um judeu do que jogar ao Scrabble com KLAUS BARBIE" (... mas não com toda a gente). A situação parece paradoxal, mas se há coisa que se pode dizer paradoxal é o humor: sendo o riso universal (ARISTÓTELES definia o Homem como o único animal que ri), nem todos rimos do mesmo. O que para uns é motivo de riso para outros é motivo de choro e, para complicar mais, pode ainda dar-se o caso de ser motivo de ambos e simultaneamente. Cortês ou ofensivo, sofisticado ou boçal, negro ou absurdo, o cómico é um tema sério, como se confirma lendo "O Riso" de HENRI BERGSON, ensaio que não nos arranca gargalhadas. Dada a sua universalidade, o humor pode ser comparado à interrupção voluntária da gravidez: por muitas leis proibitivas que se façam, as mulheres continuarão a ser as únicas geneticamente capazes de recusar dar à luz, assim como o Homem continuará o único a não ser capaz de conter o riso. Uma nota final: confundir humor com virtude é como confundir o muro de TRUMP com a Muralha da China».

¹⁰ Em «*Do medo à Esperança*», obra onde esse psiquiatra conversa com RAQUEL VARELA e que foi editada pela BERTRAND no ano de 2016¹⁰ podendo encontrar-se o referido excerto a páginas 97 e 98.

prazer não utilitário e produtivo (produtividade acima de tudo) conduz à libertinagem e perversão – mandamento régio da metapsicologia superegoica. Tempo livre? Isso é perigosíssimo! O caminho mais curto para a loucura e devassidão, a morte e o inferno».

Esta incompatibilidade ou contradição entre as coisas sérias da vida (mais especificamente, a morte ou o medo dela ou, de uma forma geral, o mundo normalizado) e o HUMOR é reforçada mais uma vez por RICARDO ARAÚJO PEREIRA, obra citada, páginas 107 e 39, quando frisa que *«humor e religião são duas formas inconciliáveis de lidar com a morte – ou com o medo da morte. O verbo temer, na expressão «temer a Deus», tem a dupla aceção de rezear e respeitar. Sem medo não há reverência. Daqui decorre, evidentemente, que o que devasta o medo devasta o respeito. (...)*

Esta é a minha hipótese: humor, ou sentido de humor, é, na verdade, um modo especial de olhar para as coisas e de pensar sobre elas. É raro, não porque se trate de um dom oferecido apenas a alguns escolhidos, mas porque esse modo de olhar e raciocinar é bastante diferente do convencional (às vezes, é precisamente o oposto), e a maior parte das pessoas não tem interesse em relacionar-se com o mundo dessa forma, ou não pode dar-se a esse luxo. Somos treinados para saber o que as coisas são, não para perder tempo a investigar o que parecem, ou o que poderiam ser».

O HUMOR reclama, efetivamente, de nós, daqueles que por ele somos visados, um imediato comprometimento da nossa tolerância e benevolência, da nossa inteligência e cultura, da nossa compreensão e capacidade de descodificação, da nossa imaginação e imagética, da nossa insatisfação e sentido crítico, quando não mesmo da nossa alma pecadora e do nosso corpo descontrolado (pelo riso) ^[11], ao excesso, ofensa ou absurdo percebido.

Talvez se buscasse, através da formulação daquele quesito e da subsequente e inerente formação escolástica ^[12], a construção do arquétipo do juiz descrito por ERICO VERÍSSIMO no seu livro *«UM LUGAR AO SOL»*, de 1963, no Capítulo V, página 3 ^[13]:

¹¹ Não há, efetivamente, como muito bem foi realçado pelo Professor PAULO JORGE FERNANDES na intervenção que concluiu esta ação de formação organizada pelo Centro de Estudos Judiciários, uma necessária e inevitável relação de causa e efeito entre humor e riso, entendendo mesmo esse académico que o humor inteligente, irónico, subtil, nem sequer provoca no seu destinatário, essa reação imediata, emocional, animal, que é o riso, pois ao invés de aí desembocar, envereda antes pelo caminho do raciocínio interpretativo, da reflexão descodificadora de outras mensagens subliminares, de outros encapotados significados, alcances e sentidos que a palavra, imagem ou gesto apercebidos, carregam também consigo.

Pensamos, aliás, já numa perspectiva inversa, que o riso nem sequer se identifica com o humor – ainda que mais primário ou imediatista -, bastando pensar no riso associado à loucura ou à maldade, ou, numa vertente religiosa, no riso do Diabo ou diabólico.

Existem inúmeros exemplos desse outro tipo de riso na medicina, na criminologia ou na arte, referindo-se, nomeadamente, a personagem do JOKER na saga de BATMAN (criada por BOB KANE E BILL FINGER, embora só o primeiro tenha ficado oficialmente ligado à sua génese, tendo a figura do Joker sido inventada por JERRY ROBINSON, ainda que sem beneficiar, igualmente, dos devidos créditos criativos) e que, transposta para o cinema, foi interpretada por JACK NICHOLSON ou HEATH LEDGER.

Recorde-se, também, no campo do cinema de terror, a série de filmes com FREDDY KRUEGER, subordinados à designação genérica de PESADELO EM ELM STREET.

¹² Esconjurando ou exorcizando eventuais espíritos impertinentes, irreverentes, inconvenientes, galhofeiros, que assombrassem ou possuíssem os candidatos/auditores do CEJ, de maneira a, no futuro e quando já fossem magistrados judiciais sentados nas elevadas cadeiras do poder judicial (ou mesmo fora delas), não se deixarem acometer, de uma maneira totalmente descabida e inadequada, por gargalhadas próprias do vulgar cidadão comum, em espetáculos choca(lha)ntes de riso desprestigante.

¹³ Citado pelo DR. ALBERTO SOUSA LAMY, em *«ADVOGADOS E JUÍZES NA LITERATURA E NA SABEDORIA POPULAR»*, Volume 3, Edição da Ordem dos Advogados de 2001, página 277.

«O desembargador era metódico. Tinha todas as suas coisas no devido lugar. Era económico. Tomava nota de tudo quanto gastava. Aos sábados fumava um charuto depois do almoço. Aos domingos mandava buscar um bom vinho português no armazém.

Não fazia pilhérias. Jamais ria ou assobiava. Era pouco amigo da música (como Napoleão – explicava). Não dava esmolas por princípio, mas mandava todos os meses vinte mil réis para o Asilo dos Mendigos. Ia uma vez por semana ao cinema. **Gostava de dramas sérios, principalmente dos que mostravam juízes incorruptíveis que sacrificam alguma pessoa da família em benefício da Justiça»** (sublinhados nossos) [14].

Calculo que para muitos cidadãos, que só congeminam a justiça a partir de filmes que realizam dentro da sua cabeça, os juízes serão sempre perspetivados como uns seres pardos, sisudos, distantes, curvados ao peso dos códigos e dos processos, que usam martelo e cabeleira, andam vestidos como umas aves de mau augúrio e expressam-se numa língua estrangeira.

No meu tempo de formação nesta escola da magistratura, foi eleita uma Comissão Cultural, da qual, aliás, fiz parte, composta por um representante de cada um dos grupos de auditores existentes nesse longínquo ano letivo de 1 de setembro de 1984 a 31 de julho de 1985 e que, entre outras iniciativas, editou uma revista humorística denominada de «LEMON-TRI».

No primeiro ou segundo número dessa publicação, surgiu um inquérito de resposta múltipla, por mim engendrado e subordinado à seguinte problemática: «*Você tem perfil para auditor de justiça?*», onde se satirizavam muitos dos tiques e preocupações dos discentes (e por vezes, dos docentes) desta casa da justiça futura.

Se confecionássemos aqui e agora um formulário desse género, onde se visaria, de uma forma humorística, espelhar os preconceitos, as ideias erradas, feitas e refeitas e a aversão nacional a qualquer poder instituído por parte do cidadão comum português, as réplicas possíveis, para aquela interpelação por nós escutada [15], do candidato ao Centro de Estudos Judiciários seriam, certamente, qualquer coisa deste género:

a) Um juiz não deve rir porque a Justiça é uma coisa demasiado séria. Quem ri não é bom juiz!

b) Um juiz não ri durante uma audiência ou mesmo fora de uma diligência judicial, porque não o sabe sequer fazer! Nunca lhe o ensinaram lá na escola dos juízes.

¹⁴ Se houve alguma coisa que a obra em 3 Volumes do DR. SOUSA LAMY, que se mostra identificada na anterior Nota de Rodapé, me ensinou é de que a crítica à Justiça e aos seus (principais) protagonistas – juízes, advogados e magistrados do Ministério Público – não é somente de agora mas de todos os tempos, havendo inúmeros exemplos de ditos e anedotas populares, assim como de textos de escritores, poetas e juristas ilustres de todas as épocas e latitudes que se atiram aqueles como gato a bofe, denotando uma total descrença ou desconfiança na utilidade ou possibilidade da primeira ou na inteligência, honestidade, isenção, independência e capacidade para desempenhar as respetivas funções dos segundos. Um pequeno relato evidencia exatamente tal estado de coisas: um advogado, tendo ganho, em tribunal, a causa do seu cliente e com o propósito de o informar, escreveu-lhe as seguintes palavras - «*Fez-se justiça!*»; dois dias depois, o causídico recebe do seu cliente a seguinte mensagem: - «*Recorra*». São inúmeros os textos e histórias de escritores e juristas portugueses nessa obra compilados, sendo muitos deles particularmente cáusticos e duros para com os juízes e advogados, havendo mesmo uma crónica de MARIA FILOMENA MÓNICA, escrita na Revista KAPA (Abril de 1992) e subordinada ao tema «*A FACE DA JUSTIÇA*», que, na comparação que faz entre o OLD BAILEY, de Londres e os juízes ingleses e a BOA HORA, de Lisboa e os magistrados judiciais nacionais, é demolidora na opinião negativa que expressa quanto a estes últimos. (SOUSA LAMY, Volume II, páginas 130 e 131).

Opinião idêntica parece ter também o jornalista MIGUEL DE SOUSA TAVARES, em dois artigos por si publicados no Jornal PÚBLICO, em 1/10/1993 e 16/12/1994, intitulados de «*A JUSTIÇA*» e «*BASTA DE PROMESSAS!*» (SOUSA LAMY, Volume III, páginas 238 e 239).

¹⁵ - «*Um juiz pode rir enquanto preside a um julgamento?*»

c) *Riem-se de mais e à parva e trabalham de menos. Se em vez de gargalharem, despachassem os processos, não havia atrasos na Justiça!*

d) *Não passam de uns palhaços! Uns palhaços que só se sabem rir da desgraça alheia!»*

Confesso que a dita questão do meu colega de júri apanhou-me de surpresa. Nunca me tinha angustiado com tal dúvida. Talvez por que sempre me revi na descrição que IAN McEWAN, na sua obra «A BALADA DE ADAM HENRY» (2.ª Edição, abril de 2015, Gradiva, na página 48), faz da forma de ser e estar dos juízes:

«Em cada gabinete vasto e formal, os colegas perdiam-se diariamente nos seus processos, nos seus julgamentos, num labirinto de pormenores e de discórdia contra a qual só um certo estilo de brincadeiras e de ironia proporcionava uma certa proteção. A maioria dos juízes que ela conhecia cultivava um sentido de humor elaborado, mas naquela manhã não havia por ali nenhuma a querer diverti-la...»

Também entre nós, juízes portugueses, não obstante a pressão do muito trabalho existente ou talvez por causa dele e salvo algumas exceções, se procura tocar esta nossa vida de processos, julgamentos e sentenças, com a boa disposição possível, que passa necessariamente pelo convívio – designadamente, gastronómico, nos restaurantes da comarca ou em jantares ou encontros organizados em datas festivas – entre colegas, magistrados do Ministério Público, advogados e funcionários, fora e dentro das paredes dos tribunais, ainda que sejam cada vez mais raras as partidas pregadas noutras épocas e gerações entre magistrados judiciais) ou mesmo entre estes últimos e agentes do Ministério Público, advogados e oficiais de justiça)^[16].

Numa outra perspetiva e tendo como pano de fundo o excerto das palavras do frade Jorge que acima deixámos reproduzido, o poder dos juízes não é divino (Deus nos livre!), nem absoluto, nem infalível, nem incontestado, nem sequer nosso, dos juízes, sendo antes exercido por nós a

¹⁶ Alguém me disse, no final da minha intervenção, que nunca pensara que nós, nos tribunais, nos divertíssemos assim tanto.

Observação necessariamente feita por quem olha a justiça e o funcionamento dos tribunais do lado de fora dos mesmos, sem lhes conhecer, verdadeiramente, o trabalho, o esforço, o desgaste, o cansaço, a tensão, a angústia, o medo, o «stress», as dores do corpo e da alma, o sofrimento, que, muitas vezes, são sentidos pelos seus diversos agentes.

Impõe-se frisar o óbvio – **sem exageros, nem demagogias** - e recordar que os juízes dos tribunais da 1.ª instância são, quem, no seu quotidiano funcional de 8 ou mais horas diárias de segunda a sexta-feira (fora os turnos e o trabalho de fim de semana ou nas férias), pegam – perdoe-se-nos a expressão -, primitiva e verdadeiramente, os litígios pelos cornos dos processos, que lhes são expostos e apresentados por advogados e magistrados do Ministério Público, tendo de os lidar e resolver, com frequência, sem rede de proteção ou precedente doutrinal ou jurisprudencial.

Muito do que aí surge à luz do dia-a-dia judiciário é complexo, trabalhoso, dramático, urgente, grave, irreparável, traumatizante. Vemos, ouvimos e lemos, não raras vezes, coisas cruéis, gratuitas, incompreensíveis, desprezíveis, terríveis. Julgamos, com uma relativa frequência, crimes horríveis e decidimos tragédias humanas incomensuráveis. Nada que nos divirta. Nada que seja capaz sequer de nos arrancar à alma ou ao rosto um sorriso esbatido, forçado. Interrogamo-nos, então e amiúde, acerca do lado negro, perverso, mesquinho, da alma humana. Sobre a eficácia das respostas que o sistema judiciário nos coloca à disposição. Consumimo-nos. Empenhamo-nos. Deixamo-nos envolver. Tentamos desenterrar a solução adequada. A pena justa. A medida correta. Acertamos aqui. Erramos ali. E agradecemos que hajam recursos e tribunais superiores que possam reapreciar as situações e as decisões e reafirmá-las, alterá-las ou revogá-las.

O humor constitui então o escudo. A couraça. A tábua de salvação. O escape. A fuga momentânea à realidade que se «joga» no ecrã do computador. Ou que, muito nua e muito crua, se expõe na Sala de Audiências. Ou, simplesmente, o alfinete, que faz rebentar o balão conflituoso que, nervoso, ameaçador, se está a formar. A formatar. No ar digital. Ou no verbo da oralidade. Antes que esteja descontrolado. Antes que seja tarde. Antes que se metastatize.

É bem verdade que, como diz o provérbio popular, «**Só quem vive no convento é que sabe o que lhe vai lá dentro**».

título de empréstimo, por simples delegação conveniente do Povo que julgamos e que nos escrutina e julga.

A Justiça está iluminada por muitos holofotes institucionais e cidadãos que, cada vez mais (e ainda bem!), fazem incidir a sua atenção, opinião e crítica sobre a forma concreta como a função jurisdicional é, todos os dias, levada a cabo. Rindo-se dela, com alguma frequência, numa manifestação absolutamente legítima do princípio básico da liberdade de expressão, essencial ao funcionamento desta nossa democracia republicana de 42 anos (recorde-se que a primeira morreu antes de atingir a maioridade).

Inquietei-me, não obstante, com a aludida pergunta!

Primeiro, pelo meu querido amigo e colega destas e outras lides, Edgar, que, com as suas famosas gargalhadas, teria que ser, de imediato, erradicado da profissão. E por mim, claro, que sairia de braço dado com ele. E por muitos outros que, connosco, sofriam o mesmo destino. O sistema de justiça, esse, coitado, é que ficaria, seguramente, depauperado e paralisado...

Num texto que escrevi, nos idos de 2007, sobre o «*SER JUIZ HOJE*»^[17], referi, em jeito de reminiscência brincalhona dos três erres ambientais, os três agás que, para mim, deviam constituir o código genético do perfil da judicatura: **Honestidade**, **Humildade** e **Humanidade**.

Continuo a rever-me em tais conceitos, pela qual tenho procurado pautar o exercício da minha profissão, mas acrescentar-lhe-ia talvez agora um quarto agá, o do **Humor**.

Tenho de confessar que nunca fui amante de torneios judiciais. Nem sequer praticante de esgrima. Ao contrário do meu colega e amigo Diogo Ravara. Como ele e muitos outros, só pedi emprestada a espada da senhora vendada e de balança na mão em relativamente poucas, ponderadas e justificadas vezes durante a minha vida de juiz (o que não obstou a um ou outro arrependimento posterior). Sempre preferi a lâmina fina, macia e conciliadora da palavra razoável, da bonomia, do humor, ao ferro agressivo, cortante e autoritário da dita espada.

O Humor tem na Justiça, como em todos os demais sectores e atividades do nosso tecido social, económico e político um assento permanente. Um papel fundamental. Constitui, para o seu são e correto exercício, uma ferramenta muito útil e eficaz. Que pode e deve ser utilizada, com oportunidade, senso e adequação, por qualquer um dos atores da cena ou palco judiciário.

É natural que assim seja, pois o ato difícil de julgar atos e homens é feito por outros homens. E não por deuses. Ou sequer por elites iluminadas e divorciadas do sentir e devir coletivos.

IV. O HUMOR DENTRO DA CASA DA JUSTIÇA

Antes de abordarmos o cerne do tema que nos foi proposto, importemos então o HUMOR para dentro da CASA DA JUSTIÇA, para o perspetivarmos nas diversas facetas que aí ele pode assumir, impondo-se alertar para o facto do mesmo surgir, as mais das vezes, sem ter sido

¹⁷ Que, com esse título, foi editado em 2008, pela Almedina e que contém também dois textos fundamentais relativos ao mesmo tema, redigidos pelo Médico e professor universitário JOÃO LOBO ANTUNES (entretanto falecido no dia 27/10/2016) e pelo Juiz Conselheiro e antigo Procurador-Geral da República JOSÉ NARCISO DA CUNHA RODRIGUES.

chamado propositadamente a intervir no processo ou a falar como parte, perito ou testemunha, em Audiência de Discussão e Julgamento ou noutra diligência judicial.

São as circunstâncias concretas em presença no papel, no PC ou nas salas dos tribunais que, as mais das vezes, o faz emergir, inesperado, metedico, naquele espaço ou situação [18].

Para tal também contribuem – e em muito - as idiosincrasias pessoais de cada um e de todos os protagonistas judiciais, como, aliás, já escrevemos em texto intitulado «*PSICOLOGIA E TRIBUNAIS*» que foi publicado no n.º 1 da revista *on-line* PSICOLOGIA NA ATUALIDADE, que saiu para o espaço internauta em Junho de 2011, e do qual irei reproduzir a primeira parte:

«Nesta coisa dos tribunais e da busca da justiça possível em cada caso concreto, somos todos, aqueles que profissionalmente se fazem a esse mar encapelado, psicólogos de trazer por casa. Direi mesmo, vemo-nos na contingência de o sermos, a toda a hora e para todos os gostos, quer sejamos juizes ou magistrados do Ministério Público, quer sejamos advogados ou polícias, quer sejamos funcionários judiciais ou solicitadores de execução.

Embarcados em Códigos legais e outros que tais, navega-se nessas águas traiçoeiras do relacionamento humano com uma bússola baratucha, comprada na loja dos trezentos, convencidos de que ela bastará para nos levar a bom porto, que é como quem diz, ao correto e certo julgamento das emoções, razões e ilusões das partes, arguidos, menores, testemunhas, peritos e demais colaboradores da justiça.

A justiça recebe, dentro dos seus muros, todo o tipo de pessoas, ricos e pobres, mansos e rebeldes, com o rei na barriga ou a alma a arrastar pelo chão, com uma “grande pancada” ou com os alqueires suficientes, eu sei lá, uma multidão de gente que, de segunda a sexta, entra pelas portas das cerca de duas centenas e meio de tribunais do país e que, ainda que formalmente igual perante a lei, é substancialmente distinta entre si.

Aqui, nesse primeiro contacto entre o mundo real e o mundo da justiça, é que começa o tirocínio psicológico de todos nós. (...)»

Ilustra bem esse choque de realidades e personalidades, assim como a necessidade do julgador tirar as devidas medidas a todos os que perante ele se prestam a colaborar na aplicação da justiça, a seguinte cena passada numa Audiência de Julgamento e que, sendo atribuída ao Juiz de direito Dr. JOSÉ MARIA BRAVO SERRA, nos é contada pelo Dr. COSTA MELO, no seu livro «*GENTE DE TOGA E BECA*» (1994), constando o respetivo excerto da obra do Dr. ALBERTO SOUSA LAMY (Volume I, páginas 226 e 227):

«Um dia viu, espantado, uma mulher de certo modo rude mas de cara bem afeiçãoada, ostentando proeminente ventre em arauto de gémeos ou nutrido rebento. Ia depor como testemunha.

¹⁸ Uma colega e amiga contou-me a seguinte situação que ilustra bem o carácter, muitas vezes, imprevisto, não intencional ou, pelo menos, não procurado propositadamente do humor dentro dos tribunais: num julgamento de natureza laboral que opunha uma trabalhadora, patrocinada aliás pelo seu marido, contra a sua entidade empregadora e em que o ambiente era de cortar à faca, foi pedido pela Autora que uma das suas testemunhas fosse ouvida, em primeiro lugar, dado se encontrar em avançado estado de gravidez, o que veio a ser deferido, sem oposição da parte contrária, tendo tal funcionária da empresa demandada sido então inquirida. No final de tal depoimento e por descargo de consciência, a juíza do processo perguntou à testemunha se existiam outras pessoas lá fora, à espera de serem questionadas, que também estivessem grávidas, ao que a mesma respondeu afirmativamente, indicando que havia outras duas empregadas da demandada que também estavam grávidas. Foi então que todos os presentes, num movimento involuntário mas concertado, olharam em unísono para o advogado da Ré que, de uma forma repentista e espontânea, exclamou: - «*Não tenho culpa! Não fui eu...!*». A gargalhada foi geral e teve efeitos imediatos no posterior relacionamento entre os advogados e entre estes e a juíza, assim como no funcionamento agilizado e tranquilo dos restantes trabalhos da Audiência Final.

O depoimento não era dos mais credíveis e o Bravo Serra, por artes de Belzebu e pouco satisfeito com a maneira da mulher, largou-lhe esta:

- **A Senhora é casada? Seu marido sabe o que a senhora para aqui veio dizer?**
- **Ele está para o Brasil há um ror de anos! Mas escreve todos os meses que Deus põe no calendário!**
- **Que grande caneta...Vá-se lá embora».**

A. TORRES DE BABEL

Começaremos por realçar o óbvio e que passa pela desconformidade entre a linguagem e as rotinas a que o cidadão comum está acostumado no seu quotidiano e o linguajar e os rituais que vai encontrar dentro dos tribunais, brotando dessa colisão entre mundos de órbitas desalinhasdas, situações equívocas, ridículas, engraçadas.

A este propósito, escrevi um texto que sob o título de «*TORRES DE BABEL*», foi publicado em Setembro de 2011 no número 4 da revista *on-line* PSICOLOGIA NA ATUALIDADE e que irei aqui transcrever parcialmente (embora com algumas alterações ou adaptações de pormenor e aditamento de duas Notas de Rodapé):

«Fala-se um outro idioma. Nos papéis e conversas da Justiça. Uma verdadeira língua-de-trapos, para muita gente. Altaneira, encriptada, polvilhada de palavrões em latim ou alemão, compreendida apenas por alguns, os eleitos, muitos felizes e contentes em torno do seu umbigo jurídico. O povo, situado do lado de fora das muralhas criadas por essa verborreia profissional, insurge-se mais uma vez contra os tribunais e contra quem lá anda dentro, vestida com umas capas pretas, ainda que desenhadas por estilistas diferentes.

Muito embora se entenda tal insurgência, que tem de se colocar na demasia das demais, importa não esquecer que muitas outras áreas do saber se rodeiam de torres de babel próprias, povoadas de linguagens técnicas e especializadas, carecidas de tradutores, espantosas dos códigos e cifras inventados, distintas e distantes do lingüarejar comum do cidadão vulgar.

Mas se alguns dessas atividades se podem dar ao luxo da prática em círculo fechado desse falar enigmático, já outras, como a Justiça, porque têm de se relacionar todos os dias com todas as classes e tipos de pessoas, profissões e litígios, confrontam-se, muitas vezes, com inevitáveis e naturais problemas de comunicação, que se verificam a múltiplos níveis, desde o mais comezinho ao mais endiabrado.

*Recordo aqui duas histórias judiciárias que simbolizam isso mesmo: uma, passada comigo, durante o ato de ditar para a ata uma sentença condenatória em processo-crime sumário, em que, como é habitual, me referi amiúdes vezes ao acusado como arguido, por ser a denominação técnica correta, tendo, a dado altura, sido interrompido pelo sujeito em questão que me disse: - **“Senhor Doutor Juiz, o meu nome é António! Não é esse tal de Arguido que eu nem conheço...!”***

*A segunda é bastante contada nos meios judiciários e envolve uma velhota que, chamada a depor como testemunha num julgamento, mal percebeu o oficial de justiça, quando ele, na lengalenga costumeira que já havia arengado milhares de vezes, lhe disse, muito rapidamente e sem respirar: - **“Ponha-sedepémfrentedacadeiraenãosesentaatélhoordenarem!”***

O tribunal coletivo, que se encontrava ocupado com uma qualquer decisão de última hora, foi surpreendido por uma gargalhada que perpassou pela Sala de Audiências e, quando atentou no que se passava, deparou com a senhora de pé...em cima da cadeira!

Um magistrado judicial ou do Ministério Público que pousa, formado de fresco ou já raposa velha, numa qualquer comarca desconhecida e as mais das vezes situada fora da sua galáxia de origem, longe da nave-mãe que sempre o embalou, tem de rapidamente apr(e)ender o falar e o pensar dos autóctones, em jeito de camaleão, sob pena de nunca deixar de ser para eles um corpo estranho, um extraterrestre exilado, que se exprime numa língua esquisita.

*O Dr. Laborinho Lúcio, quando cumulava as funções de Diretor do Centro de Estudos Judiciários com as de docente das aulas de Ciência Judiciária do Direito contava sempre aquela história verídica, passada numa comarca de Trás-os-Montes, em que um determinado sujeito vinha acusado de ter chamado “**minhoto**” a um outro que, ofendido, se havia queixado criminalmente de ter sido injuriado pelo primeiro. Chegado o dia do julgamento, o delegado do Procurador da República ou o juiz, filhos de outras latitudes, teriam comentado, numa tentativa de conciliar os sujeitos desavindos, que não veriam qualquer mal no facto de uma pessoa os alcunhar de igual forma. Surpresa geral na sala, entre o público que assistia à audiência, pois ao passo que para os desinformados magistrados, “minhoto” era alguém natural do Minho, para a gente da terra tinha o significado de “**cornudo**”.*

Existem expressões em determinadas regiões do país que são causa suficiente para cenas de caçadeira, navalha e alguidar ao passo que noutras constituem a argamassa de uma boa amizade.

*É por demais conhecido o episódio forense em que um dado sujeito foi julgado por ter insultado outro com um sonoro “**Filho da puta!**”, tendo o advogado do arguido defendido que tal frase não teria sido proferida com a intenção de o ofender mas antes, como era habitual naquelas paragens, sido utilizada como expressão de admiração ou espanto pelo que o visado teria feito ou dito. No final, o Réu foi absolvido, tendo o juiz, na alocação final, lhe explicado tal decisão nos seguintes moldes: - “**O senhor vai absolvido graças ao filho da puta do seu advogado!**”^[19].*

*As pontes da comunicação entre o vulgar cidadão e a Justiça são, com frequência, frágeis e difíceis, como naquele caso (igualmente verdadeiro, segundo me contou o oficial de justiça que a ele terá assistido) de crime de violação de uma deficiente, a ser julgado no Tribunal da Comarca de Mafra, em que o juiz presidente perguntou a um homem já idoso, arrolado como testemunha presencial dos factos imputados ao acusado, se o tinha visto copular com a rapariga, ao que o velhote embuchou e pediu ao julgador para repetir a pergunta, o que este reiterou, tendo mais uma vez deixado o individuo em palpos de aranha e a coçar a cabeça, ao mesmo tempo que pensava em voz alta: - “**Copular...? Cupular...? Cupruar...? Cu para o ar? Aaaa! Sim senhor, Dr. Juiz, eu vi, sim senhor! É verdade que enquanto o cu dele saltava cada vez mais no ar, já o cu dela se enterrava cada vez mais na terra!**”.*^[20]

Perdido por cem, perdido por mil! Não é uma história inocente de salão mas não posso deixar de narrar aqui mais uma cena judicial de contornos igualmente brejeiros, que evidenciam mais uma vez a distância que separa a linguagem jurídica ou simplesmente técnica daquela que é

¹⁹ Esta história de tribunal é atribuída ao advogado e escritor RAMADA CURTO e consta da obra biográfica escrita por LUÍS FARINHA e intitulada «RAMADA CURTO – REPUBLICANO, SOCIALISTA, LAICO», Edições Parlamento.

²⁰ Esta história é igualmente narrada por DR. ALBERTO SOUSA LAMY, na sua obra «ADVOGADOS E JUÍZES NA LITERATURA E NA SABEDORIA POPULAR», numa edição da Ordem dos Advogados de 2001 (Volume 2, páginas 422 e 423), descrita como passada na comarca de Vila Pouca de Aguiar e atribuída, nessa sua versão, ao Dr. AUGUSTO JÚLIO MONTALVÃO MACHADO, magistrado e escritor português (1888).

usada por muita gente na sua vida quotidiana e que, com alguma frequência, é a única com que lidam e compreendem.

Era mais um processo-crime que estava ser julgado no Tribunal de Rio Maior e onde a infração assacada aos arguidos era o de lenocínio, traduzido na exploração lucrativa de um bordel de província.

A testemunha era um outro homem, já cinquentão ou mesmo sexagenário, que prestava depoimento na qualidade de cliente da referida casa de prostituição, inquirindo-o o juiz acerca do comércio sexual que teria estabelecido na mesma: - “O senhor teve relações sexuais com algumas das meninas lá deste estabelecimento?”, ao que o indivíduo lhe respondia: - “Como Senhor Doutor Juiz? Não estou a entender...!”, voltando então o magistrado à carga com a mesma questão, embora travestida com outras palavras: - “Ó Senhor José, se meteu o seu pénis na vagina de alguma das moças que lá trabalhavam?”, ao que o sujeito, ainda mais intrigado, lhe retorquia: - “Não estou a perceber nada do que o senhor Juiz me está para aí a perguntar!” e assim sucessivamente, numa busca incessante por parte do magistrado do termo certo e educado mas sempre inacessível à testemunha que tinha pela frente até que perdeu a paciência e o pouco verniz que já lhe restava e exclamou: - “Ó homem, que diabo, você f... com alguma das putas que lá estavam? Meteu alguma vez o seu c... na passarinha delas?”, ao que o mesmo, finalmente ciente do que o juiz queria, aquiesceu simplesmente: - “Várias vezes, excelência, várias vezes!”»^[21].

Tais divergências semânticas surgiram igualmente no âmbito de um processo-crime sob a forma sumária, em que duas ou três mulheres ciganas tinham sido detidas em flagrante delito pela Polícia de Segurança Pública, quando, numa loja de roupa da cadeia de comércio retalhista CONTINENTE, retiravam peças de vestuário que estavam em exposição e as escondiam dentro ou debaixo das suas longas saias, com o propósito de as furtar.

O juiz que procedeu ao julgamento das arguidas, quando lia os factos constantes do Auto de Notícia levantado pela autoridade policial, chegou à parte em que eram identificados os artigos furtados e apreendidos às acusadas e deu de caras com um «**Body**» de senhora, que, na precipitação do momento, aportuguesou e transformou em «**bode**», tendo, de imediato, perguntado, muito espantado:

- «**Que Diabo! Também já vendem bodes no CONTINENTE?**»^[22].

²¹ O texto transcrito mostra-se concluído nos seguintes termos:

«*Conto estas histórias, não somente pelo risível que possuem, mas também pelo que significam em termos dos limites do dito e do compreendido. Não só em função da fala comum ou especializada. Da classe ou educação dos interlocutores. Do tema ou lugar da conversação. Pois, como GEORGES STEINER defende, em “ERRATA: REVISÕES DE UMA VIDA”, Relógio D’ Água, 1997, páginas 115 e 116, tais obstáculos e desentendimentos suscitam-se sempre e em múltiplas vertentes, ao nível da mesma língua e entre cidadãos que a tiveram sempre como música de berço: “Cada ato e movimento de significado (o domínio da semiótica) implica tradução. A forma pode ser oral ou gráfica ou simbólica; pode ser um semáforo ou um problema metafísico. O recetor «traduz», tem de traduzir aquilo que ouve, lê e percebe. Fá-lo predominantemente dentro da sua própria língua. A tradução é primordialmente intralinguística. Serve para decifrar mensagens entre falantes e escritores no seio de uma mesma comunidade discursiva. Normalmente, essa decifração recíproca passa despercebida, ainda que o processo em si seja imensamente complicado e sempre espantoso. Muitas vezes, porém, deveria suscitar uma atenção deliberada. As crianças e os adultos traduzem os idiomas uns dos outros, tal como as gerações sucessivas. A linguagem encontra-se em perpétuo movimento e mudança. As regiões, inclusive as aldeias vizinhas, têm os seus próprios dialetos e pronúncias (o golfo de Veneza é uma Babel), tal como as classes sociais. Estas diferenças geram identidades e códigos de intenção diversos. O confronto entre pronúncias, entre inflexões, requer interpretações (traduções) de valores político-ideológicos, de memórias e alusões históricas contrastantes, de esperanças (tempos futuros) que diferem de modo subtil ou radical. As trocas linguísticas entre homens e mulheres são amiúde um pacto de mal-entendidos”.*

²² SOUSA LAMY, obra citada, Volume III, página 107, sob o título de QUEIXOSA AUSENTE E PRESENTE, narra um episódio passado com ele próprio em que, estando em causa crimes de injúrias e difamação, foram dadas

B. HÁ CASOS E CASOS!

Impõe-se, por outro lado, recordar que os tribunais não julgam, somente crimes de faca e alguidar, divórcios sumarentos de famosos, contratos de muitos milhões de euros ou dolorosos dramas pessoais e familiares mas também o que se usa chamar de bagatelas penais ou meras questiúnculas ou embirrações de cariz civilístico.

Deve decidir-se o pequeno e o grande, a minudência e o aparatoso, o caricato e o sério com o mesmo grau de empenhamento e dedicação profissionais, mas não se podem ilidir e iludir as naturais e inevitáveis diferenças que existem entre umas e outras situações que, nessa medida, podem reclamar uma estratégia de abordagem distinta e, as mais das vezes, invulgar e criativa.

Já narrámos esta história noutro lugar^[23] e intitulámo-la de REGULAÇÃO DO PODER ANIMAL, indo limitarmo-nos aqui a reproduzi-lo como ali foi redigido:

«Este episódio não se passou comigo mas com um colega e amigo, que entretanto já se jubilou e que me o contou em primeira mão, tendo o mesmo tido lugar no Tribunal Judicial de Alcobça.

Tratava-se de um disputado processo de divórcio entre marido e mulher, que não tendo filhos, se digladiavam, contudo e assanhadamente, pela guarda de um cão que ambos haviam adquirido na constância do matrimónio. Cada um deles queria ficar com o bicho em questão, recusando-se a abicar do mesmo a favor do seu ex-cônjuge, o que constituía um obstáculo de monta à conversão do divórcio litigioso em mútuo consentimento.

O juiz do processo, homem com um grande sentido prático e um enorme senso de humor, convencido de que não se aplicaria aos animais de companhia, a prática absolutamente proibida de fazer recair sobre os filhos a escolha do progenitor com quem deveriam ficar a viver em permanência, decidiu convocar não só os donos mas também o cachorro para uma diligência destinada a desatar o nó górdio existente.

Depois de homem e mulher aceitarem as regras estabelecidas pelo meu colega, a saber, que o resultado da mesma decidiria em definitivo a querela referente à confiança do animal, postou este último no centro do átrio superior do tribunal e cada um dos donos desavindos na ponta oposta do mesmo, tendo então ordenado que os dois chamassem, em simultâneo, o cão pelo nome, ficando ele a cargo daquele a quem se dirigisse, apesar de igualmente interpelado pelo outro.

Assim se fez e assim ficou resolvido o litígio, por vontade e opção do amado canídeo, que, dessa maneira, passou a viver com o escolhido do seu coração canino. Claro que, depois, foram estabelecidos os necessários direitos de visita, fins-de-semana alternados, férias e dias de aniversário ao desamparado e preterido dono, que, embora carenciado da companhia do animal, não terá deixado de ficar surpreendido e desiludido com a preferência pelo mesmo manifestada.

O que prova que também a Justiça escreve, por vezes, Direito por linhas tortas. E portas travessas.»

explicações pelo réu à ofendida e, nessa sequência, declarado extinto o procedimento criminal e findo o julgamento, sem que ninguém se tivesse apercebido que a queixosa era surda que nem uma porta e que nada tinha entendido do que se passara na sala de Audiências, tendo prestado o seu (aparente) consentimento às ditas explicações através de um mero acenar afirmativo com a cabeça sem se capacitar verdadeiramente do que estava a fazer e quais as implicações daquele seu gesto.

²³ No texto «ANIMAIS JUDICIAIS», que publicámos em Agosto de 2013, no número 14 da já referida revista *on-line* PSICOLOGIA NA ATUALIDADE, com a qual costumamos colaborar.

Relembro também aqui uma alteração da regulação do poder paternal que teve lugar no Tribunal Judicial de Caldas da Rainha em que a mãe do menor pretendia, tão-somente, que passasse a ser o pai não só a ir buscar como a ir levar o filho à casa materna, ao invés do que até aí vinha a acontecer, em que tal tarefa de transporte filial estava repartida equitativamente entre os dois progenitores (residindo cada um deles em lugares bastante distantes um do outro), por a requerente simplesmente não gostar de conduzir à noite e a hora de Inverno implicar que a luz do dia se desvanecesse mais cedo (a solução passou por uma antecipação, nos meses do Outono e do Inverno, das horas de início e termo do convívio da criança com o seu pai, durante os fins de semana em que passavam juntos).

Recupero aqui, finalmente, um julgamento no Tribunal Judicial de Alcobça, no seio de um ação de direitos reais, feito no próprio local da situação do pedaço de terreno em disputa, o qual não teria uma área superior à de uma mesa grande de sala de jantar [24].

C. SALAS DE AUDIÊNCIA

Chegou a altura de nos postarmos na nossa bancada – elevada ou não – e dar início à Audiência de Discussão e Julgamento (ou Audiência Final, segundo o novo Código de Processo Civil), competindo a nós, juízes, segundo as leis adjetivas aplicáveis, a direção e disciplina dos múltiplos atos que ali se irão desenrolar.

²⁴ Foi-me enviado igualmente para o meu correio eletrónico o seguinte Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região (Brasil), prolatado em de 11/12/2007, no âmbito do processo n.º 01290200524202009, pelo juiz relator RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, que aqui reproduzimos, por não termos indicação de que não é verdadeira na sua existência formal e material e por se inserir no tema abordado:

«EMENTA

PENA DISCIPLINAR. FLATULÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO.

Por princípio, a Justiça não deve ocupar-se de miuçaldas (de minimis non curat pretor). Na vida contratual, todavia, pequenas faltas podem acumular-se como precedentes curriculares negativos, pavimentando o caminho para a justa causa, como ocorreu in casu. Daí porque, a atenção dispensada à inusitada advertência que precedeu a dispensa da reclamante.

Impossível validar a aplicação de punição por flatulência no local de trabalho, vez que se trata de reação orgânica natural à ingestão de alimentos e ar, os quais, combinados com outros elementos presentes no corpo humano, resultam em gases que se acumulam no tubo digestivo, que o organismo necessita expelir, via oral ou anal.

Abusiva a presunção patronal de que tal ocorrência configura conduta social a ser reprimida, por atentatória à disciplina contratual e aos bons costumes. Agride a razoabilidade a pretensão de submeter o organismo humano ao jus variandi, punindo indiscretas manifestações da flora intestinal sobre as quais empregado e empregador não têm pleno domínio. Estrepitosos ou sutis, os flatos nem sempre são indulgentes com as nossas pobres convenções sociais.

Disparos históricos têm esfumado as mais ilustres biografias. Verdade ou engenho literário, em "O XANGÔ DE BAKER STREET" JÔ SOARES relata comprometedor ventosidade de D. Pedro II, prontamente assumida por Rodrigo Modesto Tavares, que por seu heroísmo veio a ser regalado pelo monarca com o pomposo título de VISCONDE DE IBITUAÇU (vento grande em tupi-guarani). Apesar de as regras de boas maneiras e elevado convívio social pedirem um maior controle desses fogos interiores, sua propulsão só pode ser debitada aos responsáveis quando deliberadamente provocada. A imposição dolosa, aos circunstantes, dos ardores da flora intestinal, pode configurar, no limite, incontinência de conduta, passível de punição pelo empregador. Já a eliminação involuntária, conquanto possa gerar constrangimentos e, até mesmo, piadas e brincadeiras, não há de ter reflexo para a vida contratual.

Desse modo, não se tem como presumir má-fé por parte da empregada, quanto ao ocorrido, restando insubsistente, por injusta e abusiva, a advertência pespegada, e bem assim, a justa causa que lhe sobreveio.

ACORDAM os Juízes da 4.ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade por suspeição de testemunha e por cerceamento de defesa, arguidas pela reclamada; no mérito, por igual votação, dar provimento parcial ao apelo da mesma, para expungir da condenação o pagamento de 11 dias de saldo de salário, por já devidamente quitado, expungir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acréscimo de 30% pelo desvio de função e suas integrações em horas extras, férias mais 1/3, 13.º salários, aviso prévio e FGTS com 40%, tudo na forma da fundamentação que integra e complementa este dispositivo.»

Ora, a esse propósito, o Juiz-Conselheiro jubilado JOSÉ MARQUES VIDAL, no seu livro «CASOS DE TRIBUNAL – HOMENS E MAGISTRADOS», da Quetzal Editores (2003), entre muitos relatos da sua vida de magistrado, conta-nos uma impagável cena judicial que merece ser aqui recontada (páginas 212 e 213):

«Ora, o primeiro julgamento em que ambos participaram, um na veste de julgador e outro na de advogado de defesa, ainda hoje é recordado nos meios forenses e sociais da vila.

Tratava-se de um simples acidente de viação. Na reta da entrada da vila um rapaz ao guiador de uma motoreta atropelara um peão que atravessava a rua, ferindo-o sem grande gravidade.

O juiz, apesar de entender que aquelas merdas sem gravidade deviam ser solucionadas em área meramente indemnizatória, tinha a preocupação de dedicar-lhes a mesma atenção que daria a uma grande causa, pois a justiça não podia fazer distinções entre quem a solicitava. O caso em si era complicado, pois as poucas testemunhas oculares apenas tinham visto o condutor e a vítima prostrados no meio do pavimento após terem ouvido o estrondo do embate, sendo impossível aferir, por critérios técnicos, se a motoreta transitava ou não em excesso de velocidade.

Quando chegou a altura das alegações orais, o jovem advogado fez apelo à sua facúndia oratória e histriónica na mira de maravilhar os magistrados e o povinho, que enchia literalmente a sala de audiências, expectante por ver o estilo do novo juiz da comarca.

Depois dos cumprimentos da praxe dirigidos ao juiz e ao magistrado do Ministério Público, o advogado começou o seu teatro:

— «Senhor juiz, a causa é simples e ao olhar arguto e atento de Vossa Excelência não escapou a total ausência de culpa do réu, meu constituinte, no infausto acidente que, graças a Deus, se limitou a produzir consequências ligeiras traduzidas em escoriações sem importância de maior. Está a ver-se como tudo aconteceu!»

Dito isto o advogado arregaçou as mangas da toga e sobre a banca estendeu os braços de punhos cerrados, imitando sugestivamente um fabiano agarrado ao guiador de uma motorizada em andamento, perante a audiência boquiaberta.

— Berrum, vrum, vrum pum, pum, vrum, vruuuuum!... — *sonorizava ele ao mesmo tempo que esticava o corpo sobre a banca, como se quisesse pular sobre ela em direção à porta fechada da sala, diante de si, onde se postava o oficial de diligências de olhar pasmado — verruum, ruuum, ruuum...*

No meio daquele entusiasmo onomatopaico o juiz simulou um ar de consternada aflição e exclamou:

— **Ó senhor oficial, abra imediatamente a porta da sala, que o senhor advogado quer sair de motorizada e, com a velocidade que leva, ainda se estampa!»** [25].

Outro exemplo da utilização inteligente e eficiente do HUMOR para levar, subtilmente, a água ao moinho pretendido encontra-se contada [26] pelo Dr. SOUSA LAMY (obra citada, Volume II, páginas 314 e 315), a respeito de um grande advogado francês CHARLES ALEXANDRE LACHAUD (1818-1882):

²⁵ O Dr. JOSÉ MARQUES VIDAL conta nessa sua obra, a páginas 87 a 92, uma outra história, que denominou de “A PERÍCIA” e que possui tanto de hilariante como de extraordinário: tudo se passa numa comarca do interior do país, nos anos sessenta, em pleno salazarismo, quando um recém-formado em direito e aí colocado há cerca de um mês como delegado do Procurador da República, decidido a levar a julgamento um industrial importante da comarca pela prática do crime de estupro numa sua criada menor de idade e perante a impotência sexual invocada como defesa pelo acusado, aprestou-se a chamar o homem ao seu gabinete a fim de o mesmo ser submetido a prova pericial, tendo nomeado para o efeito duas conhecidas prostitutas da terra que tinham por missão aferir do efetivo falecimento do órgão sexual do examinado, tendo-se concluído, por auto lavrado pelo funcionário judicial, que o dito apêndice ainda dava fortes sinais de vida...

²⁶ Com base em “Historias de la Historia”, de CARLOS FISAS.

«Julga-se um caso de assassinato. Uma mulher comparece de luto entre as testemunhas. O presidente do tribunal pergunta-lhe o seu nome e ela responde soluçando. É a mãe da vítima. A dor da mãe estende-se pela sala e comove os componentes do júri e os próprios juizes. A impressão que produz será difícil de apagar. O defensor LACHAUD, um dos melhores advogados de França, pressente-a e inclina-se sobre o seu banco como para escutar melhor. Diante dele uma pilha de livros, códigos e tratados. No momento escolhido faz um gesto de aparência involuntário e códigos e tratados caem no chão ruidosamente. LACHAUD inclina-se para apanhá-los e é então o barrete que lhe cai, reunindo-se com os livros, a toga incomoda-o e pouco falta para que ele também não seja mais um no montão informe. O espetáculo é ridículo e hilariante. Magistrados e juizes não podem conter o riso...mas o hálito da tragédia já passou».

Trago também aqui a este texto um julgamento que teve lugar em Torres Vedras e onde se achava a ser julgado um cidadão angolano por falsificação de cheques e burla qualificada.

O arguido, naturalmente, foi identificado pelo juiz-presidente no início da Audiência mas, por ter dúvidas quanto aos dados pessoais enunciados por aquele, perguntou se ele tinha algum elemento de identificação, ao que este respondeu afirmativamente, tendo para o efeito apresentado o passaporte.

Tal documento não convenceu o magistrado judicial, pois pareceu-lhe que a assinatura aí aposta não seria verdadeira, tendo mandado o homem sair da teia onde se encontrava e colocar-se junto da mesa do oficial de justiça, para aí apor numa folha de papel em branco e por diversas vezes, a sua assinatura.

Feito o confronto entre uma e outras, deu o juiz-presidente de barato que a pessoa do passaporte e a pessoa que estava na sua presença seriam um único e mesmo indivíduo.

Constatou-se, no entanto, que o arguido era canhoto, característica particular que não deixou de impressionar o coletivo.

Feito o interrogatório ao acusado e tendo este negado a prática das infrações penais que lhe vinham assacadas, procedeu-se, então, à inquirição das testemunhas, tendo uma funcionária bancária, quando questionada quanto ao sujeito que se achava, de pé, no banco dos réus, declarou que lhe parecia ser o homem com quem tinha contactado na instituição bancária onde trabalhava, mas sem dar grandes certezas.

O arguido exclamou então: *«Os pretos, para os portugueses, são todos iguais. Nunca nos conseguem distinguir...!»*

Face a tal frase do indivíduo, o juiz-presidente, aproveitando a circunstância de se encontrar na assistência um grupo de quatro ou cinco familiares e/ou amigos do arguido, também de raça negra e do género masculino, ordenou ao mesmo que se sentasse no meio de tal conjunto de pessoas, tendo então ordenado à testemunha que procedesse, de novo, ao reconhecimento daquele, ao que esta acedeu, voltando a indicar o réu, ainda que sem maior segurança do que a que anteriormente tinha evidenciado.

Foi então que um dos juizes-adjuntos procurou explorar o facto de o acusado ser canhoto, pedindo à testemunha para tentar visualizar a presença daquele no balcão do banco onde a mesma o atendeu e se recordar se haveria algo de característico ou de fora do normal nas memórias que ainda guardava desse episódio.

A testemunha esteve ali um bocado a pensar até que, num tom hesitante, disse que tinha a ideia que o sujeito em questão escreveria com a mão esquerda e não com a direita.

Mal a senhora referiu este aspeto, o arguido afirmou de rajada: - «*Tenho um primo que também é canhoto...!*»

E lá se fez o resto do julgamento, nesta toada meio detectivesca, meio policial, até à absolvição final do acusado.

Encerrar esta parte sem falar das inspeções judiciais ao local e nos julgamentos igualmente aí feitos constituiria uma falha imperdoável, indo remeter, de novo e a esse propósito, para um excerto de outro texto meu, intitulado «*DIREITO, JUSTIÇA E PSICOLOGIA*» que serviu de base à minha intervenção na 1.ª Conferência organizada pela PSICOLOGIA NA ATUALIDADE (que teve lugar no Auditório 1 da Universidade Lusíada, em 10/11/2011):

«*A **inspeção judicial** tem por finalidade a perceção direta de factos pelo tribunal e é definida legalmente como a diligência que visa “com ressalva da intimidade da vida privada e familiar e da dignidade humana, inspecionar coisas ou pessoas, a fim de se esclarecer sobre qualquer facto que interesse à decisão da causa”, podendo o juiz ou juízes (caso se trate de tribunal coletivo) deslocarem-se “ao local da questão ou mandar proceder à reconstituição dos factos, quando o entender (em) necessária”.* [27]

A observação pessoal e imediata que se reclama dos juízes, quer incida sobre os lugares do litígio, quer se dirija às pessoas nele intervenientes, pressupõe uma leitura não só jurídica do e de quem se lhe depara pela frente, como, principalmente, de natureza comum, vivencial, quotidiana, procurando descortinar nos sítios onde as pessoas estão e vivem e nelas próprias, indícios, razões, afirmações, traços de personalidade e de carácter, sinais das atuações e reações, rastros ainda do sucedido e que depois é negado ou exagerado, sendo as relações que muitas vezes aí se estabelecem, fundamentalmente de cariz psicológico, emocional, do mais humano e básico que existe.

Tal é mais evidente quando se logra, no próprio sítio e ambiente das partes e testemunhas, um acordo exigido pelas próprias circunstâncias do caso, só possível porque aí delineado, discutido e arrancado a ferros, visto o orgulho ter muita força (quer se trate do fecho de uma janela que cai sobre a habitação do vizinho, quer se destine a evitar que os utilizadores de uma determinada servidão levem uma marrada das vacas que no dito terreno pastam em liberdade) ou quando se faz o próprio julgamento, no seu todo ou em parte, na casa do queixoso, no quintal do Réu ou na beira da estrada, com recusa de ofertas de copos de vinho ou de qualquer coisa para comer ou delicados enxotes a galinhas e patos, festas a cães, carícias de gatos nas calças.

Recordo um julgamento que fiz em Mafra, numa adega do Autor, senhorio de uma outra casa que pretendia despejar, aí tendo ouvido como testemunha, à mesa onde certamente o dono fazia grandes comezainas com os amigos, eu de um lado e ela no outro, ambos sentados em cadeiras que vieram da sala de jantar para aquele efeito, uma senhora dos seus setenta e muitos, senão mesmo oitenta anos, muito maquilhada e arranjada, antiga professora de piano, que, durante todo o seu depoimento me tratou por “querido” e “amor”, dado que tinha na sua frente um rapaz com cerca de 32 anos, com idade para ser seu neto ou bisneto (já uma outra

²⁷ Artigo 612.º, número 1, do anterior Código de Processo Civil, que corresponde atualmente ao artigo 490.º do NCPC, possuindo ambas as disposições a mesma redação e epígrafe de “**Fim da inspeção**” (cfr. também artigo 390.º do Código Civil).

velhota, anos mais tarde, no meu gabinete e numa outra comarca, ao me identificar perante ela como juiz, exclamou: -“Aaaah, tão novinho...!”).

Os advogados de ambas as partes olhavam para mim preocupados, receosos de alguma violenta chamada de atenção à senhora, como maneira de a remeter ao respeito devido ao Senhor Doutor Juiz, mas, na verdade, a situação não me inspirou qualquer atitude desse tipo, não só porque não a encarei desse modo (não havia qualquer intenção de me minimizar ou desconsiderar naquele tipo de tratamento), como ainda porque me delíciei (confesso-o!) com a maneira de ser e de estar daquela senhora que esteve ali na minha frente a depor.

Uma atuação intempestiva e despropositada desse género e a testemunha em causa, que estava a responder com à vontade e naturalidade às perguntas que os senhores advogados e eu próprio lhe íamos fazendo, melindrar-se-ia certamente, fechando-se, atrapalhando-se, “estragando-se” como se diz na gíria, com grave prejuízo para a descoberta da verdade, sem esquecer finalmente e porventura, a inútil humilhação da mesma.»

Permitam-me recordar finalmente um pequeno episódio ocorrido comigo, nos meus tempos de *maçarico*, no ano de 1987 ou 1988, quando fiz a minha temporada de ingresso no 4.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, situado no número 130 da Avenida Almirante Reis, aproveitando o relato do mesmo para prestar a minha homenagem aos dois advogados que nela intervieram, até porque tive a honra de privar um pouco com um deles, aliás muito amigo de minha mãe e falecido precocemente.

Tratava-se de um julgamento de uma ação que um colaborador ou trabalhador da empresa tinha proposto contra a ainda existente FÁBRICA DE REBUÇADOS DR. BAYARD, estando a Dr.ª MARIA JOSÉ GALHARDO a inquirir uma testemunha arrolada pela parte que patrocinava.

A Audiência de Discussão e Julgamento decorria, convirá recordá-lo, numa das salas de estar do 4.º andar que eram já de si mal-amanhadas e, para cúmulo, tinham sido mal adaptadas para aquele efeito (o calor que lá fazia no Verão...!).

Ora, durante a prestação desse depoimento e de uma forma totalmente inesperada e inusitada, levanta-se o DR. ALFREDO GASPAS, mandatário da outra parte, e, num desabafo algo desabrido, exclama: - «**Já não consigo ouvir tanta mentira!**», tendo abalado, logo após e sem mais explicações, pela porta fora adentro, deixando o seu cliente desasado momentaneamente de patrocínio forense e o tribunal temporariamente desconstituído.

Nem as minhas sessões de Ciência Judiciária do Direito, havidas aqui, no Centro de Estudos Judiciários, com o então seu Diretor, Dr. Laborinho Lúcio, nem a minha frugal experiência me haviam preparado para essa ausência intempestiva do ilustre causídico (do Autor, ao que me recorde).

Que fazer, então?

Continuar o julgamento, como se nada fosse? Determinar ao oficial de justiça que chamasse o advogado faltoso à sala de Audiências? Exarar o registo do sucedido em Ata, com o propósito de participar à Ordem dos Advogados? Suspender a diligência e aguardar ou marcar nova data para a sua continuação? Engalfinhar-me com o Dr. ALFREDO GASPAS, mal ele se decidisse a retornar à base de operações judiciárias?

Tenho para mim que nada disto me passou pela cabeça no momento mas apenas – talvez por ser filho de advogados e de ter sido também durante alguns meses advogado – o de comentar,

surpreendido mas também algo divertido, para a Dr.^a MARIA JOSÉ GALHARDO, uma coisa do género «*Ó Doutora, parece que ficámos sem o seu colega!*», ao que ela me terá respondido uma coisa do tipo «*Parece-me que sim, Senhor Doutor Juiz!*», tendo então determinado uma paragem dos trabalhos por 5 minutos para um cigarro ou um cafezinho e, no reinício da sessão, constatado que o Dr. ALFREDO GASPAS se aprestara a regressar ao seu lugar, um pouco acabrunhado mas sem deixar de apresentar as desculpas da praxe, vindo tudo a reentrar no seu bom caminho e normalidade.

Dir-me-ão que a montanha pariu um rato e milhares de casos mais ou menos similares se terão passado com muitos outros juízes ao longo dos anos.

Reconhecendo, naturalmente, a quase irrelevância do episódio descrito, não posso deixar, no entanto, de lhe contrapor uma outra situação, desenrolada na minha presença e quando era adjunto num tribunal coletivo que estava reunido no Tribunal Judicial das Caldas da Rainha em que vi um advogado ser expulso aos berros pelo juiz presidente, ao mesmo tempo que este se recusava a fazê-lo, igualmente aos gritos, tendo um ou dois funcionários judiciais de o levar praticamente em braços para fora da Sala de Audiências.

Foi retomada a continuação do julgamento-crime, com a nomeação pronta, de entre os advogados ou estagiários que se achavam presentes, de um defensor oficioso ao arguido, pois o causídico colocado fora da sala era quem o representava no processo.

Não me interessa aqui imputar culpas ou apurar responsabilidades quanto ao sucedido, mas constatar, tão-somente, a perturbação que criou no espírito de todos que em tal cena participaram ou que a ela assistiram, como no ambiente desejável para levar a bom porto e de uma forma sã e tranquila um julgamento daquela natureza^[28].

O Juiz Conselheiro agora jubilado e que foi inspetor judicial do Conselho Superior da Magistratura, Dr. LUÍS VAZ DE SEQUEIRA, dizia sempre que o juiz deve ser a última pessoa a perder a cabeça dentro de uma sala de audiências, o que me parece absolutamente correto – mas, como sabemos, nem sempre fácil de concretizar (*mea-culpa, mea-culpa*) -, podendo uma boa dose de tolerância, benevolência, paciência, bonomia e sentido de humor do julgador desarmadilhar muitas tensões e conflitos latentes antes que alguém retire a cavilha de segurança e os faça explodir em pleno terreno judicial.

D. QUANDO O JUIZ SE PÕE A JEITO...!

Impõe-se reconhecer aqui que tais momentos de grande eletricidade na atmosfera da sala são também criados pelos juízes, cabendo então aos advogados, aos magistrados do Ministério Público ou a outros participantes do múnus judicial, com sentido de oportunidade e resposta certa e pronta na língua, servir de para-raios a tais descargas iminentes de energia. **Quando o julgador se põe a jeito...**^[29]

²⁸ Deram-me nota de um outro caso, ocorrido no Tribunal Judicial de Mafra, quando o mesmo ainda estava a funcionar nas vetustas e inapropriadas instalações do Convento de Mafra, onde, no decurso do julgamento, foi pedida a ata por um dos advogados para ali exarar um protesto, o que lhe foi negado pelo juiz presidente do coletivo, tendo-se então assistido a um confronto de teimosias, com o causídico, de pé, em cima da bancada destinada aos mandatários das partes, a reclamar repetidamente que lhe fosse permitido lavar o seu protesto na Ata da Audiência e o juiz que presidia à mesma, também aos gritos, a recusar-se, persistentemente, em fazê-lo.

²⁹ Muito embora tenhamos de reconhecer que a seguinte cena de tribunal compilada por SOUSA LAMY (Volume III, páginas 29 e 30), subordinada ao título «*III - Uma história verídica*» e contada pelo advogado e escritor espanhol FERNANDO VIZCAÍNO CASAS, em «*HISTÓRIAS PUÑETERAS*» (1997) constitui um exemplo extremo dessa «*colocação a jeito por parte do julgador*»:

Recordo aqui aquele juiz que tinha o hábito de tratar por «tu» todo o cidadão não judicialmente encartado que lhe aparecia nas audiências de julgamento, identificando-o e dirigindo-se-lhe sempre nessa forma demasiado próxima e informal.

No princípio, as pessoas que iam a tribunal, quando já não tinham ouvido falar de tal prática do magistrado da comarca, encolhiam-se e conformavam-se, quando com ela eram confrontadas, fazendo de algumas das suas tripas coração e lá tocando o seu depoimento por diante, sem darem parte de fracas e sempre mantendo a deferência e respeito devido ao titular do órgão de soberania onde se encontravam.

Até ao dia em que um cidadão mais cioso dos seus pergaminhos, ao se ver interpelado pelo julgador naqueles moldes, não foi de modas e resolveu responder-lhe na mesma moeda, tratando-o também por «tu».

O juiz acusou o remoque e lá se foi explicando, dizendo ao seu interlocutor que não o levasse a mal, que era tudo uma questão de educação, pois na sua terra toda a gente comunicava uns com os outros naqueles precisos termos.

Responde-lhe de imediato a testemunha: - **«Olha, tem graça! Também fazem o mesmo na minha terra!»**^[30].

Muito embora a regra que nos impusemos na elaboração deste texto – até por respeito à menção que no título desta minha intervenção é feita à JURISPRUDÊNCIA PORTUGUESA – se traduza na exposição de situações reputadas de verdadeiras e ocorridas em tribunais nacionais, não podemos deixar de abrir duas ou três exceções a tal princípio, chamando à boca do texto episódios igualmente qualificados de genuínos mas verificados em tribunais estrangeiros, tendo ido buscar essas cenas de tribunal à paciente e muito documentada recolha feita pela pena do DR. ALBERTO SOUSA LAMY (já qui referida e intitulada ADOGADOS E JUÍZES NA LITERATURA E NA SABEDORIA POPULAR, numa edição da Ordem dos Advogados de 2001).

Esta é da autoria de JOSEPH E. GOLD, juiz norte-americano:

«Os juízes são homens e, como tais, possuem os mais variados defeitos. Entre eles o de emburrarem com os advogados. Mas os advogados vingam-se. Os exemplos são numerosos, e este, passado há muitos anos, tornou-se clássico:

— **«Se a sua interpretação do direito fosse exata, eu teria de queimar todos os meus livros!»**

«Julgava-se na Audiência de Sevilha a dona dum prostíbulo, acusada de exercer como proxeneta, provocar escândalo público e incitar à prostituição.

Entrou a ré na sala com os olhos baixos, o semblante contrito, as mãos juntas sobre o peito, e ocupou um pequeno banco, sempre a olhara para o chão.

O presidente do tribunal ordenou:

- Ponha-se de pé a acusada.

E ela, então, ergueu os olhos pela primeira vez e, sem dissimular o assombro, exclamou:

*- **Tomásito! És tu! Que casualidade!...**»*

³⁰ O DR. ALBERTO SOUSA LAMY, em «ADVOGADOS E JUÍZES NA LITERATURA E NA SABEDORIA POPULAR», edição da Ordem dos Advogados (2001), Volume II, página 384, reproduz os seguintes versos do poeta brasileiro setecentista GREGÓRIO DE MATOS, dedicados ao «Juiz intratável de Igaracu, que não gostou que o tratasse por Vós»:

«Se tratam Deus por tu,

E chamam a El-rei de vós,

Como chamaremos nós,

Ao juiz de Igarassu?

Tu e vós, e vós e tu»

E o advogado:

— **Não, meritíssimo juiz! Peço-lhe antes que os leia...**» (Volume II, páginas 56 e 57)^[31].

A terceira relaciona-se com uma prática censurável (e que não é, infelizmente, virgem em Portugal, convirá referi-lo, sendo por tal motivo que aludo a ela aqui) de um juiz francês, que era apelidado do *Juge Minute* e que julgava, em Paris, apenas os crimes praticados em flagrante delito (o equivalente, segundo penso, ao nosso processo crime sob a forma sumária), tendo fama de não escutar ninguém e de levar a sentença já feita antes da realização da Audiência de Discussão e Julgamento.

Tal suspeita levou um advogado famoso ao referido tribunal para o tira-teimas, tendo aí se apresentado a defender um réu acusado de um furto de um motociclo.

O julgador descreveu de uma penada os factos imputados ao arguido, perguntou-lhe de raspão se ele os confessava, ao que o mesmo mal teve tempo de responder com um «*sim*» e, sem dar a possibilidade ao Ministério Público e ao referido causídico de lhe fazerem quaisquer perguntas ou de produzirem outra prova, passou logo à fase de alegações, tendo o acusador, cansado de saber o que a casa gastava, se limitado a pedir «**Justiça!**», ao passo que o defensor do pilha-motorizadas, na sequência do pedido do juiz para fazer as suas alegações, se levantou lentamente e, dirigindo-se ao Tribunal, afirmou numa voz firme: «**Recorro, senhor Juiz!**»

O magistrado judicial, perante tão inusitada afirmação alegatória, estrebuchou por uns instantes na sua cadeira, indeciso quanto ao que fazer ou dizer, até que serenou e limitou-se a anunciar: - «**Solto-o!**»

E, segundo o narrador de tal cena, foi a primeira vez que um réu foi absolvido naquele tribunal^[32].

E. SENHORES DO BIBUNAL ^[33]

Uma pecha que é frequentemente apontada pelos advogados e mesmo pelos magistrados do Ministério Público aos juízes respeita à sua falta de atenção e desconsideração pelas alegações orais que por aqueles são proferidas no final das Audiências Finais^[34].

Segundo o Dr. SOUSA LAMY, o advogado JOSÉ DE MAGALHÃES GODINHO contava o seguinte episódio, carregado de ironia:

³¹ Recolhido, segundo o Dr. ALBERTO DE SOUSA LAMY, no Jornal do Foro, Ano 29, n.ºs 150/152.

³² A história é, segundo SOUSA LAMY (Volume III, páginas 103 e 104), contada por GEORGES-ALEXANDRE PROS, em «*BOULEVARD DU PALAIS*», Souvenirs, Paris, 1992 («*Un combat de titans*»).

³³ Este título nasce das seguintes palavras do famoso juriconsulto PIERO CALAMANDREI, em «*ELES, OS JUÍZES, VISTOS POR UM ADVOGADO*», na tradução de Eduardo Brandão e numa edição brasileira de 1995, São Paulo (de acordo com SOUSA LAMY, Volume III, páginas 195 e 196):

«Não sei “se a palavra tribunal tem uma raiz etimológica no número três, como a consonância poderia fazer crer; tribunal, porque é composto por três juízes. Provavelmente a etimologia é outra, mas um advogado que não tinha a obrigação de ser glotólogo, levantando-se para falar diante de um tribunal em que um dos juízes adormecera gostosamente, pensou que fosse mais apropriado buscar a etimologia não no ter, mas no bis, e começou, dirigindo-se aos dois em vigília:

- **Senhores do BIBUNAL...**».

³⁴ Para CALAMANDREI, obra e local citados, «o discurso dos advogados é considerado por muitos juízes como um momento de férias mentais. Quando o advogado se cala, o juiz volta em espírito à sala».

«Estava a fazer alegações num julgamento correcional e, em dado momento, vejo o Juiz fazer um sinal ao escrivão, que logo dele se abeirou iniciando-se uma conversa entre ambos. Parei de imediato a minha fala, o que levou o Juiz a dizer-me:

- Pode continuar, que eu estou a ouvir.

De pronto retorqui:

— Impossível! A minha educação não me permite perturbar a conversa de V. Ex.^a com o Sr. Escrivão, aguardarei que V. Ex.^a acabe e só depois continuarei.

Logo o Juiz, caindo em si, mandou retirar o escrivão e dirigiu-se-me nestes termos:

Desculpe, Sr. Dr., pode continuar a sua alegação, com a garantia de que o que se passou não mais se repetirá, e creia que muito me penaliza que V. Ex.^a possa pensar que eu não tenha por si toda a consideração».

Também o mesmo autor (Volume II, páginas 198 e 199) atribui ao Dr. JÚLIO MONTALVÃO MACHADO esta outra cena judiciária, que, significativamente, intitulou de «**À HORA DA SESTA**»:

«Ficou célebre a divagação, ocorrida em uma das Varas de Tribunal nortenho, já em abafada tarde de Julho, calor dormitivo; o senhor Advogado está procedendo ao interrogatório das suas testemunhas, em um divórcio não contestado, e todo o pessoal se arrasta já com sonolência silenciosa, hipnotismo da hora de sesta.

Ouidas já 3 testemunhas, e que haviam feito prova bastante, foi chamada a 4.^a, mas o advogado (A. M.) convenceu-se que realmente não lhe prestavam atenção alguma, não ouviam os depoimentos; e com ar algo brejeiro, dirigindo-se à testemunha, um velhote com cabeleira de poeta, assim começou a desopilar:

— Concorda a testemunha que está um calor incómodo, e seca tudo, as frutas e as flores. E a propósito, admira mais a beleza da flor campestre, ou das flores de estufa? Malmequeres, o alecrim, violetas, begónias, a erva de Nossa Senhora...

— Prefiro entre todas a violeta, respondeu a testemunha. São flores simples, sem orgulho, perfume próprio para pessoas de idade e sérias...

— Diz muito bem, estou satisfeito..., e não desejo mais nada.

— Venha outra testemunha, senhor Oficial ,... ordenou o Presidente, cabeceando, por trás de um grande montão de processos, que tentava ir despachando, para aproveitar o tempo.

— Ora, esta senhora testemunha, talvez conheça matéria de política internacional, pois tem cara de estudiosa e curiosa. Opta por uma vitória futura da armada da Inglaterra, a dinamite da U.R.S.S., ou os dólares da América?...

— Eu cá para a minha música, senhor Advogado, serve-me qualquer viola, só não gramo o Urso branco do Pólo Norte...

— Mostra ter visão de profundidade política! Sou da mesma opinião... e não desejo mais nada.

— Que disse agora esta testemunha?

— O mesmo que a anterior, senhor Juiz, nada de novo,... informou o Advogado. — Então está bem, está bem. Pode retirar-se...

Seguiu-se um intervalo para descanso do Tribunal».

O estado mais acentuado de distração ou desatenção total dos juizes na fase de alegações dos ilustres patronos é, no entanto, aquele em que os meritíssimos passam pelas brasas de forma mais ou menos evidente, situação, aliás, que não só não é pouco frequente como não é – felizmente ou infelizmente, consoante o ponto de vista que se adote – apanágio exclusivo da magistratura portuguesa, dado também outras magistraturas congéneres, como é o caso da

francesa, padecerem, de vez em quando, do mesmo mal, a acreditar na célebre caricatura de DAUMIER.

Confessando desde já que fui acometido por duas ou três vezes por essa momentânea doença do sono (tendo apenas como atenuantes as excessivamente acaloradas salas de audiência durante os meses do estio, a que se juntaram, porventura, uma refeição mais farta e as mornas alegações que estariam a ser produzidas no momento), relembro aqui, a esse propósito, o famoso causídico FRANCISCO SALGADO ZENHA e as erráticas deambulações que fazia pelo gabinete do juiz adormecido (de quem era, aliás, amigo), enquanto ia desenrolando as suas alegações, até chegar, no momento certo, à secretária do magistrado para, em simultâneo, elevar a voz, como se frísasse um ponto deveras importante da sua argumentação jurídica, ao mesmo tempo que deixava cair, com algum estrondo, a palma da mão na madeira do tampo, assim acordando, disfarçadamente, o julgador sonolento.

De novo o DR. SOUSA LAMY (Volume II, páginas 199 e 200), por referência ao livro «*GENTE DE TOGA E BECA*», de 1994, da autoria de COSTA E MELO, dá-nos conta da seguinte história:

«O Dr. Costa e Melo conta-nos que, na Boa-Hora, o Dr. Artur Cunha Leal alegava certo dia tecendo considerações sobre os princípios da responsabilidade civil objetiva, e ter-se-ia, necessariamente, alargado.

«O Juiz, como era de seu hábito quando na paisagem de para lá da teia não havia pernas jeitosas, dormitava, dormia mesmo, o que nem era de estranhar tanto tinha de contumaz.

O Artur, naturalmente, face ao que aquele Morfeu tinha de insólito e desrespeitoso, calou-se uma e mais vezes para, com o silêncio, acordar o becado. Assim sucedeu até que este, talvez estremunhado...

— **«Então não continua para aí a ensinar-nos as suas teorias?»**

Há momentos do Diabo na vida de todos nós e esse foi um na do Juiz presidindo ao julgamento. É que o Artur não se fica pelas rosas. Quando lhes mostra o perfume da frontalidade não cura de tapar-lhes os espinhos.

— **«Eu? Eu ensinar a V. Excelência alguma coisa?**

A imodéstia quando é levada a esse ponto é vaidade.

Aliás nem era necessário, quando V. Excelência a cada momento está a mostrar-nos saber mais disto a dormir que nós acordados...».

A audiência foi logo suspensa porque o Juiz, desta vez, ouviu o que fora dito. Tinha acordado com o rubor da cara, em vergonha de si».

F. SALA DO PLENÁRIO

Este capítulo não ficaria completo se não fizessemos menção aos julgamentos políticos realizados na Boa-Hora, na sala do Plenário, antes do 25 de abril de 1974, e onde, no meio das enormes tensões e pressões que ali eram habituais e que são de todos conhecidas, também houve lugar para a ironia fina ou mesmo o humor descompressor, como ressalta deste dois episódios aí passados e que constam igualmente da obra «*ADVOGADOS E JUÍZES NA LITERATURA E NA SABEDORIA POPULAR*» (Volume III, páginas 96 e 97 e 99, respetivamente).

- O ADVOGADO SANTOS SILVA NO PLENÁRIO

«Um dia, num dos julgamentos nos tribunais plenários, «respondiam 46 réus (normalmente, a polícia política agrupava muitos). Entre eles, réus, o velho democrata que, em vida, se chamou Artur Santos Silva (advogado português, 1910-1980). Na banca da defesa um outro democrata ilustre, o velho Bento de Melo, que, com o seu monóculo faiscante, ia reduzindo a pó um PIDE que, como é evidente, era testemunha. Estava a ser um verdadeiro massacre. O presidente do tribunal lança a boia de salvação ao PIDE e retira a palavra ao Bento de Melo. Mas o Bento de Melo não era homem de se calar à primeira. Daí, até à ordem de prisão, foi um instante. Sim, porque, nessa altura — é preciso não esquecer-se —, até os advogados estavam sujeitos a ser presos em pleno julgamento. Bento de Melo, histérico, capaz de tudo, absolutamente de cabeça perdida, começa por subir para a cadeira e, daí, para cima da mesa da bancada de defesa, gritando: - «Prender-me a mim, que envergo uma toga honrada e que não quero outra coisa que não seja a verdade, é o cúmulo das prepotências!» O presidente do tribunal grita para o pobre comandante da GNR, dizendo: - «Prenda-o, prenda-o, prenda-o!», Mas a verdade é que, para além de alguns gestos, esse pobre comandante da GNR nada fazia porque, em sua consciência, não queria prender ninguém. E é então que, no meio de todo aquele burburinho, o velho ARTUR SANTOS SILVA, que era réu, como disse, mas esquecido de que o era, levanta-se do seu lugar e, fazendo menção de sair, afirma bem alto: - **«Isto é uma vergonha, estou enjoadado, vou-me embora.»**

Ele, que era réu, ia-se embora, sem mais nem menos. Gargalhada geral, que serviu, e bem, para que Bento de Melo acabasse por não ter sido preso; gargalhada geral que foi como que um escape vitorioso da liberdade contra a opressão»^[35].

- CUNHA LEAL NO PLENÁRIO

«Em um julgamento do Plenário em Lisboa, como era frequente em matéria de inconformismo político, compareceu a depor como testemunha o ilustre português, senhor Engenheiro C. L. (Cunha Leal). O Meritíssimo Presidente, após a matrícula, referenciou solenemente que não admitia intervenção alguma, qualquer espécie de manifestação, aplicando imediata sanção, como já por várias vezes tem provado, a quem se mostre sem educação, faltando ao respeito devido ao Tribunal. Espero que todos ouçam silenciosamente e com atenção o depoimento de um homem, que tem revelado talento e valor, profundo em ciência social e política, conhecido e apreciado honrosamente pela Nação; é certo porém, agora com o dobrar dos anos, não será de estranhar algum desgaste, lapso involuntário, até...

— **Perdão, senhor Juiz Presidente... Com vénia, se V. Exa. o permite, observarei que somos da mesma idade eu e o senhor Presidente do Conselho, e a ele o julga ainda apto para continuar à frente da Nação!...**

— Não pretendi por qualquer forma diminuir V. Exa. Queira dignar-se responder às perguntas dos senhores Advogados.

Proseguiu o julgamento, com grande interesse de toda a assistência, constando-se que nessa tarde não houve incidentes desagradáveis». ^[36]

³⁵ «In: Diário da Assembleia da República, I.ª série de 26/4/1990 (discurso a 25 de Abril do deputado do P.S.D. MONTALVÃO MACHADO)».

³⁶ Contada originalmente pelo Dr. AUGUSTO JÚLIO MONTALVÃO MACHADO, em «O BOM HUMOR NOS TRIBUNAIS PORTUGUESES», 1967 («De ricochete»).

G . SENTENÇAS JUDICIAIS

Estaremos todos de acordo em afirmar que a expressão máxima da atividade jurisdicional se traduz no julgamento dos litígios que o juiz está intimado a apreciar, quer por simples despacho, quer por sentença ou Acórdão.

Existem, no Brasil, diversas decisões judiciais exaradas em forma de poema, com forte pendor humorístico, em alguns casos – à imagem, aliás, de requerimentos e alegações de recurso de advogados e magistrados do Ministério Público deduzidos em verso -, tendo nós ideia de que em Portugal tal também já se verificou, embora não tenhamos conseguido localizar nenhum exemplo concreto [37].

³⁷ Refere-se aqui, a título de exemplo, o caso brasileiro conhecido por HABEAS PINHO, que reclama, para sua exata compreensão, duma explicação prévia: em Paraíba, Brasil, um grupo de boémios que tocava a altas horas da noite foi detido pela polícia, na sequência de queixas de moradores incomodados com a música, tendo sido todos libertados no dia seguintes, com exceção do violão, que se manteve apreendido, o que levou à formulação pelo jovem poeta e advogado recém-formado, Dr. RONALDO CUNHA LIMA, do seguinte pedido em verso ao juiz:

«Senhor Juiz.
 Roberto Pessoa de Sousa
 O instrumento do “crime” que se arrola
 Nesse processo de contravenção
 Não é faca, revolver ou pistola,
 Simplesmente, Doutor, é um violão.
 Um violão, doutor, que em verdade
 Não feriu nem matou um cidadão
 Feriu, sim, mas a sensibilidade
 De quem o ouviu vibrar na solidão.
 O violão é sempre uma ternura,
 Instrumento de amor e de saudade
 O crime a ele nunca se mistura
 Entre ambos inexistente afinidade.
 O violão é próprio dos cantores
 Dos menestréis de alma enternecida
 Que cantam mágoas que povoam a vida
 E sufocam as suas próprias dores.
 O violão é música e é canção
 É sentimento, é vida, é alegria
 É pureza e é néctar que extasia
 É adorno espiritual do coração.
 Seu viver, como o nosso, é transitório.
 Mas seu destino, não, se perpetua.
 Ele nasceu para cantar na rua
 E não para ser arquivo de Cartório.
 Ele, Doutor, que suave lenitivo
 Para a alma da noite em solidão,
 Não se adapta, jamais, em um arquivo
 Sem gemer sua prima e seu bordão
 Mandando entregá-lo, pelo amor da noite
 Que se sente vazia em suas horas,
 Para que volte a sentir o terno acoite
 De suas cordas finas e sonoras.
 Liberte o violão, Doutor Juiz,
 Em nome da Justiça e do Direito.
 É crime, porventura, o infeliz
 Cantar as mágoas que lhe encham o peito?
 Será crime, afinal, será pecado,
 Será delito de tão vis horrores,
 Perambular na rua um desgraçado
 Derramando nas praças suas dores?

Refiram-se também, ainda que sem rimarem, despachos e sentenças que, face ao pleito concreto em presença, se pautam pela sua verve irónica ou satírica.

Trago aqui, desde logo, um excerto de um Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 11/11/1793, que me foi enviado por mão amiga, sem identificação da obra onde se mostra publicado, e que se debruçou sobre o caso do «**Cano das freiras de Amarante**» tendo o seguinte teor:

«Vistos os autos... As autoras, D. Abadessa, Discretas e mais religiosas do real convento de Santa Clara de Amarante, mostram ter um cano seu próprio, por onde despejam as suas imundices e enchurradas, o qual atravessa de meio a meio a Fazenda dos Frades domínicos da mesma vila. Provam elas autoras a posse em que estão de o limpar quando precisam. Os Réus, Prior e mais religiosos do Convento de S. Gonçalo, assim o confessam e se defendem, dizendo: que lhes parece muito mal que lhes bulam e mecham na sua fazenda sem ser a, sua satisfação: que conhecendo a sua necessidade da limpeza do cano das Madres tinham feito unir o seu cano ao delas para mais facilmente se providenciarem as couzas, por cujo modo vinham a receber proveito.

Portanto e o mais dos autos: vendo-se claramente que aquela posse só podia nascer do abuzo; vendo-se a mais boa vontade com que os réus se prestam e obrigam a limpar o cano das Madres autoras, e que outrossim da união resulta conhecido benefício, conclue-se visivelmente que tais dívidas e questões da parte das autoras só podem nascer de capricho sublime e temperamento ardente que precisa mitigar-se para bem d'ambas as partes.

Pelo que mandam que o cano das Freiras autoras seja sempre conservado corrente e desembaraçado, unido ou não unido ao cano dos réus, segundo o gosto destes e inteiramente à sua disposição, sem que as freiras autoras possam intrometer-se no dia e na hora, nem nos modos ou maneiras da limpeza, a qual desde fica entregue a vontade dos réus que a hão-de fazer com prudência e bem por terem bons instrumentos seus próprios, o que é bem conhecido das autoras que o não negam nem contestam.(...)».

Mande, pois, libertá-lo da agonia
(a consciência assim nos insinua)
Não sufoque o cantar que vem da rua,
Que vem da noite para saudar o dia.
É o apelo que aqui lhe dirigimos,
Na certeza do seu acolhimento
Juntada desta aos autos nós pedimos
E pedimos, enfim, deferimento.
O juiz Dr. ROBERTO PESSOA DE SOUSA, por sua vez, proferiu a seguinte Sentença:
*«Recebo a petição escrita em verso
E, despachando-a sem autuação,
Verbero o ato vil, rude e perverso,
Que prende, no Cartório, um violão.
Emudecer a prima e o bordão,
Nos confins de um arquivo, em sombra imerso,
É desumana e vil destruição
De tudo que há de belo no universo.
Que seja Sol, ainda que a desoras,
E volte á rua, em vida transviada,
Num esbanjar de lágrimas sonoras.
Se grato for, acaso ao que lhe fiz,
Noite de luz, plena madrugada,
Venha tocar à porta do Juiz.»*

Contaram-me também uma história passada num tribunal português e cujos pormenores de tempo, modo e lugar não sei precisar, mas que, muito em resumo, se traduziu na leitura, no final da audiência de julgamento, duma sentença de natureza criminal, em que o réu havia sido considerado culpado do delito de que vinha acusado e, nessa medida, condenado pelo juiz numa pena de prisão efetiva de 3 meses, tendo o visado por tal condenação, ao se aperceber do teor da decisão, desatado a invetivar e a insultar o magistrado judicial.

As coisas ter-se-ão passado, a partir desse momento e segundo a minha ideia, mais ao menos da seguinte maneira:

JUIZ - «*Vai portanto o Réu condenado na pena de 3 meses de cadeia...*»

RÉU - «*Condenado...olha o grande cabrão...!*»

JUIZ - «*...condenado o Réu, portanto, em quatro meses de cadeia...*»

RÉU - «*Filho da puta!*»

JUIZ - «*...afinal, em cinco meses de cadeia ...*»

RÉU - «*.....*»

Possui algumas semelhanças com o episódio antes narrado, uma cena de leitura de um Acórdão crime a que pessoalmente assisti, por integrar o tribunal coletivo que havia procedido ao julgamento do arguido e que estava reunido para comunicar precisamente o resultado final do mesmo.

O juiz-presidente começou a enunciar os factos dados como assentes, quando foi interrompido pelo réu, discordante da factualidade provada por nós considerada, por entender que a mesma não tinha ficado demonstrada em tribunal nos moldes em que constavam do Acórdão.

Assistiu-se então ao inesperado: o juiz de círculo decidiu-se a entabular diálogo com o arguido, desafiando-o a dizer quais os pontos de facto que não tinham suporte na prova testemunhal produzida em Audiência, que o mesmo identificou, vindo então o juiz-presidente do tribunal coletivo a ordenar ao oficial de justiça que fosse buscar as cassetes onde se achava gravada a dita prova, a fim de se proceder ali à sua imediata audição e ao convencimento do acusado de que ele não tinha qualquer razão no que afirmava.

Tal só não veio a concretizar-se por minha intervenção e do outro adjunto do coletivo, que, com alguma habilidade e esforço, o conseguimos demover daqueles inusitados intentos de reapreciação da prova testemunhal gravada, como se de um tribunal da 2.^a instância nos tivéssemos travestido.

Já esta outra cena judiciária (trágico-cómica, convirá dizê-lo) passou-se no Tribunal Judicial de Peniche, também na altura da leitura de um Acórdão de índole penal pelo presidente do tribunal coletivo, em que estava em causa a condenação de diversos arguidos por um crime de tráfico de droga, encontrando-se entre eles uma mulher que iria também ser sancionada com uma pena de prisão mas que, atendendo à sua menor participação na prática da infração assim como à sua situação pessoal e familiar, os três juízes haviam decidido suspender em termos de execução por um determinado período de anos, que aqui não recordo.

Ora, no seu afã de dar resposta célere e eficaz aos seus muitos afazeres judiciais, o juiz corregedor, na elaboração do Aresto castigador, equivocou-se na condenação da dita arguida, tendo deixado na ponta da caneta (pois que na altura ainda era tudo escrito à mão) essa suspensão da execução da pena de prisão, que se assim se transmutou, no dito anúncio público e sonoro, perante uma sala de audiências cheia de povo, nuns anos efetivos de detenção.

A mulher, ao ouvir tal coisa da voz do juiz-presidente, foi acometida de um compreensível fanico e desmaiou logo ali, por cima do banco destinado aos prevaricadores criminais.

Os juízes adjuntos do tribunal coletivo (ou asas, como era usual designá-los), ao escutarem essa condenação enxuta e desacompanhada da dita suspensão, aperceberam-se, no ato, da omissão havida, tendo interpelado, de imediato, o seu colega e o recordado da sua deliberação unânime no sentido daquela arguida não ter de cumprir prisão efetiva.

Ora, o juiz-presidente, teimoso de índole e orgulhoso de feitio, começou por não aceder aos alertas e pedidos dos outros juízes, recusando acrescentar o que quer que fosse à dita condenação, o que provocou nos interlocutores uma irritação e indignação cada vez maiores, que degeneravam em novas arremetidas e insistências.

O povolêu presente, esse, ficara fascinado com a cena que se desenrolava perante os seus olhos, ao mesmo tempo que estava em pulgas, dependurado dos bichaneres beligerantes e dos gestos incontidos que tinham acometido a judicatura soberana.

Foi só perante a ameaça de não assinatura do aludido Acórdãos pelos seus dois adjuntos que o relator responsável pela feitura e leitura do mesmo acabou por se deixar convencer, tendo então e ainda que contrariado, se levantado, bruscamente, do seu cadeirão, e de dedo em riste, apontado para a mulher que ainda estava desfalecida na teia dos réus, vociferado o seguinte: «*Pena de prisão cuja execução fica suspensa por x anos*».

Finalizemos com um relato atribuído por SOUSA LAMY (Volume I, página 120) ao Dr. ANTÓNIO DE ALMEIDA SANTOS (advogado e político, falecido no dia 18/01/2016), e que nos é descrito nos seguintes moldes:

«Conta-nos o Dr. Almeida Santos que o Dr. FARIA MARTINS, juiz em Lourenço Marques, presidiu a um julgamento no qual um marido se queixava que um vizinho lhe havia pendurado à porta da casa um par de chifres.

Feito o julgamento, provou-se o mau porte da mulher do queixoso não só com o dito vizinho, mas também, com famintos soldados do Regimento de Infantaria, e, «inversamente, não se fez prova de que tivesse sido o acusado o autor da ornamentação de mau gosto.

Sem hesitar, o juiz Faria Martins ditou para a ata a absolvição que se impunha. Mas, apercebendo-se de repente que era mister dar destino ao instrumento do crime, ou seja o sobredito par de cornos, disse para o Escrivão:

— Ponha um em tempo.

— Em tempo — *disse o escriba.*

— **Quanto aos chifres, instrumentos do crime, devolvam-se ao queixoso, por não se ter provado que lhe não pertenciam!**» [38]

Quedemo-nos por aqui, neste Capítulo que já vai longo em demasia e bem para além do razoável e que se debruçou sobre diversas facetas que o HUMOR pode assumir dentro da CASA DA JUSTIÇA. Outras cenas de tribunais e bate boca entre juízes, advogados, magistrados

³⁸ O Dr. SOUSA LAMY (ob. cit., Volume III, página 276), atribui ao Professor Antunes Varela, em escrito dele na Revista de Legislação e Jurisprudência de 1/8/1989 e em entrevista (?) dada à revista SÁBADO, de 7/10/1989, um episódio parecido, ocorrido com um outro magistrado judicial (o Dr. WENDEL DOS REIS, ao que parece), em que o despacho judicial prolatado é ainda mais acintoso e impressivo no que pretende afirmar («*Passa alvará de cabrão*»).

do Ministério Público e outras figuras do judiciário ficaram resguardados na nossa memória e nas variadas fontes que consultámos com vista a construir esta parte do nosso texto.

H. HUMOR JUDICIAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Chegados aqui, convirá não nos deixarmos cair na armadilha que o Humor, sub-repticiamente, matreiro, através do sorriso ou do riso que nos provoca, nos estende.

A pergunta que se impõe colocar, face a algumas das cenas e histórias judiciárias que deixámos antes contadas, é a seguinte: o HUMOR tudo consente e desculpa aos juízes e às demais classes típicas forenses nos processos ou nas diligências judiciais em que participam?

A resposta a tal questão diverge em função das fontes emissoras e recetoras da expressão irónica, satírica ou brincalhona, dado entendermos que a margem de manobra que os profissionais do foro podem e devem entre si ter é mais ampla e tolerante [39] do que aquela que deve ser permitida aos mesmos quando têm por destinatário o cidadão comum (digamos assim), nas múltiplas personificações e papéis que ali pode adotar.

Temos, de qualquer forma, uma ideia – ainda que nada científica mas apenas de raiz empírica – de que, hoje, magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados e oficiais de justiça se ofendem mais facilmente, se enxofram por tudo e por nada, se abespinham e engalfinham por dá aquela palha, queixando-se amiúde nos tribunais ou às respetivas ordens profissionais (digamos assim) do que o magistrado ou o advogado disseram ou escreveram acerca delas ou do outro,

Tal impressão nasce da comparação entre o que parece passar-se atualmente e as histórias que magistrados e causídicos com mais anos de profissão do que eu me foram contando e que, do meu ponto de vista, demonstram a existência, em décadas mais remotas, em que as comarcas eram mais caseiras e isoladas, com uma permanência maior dos magistrados judiciais nas mesmas (apesar da regra do sexénio), uma realização frequente de julgamentos com tribunal coletivo, um número pequeno e reconhecível de advogados e uma pendência processual menor, de um grau de tolerância ou benevolência para as picardias e exageros dos outros que hoje já não acontece e que, diremos mesmo, já não seria possível verificar-se [40].

Já no que toca às demais pessoas que interagem com a Casa da Justiça, a bitola a utilizar tem de fiar mais fino.

Importa, nesta matéria, frisar o óbvio, quanto aos cidadãos alvo de alguns dos referidos despachos ou sentenças: por mais engraçadas que se revelem, algumas das atitudes, afirmações e decisões antes relatadas possuiriam, a verificarem-se nos dias de hoje, uma carga, objetiva e subjetivamente, ofensiva e injuriosa para com os visados (queixosos), o que, tendo em linha de conta o regime democrático em que vivemos e, nessa sequência, o

³⁹ Por força, designadamente, do seu estatuto legal, das funções desempenhadas e do dever de gestão processual e dos princípios gerais do acesso aos tribunais, da igualdade das partes, do contraditório, da boa-fé e da cooperação que regem a vida formal e material do processo, sem perder de vista naturalmente os limites negativos estabelecidos pelo dever de correção.

⁴⁰ Tudo hoje é muito diferente, com uma organização judiciária muito distinta e especializada, uma justiça massificada e despersonalizada nos grandes e médios centros urbanos, uma advocacia muito mais numerosa, uma maior e mais rápida movimentação dos juízes, apesar de agora só haver um movimento anual ordinário, uma composição maioritária das magistraturas e mesmo da advocacia por profissionais do género feminino, o alargamento e a densificação dos ramos jurídicos clássicos e o nascimento de novas áreas do direito, como resultado da sua progressiva autonomia e complexidade, etc.

diferente relacionamento e posicionamento institucional, ético e deontológico dos juízes para com as pessoas que ocorrem aos tribunais, não seria de tolerar e aceitar tão ligeiramente como antes parecia acontecer, não podendo nem devendo, nessa medida, ficar impunes, pelo menos em termos disciplinares, aqueles excessos.

Os tempos eram outros, quando esses atos, despachos ou sentenças tiveram lugar, com um esvaziamento dos direitos, liberdades e garantias do português comum, que possuía, aliás, um nível de formação escolar, cultural e cívica baixo e um grande distanciamento entre aquele e os órgãos e agentes judiciais de então, que, convirá não esquecer-lo, se achavam integrados na estrutura fortemente hierarquizada e de cunho autoritário do Estado Novo e tinham uma considerável preponderância e ascendente sobre a sociedade civil.

Os juízes, relativamente aos quais a carreira de magistrado do Ministério Público era vestibular, estavam colocados, por imposição legal, no topo da pirâmide do edifício judiciário que era o tribunal, sendo eles que tinham a última palavra no que respeitava ao seu funcionamento interno, gerindo e determinando a esse propósito o que tivessem por conveniente^[41].

Num quadro político e institucional como o descrito - e sem retirar competência e valor aos juízes da época -, era aceite como normal e natural que os magistrados judiciais se pudessem exprimir, por vezes, num Humor de traço mais grosseiro e brejeiro, em casos judiciais como os anteriormente descritos.

Hoje, já assim não acontece!

Constata-se, aliás, uma hipersensibilidade nesta matéria que não deixa de ser significativa e que recorda o tio Leonardo do conto de MIGUEL TORGA, que se mostra inserido na sua obra NOVOS CONTOS DA MONTANHA e que se intitula JUSTIÇA (encontrando-se tal coletânea integrada no volume CONTOS, de Maio de 2002, da Obra Completa editada pelo Círculo de

⁴¹ Tenho de contar a este respeito mais uma história verídica que evidencia a forma (excessivamente) deferente e respeitadora como os magistrados judiciais eram olhados e tratados pelos funcionários judiciais antes do 25 de Abril de 1974 e que se continuou a refletir ainda e já na vivência da nossa democracia, por muitos e bons anos na vida interna dos nossos tribunais.

A cena passa-se no Tribunal Judicial de Lagos no último lustro dos anos setenta do século passado ou talvez já nos primeiros anos dos oitenta, no gabinete do juiz, a quem, por força da sua personalidade informal e feito comunicativo e brincalhão, complicava-lhe com os nervos a circunstância do escrivão da sua secção nunca lhe voltar as costas quando aí lhe ia comunicar qualquer informação, trocar impressões ou, simplesmente, levar ou buscar processos, saindo sempre às arrecuas até à porta de acesso a tal espaço, sem nunca deixar de estar virado de frente para o dito magistrado judicial.

O juiz em questão magicou numa forma de lhe fazer ver que um tal comportamento, por mais educado e respeitoso que fosse, não tinha razão de ser nem era minimamente exigido por ele. E se tanto pensou, melhor o fez, ainda que à sua maneira (numa comarca onde fui colocado e onde, há bastantes anos atrás, tinha estado esse colega, o mesmo era ainda carinhosamente recordado como o magistrado que gostava de contar anedotas).

Num dia em que o escrivão se aprestava a abandonar mais uma vez o gabinete naquele mesmo preparo procedimental, o juiz atirou-lhe, num repente, esta pergunta: - «Ó senhor Silva, o senhor vai-me desculpar, mas o senhor tem medo que eu lhe vá ao cu?».

O escrivão ficou, como calculam, siderado com a questão e ainda mais atrapalhado com a resposta que era esperado dar ao magistrado mas este último, perante os balbuciados «Perdão senhor doutor Juiz, não estou a perceber o que V. Exa...», retorquiu-lhe, quase de imediato, qualquer coisa como isto: - «Ó homem, até parece, pois o senhor Silva quando sai aqui do meu gabinete nunca me vira as costas! Deixe-se lá dessas coisas e passe a sair normalmente, como qualquer pessoa costuma fazer. Pode-me virar as costas que eu não fico nada ofendido!».

Foi remédio santo.

Leitores), dado se lançar mão da ação judicial por dá aquele remoço ou afirmação mais agreste [42].

Quando falamos de HUMOR, temos em mente o gesto ou a expressão verbal sensata e adequada ao cenário que, em concreto, se apresenta ao juiz, sob pena de se correr o risco de se extravasar as fronteiras do que é funcional e legalmente permitido ao julgador, como foi o caso do juiz sancionado pelo C.S.M. com a pena de advertência não registada por ter dito ao advogado de uma das partes na Audiência de um processo-crime: - «**Dite, dite o protesto (para a ata) e vá-se queixar ao TOTTA, pá!**».

Não será talvez despiciendo lembrar aqui os procedimentos disciplinares que foram instaurados a magistrados judiciais pelo Conselho Superior da Magistratura e que culminaram na aplicação de sanções disciplinares precisamente por violação do dever de correção para com colegas, magistrados do Ministério Público, advogados, funcionários, inspetores judiciais, C.S.M. e outras instituições públicas, autoridades policiais, jornalistas e demais cidadãos[43].

⁴² Um sinal manifesto desta tendência está espelhada na acusação particular por crime de difamação deduzida contra uma juíza de direito por indivíduos de etnia cigana que haviam sido julgados por essa mesma magistrada judicial num outro processo-crime e com referência a expressões por ela usadas na sentença condenatória dos referidos arguidos, acusação particular essa que foi rejeitada no tribunal da relação por despacho do juiz desembargador a quem foram os autos distribuídos, tendo tal despacho de rejeição sido apreciado e confirmado pelo Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 23/5/2012, Processo n.º 6/09.4TRGMR.S1, relator: Pires da Graça, publicado em www.dgsi.pt, com o seguinte Sumário parcial:

«III - O art.º 379.º, n.º 1, do CPP, determina que a sentença condenatória especifique os fundamentos que presidiram à escolha e à medida da sanção aplicada, o que aliás resulta do art.º 71.º do CP, que manda o tribunal atender na determinação concreta da pena e todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo, depuserem a favor do agente ou contra ele, nomeadamente as ali indicadas, impondo o n.º 3 do citado preceito que na sentença são expressamente referidos os fundamentos da medida da pena.

IV - A sentença penal condenatória contém sempre factos desfavoráveis ao arguido são suscetíveis, em abstrato, de integrar um tipo legal de crime e, na medida em que configuram um comportamento criminoso são, objetivamente, uma ofensa à honra. Embora nem sempre, o mesmo pode acontecer nos motivos de facto e de direito que fundamentam a decisão, bem como na indicação e exame crítico das provas ou dos meios de prova em que se baseou e fazer uma resenha daquilo que de cada um extraiu, mas também demonstrar o raciocínio que lhe permitiu chegar à prova dos factos, sem o que a sentença também é nula.

V - No caso dos autos, as expressões que os assistentes consideraram difamatórias, para além de constarem dos factos provados, constam também da motivação de facto e da motivação de direito, concretamente da escolha e medida concreta da pena. Tais expressões resultam do teor dos depoimentos das testemunhas (elementos da GNR), devidamente escalpelizados na motivação fáctica e outras foram retiradas dos relatórios sociais, encontrando-se algumas delas entre aspas. Com efeito, as apontadas expressões são usadas, nos factos provados, com um verdadeiro *animus narrandi*, ou seja, para descrever a ocorrência e, no mais, para fundamentar as premissas do raciocínio da julgadora, não podendo, por isso, ficar vulneráveis e sujeitas ao crivo da tipificação penal comum.

VI - As expressões utilizadas pela arguida em decisão judicial no exercício da função jurisdicional, de harmonia com os seus poderes legais de cognição, no âmbito do objeto do processo, não resultaram de atuação pessoal, particular, de sua mera invenção, de forma a que delas se retire que a arguida quis ofender a honra e consideração dos assistentes; outrossim, as explica com fundamento na prova que indica e delas retirando a fundamentação da pena, pelo que não extravasam os limites legalmente exigidos pela decisão, circunscrevendo-se, assim, no exercício de um direito e no cumprimento de um dever imposto por lei (o direito de julgar perante o dever de administrar a justiça), o que exclui a ilicitude nos termos do art.º 31.º, n.º 1, als. b) e c), do CP, e, por isso, não constitui ilícito criminal.»

⁴³ Num estudo que, enquanto Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, fiz aos processos disciplinares instaurados aos juizes por esse órgão, entre os anos de 1990 a 2003 e que, salvo erro, o foram em número de **230, 41** desses procedimentos disciplinares radicaram-se, em termos exclusivos ou em acumulação com outro tipo de infrações disciplinares, em condutas dessa natureza – violação do dever de urbanidade e correção, quer no que toca à linguagem utilizada, quer no que respeita a atitudes adotadas -, sendo certo que em quatro dessas situações se fizeram considerações irónicas, jocosas, brejeiras e ridiculizadoras dos visados.

As penas aplicadas foram as de advertência não registada ou registada, multa (num caso suspensa, em termos de execução), de transferência de tribunal, de suspensão de funções, de inatividade (suspensa, em termos de execução) e de aposentação compulsiva, tendo algumas delas sido consideradas amnistiadas.

I. AS REGRAS DA CASA

Arribados a este lugar do texto, temos de olhar para dentro do edifício da justiça e de aferir o espaço de liberdade que aí deve (pode) existir, confrontando-nos desde logo e por um lado, com o objeto do processo que traça as fronteiras do necessário e do suficiente, e, por outro, com uma série de regras, não apenas procedimentais, mas comportamentais, que importa aqui ponderar, ainda que sinteticamente.

Naturalmente que a estrutura sequencial e ordenada, lógica e cronologicamente, do processo (independentemente da sua natureza civil, penal, laboral ou administrativo) implica que o não cumprimento suficiente ou atempado dos atos onde as partes justificam de um ponto vista substancial ou material a posição que assumem no respetivo procedimento e litígio acarreta para as mesmas preclusões e proibições que, em última análise, constituem obstáculos inultrapassáveis à posterior comunicação da leitura que fazem acerca dos factos pertinentes e do direito relevante.

Este espartilho formal mostra-se, no entanto, contrabalançado por válvulas de segurança como a multa do artigo 139.º, o justo impedimento do art.º 140.º ou o suprimento de erros ou vícios formais do art.º 146.º, todos do NCPC, a desnecessidade de alegação de outros factos que não os essenciais ou complementares à integração da causa de pedir (art.º 5.º do NCPC) ou os poderes oficiosos do julgador no convite ao suprimento dos pressupostos processuais sanáveis e ao aperfeiçoamento dos articulados (artigos 590.º, n.ºs 2 a 4 do NCPC ou 27.º do CPT), na produção de (outros) meios de prova (que, aliás, o legislador ampliou no atual Código de Processo Civil) e na consideração dos factos não alegados (artigos 5.º do NCPC e 72.º do CPT), tudo pautado, afinal de contas, pela busca e descoberta da verdade material e não apenas da que logrou ultrapassar as ameias do processo.

Mas não são essas restrições adjetivas, que, por norma, dependem da menor ou maior diligência dos litigantes e/ou seus patronos que nos interessam nesta sede mas antes disposições legais como, por exemplo, as dos artigos 6.º a 8.º, 150.º, 602.º e 603.º do NCPC, que se referem à disciplina e ao conteúdo dos atos processuais e à forma e ao papel que os diversos protagonistas do enredo judiciário devem assumir no que respeita a tais aspetos.

Essa trama da justiça controlada adensa-se, contudo, ainda mais, pois a «*gestão processual*» do juiz e dos demais intervenientes tem de levar em consideração não só as limitações à publicidade do processo derivadas do artigo 164.º do NCPC, como ainda restrições de diversa natureza que decorrem dos seus próprios estatutos socioprofissionais como será o caso, para os juízes, do **dever de obediência** a decisões dos tribunais superiores, não obstante a sua **independência** (artigo 4.º), dos deveres **de imparcialidade** (art.º 7.º) e **de reserva** do artigo 12.º, do regime de **incompatibilidades** do art.º 13.º ou da **ação inspetiva ou disciplinar** a que estão sujeitos por parte do Conselho Superior da Magistratura, nos termos, respetivamente, dos artigos 33.º e seguintes e 81.º e seguintes, todos do EMJ^[44], já para não falar dos deveres de isenção, urbanidade e correção que são comuns a todos os que desempenham funções no aparelho do Estado^[45].

Pensamos que não estão aqui contabilizadas algumas advertências não registadas, aplicadas com a concordância do juiz e sem procedimento disciplinar formal, que poderão ter também tido origem em tal violação do dever de correção e urbanidade.

⁴⁴ Cfr., também, quanto aos juízes e ao seu estatuto socioprofissional, os artigos 4.º a 8.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto).

⁴⁵ Se olharmos para o Estatuto do Ministério Público, para o Estatuto da Ordem dos Advogados ou para o Estatuto dos Oficiais de Justiça, deparamo-nos com regras próximas ou similares, ainda que adaptadas ao perfil da atividade profissional desenvolvida por cada uma das referidas classes.

Será ainda pertinente pensar, a este respeito, na obrigação de utilização de traje profissional no decorrer das diligências judiciais e no uso de uma indumentária adequada à função jurisdicional exercida que, muito embora não tenha de ser estrita e absolutamente formal, terá de respeitar mínimos convenientes e ajustados à imagem que institucional e socialmente é imposta e exigida aos juízes (e também às outras classes profissionais, ainda que com as devidas adaptações) [46].

Podemos ir mais longe e de um jeito algo provocatório perguntar-nos se uma juíza ou um juiz poderá usar «*piercings*», exibir tatuagens ou usar brincos nas orelhas (no caso dos magistrados do género masculino) sem que tal seja considerado violação (designadamente, pelo Conselho Superior da Magistratura) de tais regras relativas à sua imagem profissional.

Tudo isto para dizer que nos movemos, nesta matéria, num terreno complexo de direitos, garantias, ónus e deveres que dão um enquadramento particular à liberdade de expressão de que se podem arrogar e exercitar no terreno os diversos agentes no campo do judiciário, com especial incidência para os magistrados judiciais, quando da prática dos atos no âmbito do processo.

Trata-se de uma liberdade de expressão que se deve procurar conter – até por razões de economia, celeridade e eficiência decisória - dentro das fronteiras (ainda que instáveis e fluídas, por força das concretas causas e cenários em presença) que são definidas e demarcadas por regras e princípios de natureza funcional, ética e deontológica e que tem por fim último o de descobrir a verdade material do litígio que está em julgamento.

Um claro exemplo do que aqui se sustenta está espelhado no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 11/12/2012, da Secção do Contencioso, que, no Processo n.º 4/12.OYFLSB (inédito), confirmou (ainda que por maioria dos juízes conselheiros que o subscreveram, tendo havido dois votos de vencido) a pena de advertência não registada ao Juiz-Desembargador que, como adjunto de um coletivo penal, se limitou a assinar o Aresto elaborado pelo relator, sem se ter demarcado, através de uma declaração de voto, da linguagem aí utilizada e considerada ofensiva para com o tribunal coletivo que havia julgado no tribunal da 1.ª instância o correspondente processo-crime (tendo o dito relator sido também sancionado disciplinarmente).

- Estatuto do Ministério Público (artigos 74.º a 84.º, 109.º a 113.º e 162.º a 204.º) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (artigos 9.º a 11.º);

- Estatuto da Ordem dos Advogados (artigos 81.º a 126.º) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (artigos 12.º a 14.º);

- Estatuto dos Funcionários da Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99, de 26/08 e alterações subsequentes) (artigos 66.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 67.º, 69.º a 74.º e 89.º a 97.º) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (artigos 18.º a 21.º);

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterações subsequentes) (artigos 19.º a 24.º, 73.º e 176.º a 228.º).

⁴⁶ O conhecido cantautor JOSÉ MÁRIO BRANCO, numa entrevista dada a JÚLIO ISIDRO, em data que não conseguimos determinar, contava um episódio revelador de como os portugueses ainda veem os tribunais como um espaço de uma certa formalidade e solenidade, mesmo quando referido a elas próprias. A história conta-se em poucas palavras: tinha o músico sido convocado como testemunha ao Palácio de Justiça de Lisboa, numa ação de divórcio respeitante a dois amigos, quando se apercebe, já a caminho do tribunal, que vai vestido e calçado de uma maneira excessivamente informal (t-shirt, calções e alpercatas, se não estou em erro, porque se estava já no Verão e fazia calor) e que já é tarde para retornar a casa e mudar de indumentária.

Tendo entrado na Sala de Audiências a fim de ser ouvido e após a sua normal identificação, a juíza que presidia ao coletivo disse para os advogados: - «*Senhores doutores, vamos ter que fazer aqui uma pausa...*», ao que o JOSÉ MÁRIO BRANCO pensou («*É agora que eu vou levar com o raspanete...!*»), tendo, no entanto, sido surpreendido com a seguinte afirmação da magistrada judicial: - «*Senhor JOSÉ MÁRIO BRANCO, queria-lhe agradecer pessoalmente pelas extraordinárias canções que fez e que tanta importância tiveram para mim...! Bem, vamos continuar o julgamento...*».

Tal liberdade de expressão direcionada a um objetivo ou rumo mais ou menos precisos impõe-se, curiosamente, por força da lei e por interposta pessoa ou pessoas (juiz e patronos), às testemunhas, aos peritos, às partes e a quaisquer outros sujeitos ouvidos no processo ou pelo tribunal, não obstante tais parâmetros não integrem o seu estatuto socioprofissional nem lhes virem colados à pele.

Alguns realçarão talvez a contradição existente entre a verdade material que se procura fazer emergir dos atos do processo e que justificaria uma grande e benevolente amplitude no seu exercício e essa liberdade de atuação e expressão vigiadas, mas afigura-se-nos que a mesma é mais aparente que real, pois não é a dispersão libertária ou temática dos (escassos) meios e da pouca disponibilidade temporal de magistrados, advogados e oficiais de justiça mas antes o seu «afunilamento» (perdoe-se-nos a expressão) e concentração (designadamente, no objeto do litígio e nos temas da prova antecipadamente definidos) que permite garantir, de forma mais eficaz e eficiente, os resultados pretendidos pelo legislador.

É que o tempo da Justiça - que se quer pronta, certa e ainda útil – também se ganha ou se perde nesse correto ou deficiente exercício de uma boa condução de um processo ou de uma Audiência de Discussão de Julgamento ou outra diligência judicial.

Claro que essa liberdade de expressão funcional, formatada ou enformada por barreiras processuais e profissionais, convive, paredes meias, com a liberdade de expressão constitucionalmente consagrada nos artigos 37.º e 18.º da Constituição da República Portuguesa, tendo os limites que a condicionam de ser adequados, razoáveis e proporcionais aos fins que se visam prosseguir com os mesmos.

Não será despidendo recordar, a este respeito, o teor dos artigos 154.º e 155.º do Código de Processo Civil de 1961, na sua versão original que, referentes, respetivamente, às «**Sanções contra os excessos cometidos pelos mandatários judiciais e outras pessoas**» e à «**Apreciação dos excessos feita pelos tribunais superiores**», só foram alterados com a reforma do processo civil de 1995/1996, tendo sido declarado materialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal de Justiça, em Acórdãos de 20/10/1977 e em 8/1/1985, relatados pelos Juizes Conselheiros Rodrigues Bastos e Santos Carvalho, o número 1 do artigo 154.º, que rezava o seguinte: «*Os mandatários judiciais que, por escrito ou oralmente, se afastem do respeito devido às instituições vigentes, às leis ou ao tribunal serão advertidos com urbanidade pelo presidente, que pode, além disso, mandar riscar quaisquer expressões ofensivas ou retirar-lhes a palavra, tudo sem prejuízo do disposto na legislação penal. Se o infrator não acatar a decisão que lhe retira a palavra, pode o presidente fazê-lo sair da sala do tribunal ou do local em que o ato se realiza*».

Mas convirá lembrar também que tais limitações – ainda que mais atenuadas, porque fundadas essencialmente em razões de índole ética e deontológica – se mantêm para além das páginas escritas das ações e das portas das salas de audiências, de exames médicos ou dos gabinetes dos magistrados judiciais, estendendo-se ao restante edifício do tribunal e saindo inclusive para as ruas da comarca, quer nos contactos informais com as mesmas classes com que lida no dia-a-dia judiciário – juizes, advogados, Ministério Público, funcionários judiciais, autoridades policiais, seguranças, etc. –, quer naqueles que estabelece com os demais cidadãos que nada têm a ver com a justiça.

São estas as regras da CASA DA JUSTIÇA que moldam o discurso e a atuação do julgador, mesmo quando ele brinca com uma testemunha ou um mandatário judicial...

V. O HUMOR SOBRE A CASA DA JUSTIÇA

Impõe-se agora olhar para a forma como outros, a ela estranhos, exteriores, terceiros, olham para a CASA DA JUSTIÇA, procurando-se captar aqui apenas as perspectivas que podem ser reconduzidas, de alguma maneira, ao HUMOR.

Já antes tivemos oportunidade de referir que muita gente em Portugal, ao longo da nossa existência enquanto nação e país, teve o ensejo de dizer o que lhe ia na alma acerca da CASA DA JUSTIÇA e dos seus inquilinos habituais, podendo nós, para o efeito, recuar a GIL VICENTE ou mesmo às CANTIGAS DE ESCÁRNIO E MALDIZER e, a partir daí, ir encontrando aqui e ali, à medida que o nosso devir coletivo vai virando as costas aos séculos, menções populares ou eruditas a esse respeito.

Muito embora tenhamos a fama de sermos um povo triste e macambúzio, deparamo-nos, no entanto, com inúmeras figuras da nossa literatura que não resistiram a dar expressão à sua veia (também) humorística na área do direito, bastando recordar aqui ANTÓNIO PRESTES, BOCAGE, EÇA DE QUEIRÓS, CAMILO CASTELO BRANCO, GERVÁSIO LOBATO, AQUILINO RIBEIRO, ALVES REDOL, MIGUEL TORGA e LUÍS DE STTAU MONTEIRO, entre outros escritores, dramaturgos, advogados, procuradores e juízes.

No plano do desenho ou da caricatura, RAFAEL BORDALO PINHEIRO ou STUART CARVALHAIS, já no século XX e durante a 1.ª República, dedicam também a sua atenção ao tema, sendo, no entanto, nestes últimos 42 anos de democracia que encontramos um conjunto já significativo de apontamentos sobre a Justiça que convirá destacar, remetendo para muitos e variados cartoonistas como JOSÉ VILHENA, AUGUSTO CID, ANTÓNIO, RODRIGO, HENRIQUE MONTEIRO (um verdadeiro reincidente na matéria), LUÍS AFONSO, MAIA, JORGE DELMAR, ANTERIO VALÉRIO e ZÉ PEDRO, entre outros.

Humoristas como o coletivo GATO FEDORENTO fizeram um ou dois quadros em que satirizavam a justiça portuguesa, sendo também conhecidos os *sketches* feitos no quadro do programa OS MALUCOS DO RISO e que invariavelmente punham em cena o julgamento de um cigano personificado por CAMACHO COSTA.

Esquecer nesta matéria o programa CONTRA-INFORMAÇÃO ou suplementos jornalísticos semanais como o INIMIGO PÚBLICO, que sai com o jornal PÚBLICO, seria imperdoável, para além de outros apontamentos que nos diversos órgãos de comunicação escrita, visual e radiofónica vão surgindo, assim como em diversas obras de expressão artística.

Impõe-se finalmente referir o humor popular, cidadão, que surge e circula fundamentalmente na Internet, que é muitas vezes de origem anónima ou pseudónima e que, à imagem dos cartoonistas, está sempre em cima do acontecimento, comentando de uma forma irónica ou sarcástica, decisões judiciais, condutas de magistrados, políticas da justiça e todo um ror de questões que seria inútil procurar aqui enumerar.

Muito embora não tenhamos realizado nenhuma investigação mais ou menos exaustiva e científica sobre o assunto, afigura-se-nos que existe ainda assim, a nível nacional, um défice grande, no plano escrito, falado ou simplesmente trocado por imagens, quanto a uma abordagem mais profunda e sistemática, de pendor satírico ou irónico, sobre o mundo multifacetado do direito e da justiça [47].

⁴⁷ Muito embora constituísse omissão incompreensível não referir aqui e a esse respeito, MÁRIO CASTRIM, com as crónicas que escreveu para o vespertino A CAPITAL, intituladas «AOS COSTUMES DISSE NADA» e que teve em RUI

Os entendidos destas coisas do HUMOR e da JUSTIÇA já sabem de cor o rol das suspeitas, acusações e imputações que são feitas aos tribunais e aos que lá desempenham quotidianamente funções: divórcio da realidade, distanciamento do cidadão e da sua vivência comum e comezinha, conivência com os ricos e poderosos ou, no mínimo, subordinação aos seus ditames e interesses, justiça de classes, corrupção, lentidão das decisões judiciais, incompreensão do seu vernáculo técnico e do julgamento feito, já para não falar, finalmente, do estatuto socioprofissional e económico de cada um dos típicos habitantes desses espaços judiciários e das suas qualidades técnicas, éticas e morais (sendo que, no caso dos magistrados judiciais, se fala ainda da sua imaturidade, por força da sua pouca idade e falta de experiência de vida^[48]).

Existe uma anedota judicial, de base popular mas relativamente à qual não podemos afiançar a sua veracidade, que aparece referida, ainda que não nos precisos termos que iremos relatar, na obra do Dr. SOUSA LAMY ^[49], situando-a este autor na comarca de Vila Pouca de Aguiar e em Madrid.

Essas historietas têm igualmente tradição na vizinha GALIZA, como resulta da figura de cerâmica que representa um juiz, vestido com o seu traje profissional, com um peru morto e dependurado de uma das suas mãos, assim se simbolizando naquela região a arregimentação dos julgadores pelas partes, através da dádiva do dito bicho, com vista a obterem ganho de causa em seu benefício.

Exemplo de tal estória, ainda que lhe invertendo os seus elementos originais, ouvi-a contar na comarca de Torres Vedras a advogados mais antigos e que se resumia ao seguinte: um cliente veio ter com o seu mandatário perguntando-lhe se achava bem que ele, por altura do Natal, que estava à porta, enviasse um peru de presente ao juiz do seu processo ao que o causídico lhe respondeu, prontamente, que não, pois o dito magistrado judicial era pessoa reputada de honestidade impoluta e que ganhava uma aversão figadal a quem ousasse adotar uma conduta como a proposta pelo homem, sendo certo e seguro que, a fazê-lo, a sua posição estava condenada a não vingar em tribunal.

O mandante lá se foi, a magicar no que o seu advogado lhe tinha confidenciado e as coisas passaram-se sem mais delongas, até ser publicada a sentença a dar razão às pretensões do primeiro.

Veio o cliente ter então com o seu mandatário e atirou-lhe: - «*Então, Senhor Doutor, deu ou não resultado aquela coisa do peru?*»

CARDOSO MARTINS com as suas crónicas no PÚBLICO, compiladas em dois livros denominados «LEVANTE-SE O RÉU» e «LEVANTE-SE O RÉU OUTRA VEZ» e publicados em 2015 e 2016 pela Tinta da China Edições, um inspirado sucessor, assim como advogados e juízes escritores que, em contos e crónicas, deixaram, por vezes, emergir o sentido de humor na narrativa das suas histórias, como é o caso de JOSÉ MARQUES VIDAL (obra acima identificada), ANTÓNIO ARNAUT, com vasta obra publicada, JOÃO MENDES FERREIRA («A CULPA E A HONRA – ARQUIVOS DE UMA TOGA», 1999, Minerva), ANTÓNIO SAMPAIO GOMES, que constitui, aliás, um dos muitos magistrados judiciais que colaborou com escritos seus para as duas obras coletivas editadas pela Coimbra Editora e chamadas, respetivamente, de «A CONTOS COM A JUSTIÇA» (1.ª Edição em 2005 e 2.ª Edição em 2008) e «A FAZER DE CONTOS» (2008) e que possui diversos livros editados como «CRÓNICAS INOCENTES» e o «JULGAMENTO DE DEUS E OUTRAS HISTÓRIAS» e JOSÉ JOAQUIM SOUSA DINIS, com os seus «CONTOS DO AQUÉM, DO ALÉM E DO MAR».

Esta resenha peca naturalmente por defeito e pretende, tão-somente, abrir a porta e o apetite literário a todos aqueles que ainda não tiveram contacto com os escritores ou os textos referenciados.

⁴⁸ Este discurso já foi chão que deu muito mais uvas mas ainda se ouve aqui e acolá, sendo curioso ler-se a esse respeito o texto humorístico denominado ESCOLA DE JUÍZES que se acha inserido na obra O DIREITO PELO AVESSO (Uma antologia jurídica alternativa), de PETER KÖLER e THOMAS SCHAEFER, Editado por Martins Fontes, de São Paulo em 2001 (páginas 98 a 101).

⁴⁹ Obra citada, Volume II, páginas 421 e 422.

- «ÓÓÓ HOMEM, ENTÃO DEPOIS DO QUE EU LHE DISSE, VOCÊ AINDA FOI MANDAR UM PERU DE PRESENTE AO JUIZ?»
- «**Claro, Senhor Doutor, mas em nome da outra parte...!**».

VI. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CENSURA

A **liberdade de expressão** – que, no extremo, se pode reconduzir ao mero silêncio – assume muitas formas e feitios e não se confunde, naturalmente, com o **humor**.

Muita coisa se fala e faz neste mundo que não passa pela casa da comédia ou sequer pelo palco da farsa ou pelo dito irónico e que se faz e fala por existir liberdade de expressão.

A liberdade de expressão – perdoe-se-nos o lugar-comum – é um direito fundamental, de raiz individual e tronco social, que se decompõe, por um lado, no ato de dizer ou agir ou singelamente na faculdade de se quedar quieto e calado, tendo, por seu turno, os interlocutores de tais palavras, ações, mutismos e omissões a alternativa de as ouvir, sentir, responder ou reverter ou de, simplesmente, se recusar a fazê-lo e, dessa forma, interromperem o processo expressivo em curso.

Muita gente maximiza a vertente ativa do referido direito e minimiza ou esquece a face passiva da moeda, que é como quem diz, a de não se ser obrigado a ver, ouvir ou experienciar aquilo que nos querem transmitir.

- «*Devia ser proibido!*» era algo que as gerações mais velhas ou as elites coniventes com o antigamente diziam, à boca fechada, nos anos a seguir ao 25 de abril de 1974, saudosistas do passado virtuoso - «*Antes não se via nem ouvia estas poucas vergonhas!*» - respeitador - «*o respeitinho é muito bonito!*» - e socialmente vigiado - «*Já não há valores!*»^[50].

Se avançarmos no tempo até aos dias de hoje, verificamos que tiques dessa natureza continuam a afetar muitos setores da sociedade portuguesa bastando pensar nas recentes polémicas com o Cartaz do Bloco de Esquerda sobre a adoção de menores por casais homossexuais ou com o livro que Henrique Raposo escreveu acerca do Alentejo.

A grande crítica que, em tais ocasiões, é dirigida por alguns à nossa democracia é a de que a liberdade de expressão se espalha em demasia, de que os espaços em que é exercida são demasiado amplos ou permissivos, parecendo quererem recuperar hábitos censórios ou pretenderem impor aos outros uma rigorosa autocensura, de maneira a não publicitarem opiniões ou posições política ou socialmente sensíveis ou controversas.

A memória é de facto muito curta...

Se queremos falar de liberdade de expressão nas cerca de quatro décadas que nos separam do risco do lápis azul e dos seus excessos e limites, temos de, necessariamente, conhecer o que antes da chamada Revolução dos Cravos se passava neste nosso país, corporativo, de partido único ou largamente dominante, em guerra colonial em quatro frentes desde 1961, com uma polícia política (legalmente designada, sucessivamente, como PVDE, PIDE e DGS), muito

⁵⁰ Todos se recordam das invasões ou manifestações à porta das salas de cinema onde foram exibidos os filmes JE VOUS SALUE MARIE de JEAN LUC GODARD (1985) ou as HORAS DE MARIA de ANTÓNIO DE MACEDO (1976), assim como das reações inflamadas do Arcebispo de Braga D. Eurico Nogueira, quando da passagem, em 19/2/1991, pelas 21,55 horas, na RTP-2, do filme O IMPÉRIO DOS SENTIDOS (1976) de NAGISA OSHIMA.

ativamente implantada na sociedade portuguesa de então, designadamente, através de informadores infiltrados em todos os setores socialmente delicados e/ou politicamente relevantes, e uma proibição ou forte restrição quanto a muitos dos nossos direitos, liberdades e garantias.

Recorde-se, a esse propósito, que o artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa de 1993, onde se achavam consagrados «os direitos e garantias individuais dos cidadãos portugueses», fazia depender o exercício de alguns deles – como os da liberdade de expressão do pensamento, de reunião, de ensino e de associação – da publicação de leis especiais, tendo aquela respeitante à liberdade de expressão do pensamento o dever de «impedir, preventiva ou repressivamente, a perversão da opinião pública na sua função de força social, e salvaguardar a integridade moral dos cidadãos...».

Tal contraste explica, em nosso entender, muito do desbragamento e embriaguez expressiva de parte de quem se soltou definitivamente das amarras do corpo e das mordanças da boca, assim como as excessivas ou exageradas restrições impostas, numa primeira fase, por aqueles que passaram a julgar as queixas de quem se sentiu lesado pelo exercício pleno da liberdade de expressão em todas as suas facetas e vertentes.

A tristemente célebre Comissão de Censura, que cortava cerce e cegamente, o que não convinha escutar, ver e compreender, assim como, no reverso da medalha, a autocensura, como mecanismo de sobrevivência, de maneira a conseguir fazer passar o artigo jornalístico ou de opinião, o livro, a peça, o filme ou o *cartoon* era o pão nosso de cada dia do regime fascista.

O Semanário EXPRESSO, em Abril de 2009, lançou uma edição denominada «**O que a censura cortou**», da responsabilidade de JOSÉ PEDRO CASTANHEIRA, onde é patente a ação do chamado EXAME PRÉVIO, com quem todas as empresas de arte e comunicação se tinham de digladiar.

Para quem, ingenuamente, acredite que o risco do lápis azul só traçava e proibia escritos ou outras manifestações de cariz comunista ou extremista (ou até socialista) desengane-se, pois ia tudo um pouco a eito, desde a coluna semanal de Francisco Sá Carneiro ou de Francisco Pinto Balsemão, que todos conhecemos como perigosos marxistas-leninistas-maoistas, até aos quase inocentes *cartoons* do SAM, de seu nome SAMUEL AZAVEY TORRES DE CARVALHO e criador do famoso GUARDA RICARDO.

As bolas pretas que começaram a aparecer nas páginas do EXPRESSO assinalavam as partes dos textos que haviam sido censurados no dito EXAME PRÉVIO e, curiosamente e de uma forma enviesada e subtil, indicavam ao leitor conhecedor e informado de que ali se dissera algo inconveniente para os «*donos disto tudo*» da altura.

O EXPRESSO, que só surgiu aliás no panorama jornalístico português em 6/1/1973, não era o único jornal a procurar ultrapassar as malhas da censura, bastando lembrar os jornais REPÚBLICA ou DIÁRIO DE LISBOA.

O DIÁRIO DE LISBOA publicava, aos sábados, um suplemento humorístico chamado A MOSCA, onde LUÍS STTAU MONTEIRO escrevia, na última página, AS REDACÇÕES DA GUIDINHA que, de vez em quando, eram brindadas com visitas fundas e profundas do lápis azul, recordando aqui um desses textos onde, tendo sido permitida apenas a publicação do primeiro ou dos dois primeiros parágrafos na sua versão original, ficando uma enorme mancha da página por preencher, foi esta completada pelo autor, humorística e astuciosamente, com linhas de «*blá, blá, blá, blá, blá*» e por aí adiante até ao fim da mesma, que assim foi editada no jornal.

Se espolharmos a compilação das REDAÇÕES DA GUIDINHA que foi publicada pela Editora ÁTICA, em 1971, encontramos diversas referências à ação da Censura Prévia – como, designadamente, naquela redação intitulada «O SÓTÃO DA MINHA AVÓ», onde se escreve a certa altura: «...cá por umas coisas em que eu reparei outro dia mas em que não posso falar senão esta redação fica na gaveta e eu fico com o toutiço a arder...» - ou um claro caso, à imagem do referido no parágrafo anterior, do seu efetivo exercício, como resulta da parte final da redação com o nome «O CAVALO»:

«(...) eu não sei porque é que me mandaram fazer esta redação de cavalos são lá coisas do diretor da escola que se chama Pires e tem manias mas já está feita só falta um parágrafo para encher o espaço todo

Cá está ele

E mais um

E outro

E mais outro

E acabou-se».

Foram proibidos peças de teatro, filmes ou partes de filmes, discos e livros que vinham depois a ser aprendidos e recolhidos nas livrarias e lojas de música, suspensos programas de rádio (o PÁGINA UM da Rádio Renascença, por exemplo, de JOSÉ MANUEL NUNES), detidas pessoas pela PIDE ou DGS por dá aquela palha, que depois poderiam ser julgadas, em função da gravidade dos delitos, nos Tribunais Plenários.

Nada escapava a tal senha controladora e censória, sendo interessante constatar que ao nível da Banda Desenhada infantil e juvenil, a mesma se fazia sentir com particular intensidade, devendo, numa primeira fase do regime corporativista, os heróis das histórias de proveniência estrangeira terem todos nomes lusitanos^[51], fazendo-se igualmente desaparecer as armas das mãos dos protagonistas das histórias (apesar de alguém gritar que o bandido estava armado) ou as formas marcadamente femininas das mulheres que surgiam nas mesmas (os seios, nomeadamente) de maneira a não incutir na mente dos jovens leitores ideias violentas ou libidinosas^[52/53].

Os autores e jornalistas procuraram sempre contornar essas proibições, falando por meias palavras ou fingindo tratar de realidades que não eram as nossas – MANUEL FREIRE na canção “Trova do Emigrante”, fala num dos versos da Galiza e não de Portugal e, dessa maneira, conseguiu que essa música fosse editada, ao passo que JOSÉ AFONSO, ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, SÉRGIO GODINHO ou JOSÉ MÁRIO BRANCO, por exemplo, têm de «cifrar» as letras das suas canções e/ou dar-lhes uma toada satírica ou irónica, numa tentativa de fazer passar os seus discos pelo crivo da censura e assim os fazer chegar ao mercado discográfico -, ao passo que os livreiros, lojas de discos e galerias vendiam por debaixo da mesa as obras proibidas.

⁵¹ Sendo um claro exemplo de tal febre nacionalista, o batismo do piloto e tenente britânico chamado BATTLE BRITTON no célebre ás da aviação anglo-português JAIME EDUARDO DE COOK E ALVEGA, mais conhecido pelo MAJOR ALVEGA, tendo as suas histórias curtas, que foram criadas entre 1956 a 1987, sido publicadas, entre nós, na revista FALCÃO, que ao longo dos seus 45 anos (1958 a 2003) e 1386 números, em 3 Séries, foi editada pela AGÊNCIA PORTUGUESA DE REVISTAS, LDA e na fase final pela ELECTROLIBER, LDA.

⁵² Muito embora se imponha realçar que também nas democracias europeias e nos países com uma forte aposta artística e comercial na banda desenhada infantil e juvenil (v.g. França e Belga), nos anos 40, 50 e 60, existia um código rigoroso de autocensura, em que as figuras femininas estavam praticamente banidas ou só apareciam num plano recuado e secundário.

⁵³ Cfr., designadamente, acerca destas matérias, a revista mensal HISTÓRIA, n.º 102, de novembro de 1987 (PARA A HISTÓRIA DE BANDA DESENHADA PORTUGUESA – PARTE V - A CENSURA, de Carlos Gonçalves).

JOSÉ VILHENA, com diversos dos seus livros proibidos ou AUGUSTO CID, com os seus *cartoons* vetados, também tiveram problemas com o EXAME PRÉVIO.

O Brasil era, nessa altura, um verdadeiro país irmão na arte do lápis azul, sendo CHICO BUARQUE DE HOLLANDA, entre muitos outros, um dos seus alvos preferenciais, bastando recordar os cortes totais ou meramente cirúrgicos das letras em algumas das canções da peça CALABAR (que aquele autor compôs em parceria com RUY GUERRA) – ANA DE AMSTERDAM e NÃO EXISTE PECADO AO SUL DO EQUADOR passaram a ser somente temas instrumentais e as palavras «*sífilis*» e «*nós duas*» são simplesmente silenciadas ou abafadas com aplausos nos poemas do FADO TROPICAL ou de BÁRBARA -, ou, finalmente, a proibição da letra de TANTO MAR, que comemorava o nosso 25 de Abril, tendo-nos chegado, numa primeira fase, apenas a música.

CHICO foi um dos compositores que procurou driblar a censura brasileira, tendo criado um heterónimo musical – JULINHO DE ADELAIDE – sob o pseudónimo do qual publicou JORGE MARAVILHA e ACORDA AMOR, onde, de uma forma muito mordaz, refere-se aos problemas que estava a ter com a polícia política brasileira, que o ia buscar, com frequência, a casa para o interrogar (ao mesmo tempo que os agentes policiais lhe pediam autógrafos para as filhas).

Lá, como cá, procurava-se furar, de uma maneira ou outra, tais restrições à LIBERDADE DE EXPRESSÃO, constituindo, é justo dizê-lo, a REVISTA À PORTUGUESA um campo de eleição, por via do tipo de espetáculo e dos improvisos que, com frequência, eram despoletados pelos artistas, para essas incursões libertárias e incontrolláveis por quem quer que fosse (designadamente, pelos senhores militares da COMISSÃO DE CENSURA PRÉVIA).

JOSÉ VILHENA, numa entrevista que concedeu ao NOTÍCIAS MAGAZINE do CORREIO DA MANHÃ que foi para as bancas no dia 12/01/2003 e que pode ser lida na íntegra em <http://www.cmjornal.xl.pt/domingo/detalhe/jose-vilhena-tenho-mais-fama-do-que-proveito.html>, descreve a forma como produzia as suas obras e trabalhos no período anterior ao 25 de Abril de 1974 e como lidava com a censura e a PIDE e estas duas instituições lidavam, por seu turno, com ele:

«- Em que jornais colaborava?

“Diário de Lisboa”, “Cara Alegre” e “O Mundo Ri” foram alguns dos jornais e revistas onde comecei a fazer desenhos e textos humorísticos, nos anos 50, alternando com trabalhos em publicidade e anedotas ilustradas.

- O semi-secretismo em que viveu durante o Estado Novo fez com que nascesse um culto em seu redor?

Até certo ponto, sim. Recordo-me que tinha sempre um número de leitores fiéis que compravam os meus livros, porque conheciam o tipo do quiosque e pediam-lhe para que guardasse uma nova obra quando ela chegasse. Aqueles estavam sempre garantidos.

- Nesses livros satíricos, a componente erótica já era elevada?

Nem por isso. Nos meus livros, aproveitava para dar cacetada no Estado Novo, criticar a conjuntura política e, principalmente, social. O que me causou muitos problemas com as autoridades.

- Sabia que a PIDE ia censurá-lo?

Eles estavam sempre muito atentos, por isso tive sempre muito cuidado. Ao mesmo tempo, também tinha de fazer piadas que as pessoas pudessem entender, desenhar para que determinada piada passasse nas entrelinhas. Era um desafio muito grande para mim.

- Desenhava já a pensar que determinado cartune podia ser apreendido?

Tinha essa consciência, pelo que não só eu, como toda a gente no meio, funcionava por autocensura. À partida, sabíamos que existiam certos limites que não podiam ser transpostos. Mas muitas vezes arriscávamos. Um passavam, outras não.

- Havia vários níveis de censura?

Havia. E dependia ou do humor do revisor naquele dia ou do local onde publicasse os desenhos. Por exemplo, certos desenhos para o “Diário de Lisboa” podiam ser apreendidos e um ou dois meses mais tarde eram publicados numa revista humorística, que aí já ninguém levava a mal. Existia essa consciência de quem comprava o quê, e de quais as restrições em cada tipo de publicação.

- Considera os seus desenhos satíricos e fotomontagens de cariz pornográfico?

Todos os grandes humoristas têm desenhos ostensivamente pornográficos. Mas não, não os acho pornográficos.

- É verdade que um dia chegou mesmo a dirigir-se à sede da PIDE, na rua António Maria Cardoso, com um carrinho de mão cheio de livros seus para entregá-los pessoalmente, poupando-lhes trabalho?

Isso é puro mito. É mentira. Não sou doido e jamais iria meter-me na boca do lobo. Mas chegaram a confiscar uma edição de um livro meu antes mesmo de ele sair da gráfica. Foi uma edição completa ao ar.

- Mas não é com certeza mentira que foi preso por três vezes...

Sim. Por causa dos meus livros e desenhos fui parar em três ocasiões à sede da PIDE [1962, 1964 e 1966]. Só numa delas é que me meteram um processo, do qual, felizmente, nunca fui a julgamento devido a uma amnistia do presidente Américo Tomás.

- Sofreu muito nos calabouços?

Não. Tínhamos celas individuais, para não existir o risco de passarmos informações, e fui sempre muito bem tratado. De mim não havia nada a tirar. Tudo o que eu sabia estava escrito nos livros, pelo que o único grande problema era não saber quanto tempo iria estar lá preso. Podiam ser três meses ou três anos. Para evitar que tal acontecesse, fugia sempre que editava um novo volume.

- Como é que isso acontecia e onde é que ficava escondido?

Sabia que, quando o livro saísse, não podia ficar em casa, pois no dia a seguinte era quase certo que fossem lá bater à porta para me apanhar. Fazia a mala e ia para um motel na marginal de Cascais, com vista para o mar e tudo, do qual saía ao fim de uma semana, pois a partir daí já não havia problemas em regressar a casa.»

Também AUGUSTO CID conta num excerto da entrevista que dá ao CORREIO DA MANHÃ o seguinte episódio, deveras sintomático, da falta de sentido de humor do regime da outra senhora, como se usava dizer:

«- Que ideia tinha de Salazar e do regime?

- Não era metido em nada de política, mas estive para ser preso em 1964. Entendi que tinha qualificações para o curso de oficiais, mas disseram-me que tinha que ter o diploma do liceu americano autenticado pela embaixada dos EUA. Achei justo, mas nunca passei para o curso de oficiais milicianos e só depois percebi a razão. Quando estava à espera que isso se resolvesse alguém me perguntou quando passava para oficial e eu disse: “Não faz mal. Quando chegar a África passo para o inimigo e vou logo para coronel em vez de ser um

simples alferes. " O tipo que me ouviu era informador e a PIDE destacou dois elementos para irem buscar-me a Tavira, onde estava a fazer a recruta. Não tiveram sorte porque o comandante tinha muita coragem e deu dez segundos para desaparecerem dali.

- **Como se chamava esse comandante?**

- Já não me lembro do nome dele. Sei que veio a morrer mais tarde na Guiné, em combate. Era um homem excepcional. Chamou-me e disse: "Ó Cid, vamos lá parar com as graças!" Lá se foram os meus créditos de lutador antifascista..." (entrevista integral em:

<http://www.cmjornal.xl.pt/domingo/detalhe/augusto-cid-pedi-a-eanes-para-nao-levarem-um-cao-com-problemas-de-barriga-com-video.html>).

VII. O HUMOR A CONTAS COM A JUSTIÇA

A) O PROCESSO DE JOÃO ABEL MANTA

As medidas administrativas de censura prévia ou de posterior proibição e apreensão das obras ou jornais tornavam desnecessário ou residual o recurso aos tribunais judiciais no que respeitava a infrações relacionadas com a liberdade de expressão, sendo, por isso, curioso referirmo-nos ao processo instaurado contra o famoso artista plástico JOÃO ABEL MANTA.

JOÃO ABEL MANTA publicou, em 1972, no suplemento semanal do Diário de Lisboa que se denominava A MOSCA, um poster da bandeira nacional em que a esfera armilar era substituída por uma boca de um cancelotista do Festival RTP da Canção, numa paródia a tal evento, que era realizado desde o ano de 1964 e que não foi do agrado do Diretor Geral da informação (Censura), que nessa medida fez a denúncia junto dos órgãos competentes, tendo sido instaurado um processo-crime contra o artista por ultraje aos símbolos nacionais.

O julgamento teve início em Junho de 1973 e nele estava também a ser julgado o Diretor do vespertino ANTÓNIO PEDRO RUELLA RAMOS.

JOSÉ CARDOSO PIRES foi uma das testemunhas ouvidas.

Os dois Réus foram absolvidos e o Editorial do Expresso de 4/8/1973, que não passou na censura, referia-se-lhes assim: «A recente absolvição de João Abel Manta e do diretor do Diário de Lisboa Dr. António Pedro Ruella Ramos, no julgamento do já famoso poster, reveste-se de grande importância, não só para os réus cuja inocência ficou demonstrada, mas também para a Imprensa Portuguesa em Geral (...) Ficou demonstrado que o poster não ofendia a bandeira nacional. Todo o histerismo (...) foi, assim, através da notável sentença do juiz Galito Pires, destruído e, pelo simples facto da absolvição, condenado. Estão, portanto, de parabéns todas as pessoas que continuam a pugnar por uma informação livre em Portugal» ("O que a Censura Cortou", José Pedro Castanheira, Abril de 2009, Edição do EXPRESSO, pág. 123).

Foi, segundo o Jornal PÚBLICO, em declarações pelo mesmo recolhidas, «defendido de forma corajosa pelo jornalista e advogado José Eduardo Vasconcelos:

"O poster tem um sentido que é exatamente o contrário do que a mentalidade censória, inquisitorial, dos acusadores lhe quis dar. O poster é uma defesa da pátria e do seu símbolo, a bandeira, contra aqueles que a usurpam, servindo-se abusivamente dela em manifestações artísticas medíocres ou em certos atos ainda muito mais graves. Mas julgo que os acusadores e os seus chefes têm sobejos motivos para se sentirem atingidos pela crítica acerada de João Abel, pois ela atinge também, em cheio, todos os que vivem ao nível de um país de cançoneta,

os que são a imagem viva, na política e na finança, no jornalismo, do cançonetismo mais baixo e que, pior, são capazes de todas as covardias e das maiores infâmias. Deles, porém, ficará apenas a memória da vergonha que foram para uma pátria e um povo que recusa os tiranos e a servidão que lhe querem impor; de um artista como João Abel Manta, ao invés, ficará a memória de um grande artista que desceu à liça e pôs a sua arte ao serviço da luta pela inteligência crítica e pela liberdade”» (excerto de artigo publicado no Jornal PÚBLICO, DE 29/6/2014 e que pode ser lido em https://www.ualg.pt/sites/default/files/recortes/publico_29-06-2014.pdf)

B) AUGUSTO CID

AUGUSTO CID, a quem já anteriormente fizemos referência e que se retirou, em termos profissionais, das lides de cartoonista (muito embora tendo canalizado a sua veia artística para escultura) teve sérios e desagradáveis confrontos e revezes, no campo da liberdade de expressão humorística e política, como ele próprio conta numa entrevista dada ao CORREIO DA MANHÃ que foi para as bancas no dia 14/10/2012, dando-nos uma ideia, em primeira mão e no seguinte excerto, dos processos judiciais que lhe foram movidos por Ramalho Eanes, com a inerente apreensão judicial de três livros seus de *cartoons*, para além de outros problemas com Pinto Balsemão:

«- **Quais foram os maiores dissabores que teve naquela época?**

- Para não falar dos livros apreendidos, invadiram a minha casa e remexeram tudo sem levar nada. Os poucos pertences de valor foram deixados no corredor para mostrarem que podiam levar tudo e não só o passaporte. O quarto das minhas filhas foi virado ao contrário, o que as deixou traumatizadas... Isso foram aspetos que eu não desculpo.

- **Já encontrou alguém que tenha admitido que lhe fez essas coisas?**

- Não. Tentei encarar isto com humor... Uma vez cheguei a casa, vi a porta arrombada e reparei que o tapete da porta tinha uma ondulação. Levantei-o e vi uma bosta enorme, que tinha de ser de cão. Levaram um pastor alemão para fazer segurança enquanto faziam as coisas lá dentro. Publiquei uma carta dirigida ao general Ramalho Eanes a pedir-lhe que da próxima vez não levassem um cão com problemas de barriga, porque foi uma chatice ter de limpar a escada.

- **Obteve resposta?**

- Nenhuma. A pessoa que recebeu a carta no Palácio de Belém “encaixou”.

- **Desiludiu-se com Ramalho Eanes ou nunca chegou a ter ilusões?**

- Ele nunca devia ter sido Presidente da República. Aquela hipótese foi apresentada ao Sá Carneiro por outras pessoas e ele também se arrependeu. Não vou dizer que fosse má pessoa, mas era impreparado. Tinha algum poder sobre as chefias militares, mas não era a pessoa indicada para governar o país. Foram dez anos de atraso que este país teve. Ele nunca percebeu a minha crítica e levou a mal quando inventei aquela história do “SUPERMAN”. Achou que era um ataque pessoal e à sua família, mas não era o caso.

- **Ficou surpreendido com a apreensão dos livros?**

- Inicialmente sim. Depois fui-me habituando. Aprenderam-me três: “SUPERMAN”, “EANITO EL ESTÁTICO” e “O ÚLTIMO TARZAN”. No primeiro processo, relativo ao “SUPERMAN”, o Ministério Público nomeou um acusador e ele fez a minha defesa de tal maneira que o José Miguel Júdice, que era meu advogado, disse que não sabia o que estava a fazer ali. Mesmo

assim o juiz condenou-me a pagar 200 contos ao general Ramalho Eanes. Não cheguei a fazê-lo porque depois houve uma amnistia para crimes de abuso de liberdade de imprensa.

- Cunhal era outro dos seus alvos favoritos. Teve alguma reação dele?

- Uma vez chegou-me um indivíduo a casa e disse-me que vinha da parte do Partido Comunista, pois precisava de uma boa caricatura de Álvaro Cunhal. Cedi-lhe duas ou três e o homem saiu de lá todo contente. É sinal de que, de certa forma, tinha alguns admiradores no PCP.

- Já o seu Mário Soares tendia a ser bonacheirão.

- Isso é o feitio dele. Um cartoonista deve conhecer bem quem desenha e também do ponto de vista psicológico.

- É mesmo verdade que Soares se queixou do tamanho das bochechas que lhe fazia?

- Queixou-se à Vera Lagoa, mas não estava ofendido. Foi sempre uma pessoa com "fair play" e às vezes até me pedia cópias de cartoons. Isto, de certa forma, é desarmante.

- Como é que lhe surgiu a ideia de os desenhos de Pinto Balsemão não terem rosto?

- Ele pensa que o estava a atacar, mas não foi nada disso. A verdade é esta: tentei fazer várias vezes o rosto do Balsemão e não conseguia. Só quando apagava para recomeçar é que surgia a cara dele. Então resolvi prescindir do nariz e dos olhos.

- Ele veria os cartoons como uma traição de alguém da sua área política?

- A leitura que ele fez é que, ao não lhe desenhar rosto, estava a dizer que não tinha carácter. Quando foi primeiro-ministro publicou um livro chamado "O Rosto", cuja capa é a cara dele em grande plano. Foi uma obra de humor imbatível, pois os assessores tornaram o personagem mais ridículo do que eu seria alguma vez capaz. Numa passagem lia-se que ele se levantava com o pôr-do-sol...

- Se calhar era vampiro...

- Um deputado socialista que leu passagens do livro no plenário explicou que já se percebia o estado do governo com um primeiro-ministro que se levantava ao pôr-do-sol (risos). E ele mandou retirar o livro.(...)» (entrevista integral em: <http://www.cmjornal.xl.pt/domingo/detalhe/augusto-cid-pedi-a-eanes-para-nao-levarem-um-cao-com-problemas-de-barriga-com-video.html>).

C) JOSÉ VILHENA

Voltamos à figura ímpar e original do JOSÉ VILHENA, que também depois do 25 de Abril se viu a braços com múltiplos problemas, derivados dos seus desenhos humorísticos, com um forte pendor sexual, e das reações das mulheres visadas pelos mesmos, conforma ressalta, mais uma vez, do seguinte excerto da entrevista dada ao NOTÍCIAS MAGAZINE do CORREIO DA MANHÃ que foi para as bancas no dia 12/01/2003, quando o artista tinha 76 anos de idade, dando-nos uma ideia, em primeira mão, dos inúmeros processos judiciais que lhe foram movidos por diversas figuras públicas, sendo a ação mais célebre aquela que foi proposta por CAROLINA DO MÓNACO e que provocou a suspensão da publicação da revista GAIOLA ABERTA por um período de 4 anos:

«- A 15 de Maio de 1974 sai o primeiro número da "Gaiola Aberta", que tinha um pouco de tudo: fotonovela (satírica), crónica, banda desenhada...A liberdade deu-lhe mais espaço para criatividade?»

Já não tinha a polícia política a importunar-me e pude desenvolver um tipo de humor mais aberto. Mas ainda houve pessoas que, por viverem um bocado o espírito do Estado Novo, ficaram muito aborrecidas com determinadas piadas e processaram-me. Creio que foram sempre aquelas sem nível ou humor, que viram nisso uma oportunidade de ganhar mais dinheiro. Vejam bem: o [Mário] Soares foi dos tipos mais satirizados por mim e nunca me pôs qualquer problema.

- Na década de 80, teve alguns problemas com a princesa Carolina do Mónaco. Como é que resolveu o problema?

Foi uma fotomontagem, em Novembro de 1981, onde mostrava a princesa Carolina do Mónaco numa pose muito...especial.

- O que é que ela estava a fazer?

Aquilo era uma paródia a um anúncio de uma marca de brandy. Coloquei a princesa a aquecer o seu copo de uma maneira...original. O principado do Mónaco processou-me exigindo 400 mil dólares acho eu. Estive oito anos para resolver o problema. Mas acabou por me ser retirada a queixa.

- Atualmente, sabe-se que ainda tem pendentes alguns processos contra si. É verdade?

Como já disse, há pessoas sem sentido de humor. As minhas fotomontagens n'O MORALISTA com várias estrelas da televisão deram realmente origem a inúmeros processos. Mas foi tudo algo esporádico, tendo em conta que aquilo foi uma série temática com mais de vinte personalidades.

- Foram os casos de Catarina Furtado e Bárbara Guimarães, que pareciam posar nuas na capa d'O Moralista'...

Quem visse aquilo sabia logo que era brincadeira. Mas acabei por chegar a acordo com todos os advogados das visadas. Todos menos com os da Margarida Marante. Acho triste. Ela devia era ficar contente porque aquela fotomontagem acabou por promovê-la».

D) JOÃO GROSSO

O ator e encenador João Grosso, em 5/12/1987, reinterpreto «A Portuguesa» em versão rock no decorrer do programa televisivo FISGA, vocacionado para um público jovem, tendo tal programa sido suspenso, a equipa desfeita e ao ator sido instaurado um processo-crime pelo crime de ultraje aos símbolos nacionais, do qual veio a ser julgado e absolvido pelos tribunais portugueses.

E) ÉLSIO MENAU

ÉLSIO MENAU, licenciado em Artes Visuais pela Universidade do Algarve foi igualmente acusado de ter infringido o artigo 332.º do Código Penal que, com a epígrafe «**Ultraje de símbolos nacionais e regionais**», reza, no seu número 1 o seguinte: «*Quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino nacionais, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias*».

A acusação derivou de uma queixa feita por um cidadão anónimo à GNR quando, em meados de 2013, se deparou com a instalação do artista, designada de PORTUGAL ENFORCADO, num terreno junto à EN 125, em Faro.

Essa instalação traduzia-se na colocação da bandeira nacional num cadafalso, como se estivesse «*enforcada*», vindo a merecer a classificação final de 18 valores.

A acusação foi recebida e julgada, tendo o magistrado do Ministério Público pedido a absolvição do ÉLSIO MENAU, o que veio a acontecer por sentença absolutória proferida em 7/7/2014.

Importa dizer que esta particular sensibilidade popular para com os símbolos nacionais se tem manifestado relativamente a outros artistas plásticos e a outras obras ou instalações, ainda que sem chegarem ao extremo da apresentação da competente queixa-crime como se demonstra por este excerto do mesmo artigo que abordou o julgamento do ÉLSIO MENAU:

«É também com isso que vai contando o artista plástico e curador Paulo Mendes, que, no 25 de Abril do ano passado, se viu envolvido numa polémica relacionada com a PORTUGUESA MONOCHROME, que desfraldou, a meia haste, no mastro do Edifício AXA, no Porto.

A peça fazia parte da instalação Portugal Meteorológico, a inaugurar no dia seguinte, e era uma bandeira nacional com as cores originais substituídas por tons de cinzento. Paulo Mendes conta ter sido pressionado pela empresa municipal Porto Lazer (PL) para retirar a bandeira do mastro do edifício que acolhe o projeto 1.ª avenida, um “condomínio de projetos artísticos”. A PL comunicou então que sugeriu a Paulo Mendes que mantivesse a bandeira no mastro só por uma semana, o que o artista recusou. A PL acrescentou que “não poderia permitir que o Edifício AXA tivesse, durante um mês e meio, apenas um ícone externamente visível de um dos seus muitos conteúdos e, portanto, contaminante da identidade diversa” que se preconizava para o 1.ª avenida.

Paulo Mendes já tinha tido problemas meses antes, em Guimarães, onde a PORTUGUESA MONOCHROME integrou a exposição Sem Título, no Laboratório das Artes. Aqui, a peça foi sucessivamente objeto de denúncia anónima à PSP, roubada e devolvida, também de forma anónima.

Por isso, quando a levou para o Edifício AXA, Paulo Mendes já incluía na folha de sala da instalação, que nem foi inaugurada, uma espécie de parecer de André Lamas Leite, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, no qual se defendia que a peça em causa, por não pretender ultrajar nem ter alterado a bandeira (além das cores), nem sequer se enquadrava no crime previsto no Código Penal. E resultava das liberdades de expressão e criação artística protegidas pela Constituição.

Não serão estes episódios, sem consequências judiciais, a dissuadir Paulo Mendes de continuar a usar símbolos nacionais nas suas criações. “Jamais. O que entendo por arte é reflexão, crítica e sempre política”, afirma o artista, que já usou outras bandeiras nas suas obras. Numa delas, usou também fotografias de Marcello Caetano e do ex-ministro da Cultura Manuel Maria Carrilho, ambos, com décadas de intervalo, a inaugurarem obras na Casa-Museu de Camilo Castelo Branco em Seide, Santo Tirso. (...)» (excerto de artigo publicado no Jornal PÚBLICO, DE 29/6/2014 e que pode ser lido em https://www.ualg.pt/sites/default/files/recortes/publico_29-06-2014.pdf).

F) PROGRAMA «5 PARA A MEIA NOITE»

Este caso está diretamente ligado ao apresentador televisivo de um programa matinal de entretenimento, MANUEL LUÍS GOUCHA, que assumiu publicamente (ao que pensamos, numa

das emissões desse programa) a sua homossexualidade e o seu relacionamento afetivo com o seu companheiro.

Ora, o programa de televisão “5 Para a Meia-Noite”, na RTP2, na sua emissão de 28 de dezembro de 2009 fez um inquérito aos então convidados, tendo a anfitriã, Filomena Cautela, questionado os mesmos acerca de qual, na sua opinião, seria a melhor apresentadora de televisão portuguesa, tendo, nas respostas possíveis e em alternativa que foram disponibilizadas aos mesmos, sido indicadas três mulheres que eram apresentadoras de programas televisivos e MANUEL LUÍS GOUCHA como a quarta hipótese.

MANUEL LUÍS GOUCHA sentiu-se ofendido no seu bom nome e reputação com o conteúdo do referido programa e, nessa sequência, apresentou ao Ministério Público uma queixa contra o Estado, na sua qualidade de dona da RTP, a Direção de Conteúdos desta última, a produtora do “5 Para a Meia-Noite” e a dita apresentadora Filomena Cautela pela prática dos crimes de difamação e injúrias.

O Ministério Público arquivou o caso e MANUEL LUÍS GOUCHA deduziu então acusação particular contra os denunciados na sua queixa, acusação particular essa que, contudo, não veio a ser recebida pelo juiz do tribunal de competência criminal por ter considerado que não estava minimamente indiciado o cometimento pelos visados das infrações que lhe vinham imputadas pelo ofendido.

MANUEL LUÍS GOUCHA recorreu depois para o Tribunal da Relação desse despacho de não recebimento da acusação particular, fundando tal recurso em discriminação em razão da sua orientação sexual.

O tribunal da 2.ª instância confirmou o despacho recorrido, o que levou MANUEL LUÍS GOUCHA a recorrer para o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, tendo esta instância europeia vindo, praticamente 5 anos depois, a reiterar a posição unanimemente adotada pelo Ministério Público e pelos dois tribunais nacionais, no sentido de não haver qualquer intromissão na sua vida privada ou atitude discriminatória em função da sua orientação sexual. *(elementos retirados do texto constante do site O OBSERVADOR: <http://observador.pt/2016/03/22/tribunal-europeu-diz-goucha-nao-vitima-discriminacao/>).*

G) RUI SINEL DE CORDES

A SIC-RADICAL e o humorista RUI SINEL DE CORDES viram, em 30 de março de 2011, ser instaurado contra si pela ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social) um processo de contraordenação por referência ao programa “RUI SINEL DE CORDES – ESPECIAL DE NATAL”, da SIC Radical, que foi para o ar na tarde de 24 de dezembro de 2010, por entender que a Lei da Televisão foi desrespeitada, no segmento que impõe a emissão de “*quaisquer programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes*” dentro do horário noturno (22h30 às 6h).

Segundo HELENA PEREIRA, em texto publicado no Jornal *on-line* OBSERVADOR «*a emissão do programa foi antecedida da seguinte mensagem: “O programa que se segue não é aconselhado a menores. Mais, não é mesmo indicado a todos os que se ofendam com facilidade. ‘RUI SINEL DE CORDES’ é um programa especial de humor, por vezes de mau gosto. Nele está representada a visão crítica do autor sobre o Natal, muitas vezes sob a forma do exagero”. Mas, ainda assim, a ERC encontrou conteúdos que considerou serem relevantes para*

a abertura de procedimento. Conteúdos de violência física e psicológica, referências discursivas à sexualidade ou referências com incidência na dignidade humana e direitos, liberdades e garantias foram alguns dos identificados pela entidade reguladora.

O Conselho Regulador da ERC [notou](#) quatro situações nas quais considerou poder ter ocorrido **“a violação dos limites à liberdade de programação”**: “recriação das figuras do presépio com recurso a associações simbólicas desprimorosas”; “sequestro e tortura de um pai natal”; “referências às vítimas de pedofilia da Casa Pia”; “referência a crianças com síndrome de Down”.

A entidade reguladora argumentou que “não está em causa a legitimidade de o humorista expressar a sua visão do Natal – ou, aliás, do que quer que seja”, *mas sim a presença de conteúdos que desrespeitam a “dignidade das pessoas”, prejudicam “a formação de personalidade dos públicos mais jovens” e/ou contribuem para a “estigmatização de pessoas ou grupos”. Mas porque “o exercício da liberdade de expressão, ainda que no campo do humor, não pode ser utilizado como estandarte à sombra do qual se perpetrem ofensas que visem enxovalhar, desprestigiar, rebaixar ou humilhar determinado grupo de cidadãos ou indivíduos”*».

Tendo a SIC sido condenada na coima de 20.000 Euros pela ERC, veio interpor recurso para o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa dessa decisão administrativa que, nessa sequência, veio a revogar, por sentença proferida em 30 de abril de 2012, a referida condenação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e, nessa medida, a absolver a referida estação televisiva.

A SIC arrolou como sua testemunha o conhecido humorista Ricardo Araújo Pereira, que prestou depoimento em julgamento na qualidade de “perito” na área do humor.

Na sentença do Tribunal – e mais uma vez segundo o citado texto do OBSERVADOR -, *«pode ler-se que a ERC não tinha definido os “critérios objetivos que concretizam a suscetibilidade de um determinado conteúdo de um programa influir, de modo negativo, na formação da personalidade de crianças e adolescentes”, pelo que a SIC não podia saber se estava a “transmitir um conteúdo suscetível” ou não. Lê-se ainda que as conclusões da ERC foram tiradas através de uma “perspetiva moralista e não objetiva”. Assim, o Tribunal decidiu pela absolvição da SIC»* (**alguns elementos e excertos retirados do texto editado por HELENA PEREIRA e publicado em <http://observador.pt/2015/09/23/quando-a-erc-multou-um-humorista/>**).

H) MIGUEL SOUSA TAVARES

É também conhecido o caso ocorrido com o jornalista MIGUEL SOUSA TAVARES, quando, em 2013, numa entrevista que concedeu ao JORNAL DE NEGÓCIOS, chamou *«palhaço»* ao Presidente Aníbal Cavaco Silva - **“Nós já temos um palhaço. Chama-se Cavaco Silva. Muito pior do que isso, é difícil”** – em resposta a uma pergunta do jornalista no sentido de, na opinião do entrevistado, poder vir a acontecer em Portugal uma situação como a verificada em Itália, com o movimento político liderado pelo comediante BEPPE GRILLO a posicionar-se no terceiro lugar das eleições legislativas italianas de 2013.

A Procuradoria-Geral da República decidiu instaurar um inquérito contra o referido escritor, jornalista e comentador político por entender que as palavras do mesmo poderiam configurar a prática do crime de ofensa à honra do Presidente da República, punível com pena até três

anos, sendo certo que também CAVACO SILVA solicitou aquela entidade que analisasse o sucedido, por forma a ponderar do eventual cometimento por MIGUEL SOUSA TAVARES de aludida infração criminal.

O Ministério Público veio a arquivar tal inquérito-crime, por ter considerado que não estavam reunidos os elementos típicos daquele ilícito penal, podendo ter contribuído para tal desfecho o facto do próprio jornalista ter admitido que se teria excedido ao denominar de «*palhaço*» o Presidente da República.

I) MARINHO PINTO

ANTÓNIO MARINHO PINTO, na sua qualidade de presidente do Partido Democrático Republicano e durante o período da campanha eleitoral demandou a intervenção da ERC e da Comissão Nacional de Eleições (CNE), em virtude do programa “ISSO É TUDO MUITO BONITO, MAS” apresentado por RICARDO ARAÚJO PEREIRA, ter mostrado uma pessoa a urinar para um bacio no fundo do qual se encontrava uma fotografia com a sua cara (existindo ainda outros três bacios que tinham no seu fundo os símbolos partidários do PSD, CDS e PS, que se candidatavam também às eleições legislativas).

Tal *sketch* nasce de um convite que o Dr. MARINHO PINTO fez, numa entrevista dada a Henrique Garcia, na TVI, ao eleitorado jovem no sentido de «*mijarem fora dos penicos que lhes põem à frente*» (e, assim, votarem nos partidos novos e não nos tradicionais).

MARINHO PINTO em declarações que prestou, negou, no entanto, a possibilidade de recorrer aos tribunais judiciais, negando assim “*ao autor dessa infâmia o privilégio de ser réu ou arguido nos tribunais portugueses, porque, infelizmente, a generalidade dos tribunais portugueses não está à altura da responsabilidade que a Constituição lhes comete*”.

Em texto redigido por HELENA PEREIRA, no Observador, somos informados de que «*Não se alongando em comentários sobre o motivo de indignação de Marinho e Pinto, o presidente da ERC, Carlos Magno, por seu lado, faz apenas uma analogia com “as cantigas de escárnio e maldizer”, obras da literatura portuguesa que, diz, tinham uma espécie de código de honra. “O humor contido tinha que fazer rir o próprio visado. Se o visado não se risse, não era uma cantiga”(...)*».

RUI SINEL DE CORDES, também ao Observador, «*critica a atitude de Marinho e Pinto e faz um elogio ao humor irreverente do “ISTO É TUDO MUITO BONITO, MAS”*».

“Não acho mal que se mostrem imagens do Marinho e Pinto a levar com urina na cara, acho é que sabe a pouco. Podemos ir mais longe, com o Marinho e com os outros. Chega de humor chato que é pensado para não chatear”, disse. “Precisamos de mais programas de humor, sem medos e sem humoristas xoninhas. Os políticos têm vida fácil por cá. Eram precisos mais JON STEWARTS, JOHN OLIVERS e sim, mais RAP’s [RICARDO ARAÚJO PEREIRA] em Portugal”, acrescentou, agradecendo a Araújo Pereira por não deixar que este tipo de processos seja “uma coisa apenas de humoristas marginais”» (**Texto editado por Helena Pereira e publicado em <http://observador.pt/2015/09/23/quando-a-erc-multou-um-humorista/>**).

J) SANTANA LOPES E A REVISTA VISÃO

Quando o Dr. SANTANA LOPES era Primeiro-Ministro, foi publicado um texto na Revista VISÃO, assinado pelo jornalista FILIPE LUÍS, que tinha o teor que ficou reproduzido na fundamentação de facto do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14/2/2012, Processo n.º 5817/07.2TBOER.L1.S1, que foi relatado pelo Juiz-Conselheiro Hélder Roque, publicado em www.dgsi.pt.

FACTOS:

O réu DD assinou um escrito, designado de "**O despertar do Presidente?**" publicado na Revista V... ID 9016157, em 7 de outubro de 2004, pág. 66, cf. Doc. 2 (fls. 53) que se deu por reproduzido, e no qual constava, para além do mais, que: "(...) *EE encheu o copo de fel do Governo, com o seu último comentário, na TVI. O professor não é um santo. Mas, descontando-lhe alguma leviandade imaginativa e factos políticos cozinhados no seu laboratório de «cientista maluco», EE tem sido extremamente certo quando se limita a trabalhar sobre os factos e as asneiras do Governo e da oposição. É verdade que ele tem um problema com AA. Ou AA com ele. Talvez por isso, o primeiro-ministro mandou, um tanto covardemente, o seu mais fiel servidor, FF, ministro dos Assuntos Parlamentares, acusar EE de mentiroso e deturpador, ameaçando com queixas à Alta Autoridade. E é apenas por que não se pode voltar aos tempos da censura que já se propõe que, na futura regulação da Comunicação Social, se preveja o princípio do contraditório para...o comentário político! Ou seja, a opinião deixa de ser subjetiva para ter de submeter-se às regras das notícias! Uma lei à medida para EE! Será um delírio provocado por consumo de drogas duras, uma nova originalidade nacional ou apenas um disparate sem nome? No meio de tudo isto, quem é digno de pena é FF. Esta foi uma grande maldade que AA lhe fez. Como se verá, domingo, quando uma serpente chamada EE se deliciar a destilar todo o seu veneno sobre o pobre*" (sublinhados nossos).

O S.T.J. confirmou a condenação dos réus – revista VISÃO e jornalista FILIPE LUÍS - a pagarem, solidariamente, ao Autor a quantia de € 30.000,00, a título de danos morais.

Tendo havido queixa por parte dos condenados em tal indemnização para o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, veio este tribunal a dar razão os dois queixosos e a condenar o Estado Português na liquidação de uma indemnização do referido montante de € 30.000,00 à empresa editora daquela publicação semanal, tendo considerado que houve da parte da justiça portuguesa uma violação do direito à liberdade de expressão e imprensa^[54].

K) OUTROS PROCESSOS JUDICIAIS

Encontrámos outros casos judiciais que, fazem incursões de raspão na área do HUMOR e que, nessa medida e à imagem do anteriormente referenciado em **J)**, podem considerar-se integrados ainda na área de competência desta nossa intervenção.

Estão entre tais decisões judiciais, chame-se a atenção para as seguintes:

1) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28/6/2012, Processo n.º 3728/07.0TVLSB.L1.S1, relator: Granja da Fonseca, publicado em www.dgsi.pt (licenciatura do Engenheiro José Sócrates e comentários feitos na TVI por um dos seus comentadores políticos);

⁵⁴ O jornal OBSERVADOR on-line, na sua edição de 30/8/2016, referiu ainda o seguinte acerca dessa decisão do TEDH: «“Para o Tribunal, é evidente que o jornalista não atribuiu o uso de drogas pesadas ao primeiro-ministro”, tendo tal referência correspondido ao “uso da ironia para desafiar uma proposta política que foi debatido na sociedade portuguesa. Finalmente, os tribunais nacionais não consideraram, como deveriam ter feito, a existência de uma base factual crítica” do artigo em causa, lê-se no acórdão do TEDH.

2) Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 04/12/2008, Processo n.º 9957/2008-9, relator: Rui Rangel, publicado em www.dgsi.pt (crime de ameaças - teor de uma carta escrita pela arguida ao queixoso);

L) OS RISCOS DO HUMOR

O exercício do HUMOR não é, as mais das vezes, um ato ou uma atividade inócua e inofensiva, uma mera anedota picante ou totalmente descomprometida com a realidade envolvente, havendo quem se sinta, mesmo neste Portugal de pretensos brandos costumes, no direito de retaliar contra o humorista que sobre eles fez incidir o seu radar satírico ou irónico, como resulta do texto do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/5/2013, Processo n.º 1755/08.0TVLSB.L1.S1, relator: Alves Velho, publicado em www.dgsi.pt (RICARDO ARAÚJO PEREIRA e a divulgação de elementos da sua privada em revistas do JET SET – ameaças de «skinheads»).

VIII. HUMOR E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: TUDO NOS É PERMITIDO?

A resposta a tal questão extravasa felizmente o âmbito desta minha conferência, mas ainda, assim, poderei dizer que a liberdade de expressão tem de ser sempre a **grande regra** e os seus limites ou restrições as raras e pequenas exceções.

Se olharmos para as quatro décadas nacionais que já se passaram, constatamos que, política, social e mediaticamente, muito se evoluiu ao nível da liberdade de expressão, abordando-se nas conversas do dia-a-dia assim como nos órgãos da comunicação ou nos debates parlamentares todo o tipo de assuntos e temas que, uns anos antes eram delicados, senão mesmo tabus.

Os valores e regras que lentamente foram irrompendo e modelando o nosso tecido social são bastante mais abertos e tolerantes do que os que vigoravam antes do 25 de abril e mesmo nos anos de fogo e (difícil) adaptação que se lhes seguiram, bastando pensar na interrupção voluntária da gravidez, no casamento homossexual ou na adoção de crianças por indivíduos do mesmo género.

O aspeto exterior que transportamos para a praça pública e que pretendemos que seja a nossa imagem de marca pessoal foi ganhando, com as gerações mais novas, «*requintes de malvadez*» (perdoe-se-nos a expressão), com a progressiva atenuação das diferenças entre sexos ao nível do vestuário e calçado e dos formatos, feitios e cores utilizados, assim como da própria cabeça, que tem sofrido «*tratos de polé*» (mais uma vez...) ao nível capilar, já para não falar do uso do brinco ou brincos nas orelhas dos homens assim como de *piercings* e tatuagens, invasores de todas as partes do corpo masculino ou feminino, sem olvidar, finalmente, a moda das operações plásticas rejuvenescedoras ou simplesmente corretoras do mau humor divino.

A arte, nas suas múltiplas e sempre novas personalidades, bem como os próprios espetáculos e programas de simples entretenimento (quer sejam feitos em casa, quer sejam importados do estrangeiro) sacudiram muitas peias e teias de aranha, aproximando-se da realidade (ou, simplesmente, ignorando ou eclipsando a mesma) e recorrendo a linguagens que antes encararíamos como demasiado explícitas por serem blasfemas, sanguinárias, repugnantes, escabrosas ou até pornográficas.

Tal não significa que, de vez em quando, não surjam tiques autoritários, com vocação manipuladora ou censória, as mais das vezes acobertados por princípios absolutos e mais elevados do que a liberdade de opinião, expressão e informação, como ressaltam de alguns dos casos judiciais que já tivemos oportunidade de enumerar anteriormente.

Pensamos útil recordar, ainda a este propósito e para além de outras situações enunciadas no texto, três episódios que tiveram um impacto social e/ou político relevante no seio da sociedade portuguesa.

O primeiro caso a que nos queremos referir, apesar de não ter chegado ao extremo do processo-crime ou da ação judicial cível de cariz indemnizatório, foi alvo de fortes críticas e campanhas públicas e teve como protagonista o famoso cartoonista ANTÓNIO e o seu também famoso *cartoon* publicado no EXPRESSO, em que o Papa JOÃO PAULO II surgia com um preservativo masculino no nariz.

Curiosamente, ANTÓNIO veio a reincidir na convivência humorística entre os dois Papas que sucederam a JOÃO PAULO II e o dito preservativo, sem que, contudo e nessas ocasiões, se tivessem verificado quaisquer manifestações de repúdio ou rejeição dos mesmos.

A segunda polémica, ainda que menos intensa nos seus contornos e protestos, teve a ver com uma canção do grupo de rock português XUTOS E PONTAPÉS, intitulada SEM EIRA NEM BEIRA e editada em abril de 2009, em que se fazia uma clara alusão ao então Primeiro-Ministro Engenheiro José Sócrates e que, apesar de censurada nas rádios portuguesas, teve uma grande divulgação na Internet e foi adotada por muita gente como um hino de revolta contra as políticas do governo do Partido Socialista então no poder.

A terceira situação, que causou algum escândalo entre a nossa classe política e diversos fazedores da opinião pública nacional, foi o lançamento pelo arquiteto JOSÉ ANTÓNIO SARAIVA do livro da sua autoria, denominado «OS POLÍTICOS E EU», havendo vozes que pugnaram pela sua não publicação, por entenderem que devassava a vida privada e íntima de alguns dos visados pelos textos do antigo diretor do EXPRESSO e atual colunista do semanário SOL.

Claro que controvérsias comezinhas e domésticas como as acima indicadas ou outras que se lhes assemelham ^[55] são completamente esbatidas pelos atentados à redação da revista humorística CHARLIE HEBDO...

Num tempo em que os conflitos políticos e militares têm também por fundamento visões religiosas radicalmente opostas do mundo e dos comportamentos permitidos ou proibidos a cada um de nós (mesmo aos laicos) e em que tal oposição ideológica por parte dos fundamentalistas islâmicos radicais já se manifestou através de atos terroristas bárbaros praticados em França (sendo que o HUMOR e uma das revistas iconoclastas que mensalmente o transmite foi o alvo único de um desses atos de ódio: CHARLIE HEBDO), assiste-se a um debate bem dentro da Europa acerca do que, em nome desse valor fundamental ocidental que

⁵⁵ Como o burburinho que se criou em torno da utilização pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças do atual governo de António Costa, durante um debate parlamentar e quando respondia a um deputado social-democrata, da expressão "*disfunção cognitiva temporária*", pretendendo dizer que aquele poderia padecer da mesma por referência ao assunto que estava em cima da mesa da discussão – cfr. a crónica do Dr. FRANCISCO TEIXEIRA DA MOTA, intitulada "*Viva a tacanhez! Viva a carneirada!*" e publicada no Jornal PÚBLICO de 2/12/2016 e a Nota crítica que, também a esse respeito, foi publicada no Caderno de Economia do EXPRESSO de 3/12/2016 na rubrica ALTOS & BAIXOS.

é o da liberdade de opinião e expressão, deve ser dito e não dito, num exercício cauteloso de autocensura, por forma a não irritar (desnecessária e inutilmente) a besta assassina^[56] [57].

Esse debate constitui o resultado dos referidos ataques terroristas (sem olvidar, naturalmente, os que anteriormente ocorreram nos E.U.A., em Espanha, em Inglaterra, na Holanda e em diversos países africanos) e constitui o primeiro grande desafio europeu à defesa e manutenção desse direito à liberdade de opinião, expressão e informação nos moldes amplos em que tem vindo a ser praticado e aceite no espaço das sociedades ocidentais, dado constituir a verdadeira coluna vertebral de qualquer Democracia e Estado de Direito que se preze.

É uma discussão que, contudo, não é nova nem se esgota na questão religiosa – aliás, não pode nem deve quedar-se por aí -, pois, de mansinho e pé ante pé, debaixo do chapéu-de-chuva do «*politicamente correto*» (que também tem entrado devagarinho em Portugal, ainda que sem a força e o impacto que conhece nos países anglo-saxónicos), a liberdade de expressão tem conhecido em países de grande tradição na sua prática diária, na defesa acérrima no seu exercício quotidiano e na garantia da sua concretização e efetividade social, económica e política, como o Reino Unido ou os Estados Unidos da América, compressões, restrições e recuos cada vez mais profundos e graves, que são transversais a todos os setores da sociedade e que retiram a substância, a matéria viva, a essência do que, verdadeiramente é (tem de ser) e significa tal direito para os cidadãos dos países civilizados, democráticos e pluralistas.

MICK HUME, no seu livro «*DIREITO A OFENDER – A liberdade de expressão e o politicamente correto*», 2016, Tinta da China Edições, traça-nos, a esse respeito, um retrato exaustivo, preocupante (senão mesmo assustador) e triste (quando não caricato ou simplesmente imbecil) dos tratos de polé que a liberdade de imprensa e expressão tem sofrido naqueles dois países (ainda que com particular sobre Inglaterra, lugar do berço e da cama do autor em questão), sustentando, na sua defesa de tais direitos, a necessidade, senão mesmo o dever, de atacar e ofender o outro nas suas ideias, posições e atitudes, como base de um genuíno e profícuo debate, de uma verdadeira e aprofundada discussão, pois só assim é possível escavar bem para além da superfície das aparências convenientes, dos lugares comuns acríticos e dos preconceitos e interesses de classe ou de outros poderes oficiais ou oficiosos que estão arreigados no tecido social (cfr. a síntese das suas posições quanto aos diversos aspetos e

⁵⁶ Remete-se o leitor para o «*dossier*» subordinado ao tema «SOS LIBERDADE DE INFORMAÇÃO» que se mostra publicado no COURRIER INTERNACIONAL n.º 241, de março de 2016 (edição portuguesa).

⁵⁷ Seria curioso perceber, nestas matérias do foro religioso e por referência ao atentado assassino dos membros da redação do CHARLIE HEBDO, as origens múltiplas e profundas deste pulsar censório e repressivo que, cada vez com maior intensidade, se tem vindo a manifestar nesta última década, não apenas nas sociedades árabes mais radicalizadas mas também no seio das próprias sociedades ocidentais, quando, desde os anos setenta em diante, todas as formas de arte e, entre elas, cartoonistas e autores da Banda Desenhada brincaram e satirizaram de forma muito acutilante e cáustica (e certamente blasfema, para alguns) as diversas religiões predominantes no Mundo (cfr., a título de mero exemplo, uma ou duas das histórias de MARCEL GOTLIB, publicadas nas revistas L'ECHO DES SAVANES e FLUIDE GLACIAL e compiladas, respetivamente, nos três Tomos de «RÂÂH LOVELY – LIVRE DE IMAGES POUR ADULTES» e nos dois tomos de «RHÂ-GNAGNA» (Edições FLUIDE GLACIAL), sem reações visíveis de qualquer das igrejas ou crenças satirizadas. Se quisermos mesmo recuar até à revista PILOTE e às pranchas do RUBRIQUE À BRAC (5 tomos), do TRUCS EN VRAC (2 Tomos) ou mesmo daquelas que foram reunidas em INÉDITS (todos editados pela DARGAUD), encontramos já diversas incursões humorísticas no universo religioso).

Na edição HORS-SÉRIE de L'EXPRESS dedicado a esse autor e publicada em julho/agosto de 2016, encontramos, a fls. 75, um comentário relativo a uma capa do Tomo 2 de «RÂÂH LOVELY – LIVRE DE IMAGES POUR ADULTES» - onde um miúdo da escola “dispara” a sua bisnaga e acerta com um esguicho de água no olho de Deus -, em que se realça o seguinte: «*Este desenho tem mais de 40 anos. Depois, a religião tornou-se, lamentavelmente, uma questão mais séria...*». (cfr., também, a banda desenhada de fls. 87 a 89).

assuntos que foram dissecados ao longo do estudo em causa e que consta das páginas 281 a 288, subordinado ao título de «RESUMO DA DEFESA»).

Essa obra, de leitura obrigatória para quem se interessa por esta problemática da liberdade de expressão, dedica uma parte da sua análise, fundada em casos reais, à comédia e às dificuldades que a mesma tem sentido em se expressar de forma aberta e plena naqueles dois Estados (páginas 156 a 168), concluindo tal abordagem nos seguintes moldes (páginas 166 a 168):

«Como noutras frentes da guerra silenciosa contra a liberdade de expressão, o debate sobre os tabus na comédia é marcado por uma inconsistência imperturbável. Trate-se de cómicos de esquerda a protestar sobre sexismo na televisão ou de cómicos de direita a queixar-se de que a esquerda monopoliza os programas de comentários da BBC, todos os lados se apresentam como defensores da liberdade — com o objetivo de adequar a comédia aos gostos deles. O êxito ou fracasso de um comediante não deve ser avaliado consoante as suas piadas vão ao encontro dos padrões políticos ou éticos das outras pessoas. Pode ser-nos difícil defender com entusiasmo a liberdade de expressão para comediantes que consideramos sexistas, islamofóbicos ou antisemitas. Há poucos heróis na batalha pela alma da comédia. Ainda assim, é tão importante defender a liberdade de expressão e pensamento neste campo como noutros da cultura ocidental.

A maioria das batalhas amargas pela liberdade de expressão é hoje travada, muitas vezes, nos terrenos lamacentos do desporto ou da comédia longe dos píncaros culturais. E o desejo de decretar não só as palavras que um comediante deve dizer, mas também aquilo que nos deve fazer rir, constitui a mais clara tentativa de controlar o pensamento. Haverá coisa mais intrusiva do que tentar policiar algo tão involuntário como uma gargalhada súbita?

(...)

O forte empenho em vigiar o que se aceita ou não como engraçado criou um ambiente pesado em que a comédia corre o risco de se tornar um assunto mais sério e seguro, pelo menos nas universidades e na televisão. Um dos efeitos secundários deste processo é a recente proliferação das antiquadas piadas simples e incontestadas nos festivais de comédia. Outro é o surto de espetáculos tontos e histriónicos em que o principal objetivo parece ser a controvérsia e não a comédia.

A tendência para um mundo de comédia mais conformista e intolerante põe em risco um dos mais importantes escapes que nos restam neste mundo intransigente. Aparar as garras da comédia devia provocar em nós tudo menos o riso. Observar os contra-Voltaires indignados irrompendo pelo palco da comédia também é um terrível alerta para a guerra à liberdade de expressão. Se nem os comediantes podem perturbar e ofender, que hipóteses terão as outras pessoas?»

Reafirmamos aqui o que antes já defendemos: a liberdade de expressão deverá ser a regra no espaço coletivo ou privado e, ainda que possa possuir limites mais apertados em função das áreas em que está a ser exercida (meio laboral ou judicial, por exemplo), terá de ser o mais ampla e tolerada possível, quer nos seus conteúdos como nos seus termos, nos restantes planos da nossa vida social e de atuação pública, com particular destaque para os da POLÍTICA, JORNALISMO, ATIVIDADE SINDICAL, ARTE e HUMOR.

Se olharmos para escritos satíricos como o “MANIFESTO ANTI-DANTAS”, de ALMADA NEGREIROS ou o poema de NATÁLIA CORREIA, conhecido por “TRUCA-TRUCA”, em que são visadas e identificadas pessoas concretas e contemporâneas dos referidos autores e relativamente aos quais não houve notícia de processo judicial (JÚLIO DANTAS justificava a sua inação quanto a tal aspeto, porque também tinha feito coisas semelhantes quando era novo), afigura-se-nos que a sua natureza de contestação essencialmente artística (como é o caso do primeiro texto) ou de contestação política e social (caso da poesia) consentem e legitimam,

desde logo e sem grande margem para dúvidas, quer a linguagem utilizada, quer o seu sentido e alcance.

A nossa jurisprudência – com algumas flutuações e recuos (entre os quais incluo o Acórdão do S.T.J. identificado em J)]^[58] – tem evoluído e percorrido o caminho correto nesta matéria, ou seja, tem interpretado de forma cada vez mais ampla e compreensiva o direito à liberdade de expressão, designadamente na área da ARTE e do HUMOR^[59].

Deixo-vos, assim, com estas derradeiras palavras, que foram redigidas por RICARDO ARAÚJO PEREIRA:

«BASICAMENTE, HÁ TRÊS GRANDES PERSPETIVAS SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: HÁ AS PESSOAS QUE SÃO CONTRA, AS PESSOAS QUE SÃO A FAVOR, E AS PESSOAS QUE SÃO A FAVOR DESDE QUE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO SIRVA APENAS PARA QUE OS OUTROS POSSAM DIZER COISAS QUE NÃO OFENDEM NINGUÉM. EU PERTENÇO AO SEGUNDO GRUPO, COM MAIS DUAS OU TRÊS PESSOAS.

A MAIOR PARTE DA SOCIEDADE, SOBRETUDO AQUELA PARTE DA SOCIEDADE QUE SE MANIFESTA NA INTERNET, PERTENCE AO ÚLTIMO GRUPO. NÃO ME CUSTA A ADMITIR QUE ESSAS SÃO AS PESSOAS QUE MAIS AMAM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PARA ELAS, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO É TÃO PRECIOSA QUE DEVE SER USADA COM PARCIMÓNIA, PARA NÃO ESTRAGAR. É TÃO IMPORTANTE QUE NÃO DEVE CAIR NAS MÃOS DE QUALQUER BADAMECO. E É TÃO NOBRE QUE ATÉ LHE FICARIA MAL PROTEGER QUALQUER DISCURSO.

⁵⁸ Da leitura que faço do texto escrito na VISÃO e, designadamente, da parte que foi considerada ofensiva pelo dito Aresto, não retiro que o jornalista tivesse a intenção de imputar qualquer vício de drogas duras ao político visado, tratando-se mais de uma expressão de indignação irónica, que foi utilizada, conjuntamente com as demais - **«Será um delírio provocado por consumo de drogas duras, uma nova originalidade nacional ou apenas um disparate sem nome»** - para enfatizar o disparate que considerava a proposta de exercício do contraditório no que respeitava ao comentário político, assim se pretendendo equiparar este último à notícia e às exigências jornalísticas, éticas e deontológicas na sua elaboração.

Concordo, assim, com a fundamentação e decisão constante do Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos a que se fez anteriormente referência.

⁵⁹ Cfr., no entanto, o seguinte excerto da entrevista - intitulada «LEI DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO “PODIA SER MELHORADA” EM PORTUGAL» -, que foi concedida pelo Presidente do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) GUIDO RAIMONDI ao Jornal PÚBLICO, na sua edição de 17/12/2016, a páginas 14 e 15, acerca da liberdade de expressão e como os nossos tribunais têm tratado juridicamente esse direito:

«- Portugal também já foi condenado várias vezes por violação da liberdade de expressão. Será, juntamente com a questão da liberdade de imprensa, um problema português?

Não necessariamente, mas há melhorias que podiam ser feitas. É um assunto delicado com o qual o TEDH já se confrontou várias vezes. A amplitude da proteção da liberdade de expressão tem de ser equilibrada com o direito à vida privada e à reputação dos que são visados nas notícias, e esse equilíbrio não pode ser encontrado por fórmula matemática. Dito isto, o mais importante é que os juízes nacionais incluam a Convenção dos Direitos Humanos nas suas decisões, usando os princípios da jurisprudência do TEDH. Se o fizerem, dificilmente as suas decisões serão contrariadas pelo TEDH. Devia haver um esforço na formação de juízes e de advogados para proteger da melhor forma a liberdade de expressão. O TEDH considera-a um pilar da democracia, e os jornalistas os seus guardiões. Mas o artigo 10.º da convenção é explícito: o exercício desta liberdade implica responsabilidades. Embora o grau de proteção das figuras públicas seja menor a este nível, por existir uma necessidade maior de escrutínio do que em relação à generalidade das pessoas, também têm direito a um espaço de privacidade, quando se trata de factos sem interesse para o debate público.

- Portugal ainda tem algum trabalho a fazer nesta matéria, é isso?

Não querendo interferir na soberania, penso que talvez fosse útil ajustar a lei — porque a lei nacional é importante na avaliação que o TEDH faz dos processos.

- Ajustar como?

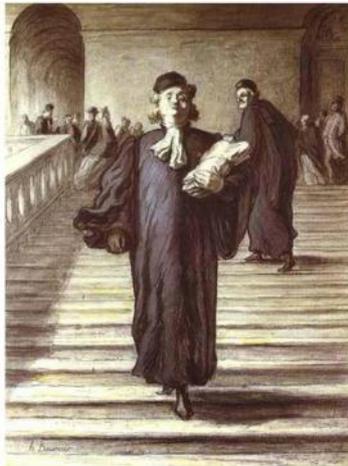
Sendo mais precisa. Para definir se as medidas [tomadas pelas autoridades nacionais] infringem a liberdade de expressão, uma das exigências da avaliação do TEDH é verificar se são compatíveis com a Convenção dos Direitos Humanos e se estão de acordo com a legislação nacional. Portanto, a lei nacional deve ser suficientemente clara — a lei portuguesa podia ser ligeiramente melhorada».

(...)

*PESSOALMENTE, GOSTO DA MINHA LIBERDADE DE EXPRESSÃO SEM **MAS**. É LIBERDADE SEM **MAS**, E CAFÉ SEM AÇÚCAR. REALMENTE, NÃO FICA TÃO DOCINHO, MAS NÃO ESTRAGA O VERDADEIRO SABOR» (Visão n.º 1201, de 10/3/2016 a 16/03/2016).*

IX. Apresentação Power Point

HUMOR DIREITO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO



DAUMIER

1

HUMOR E JURISPRUDÊNCIA



Quadro de Domingos Silva

JOSÉ EDUARDO SAPATEIRO

2

INTRODUÇÃO

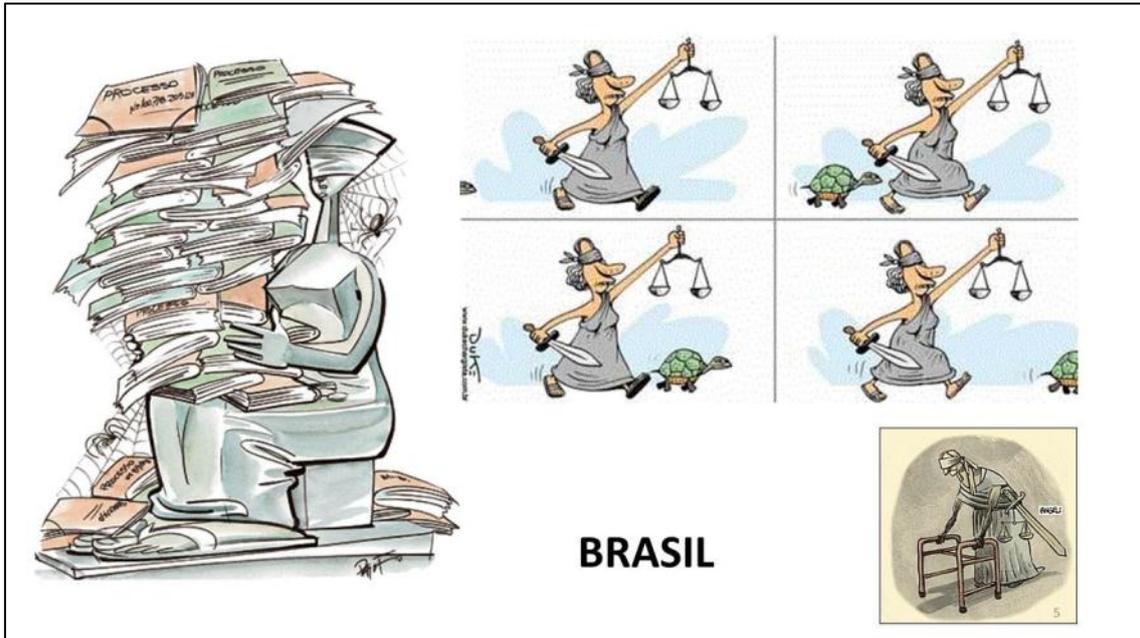


JEAN LOUIS FORAIN

3



4





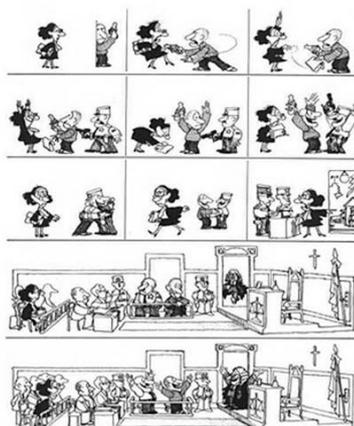
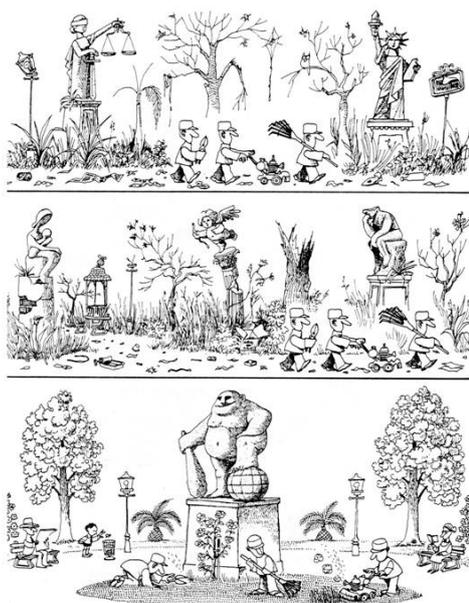
HUMOR

Calvin & Hobbes



Bill Watterson

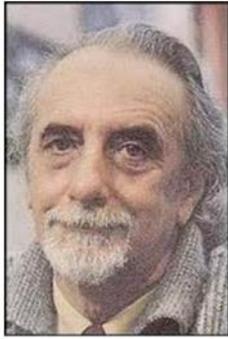
9



Important to have friends . . .

QUINO

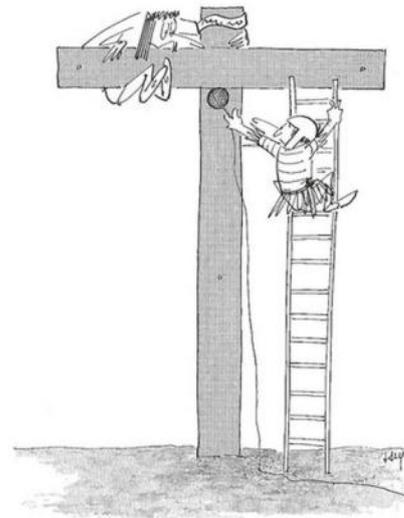
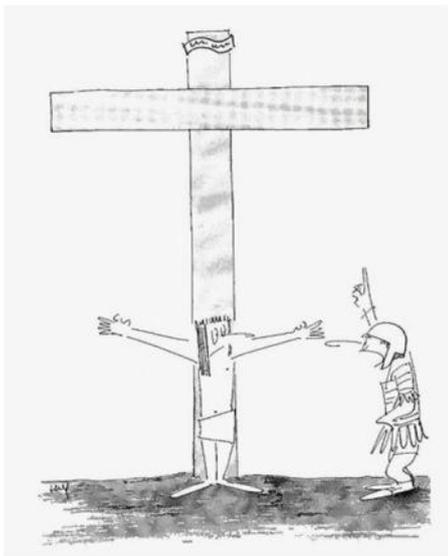
10



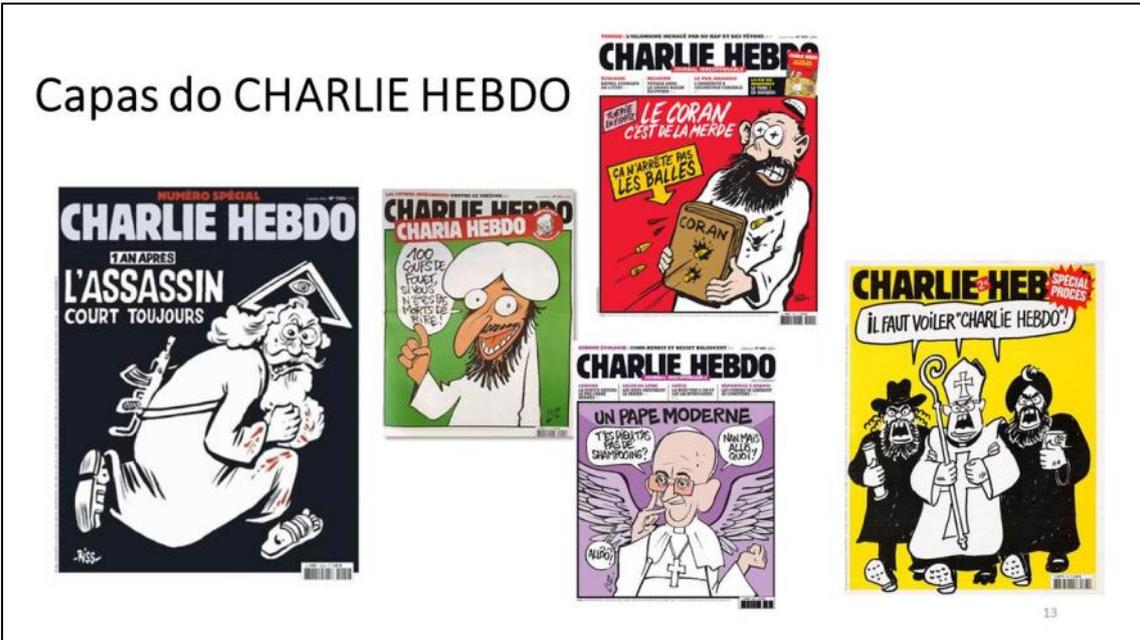
SAM



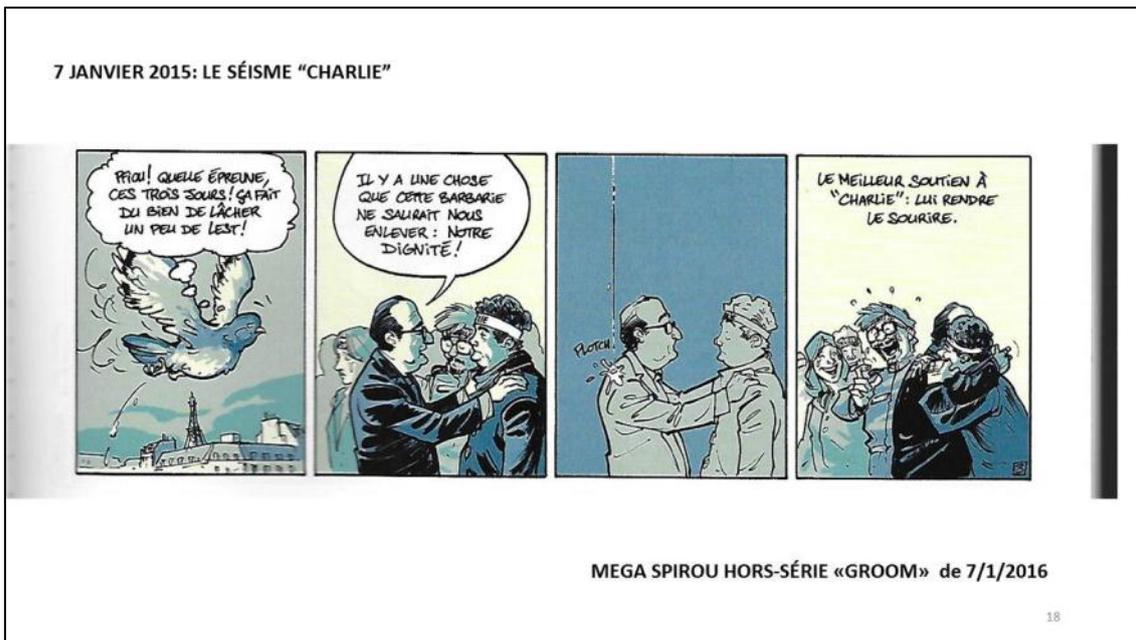
11



12

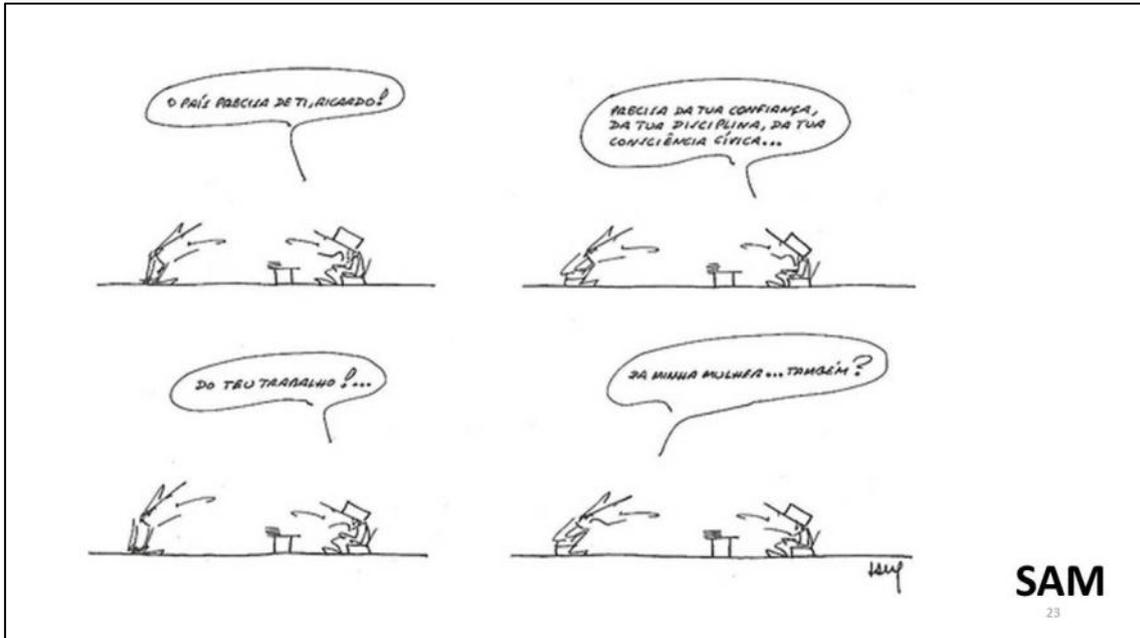






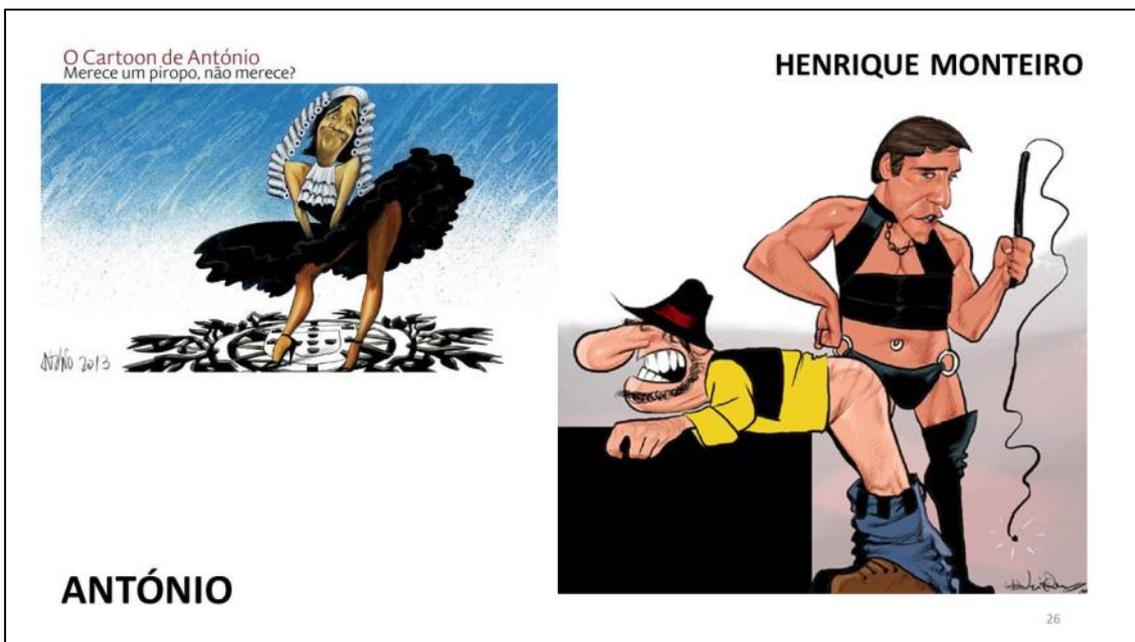
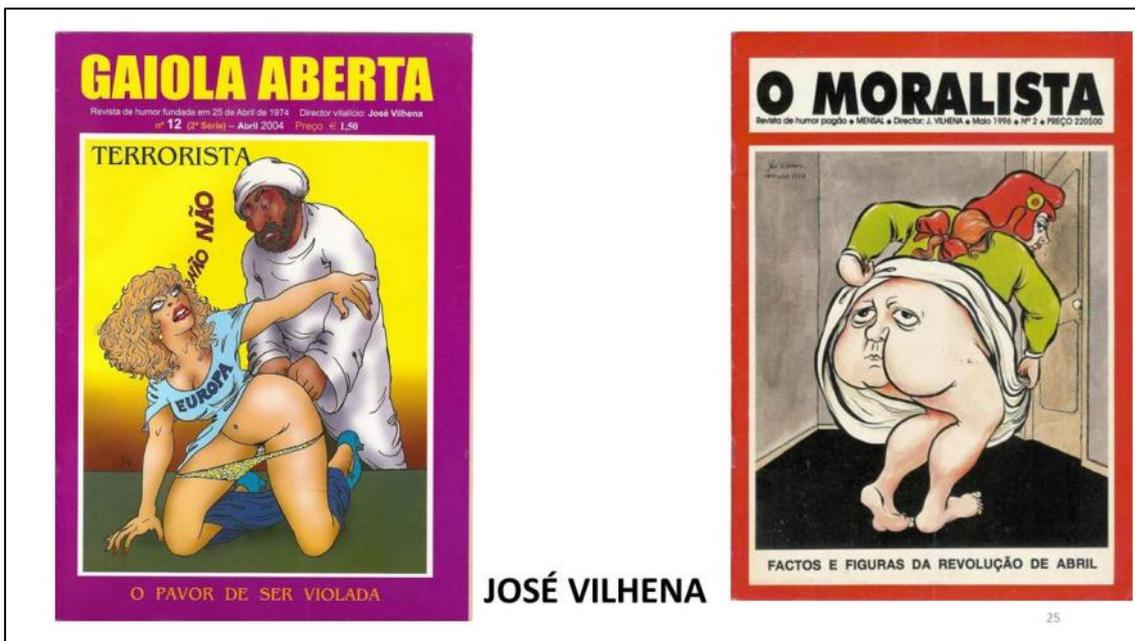


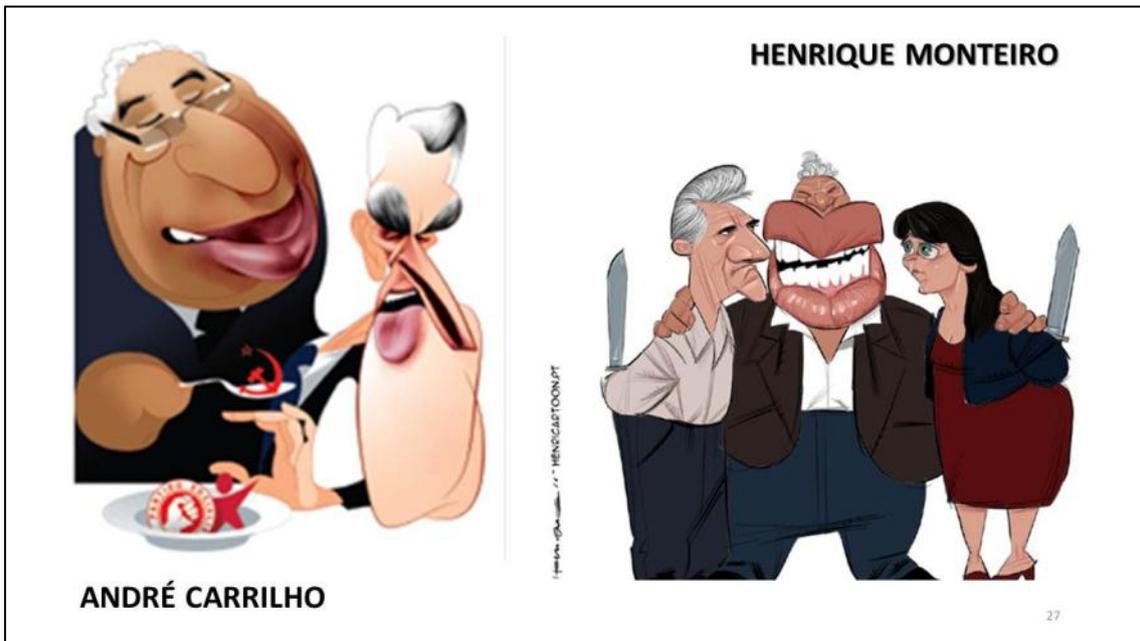




ANTÓNIO – EXPRESSO









CRISE DOS MERCADOS



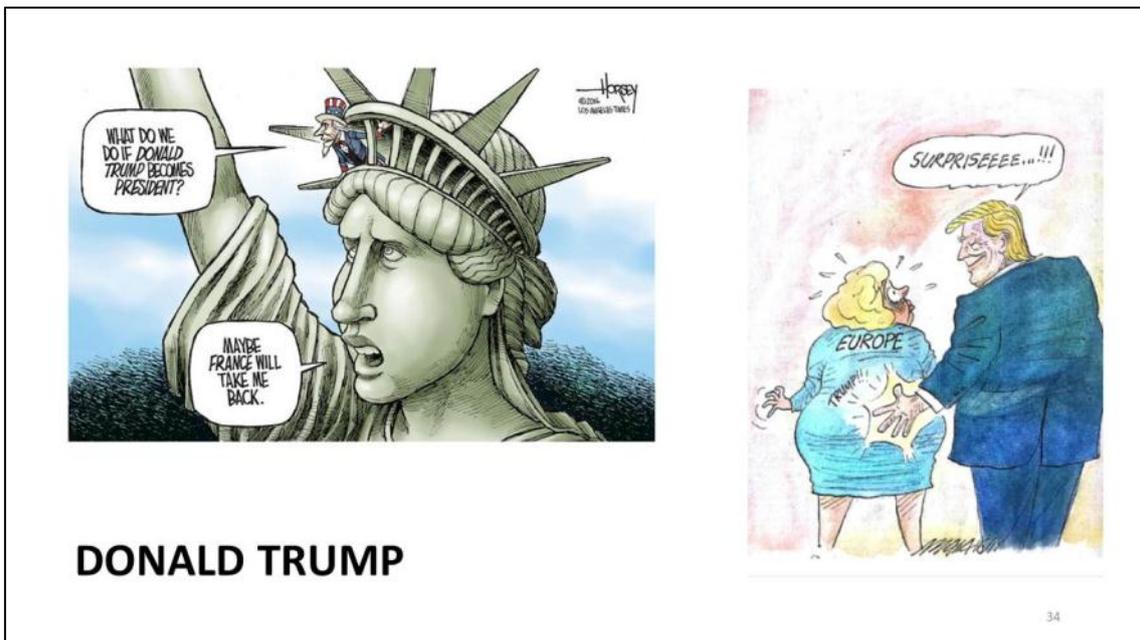
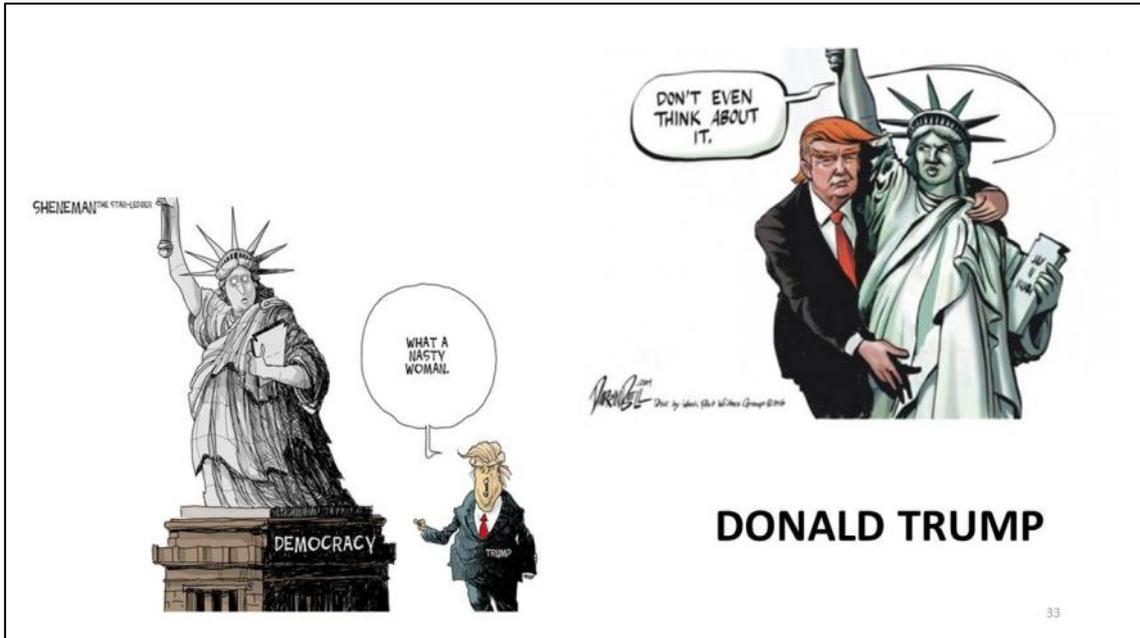
**INTERNET
(ANÓNIMO)**

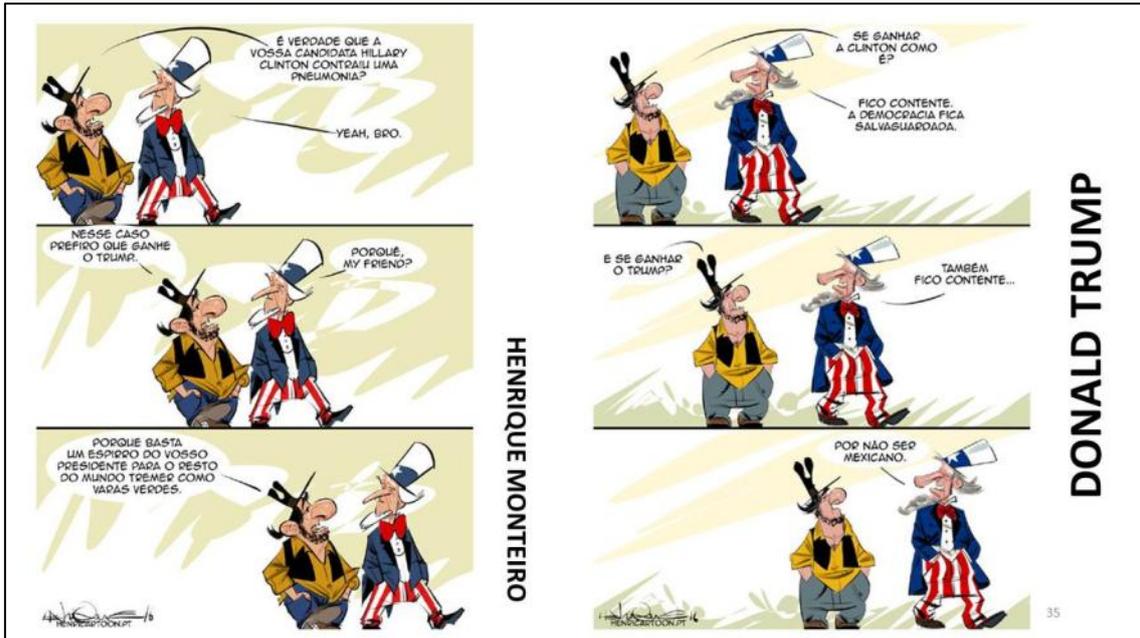
31

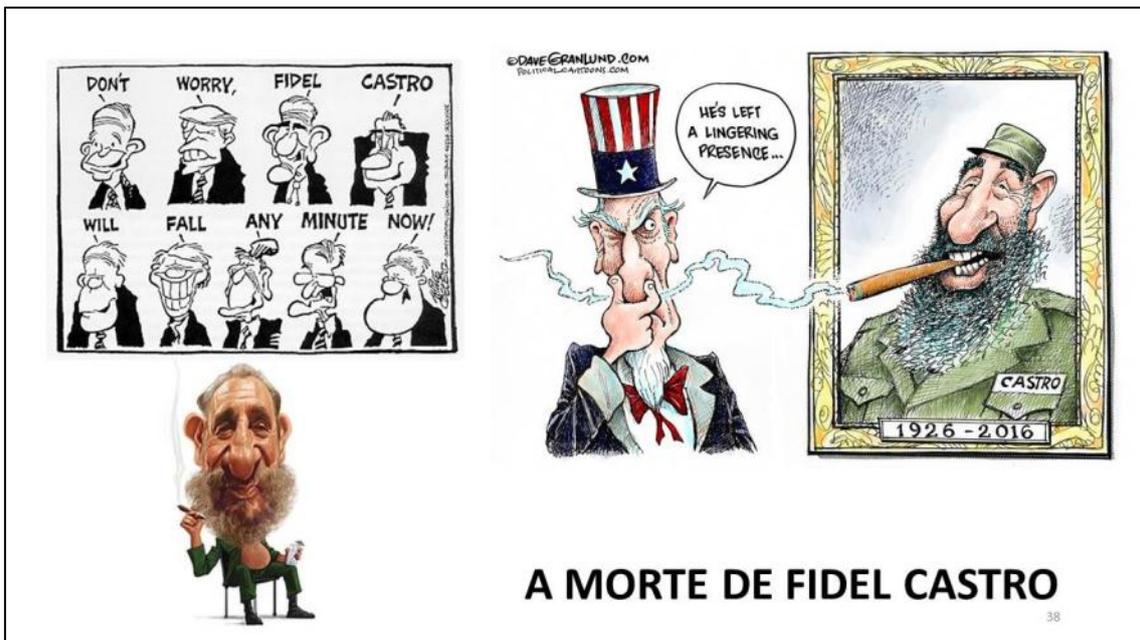
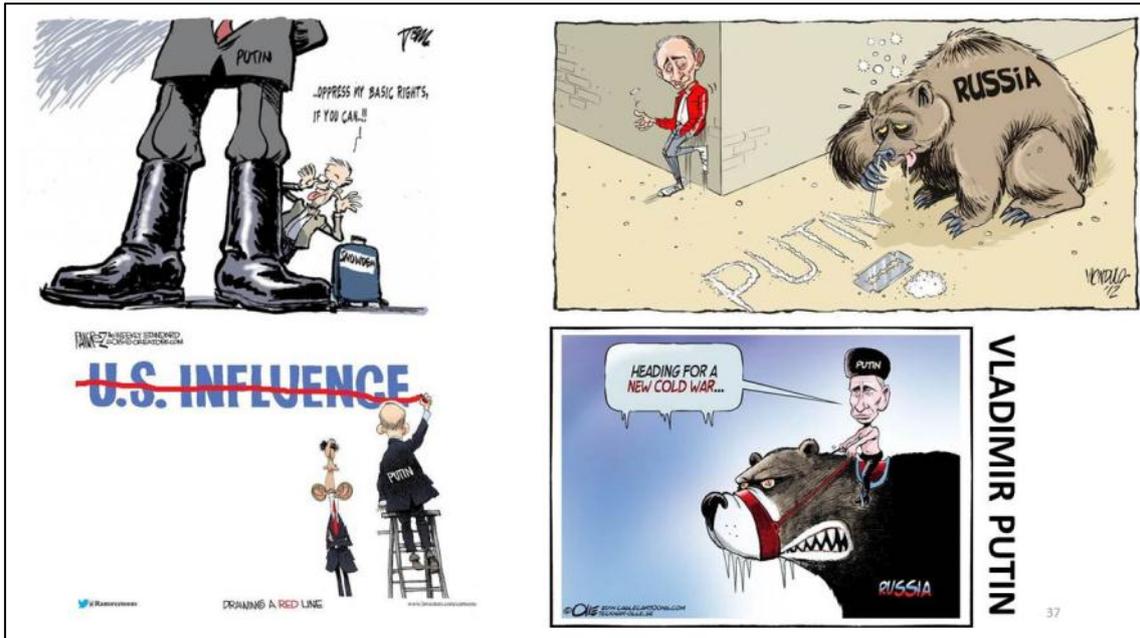
BRASIL

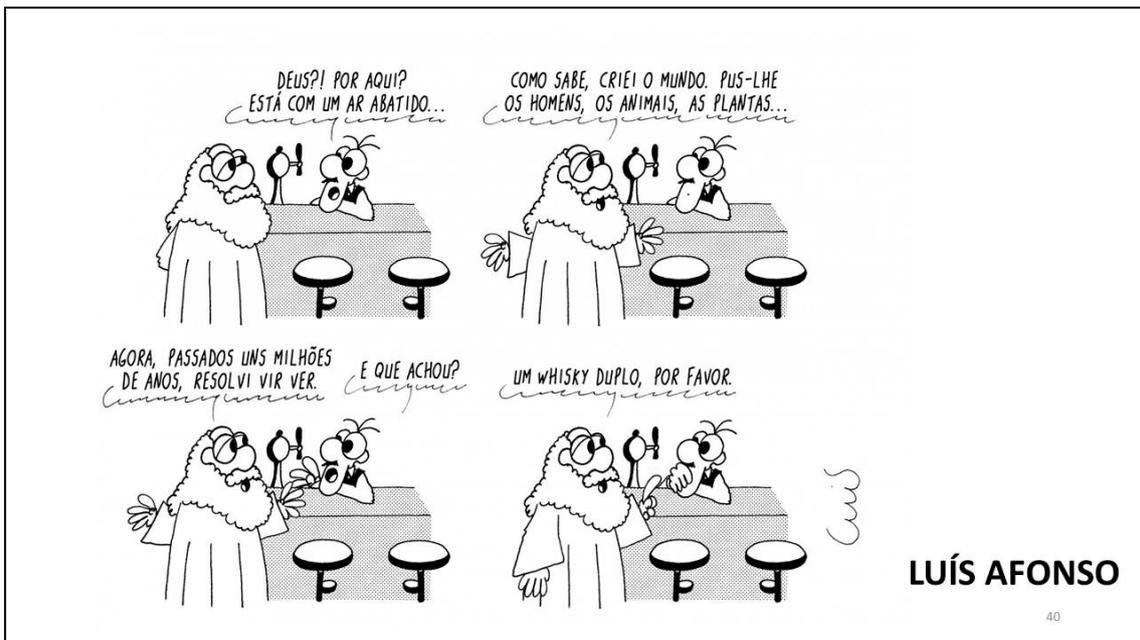
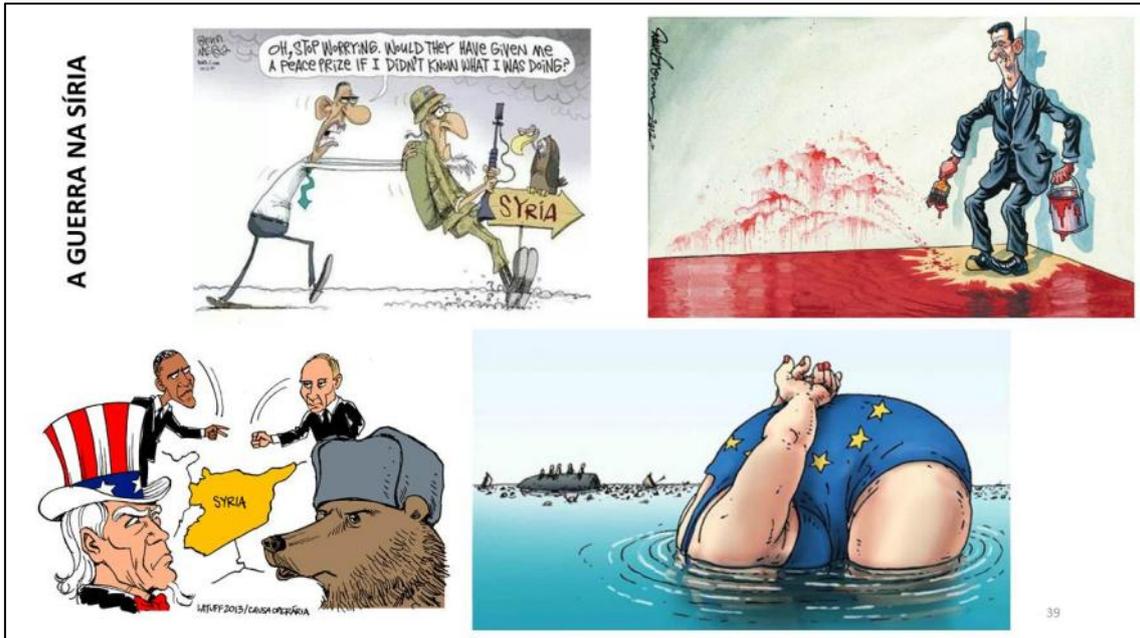


32









O QUARTO AGÁ

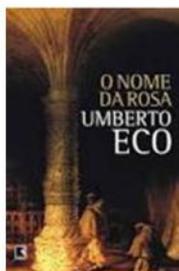


THE SIMPSONS

41



FILME DE JEAN-JACQUES ANNAUD (1986)



ENKI BILAL

42



Riso: uma convulsão interior, que produz uma distorção da expressão facial e que é acompanhada por sons desarticulados. É contagioso e, embora intermitente, incurável.

Ambrose Winnett Bierce

[Dicionário do Diabo]
 Escritor/Colunista de Jornal/ Ensaista/Novelista
 1842 // 1914
 Estados Unidos
www.citador.pt





JOKER



FREDDY KRUEGER

43



Lucky Luke MORRIS & GOSCINNY
O JUIZ

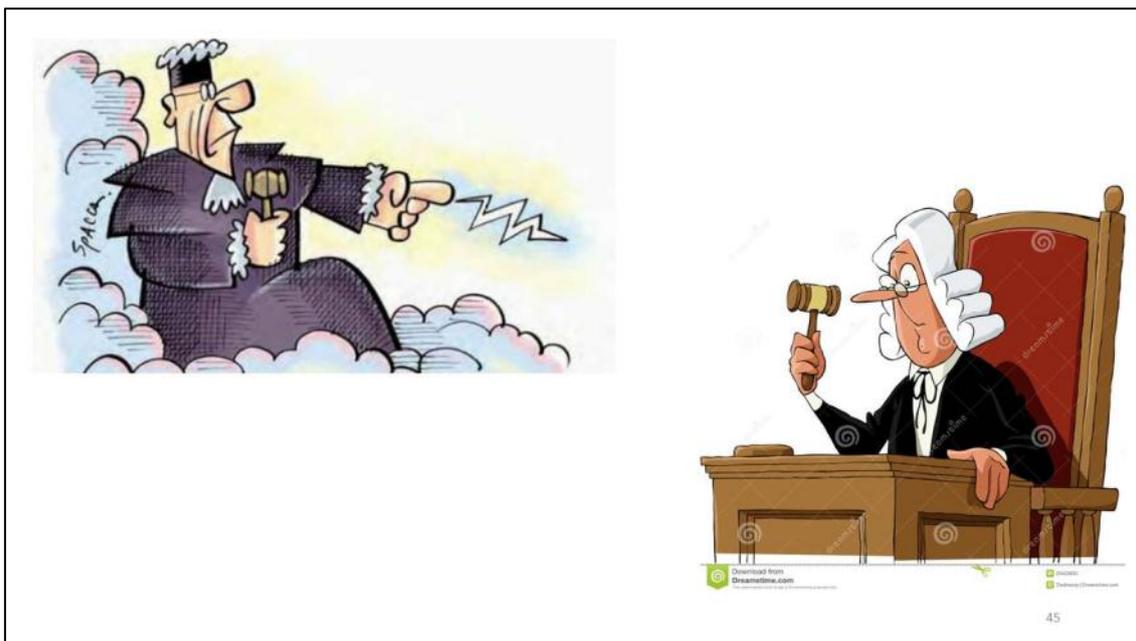
ASA

JUDGE DREAD



John Wagner - Carlos Ezquerra

44

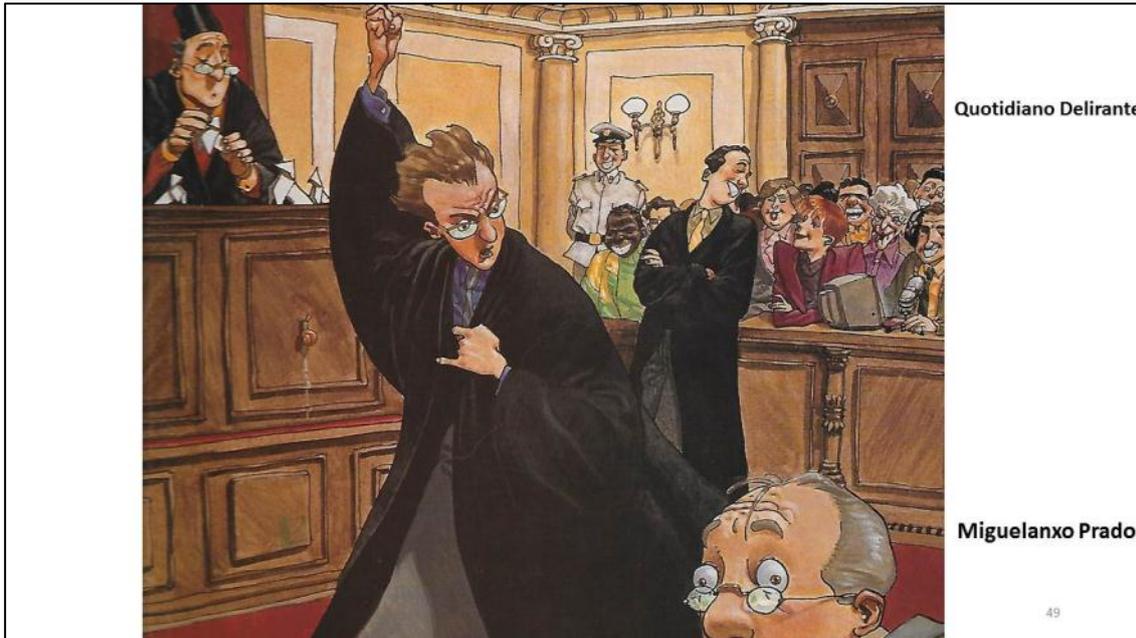




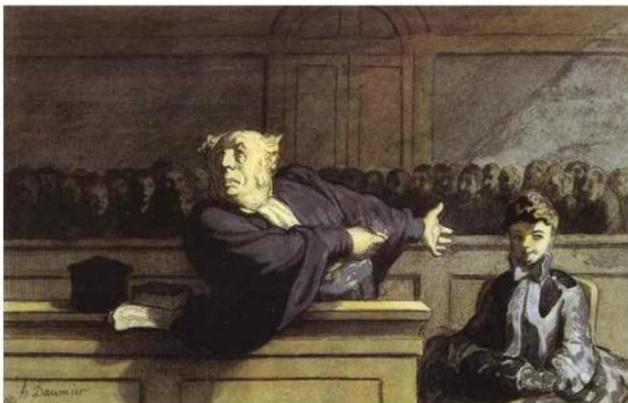
O HUMOR DENTRO DA CASA DA JUSTIÇA

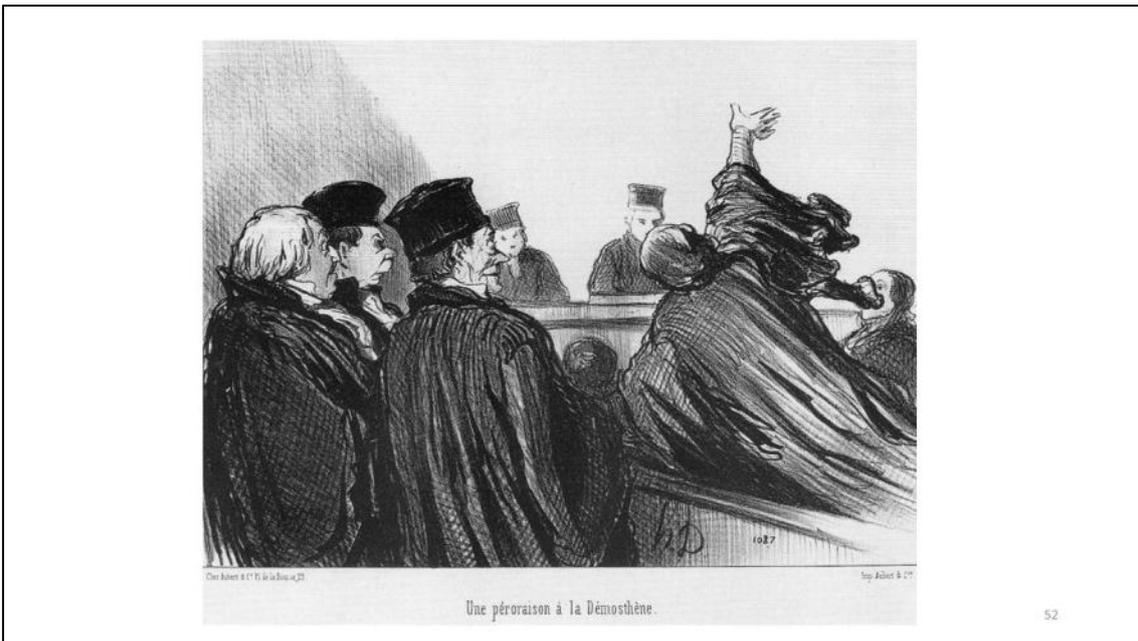
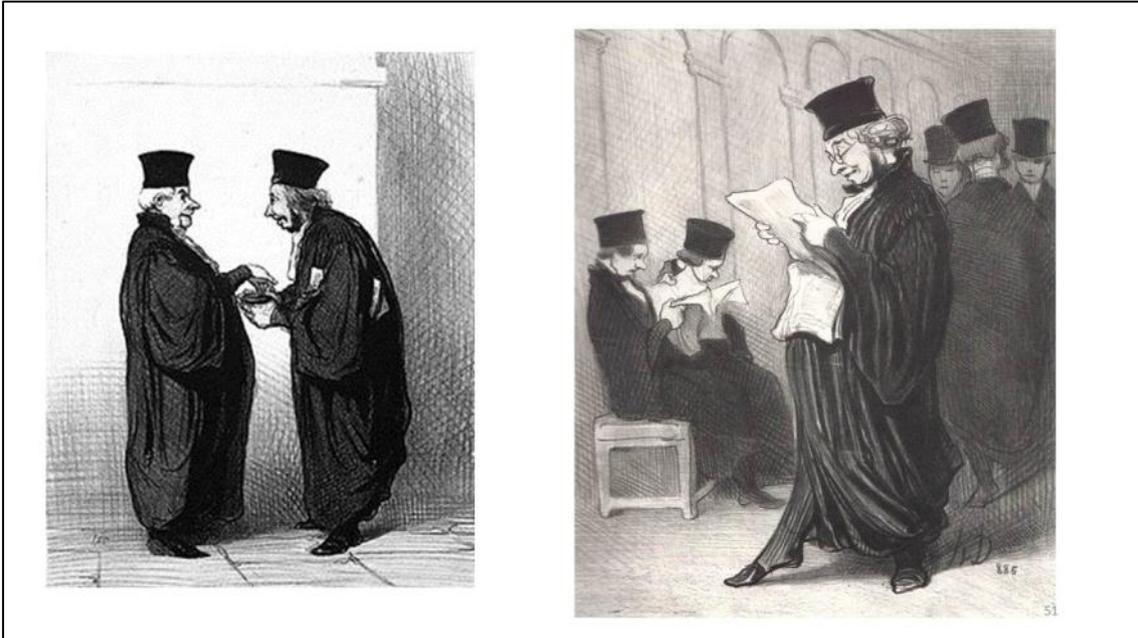


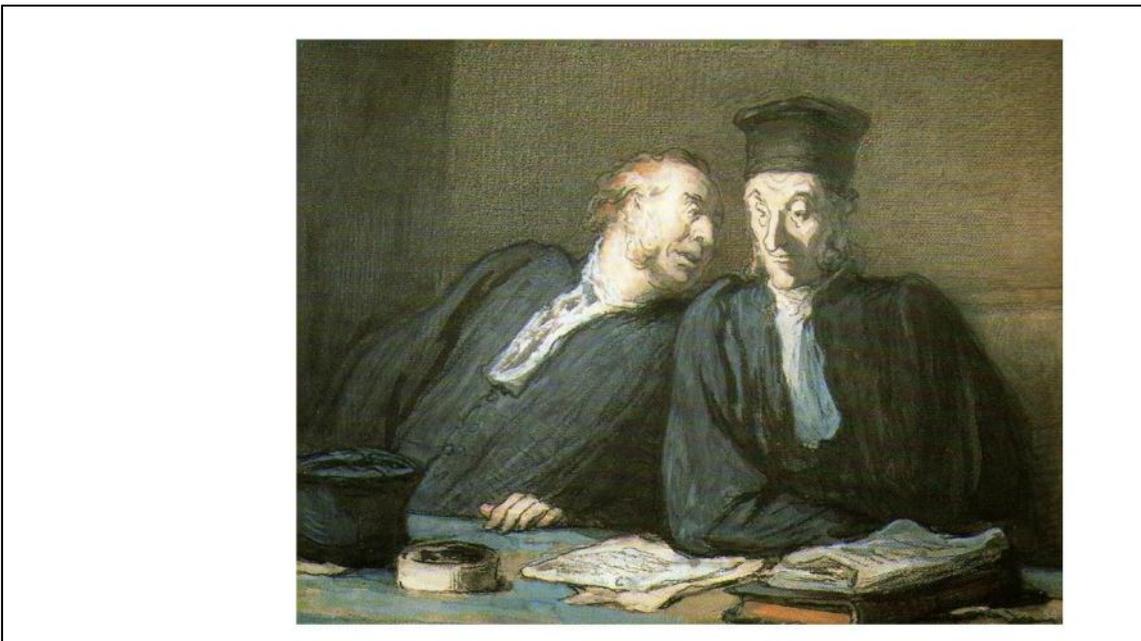
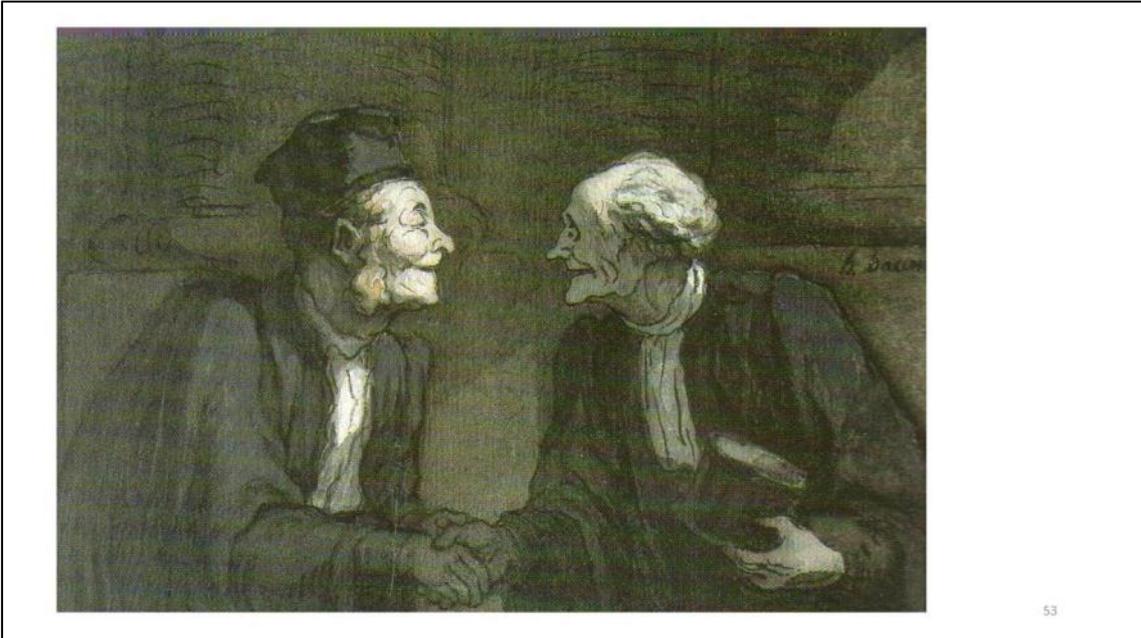
JEAN LOUIS FORAIN

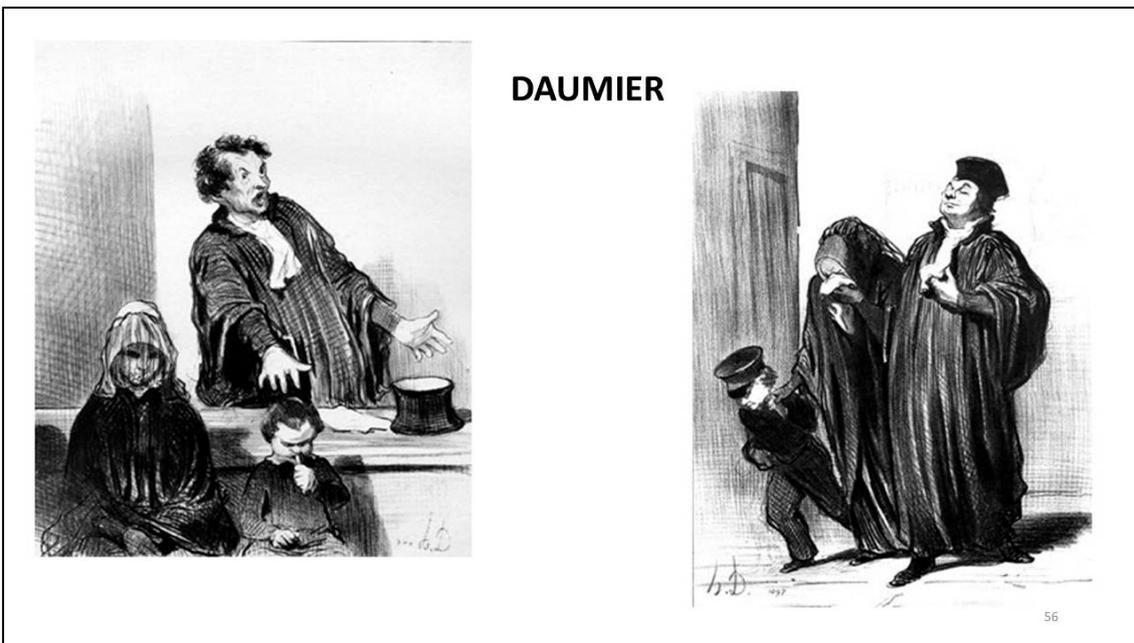
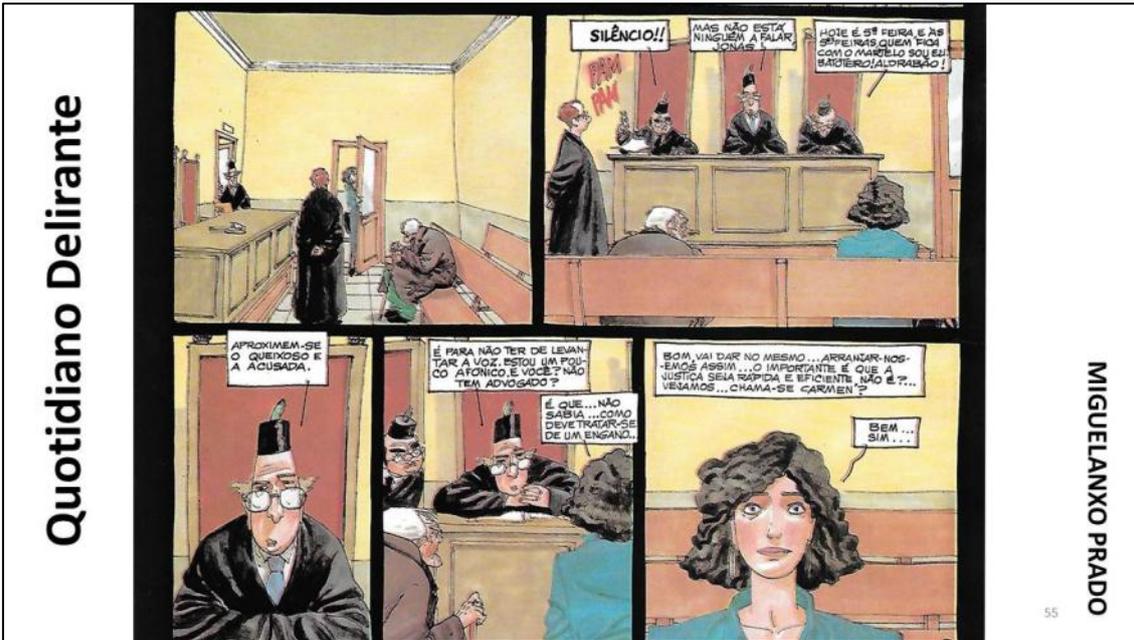


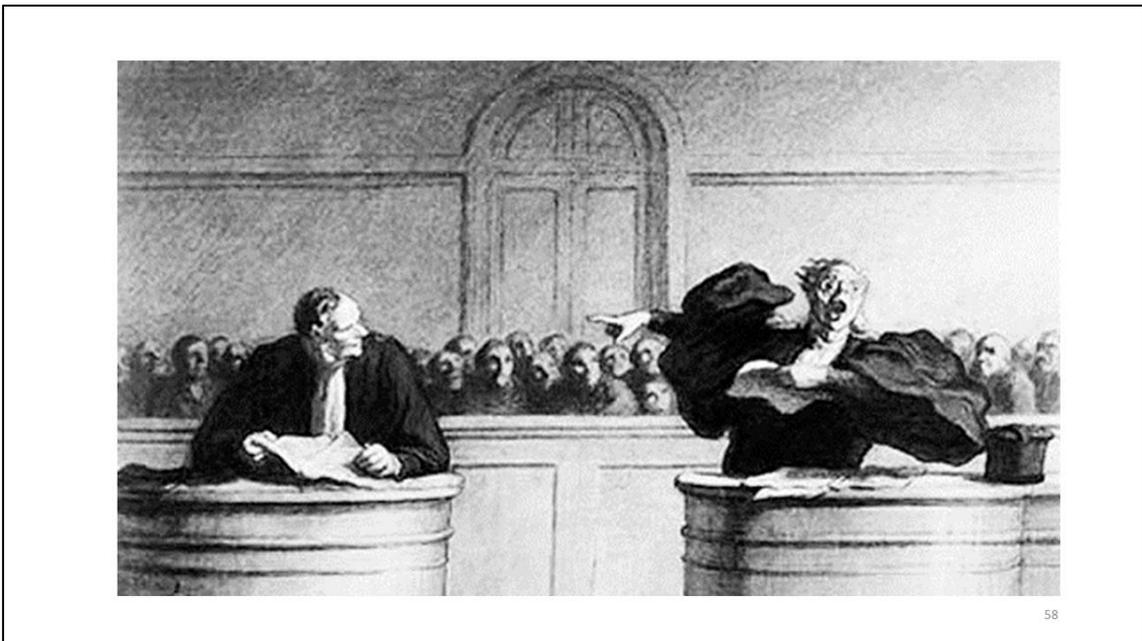
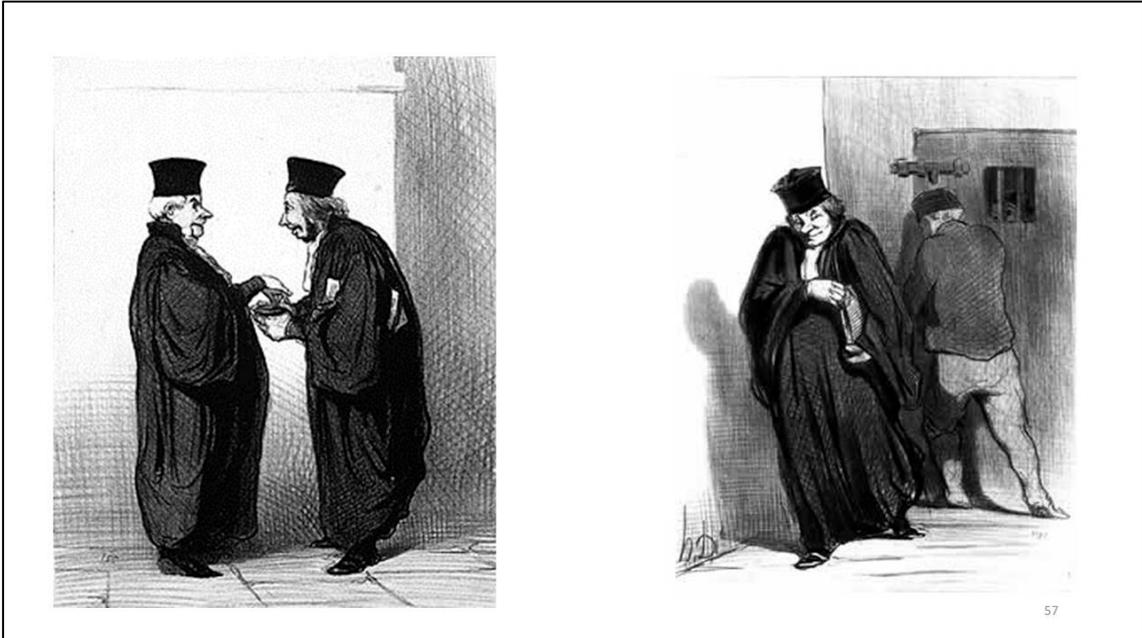
CENAS DE TRIBUNAL - DAUMIER

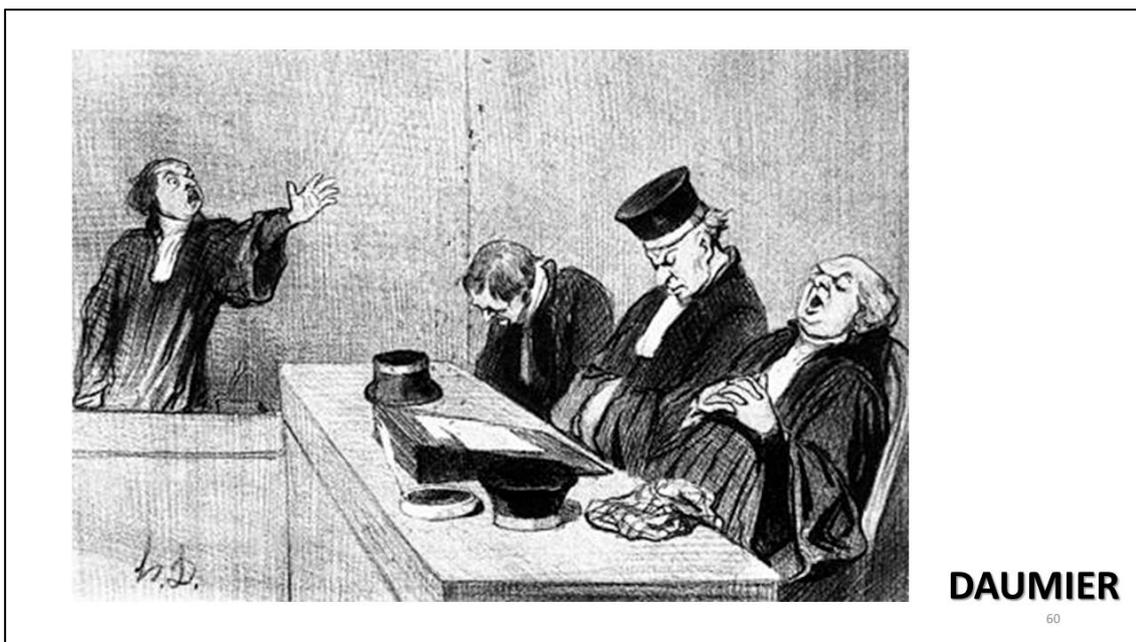
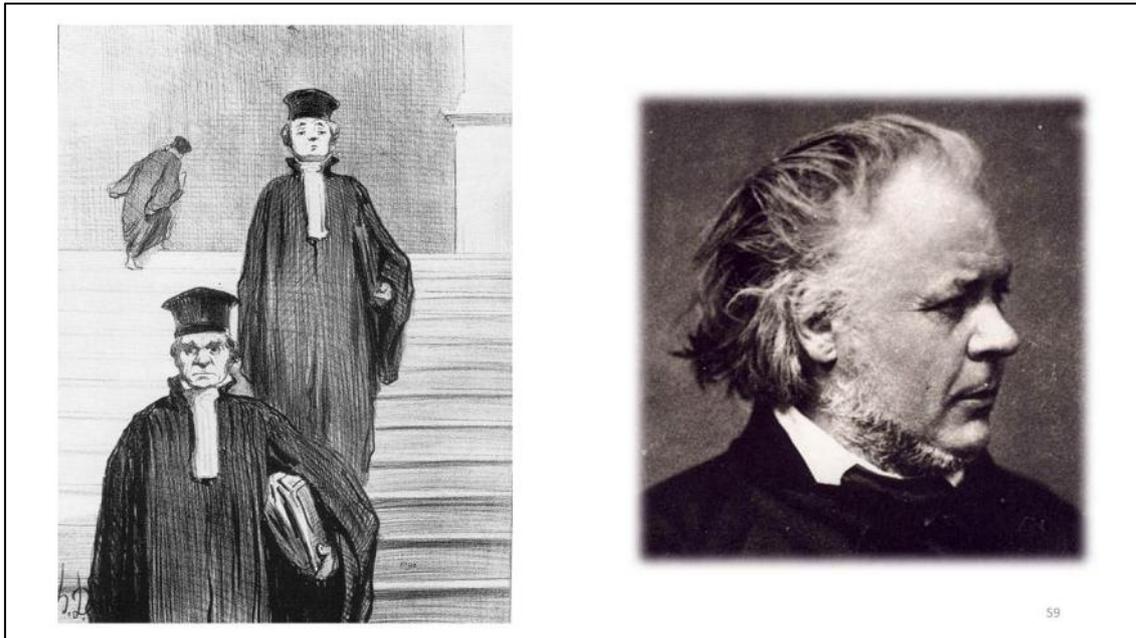


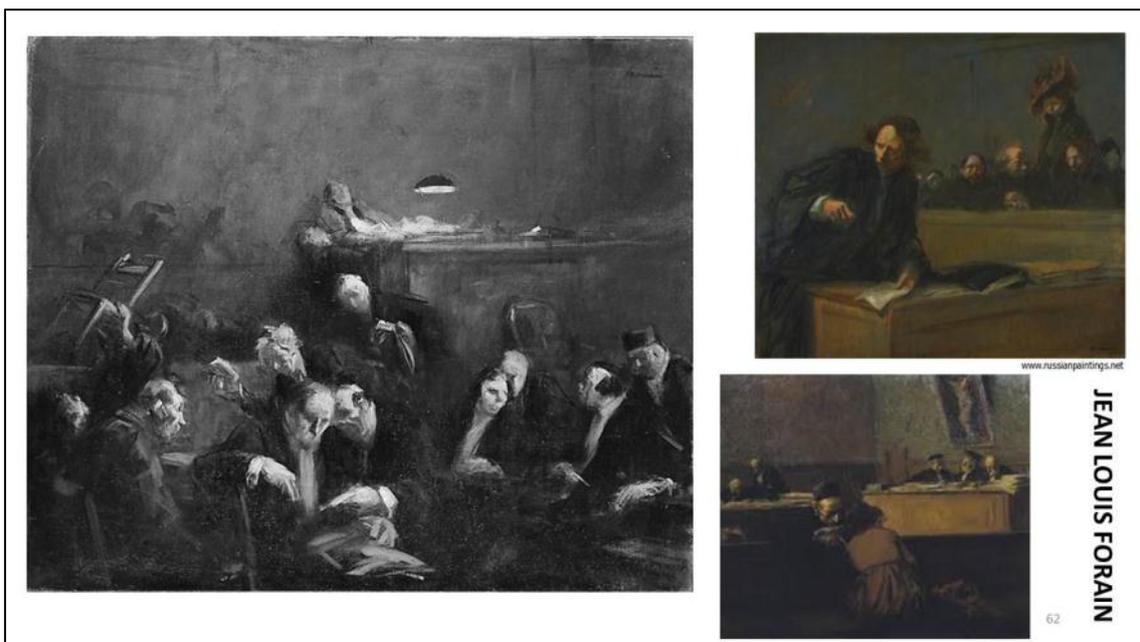


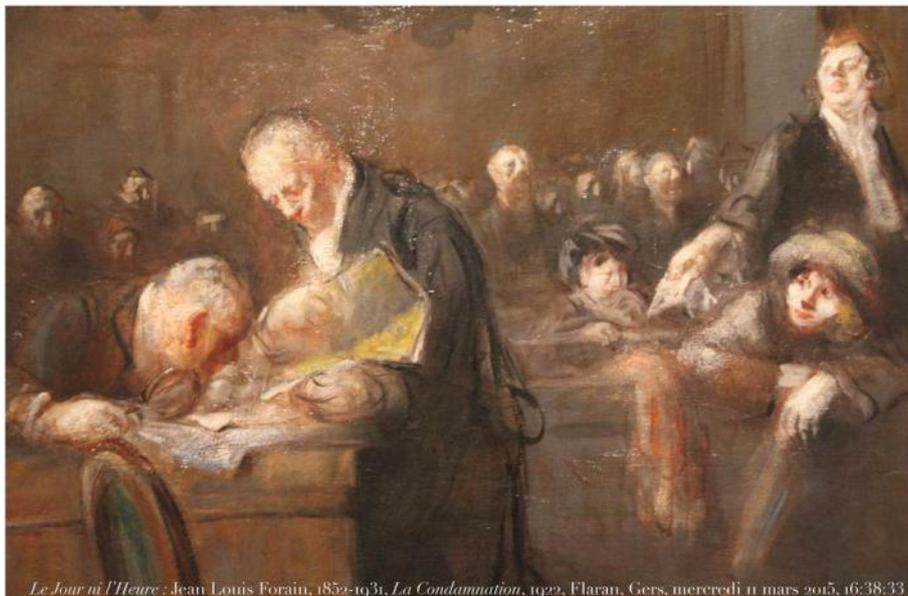








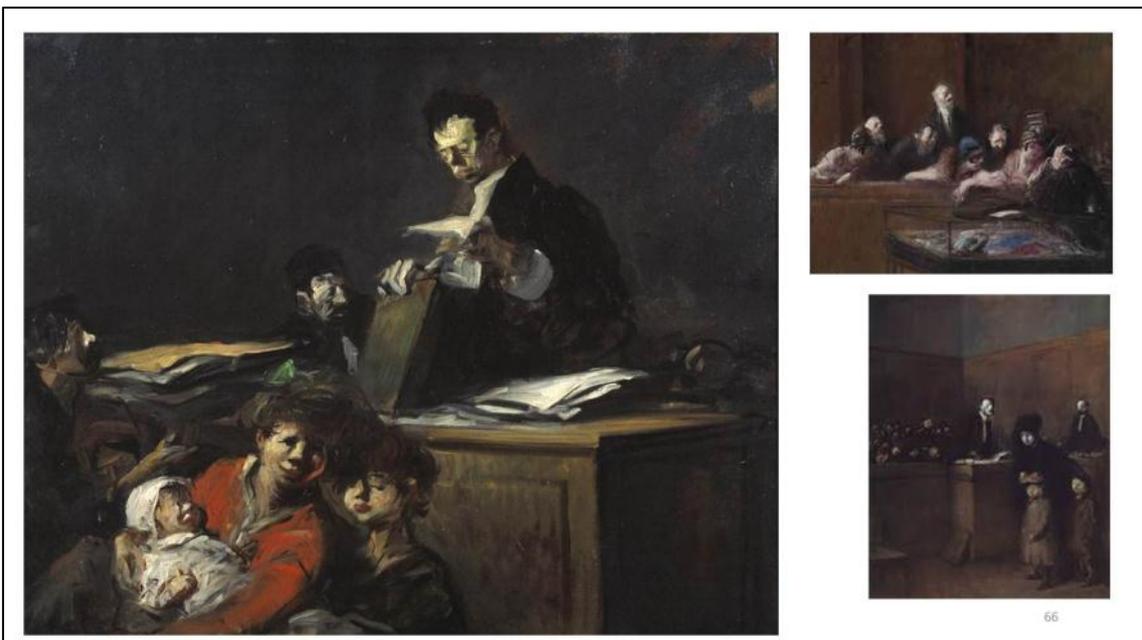
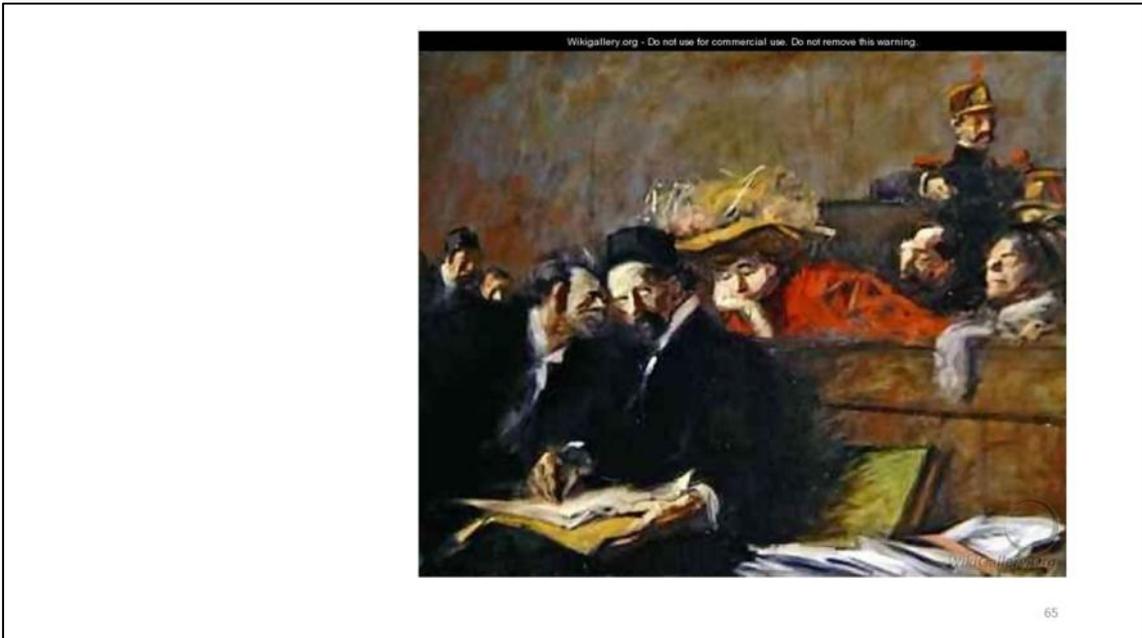


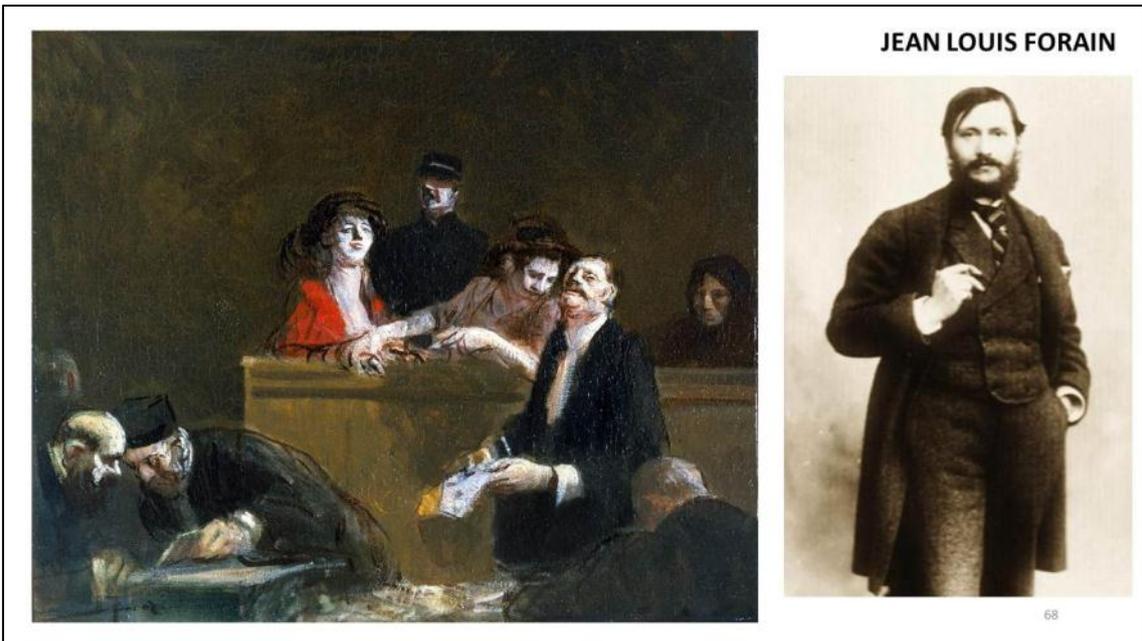


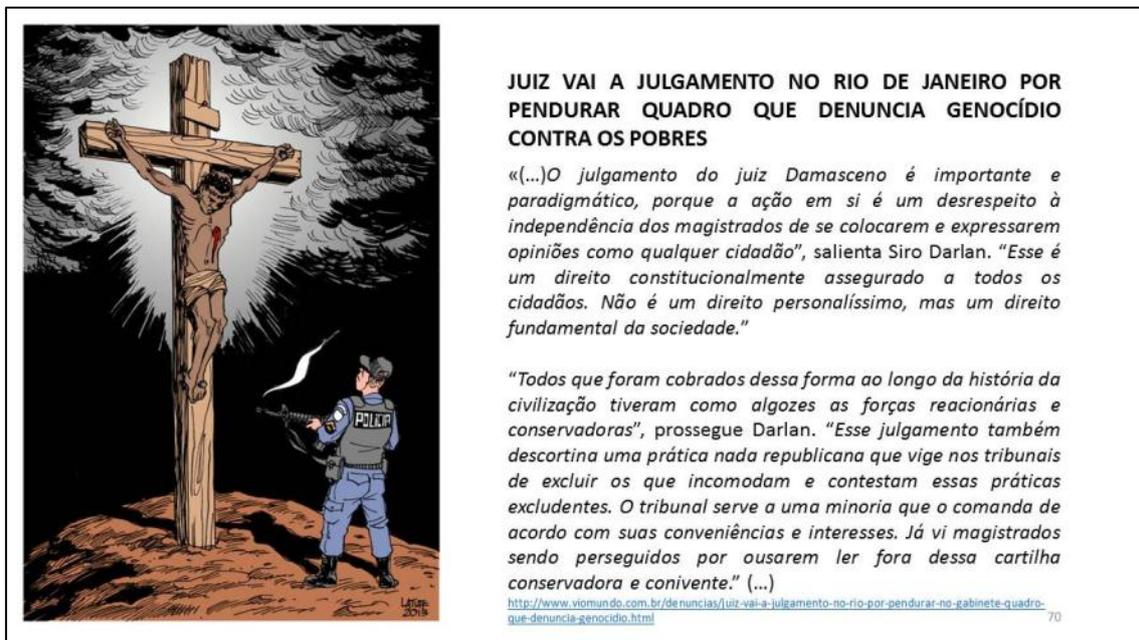
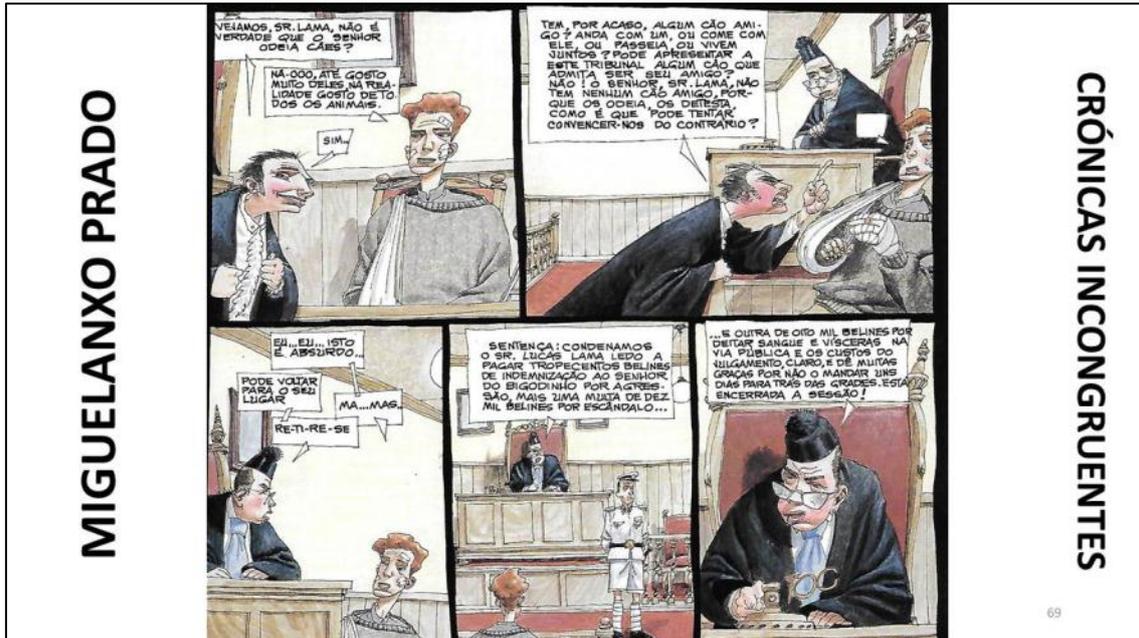
Le Jour ni l'Heure : Jean-Louis Forain, 1852-1931, *La Condamnation*, 1929, Flaran, Gers, mercredi 11 mars 2015, 16:38:33 63



64







O HUMOR SOBRE A CASA DA JUSTIÇA



71

O HUMOR SOBRE A JUSTIÇA PORTUGUESA



RAFAEL BORDALO PINHEIRO



STUART CARVALHAIS



- Sen digno, considera-se inocente, ou culpado?
- O senhor jurou a qual dos deuses jurou com qual, senhor Juiz?



Diário de Notícias

72

ANTÓNIO

O Cartoon de António Freeport Dry, Vintage ou Lacrima?



CARLOS LARANJEIRA

73

PORTUGAL NATURAL

(Locução de Eláudio Clínic)

«(...) Lá mais ao fundo, passa a correr um pinto gordo e de pernas curtas, de peito muito inchado, feito galito feroz, numa camuflagem muito característica dessa espécie conhecida por **Marinho**. Vai a pipilar: - “A culpa é dos perdizes! A culpa é dos perdizes!”. Vem fugido da pata **Teixeira** (que facilmente se distingue pela cruz que traz às costas, coitada!) e que o quer atabafar, ternamente, debaixo da sua asa. Mais uma prova da generosidade da nossa Mãe Natureza.

Dirigem-se ambos, à imagem da doninha **Noronha** e do pintarroxo **Monteiro**, para a lagoa de **Belém**, onde nada a velha tartaruga **Cavaca**, a sonhar com os tempos em que os animais falavam e não havia maldade na floresta. (...)»

74

O HUMOR SOBRE A JUSTIÇA PORTUGUESA

Jorge Delmar

DIGA? FALE MAIS ALTO
QUE NÃO COMIGO OUVI-LO



Delmar + 21/00

É SÓ PARA O AVISAR QUE TEM DIREITO:
A UM ADVOGADO LOGO QUE SAIA
CÁ PARA FORA!

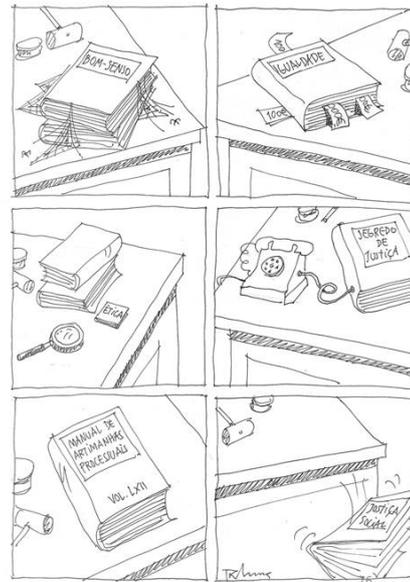


Delmar

75



JORGE DELMAR



76

DIREÇÃO GERAL DE JUÍZES



O Ministro da Justiça, entre diversas medidas que pretendem resolver, de uma vez por todas, os descabros do sector, vai lançar uma, a curto prazo, que se revela absolutamente revolucionária: para evitar muitas das situações desagradáveis como as que recentemente tem acontecido, vai ser instituída uma **Direcção Geral dos Juizes**, com vista a otimizar e rentabilizar o trabalho dos juizes, únicos responsáveis pela crise que se vive na Justiça!

A ideia que preside à solução avançada pelo Ministério da Justiça é a de, através de uma estrutura hierarquizada e dirigista, colocar no lugar certo e no momento certo o juiz adequado a cada caso, de maneira a garantir a decisão mais sensata e correcta, facilmente aceite pelos seus destinatários e, ao mesmo tempo, pedagógica para o público em geral e desinteressante para a comunicação social.

O objectivo último de tal organismo é criar mesmo um programa informático que, a partir de determinados dados pessoais fornecidos nos processos pelas partes (designadamente, identificação e profissão dos familiares mais próximos, área de residência, filiação partidária, poder económico e político, empregado ou patrão, empresa ou simples cidadão), indique logo ao julgador qual o sentido mais útil e consentâneo com o pulsar colectivo da sociedade onde se encontra inserido e que, para mais, lhe paga o vencimento.

Os conflitos que desabam em catadupa nos nossos tribunais virão a ser resolvidos, num futuro próximo, por computadores que, na sua eficácia e rapidez, tornarão totalmente obsoletos as forças de bloqueio dos juizes - homens.

77



ZÉ PEDRO

78

A JUSTIÇA TARDA.... MAS SEMPRE CHEGA!

«(...) Também para o êxito de tal acção da justiça contribuíram as muitas escutas efectuadas pelo **Garfield** (quem desconfia de um gato gordo, que passa o dia a dormir e a comer pizzas?).

Quer o Promotor-Geral da República, Dr. Dupont, quer o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Dupond, já confidenciaram ao nosso repórter que as gravações relativas a tais escutas são juridicamente válidas e não serão destruídas. - *"Tal é absolutamente impensável! Ninguém me obrigaria a tal!"*, afirmou o primeiro, ao que o segundo reiterou: - *"Ninguém me obrigaria a tal! Tal é absolutamente impensável!"*

O Bastonete da Ordem dos Causídicos, Dr. Obélix, sempre com o menir da Justiça às costas, clamou, em alto e bom som, como já nos habituou: - *"Seria um verdadeiro escândalo se isso acontecesse! Está o interesse público em causa!"*, arrematando: - *"Para defender o bom nome da justiça e dos tribunais e impedir uma tal vergonha, faria uma greve de fome, se necessário...! Deixava mesmo de comer juizes ao pequeno-almoço!"*(...)

79

ANÚNCIOS

**VENDE-SE
BARATO
SEGREDO DE JUSTIÇA
EM EXCELENTE ESTADO
MUITO POUCO USO**



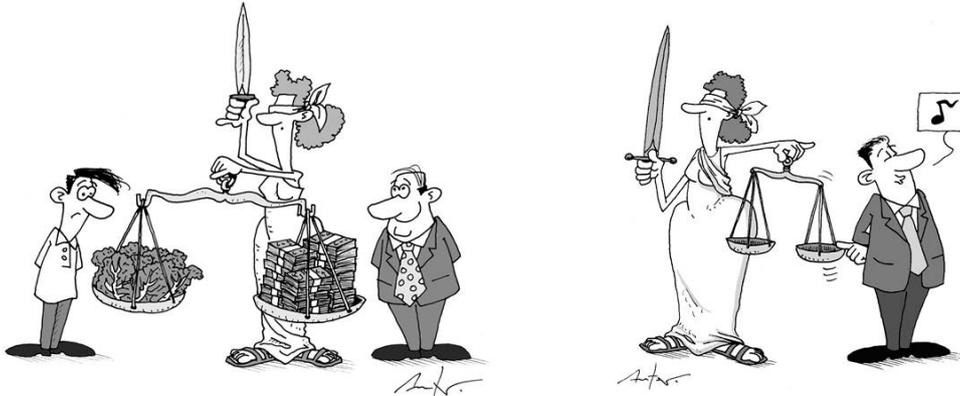
**TRESPASSA-SE
PROCESSO JUDICIAL**
- Apenas com 5 anos
- Estado praticamente novo
- Aberto meia dúzia de vezes
- Nunca foi julgado
- Já foi sujeito a inspecção

BOM PREÇO
Pagamento em notas do Banco de Portugal
Negociações no mais absoluto
Segredo de Justiça

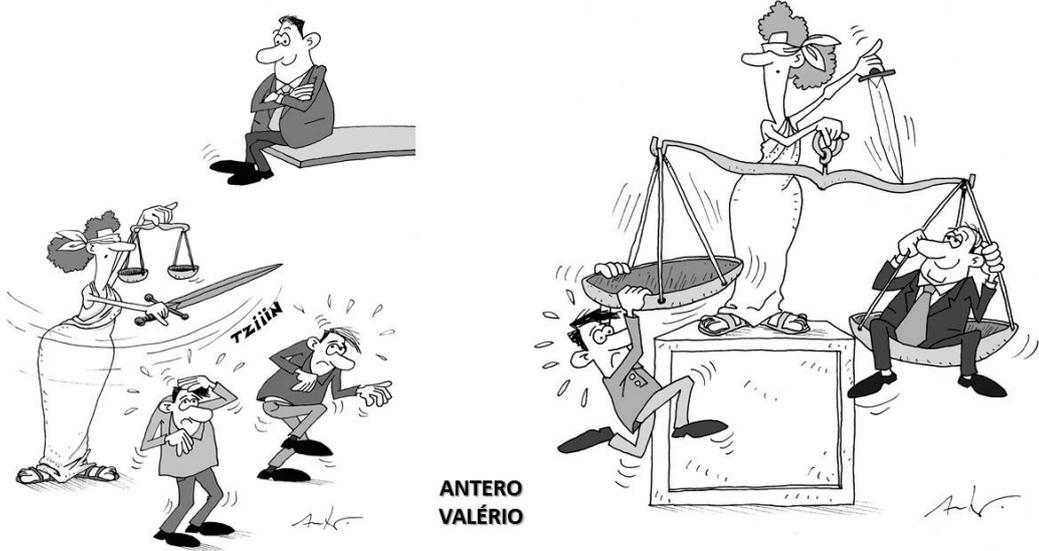
80

O HUMOR SOBRE A JUSTIÇA PORTUGUESA

Antero Valério

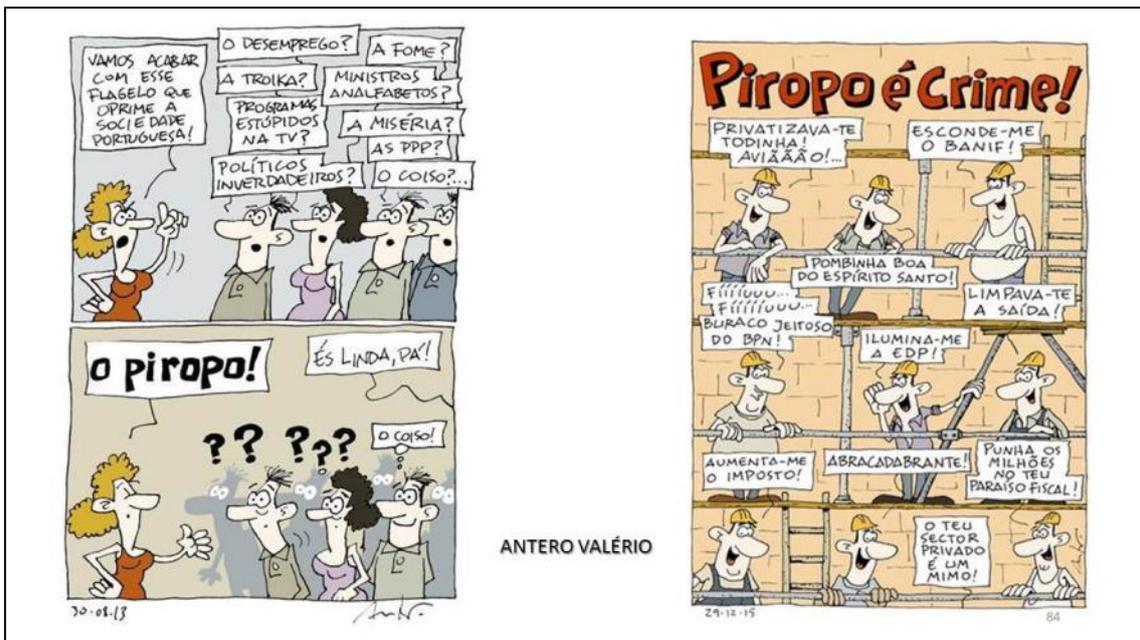


81



ANTERO
VALÉRIO

82



REVISÃO BARRETINA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - I

- Art.º 1.º**
(República Portuguesa)
Portugal é uma república pobretana.
- Art.º 2.º**
(Estado Democrático)
A república portuguesa é um Estado de endireita democrática.
- Art.º 3.º**
(Soberania e Legalidade)
A soberania, una e indivisível, reside no estrangeiro.
- Art.º 4.º**
(Cidadania portuguesa)
São cidadãos portugueses todos os que estejam em condições de emigrar.
- Art.º 5.º**
(Território)
Portugal abrange o território historicamente definido que ainda não tenha sido adquirido pelos chineses e angolanos.
- Art.º 7.º**
(Relações Internacionais)
Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da dependência nacional e do respeito pelos direitos dos nossos credores estrangeiros.
- Art.º 11.º**
(Símbolos nacionais e língua oficial)
1 - A Bandeira Nacional é a bandeira do Bemfica.
- 2 - O Hino Nacional é o Fado da Desgraçadinha.
3 - A língua oficial é o Inglês.
- Art.º 12.º**
(Princípio da Universalidade)
1 - Todos os cidadãos, com exceção dos funcionários públicos, trabalhadores e reformados, gozam dos direitos consignados na Constituição.
2 - Os funcionários públicos, trabalhadores e reformados estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.
3 - As pessoas coletivas gozam de mais direitos e estão sujeitos a menos deveres do que os indivíduos, subordinando-se os direitos destes últimos aos direitos daquelas.
- Art.º 13.º**
(Princípio da Igualdade)
1 - Todos os cidadãos, antes de nascidos e depois de mortos, têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2 - Alguns privilegiados podem ser beneficiados com isenções de impostos, encargos e sacrifícios, com a atribuição de subvenções, subsídios, swaps e parcerias público-privadas e com a permissão de sacos azuis, desvios de fundos e depósitos bancários em paraísos fiscais.
- Art.º 24.º**
(Direito à vida)
(A aplicação deste preceito ficará suspensa por tempo indeterminado)
- Art.º 23.º**
(Direito à integridade pessoal)
A integridade moral e física das pessoas só é inviolável em tempo de vacas gordas.
- Art.º 34.º**
(Inviolabilidade do domicílio e da correspondência)
O domicílio e o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis, exceto pelas agências de segurança e espionagem norte-americanas e pelos órgãos de comunicação social.

85

REVISÃO BARRETINA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - II

- Art.º 38.º**
(Liberdade de imprensa e meios de comunicação social)
1 - É garantida a liberdade de imprensa aos grandes grupos económicos.
2 - Os jornalistas só escrevem o que lhes dixarem ou mandarem.
- Art.º 44.º**
(Direito de emigração)
1 - A todos é garantido o direito de emigrar.
2 - Os cidadãos que emigrarem só podem regressar a território nacional desde que tenham trabalho garantido ao abrigo de um contrato por tempo indeterminado.
3 - Excecionam-se da proibição constante do número anterior os cidadãos que efetuarem remessas bancárias para o país no valor mínimo de 500.000 Euros.
- Art.º 47.º**
(Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública)
(Revogado)
48.º
(Participação na vida pública)
1 - Todos os cidadãos só têm o direito de votar nas eleições.
2 - Todos os cidadãos podem também cantar o "Grândola Vila Morena" em espaços públicos.
- Art.º 53.º**
(Insegurança no emprego)
1 - É garantida aos trabalhadores a segurança do desemprego.
2 - São proibidos os despedimentos dos mortos e dos já despedidos.
- Art.º 55.º**
(Liberdade Sindical)
É reconhecida aos trabalhadores da UGÉTE a liberdade sindical, desde que não façam ondas na concertação social.
- Art.º 57.º**
(Direito à greve e ao lock-out)
- 1 - É garantido o direito à greve, mas somente quando não causar transtornos aos demais cidadãos e não impossibilitar a normal atividade das empresas visadas.
2 - O lock-out é de exercício livre pelos empregadores.
- Art.º 58.º**
(Direito ao trabalho)
Todos têm direito ao trabalho mal pago, com preferência para o escravo.
- Art.º 59.º**
(Direitos dos consumidores)
Os consumidores têm o dever de consumir, comer e calar.
- Art.º 61.º**
(Iniciativa privada)
A iniciativa económica privada exerce-se livremente, quer dentro, quer fora dos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o seu interesse particular.
- Art.º 63.º**
(Segurança social)
1 - Todos os indigentes, que consigam comprovar suficientemente esse seu estado, têm direito à segurança social.
2 - A lei ordinária definirá os meios de prova e as fórmulas matemáticas indiciadoras de tal indigência económica.
3 - Os demais cidadãos dever-se-ão desenrascar por si, estando proibidos de reclamar do Estado qualquer apoio ou proteção.
- Art.º 64.º**
(Saúde)
1 - Os cidadãos saudáveis têm o direito à proteção da saúde.
2 - Caso esses cidadãos fiquem doentes e não possuam seguro válido de saúde, o direito referido no n.º 1 fica suspenso, só voltando a vigorar depois de os mesmos ficarem, de novo, saudáveis.
- Art.º 65.º**
(Abrigo)

86

REVISÃO BARRETINA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - III

1 - Todos têm direito, para si e para a sua família, a um abrigo de dimensão adequada, em condições mínimas de higiene e conforto e que preserve, quando possível, a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

2 - Tal abrigo pode ser na rua, dentro de um carro ou debaixo das arcadas de uma ponte ou de um prédio.

Art.º 66.º

(Ambiente e qualidade de vida)

1 - Os cidadãos que habitem em condomínios de luxo e em outras zonas destinadas às elites económicas, políticas, sociais e culturais têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado.

2 - Esses cidadãos podem defender, dos demais cidadãos e pelos meios que julguem mais adequados, esse direito fundamental.

Art.º 67.º

(Família)

1 - A família, como elemento secundário da economia, tem direito à proteção da sociedade e do Estado desde que tal proteção não conflitua com os superiores interesses económicos.

2 - O trabalho tem sempre prioridade sobre a família.

Art.º 69.º

(Infância)

1 - As crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado até aos 10 anos de idade.

2 - A partir dessa idade podem entrar no mercado de trabalho e garantir a sua subsistência e a da família.

Art.º 70.º

(Juventude)

1 - Os jovens gozam do direito de não arranjar emprego.

2 - Os jovens gozam do direito de ficarem a viver em casa dos pais.

3 - Os jovens podem receber semana dos pais até aos 45 anos de idade.

Art.º 72.º

(Terceira idade)

As pessoas idosas têm o dever de se finarem o mais depressa que puderem, como forma de solidariedade para com os mais novos.

Art.º 73.º

(Educação, cultura e ciência)

1 - Só os cidadãos que as possam pagar têm direito à educação e à cultura.

2 - A criação e a investigação científicas, bem como a inovação tecnológica, são incentivadas e apoiadas pelo Estado, por forma a assegurar a exportação para o estrangeiro dos cientistas portugueses formados nas universidades nacionais.

Art.º 122.º

(Elegibilidade)

São elegíveis os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos, que não sejam palhaços.

87

PROCESSO CASA ARREPIA – ANO 2053

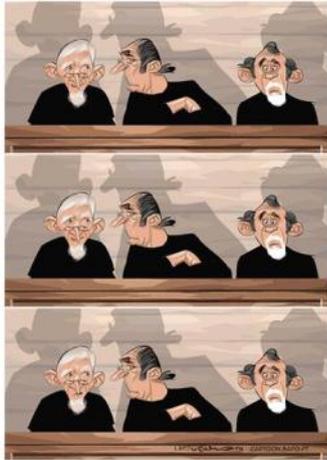


ANTERO VALÉRIO

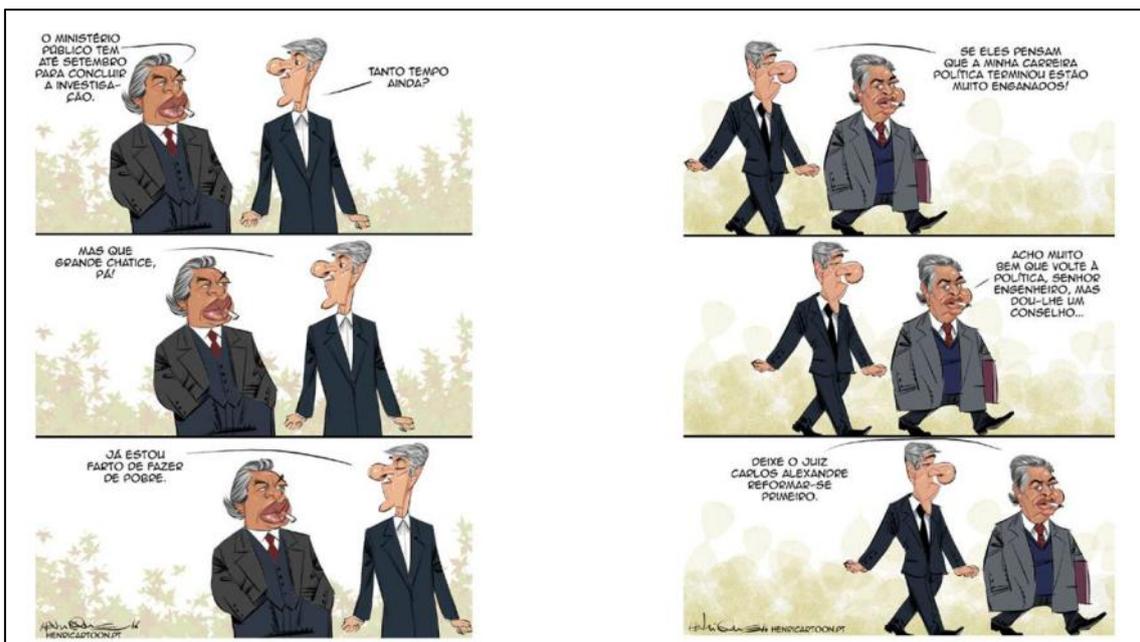
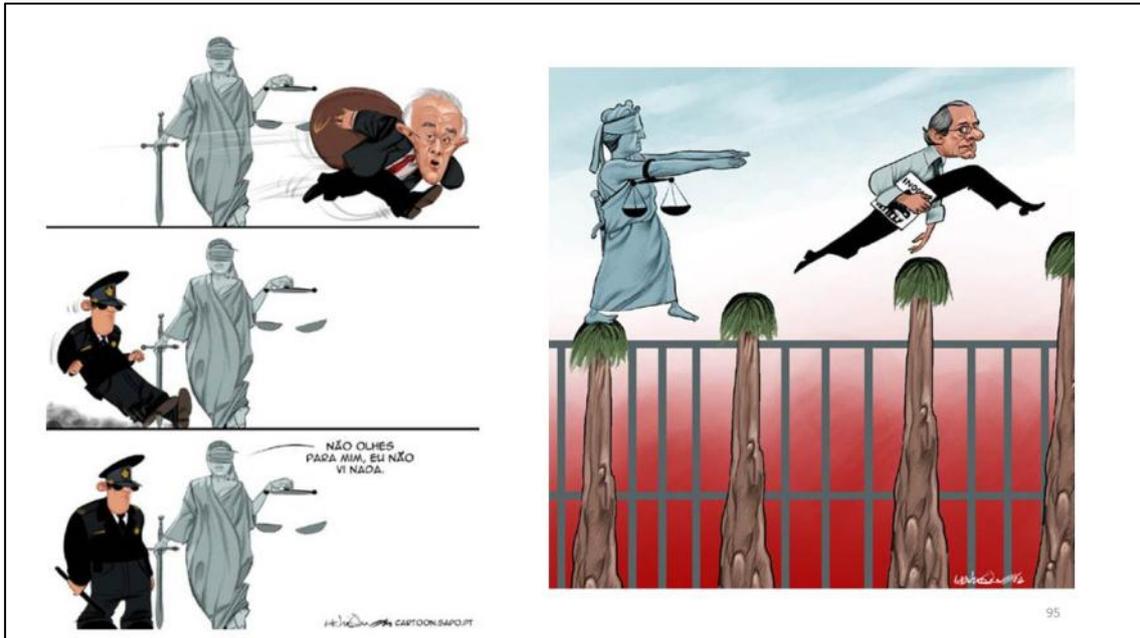
88

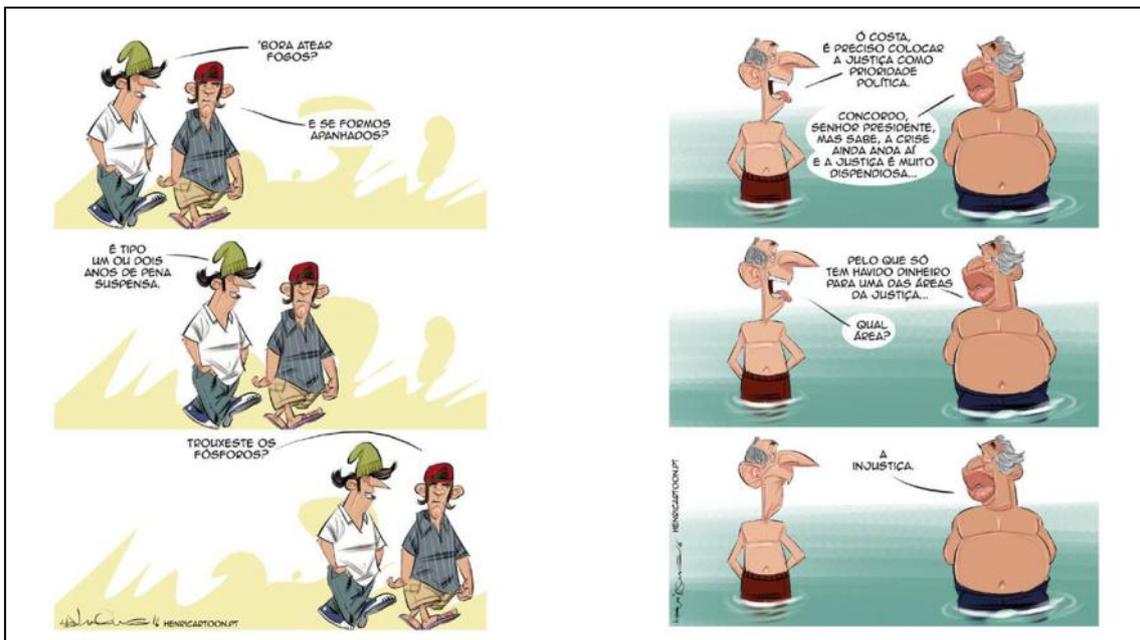
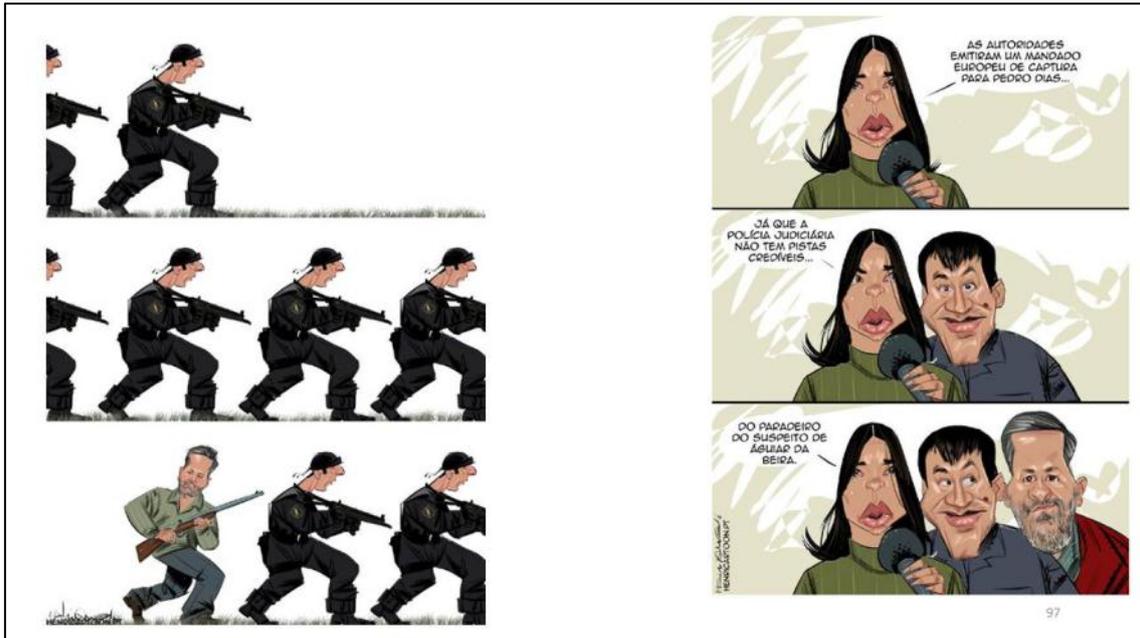


HENRIQUE MONTEIRO





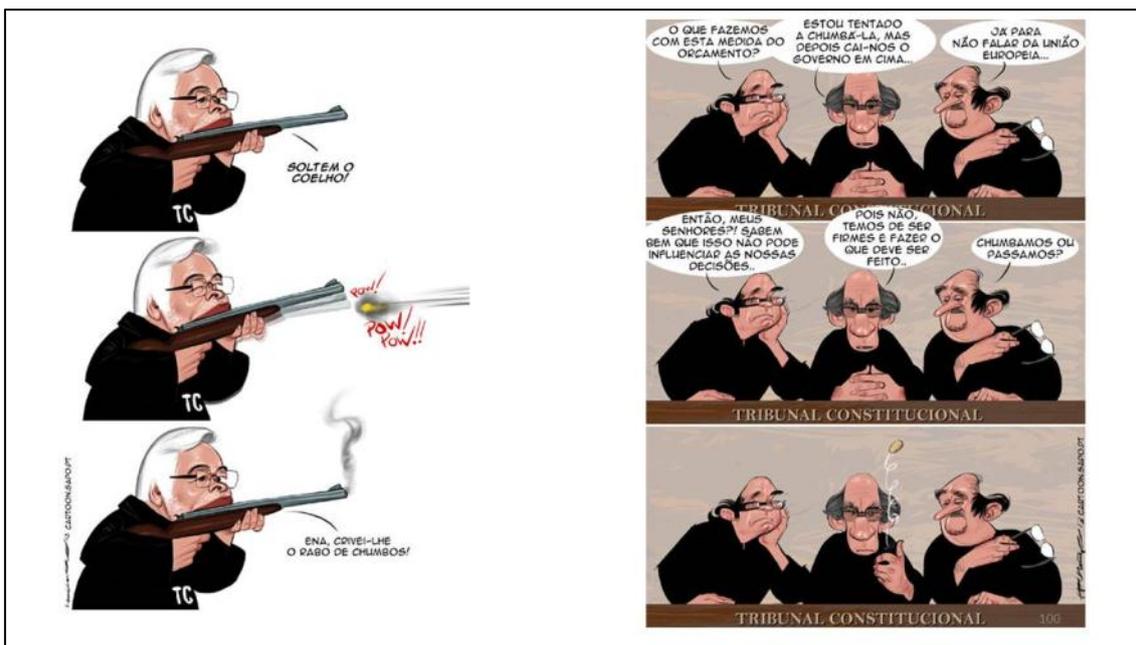




TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



99





101





A justiça é cega (antes fosse muda)

RICARDO ARAÚJO PEREIRA

O julgamento de Fátima Felgueiras veio provar que, em Portugal, os cidadãos devem ter confiança na Justiça. Sobretudo os cidadãos como Fátima Felgueiras. Em princípio, não há nada que os apanhe. Ainda assim, a sentença é um monumental enxovalho para a ré e ridiculariza, de modo bastante cruel, a sua conduta. Como? No acórdão, o juiz demonstra a Fátima Felgueiras que estava errada: não valia a pena ter fugido para o Brasil. Foi dinheiro que a presidente da Câmara desbaratou. Ainda por cima, Fátima Felgueiras terá usado, na fuga, dinheiro que, de facto, lhe pertencia, para variar — o que é refrescante. Hoje, não restam dúvidas de que se tratou de uma medida insensata. Em vez de procurar um exílio de cerca de dois anos no Brasil, Fátima Felgueiras poderia ter continuado tranquilamente na sua terra, a presidir à autarquia que dirige. O máximo que lhe acontecia era uma pena suspensa. Não faz sentido andar a fugir por causa de crimes que não são punidos com pena efetiva. E é uma vergonha que políticos que ocupam cargos de alguma relevância desconheçam a lei a este ponto. O estudo das leis permite ao autarca consciente e responsável praticar apenas os crimes que não dão cadeia, evitando fugas tão trabalhosas quanto desnecessárias.

(EM «NOVAS CRÓNICAS DA BOCA DO INFERNO»)

Na verdade, a pena suspensa é a versão judicial daqueles pais que dizem: «Carlos Miguel, da próxima vez que fizeres isso levas uma palmada », e depois continuam a repetir a mesma ameaça sempre que o Carlos Miguel pratica tropelia igual à primeira, ou pior. O Carlos Miguel, que não é parvo, sabe perfeitamente que aquela palmada está suspensa para sempre. E o mais provável é que, quando crescer, o Carlos Miguel faça carreira como autarca. Dos bons. Para sermos rigorosos, a sentença que puniu Fátima Felgueiras está, toda ela, suspensa. É certo que são três anos e três meses de pena suspensa e perda do mandato de presidente. No entanto, esta última pena, sendo efetiva, acaba por estar também suspensa. Enquanto Fátima Felgueiras recorre e o tribunal aprecia o recurso, o presente mandato chega ao fim. Quando o tribunal decidir, o próximo mandato (que Fátima Felgueiras obterá, de certeza, e com maioria absoluta, nas próximas eleições) também terá terminado. Parece claro que a razão pela qual não existe pena de morte em Portugal não tem que ver com pruridos morais, mas com problemas jurídicos. No nosso país, crimes graves podem ser punidos com pena suspensa. Seria uma questão de tempo até um tribunal português decretar uma sentença de condenação à morte por injeção letal suspensa. Nós não abolimos a pena de morte por amor à dignidade do ser humano. Foi por medo do ridículo.

104



VIOLADORES, LADROES, ASSALTANTES, ALDRABÕES... TODOS PRESOS PELAS POLÍCIAS E SOLTOS PELOS TRIBUNAIS!...

É O QUE DÁ TERMOS POLÍCIAS COM A MANIA DE SEREM COMPETENTES...



MAIA

105

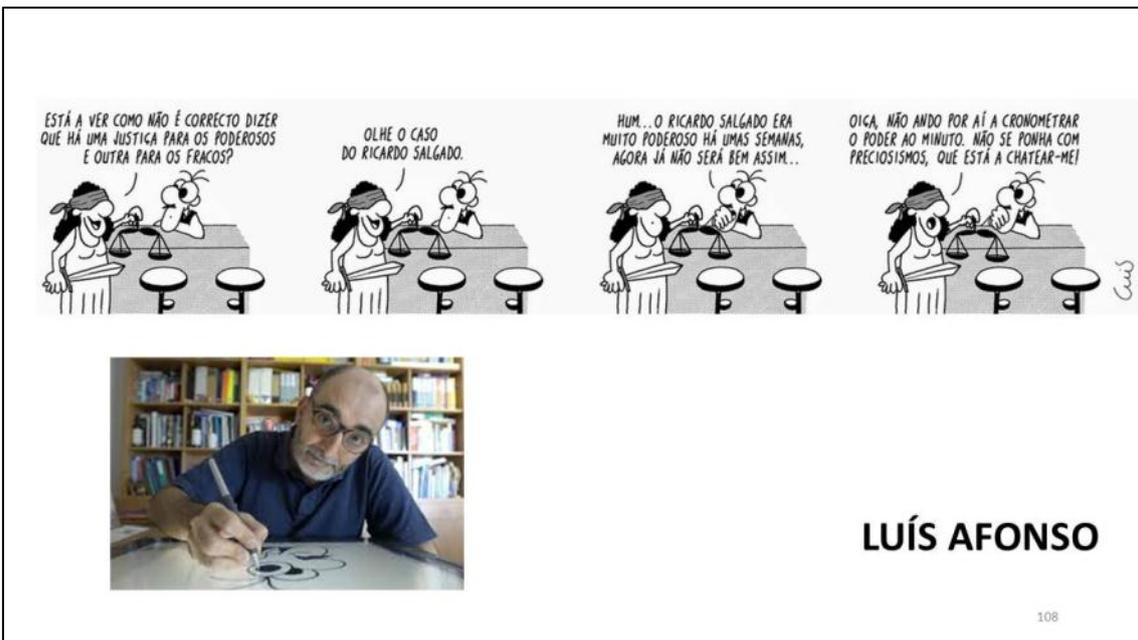


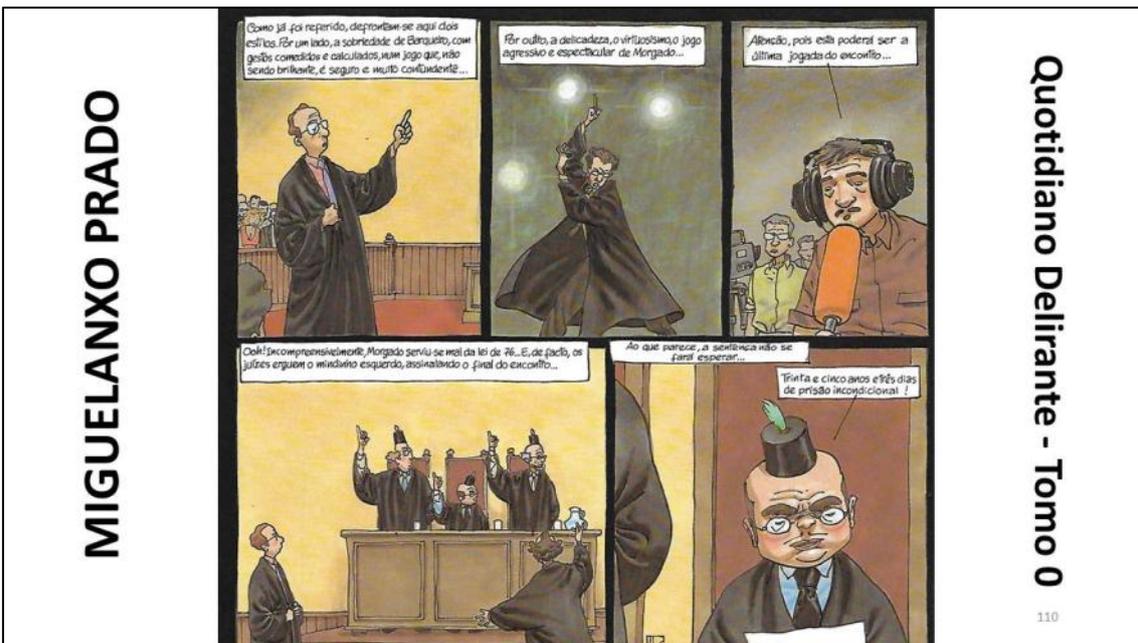
QUAL A RELAÇÃO, COMPADRI, ENTRE O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL E O GOVERNO?!...

ORA, COMPADRI: CHUMBOS & PONTAPÉS!...

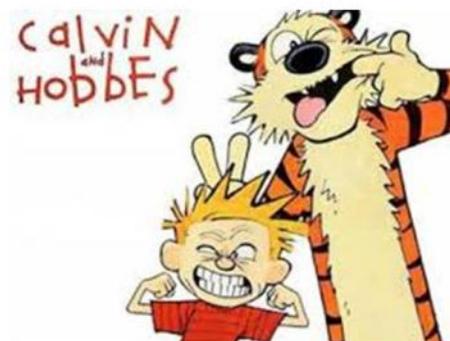
MAIA

LUÍS AFONSO



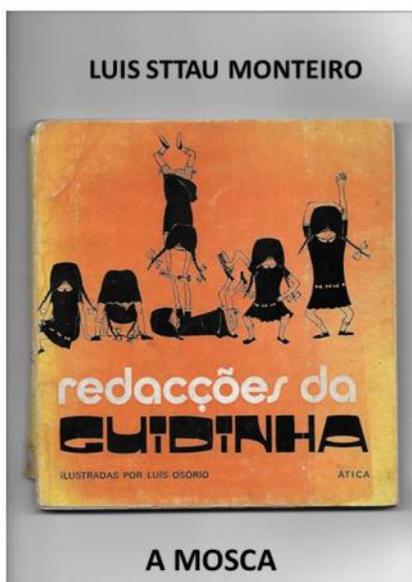


O HUMOR A CONTAS COM A JUSTIÇA



111

LUIS STAU MONTEIRO



A MOSCA

O CAVALO

«(...) eu não sei porque é que me mandaram fazer esta redação de cavalos são lá coisas do diretor da escola que se chama Pires e tem manias mas já está feita só falta um parágrafo para encher o espaço todo
Cá está ele
E mais um
E outro
E mais outro
E acabou-se».

O LÁPIS AZUL ESTEVE AQUI

112

Sete 'cartoons' de Sam

3 de Fevereiro de 1973

Santos e Castro

Democracia de Reconhecimento "causa de perigar" um manifesto apelido para todos os cidadãos do título no sentido de corrigir, no momento a cumprir, aqui, aqui, fazendo dele a propaganda e "Inclinação do Governo, por todos os meios legítimos, em reconhecimento verdadeiramente democrático".

SAM E A CENSURA

JOSÉ VILHENA ANTES DO 25 DE ABRIL

Vilhena
HISTORIA UNIVERSAL DA PULCRICE HUMANA

VILHENA
GENTE BEM

DISPACHO
Ex. ... / 196

Distribuído para leitura em ...

662 HISTORIA N.º ...

Autor: Vilhena
Título: ...
Editor: O autor - 1970

Proveniência: Direcção-Geral de Registo e ...

28/1/70

Esta novela não demerrece, isto é: não deslota das anteriores, pois constitui um subrecho de inocuidade e amoralidade, agravado ainda por uma linha geral marcadamente anti-social inconvergentíssima. Para cumulo também descreve, com requintes obscuros e torpes, um assassinato, com que fecha a novela.

Parece-me não poder haver dódidas que seja de proibir.

O Superior
José Manuel Pereira de Matos
Cap.

© José Vilhena | www.vilhena.me

DISPACHO
Ex. ... / 196

Distribuído para leitura em ...

662 HISTORIA N.º ...

Autor: Vilhena
Título: ...
Editor: O autor - 1970

Proveniência: Direcção-Geral de Registo e ...

28/1/70

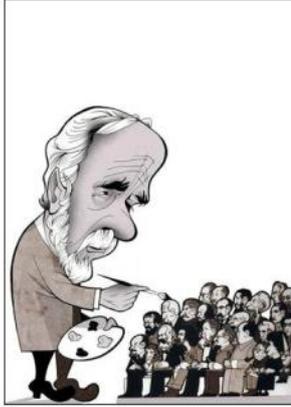
Esta novela não demerrece, isto é: não deslota das anteriores, pois constitui um subrecho de inocuidade e amoralidade, agravado ainda por uma linha geral marcadamente anti-social inconvergentíssima. Para cumulo também descreve, com requintes obscuros e torpes, um assassinato, com que fecha a novela.

Parece-me não poder haver dódidas que seja de proibir.

O Superior
José Manuel Pereira de Matos
Cap.

© José Vilhena | www.vilhena.me

JOÃO ABEL MANTA



115

João Abel Manta em tribunal

DEPOISDE vários adiamentos, teve lugar na 3.ª feira a primeira sessão do julgamento em que é réu o arquitecto João Abel Manta e, por conivência, o director do nosso colega «Diário de Lisboa», dr. António Ruella Ramos.

São acusados do crime de «abuso da liberdade de imprensa» com «ofensas à bandeira nacional» consubstanciadas num «poster» intitulado «Festival» saído no suplemento «Mosca», em Novembro passado.

A gravura retencida representa a bandeira nacional tendo, dentro da esfera armilar, uma boca aberta e, ao centro, um boneco que pretenderia representar o cancionista que foi, em nome de Portugal, ao Festival da Canção.

Impressionava especialmente a acusação a ausência dos sete castelos e das cinco quinas que teria uma óbvia intenção de ofender o símbolo da Pátria.

Os réus, que têm por patronos os advogados Abranchedes Ferrão, José Carlos de Vasconcelos e José Manuel Galvão Teles, não reconhecem o crime de que são acusados, afirmando que, muito ao contrário, era sua intenção — que julgavam evidente — defender valores nacionais, atacando anti-valores como os deste Festival.

Testemunham a favor de João Abel Manta, entre outras pessoas, Raul Rego, director da «República»; José Cardoso Pires, Artur Portela Filho, Fernando Conduto e Rolando Sá Nogueira.

João Abel Manta, nas suas declarações, afirma que o facto de um processo destes poder ser pensado, instaurado e prosseguido só se explica por «uma falta de treino visual no nosso país».

Escritor defende o "cartoon"

AMIGO PESSOAL de João Abel Manta — que lhe ilustrou a última das obras, o célebre «Dinossauro Excelentíssimo» — e colaborador habitual do «Diário de Lisboa» — cuja história trata presentemente de elaborar, de conjunto com outros escritores — José Cardoso Pires, talvez o estilista de maior nomeada da nossa moderna literatura, foi a principal testemunha abonatória do julgamento em que aquele artista plástico e o director do referido vespertino, dr. António Pedro Ruella Ramos, respondem por ultraje à bandeira nacional.

Rebatendo esta acusação, que assenta, como se sabe, na publicação no suplemento do «Diário de Lisboa», «A Mosca», de um poster alusivo às representações nacionais em festivais internacionais da canção, José Cardoso Pires, para além de, conforme já o haviam feito os arguidos, formular uma interpretação errada do corpo de delito antagónica da deduzida pelo Ministério Público, pronunciou diversas considerações sobre o cartoonismo.

DIÁRIO DE LISBOA

116

RESUMO DO PROCESSO JUDICIAL

JOÃO ABEL MANTA publicou, em 1972, no Suplemento semanal do Diário de Lisboa (A MOSCA) um poster da bandeira nacional em que a esfera armilar era substituída por uma boca de um cancenotista do Festival RTP da Canção, numa paródia a tal evento, que era realizado desde o ano de 1964 e que não foi bem visto pelo Diretor Geral da informação (Censura), que nessa medida fez a denúncia

junto dos órgãos competentes, tendo sido instaurado um processo-crime contra o artista por ultraje aos símbolos nacionais.

O julgamento teve início em Junho de 1973 e nele estava também a ser julgado o Diretor do vespertino ANTÓNIO PEDRO RUELLA RAMOS.

JOSÉ CARDOSO PIRES foi uma das testemunhas ouvidas.

117

RESUMO DO PROCESSO JUDICIAL

Os dois Réu foram absolvidos e o Editorial do Expresso de 4/8/1973 que não passou na censura referia-se-lhes assim: «A recente absolvição de João Abel Manta e do diretor do Diário de Lisboa Dr. António Pedro Ruella Ramos, no julgamento do já famoso poster, reveste-se de grande importância, não só para os réus cuja inocência ficou demonstrada, mas também para a Imprensa Portuguesa em Geral (...) Ficou demonstrado que o poster não ofendia a bandeira nacional. Todo o histerismo (...) foi, assim, através da notável sentença do juiz Galito Pires, destruído e, pelo simples facto da absolvição, condenado. Estão, portanto, de parabéns todas as pessoas que continuam a pugnar por uma informação livre em Portugal» (Em "O que a Censura Cortou", José Pedro Castanheira, Edição do EXPRESSO, Abril de 2009, pág. 123)

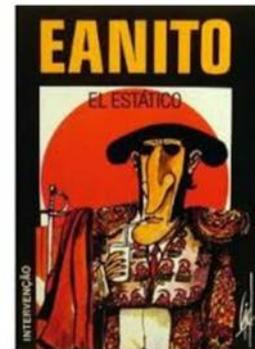
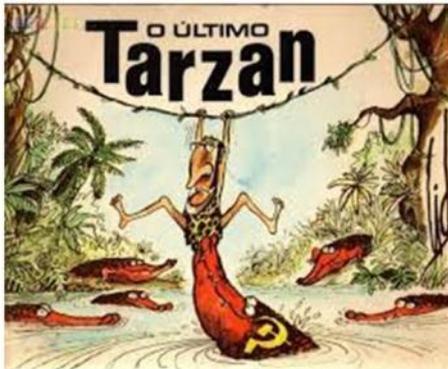
«Foi defendido de forma corajosa pelo jornalista e advogado José Eduardo Vasconcelos:

“O poster tem um sentido que é exatamente o contrário do que a mentalidade censória, inquisitorial, dos acusadores lhe quis dar. O poster é uma defesa da pátria e do seu símbolo, a bandeira, contra aqueles que a usurpam, servindo-se abusivamente dela em manifestações artísticas mediocres ou em certos atos ainda muito mais graves. Mas julgo que os acusadores e os seus chefes têm sobrejos motivos para se sentirem atingidos pela crítica acerada de João Abel, pois ela atinge também, em cheio, todos os que vivem ao nível de um país de cançoneta, os que são a imagem viva, na política e na finança, no jornalismo, do cançonetismo mais baixo e que, pior, são capazes de todas as cowardias e das maiores infâmias. Deles, porém, ficará apenas a memória da vergonha que foram para uma pátria e um povo que recusa os tiranos e a servidão que lhe querem impor; de um artista como João Abel Manta, ao invés, ficará a memória de um grande artista que desceu à liça e pôs a sua arte ao serviço da luta pela inteligência crítica e pela liberdade.”

(Texto e declarações transcritas recolhidas da página do PUBLICO na INTERNET)

118

AUGUSTO CID E O PRESIDENTE RAMALHO EANES



119

ENTREVISTA COM AUGUSTO CID (Excertos)

- Ficou surpreendido com a apreensão dos livros?

- Inicialmente sim. Depois fui-me habituando. Apreenderam-me três: 'SUPERMAN', 'EANITO EL ESTÁTICO' e 'O ÚLTIMO TARZAN'. No primeiro processo, relativo ao 'SUPERMAN', o Ministério Público nomeou um acusador e ele fez a minha defesa de tal maneira que o José Miguel Júdice, que era meu advogado, disse que não sabia o que estava a fazer ali.

Mesmo assim o juiz condenou-me a pagar 200 contos ao general Ramalho Eanes. Não cheguei a fazê-lo porque depois houve uma amnistia para crimes de abuso de liberdade de imprensa.

- Como é que lhe surgiu a ideia de os desenhos de Pinto Balsemão não terem rosto?

- Ele pensa que o estava a atacar, mas não foi nada disso. A verdade é esta: tentei fazer várias vezes o rosto do Balsemão e não conseguia. Só quando apagava para recomeçar é que surgia a cara dele. Então resolvi prescindir do nariz e dos olhos.

120

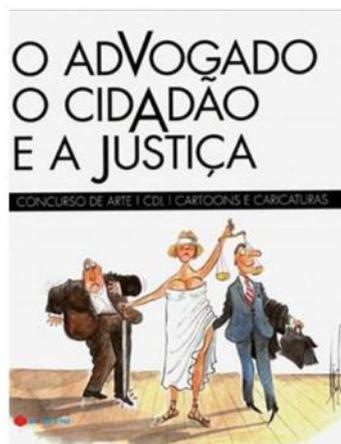
ENTREVISTA COM AUGUSTO CID (Excertos)

- Ele veria os cartoons como uma traição de alguém da sua área política?

- A leitura que ele fez é que, ao não lhe desenhar rosto, estava a dizer que não tinha carácter. Quando foi primeiro-ministro publicou um livro chamado 'O Rosto', cuja capa é a cara dele em grande plano. Foi uma obra de humor imbatível, pois os assessores tornaram o personagem mais ridículo do que eu seria alguma vez capaz. Numa passagem lia-se que ele se levantava com o pôr-do-sol...

- Se calhar era vampiro...

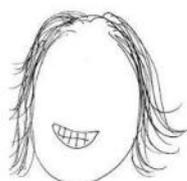
- Um deputado socialista que leu passagens do livro no plenário explicou que já se percebia o estado do governo com um primeiro-ministro que se levantava ao pôr-do-sol (risos). E ele mandou retirar o livro.



121



fernocampos



122

JOSÉ VILHENA DEPOIS DO 25 DE ABRIL



123

ENTREVISTA COM JOSÉ VILHENA (Excertos)

- A 15 de Maio de 1974 sai o primeiro número da "Gaiola Aberta", que tinha um pouco de tudo: fotonovela (satírica), crónica, banda desenhada...A liberdade deu-lhe mais espaço para criatividade?

Já não tinha a polícia política a importunar-me e pude desenvolver um tipo de humor mais aberto. Mas ainda houve pessoas que, por viverem um bocado o espírito do Estado Novo, ficaram muito aborrecidas com determinadas piadas e processaram-me. Creio que foram sempre aquelas sem nível ou humor, que viram nisso uma oportunidade de ganhar mais dinheiro. Vejam bem: o [Mário] Soares foi dos tipos mais satirizados por mim e nunca me pôs qualquer problema.

- Na década de 80, teve alguns problemas com a princesa Carolina do Mónaco. Como é que resolveu o problema?

Foi uma fotonovela, em Novembro de 1981, onde mostrava a princesa Carolina do Mónaco numa pose muito...especial.

- O que é que ela estava a fazer?

Aquilo era uma paródia a um anúncio de uma marca de brandy. Coloquei a princesa a aquecer o seu copo de uma maneira...original. O principado do Mónaco processou-me exigindo 400 mil dólares acho eu. Estive oito anos para resolver o problema. Mas acabou por me ser retirada a queixa.

- Atualmente, sabe-se que ainda tem pendentes alguns processos contra si. É verdade?

Como já disse, há pessoas sem sentido de humor. As minhas fotonovelas n'O MORALISTA com várias estrelas da televisão deram realmente origem a inúmeros processos. Mas foi tudo algo esporádico, tendo em conta que aquilo foi uma série temática com mais de vinte personalidades.

124

ENTREVISTA COM JOSÉ VILHENA (Excertos)

- Foram os casos de Catarina Furtado e Bárbara Guimarães, que pareciam posar nuas na capa d'O Moralista'...

Quem visse aquilo sabia logo que era brincadeira. Mas acabei por chegar a acordo com todos os advogados das visadas. Todos menos com os da Margarida Marante. Acho triste. Ela devia era ficar contente porque aquela fotomontagem acabou por promovê-la. (...)

(Entrevista dada ao NOTÍCIAS MAGAZINE do CORREIO DA MANHÃ de 12/1/2003 e que pode ser lida na íntegra em <http://www.cmjornal.xl.pt/domingo/detalhe/jose-vilhena-tenho-mais-fama-do-que-proveito.html>)



125

O PROCESSO CRIME DE JOÃO GROSSO

O ator e encenador João Grosso, em 5/12/1987, reinterpreto «A Portuguesa» em versão rock no decorrer do programa televisivo Figma, vocacionado para um público jovem, tendo tal programa sido suspenso, a equipa desfeita e ao ator sido instaurado um processo crime pelo crime de ultraje aos símbolos nacionais, do qual veio a ser julgado e absolvido pelos tribunais portuguesas.



126

O PROCESSO CRIME DE ÉLSIO MENAU



127

Artigo 332.º

Ultraje de símbolos nacionais e regionais

1 - Quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino nacionais, as armas ou emblemas da soberania portuguesa, ou faltar ao respeito que lhes é devido, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

O PROCESSO CRIME DE ÉLSIO MENAU

O FATO DO SUPER-TUGA



O artista foi julgado no tribunal de Faro e absolvido por sentença de 7/7/2014

128

O PROCESSO RELATIVO AO PROGRAMA TELEVISIVO «5 PARA A MEIA NOITE»

O programa de televisão “5 Para a Meia-Noite”, na RTP2, na sua emissão de 28 de dezembro de 2009 fez um inquérito aos então convidados, tendo a anfitriã, Filomena Cautela, questionado os mesmos acerca de qual, na sua opinião, seria a melhor apresentadora de televisão portuguesa, tendo sido, nas respostas possíveis e em alternativa que foram disponibilizadas aos mesmos, sido indicadas três mulheres que eram apresentadoras de programas televisivos e MANUEL LUÍS GOUCHA como a quarta hipótese.

MANUEL LUÍS GOUCHA sentiu-se ofendido no seu bom nome e reputação com o conteúdo do referido programa e, nessa sequência, apresentou ao Ministério Público uma queixa contra o Estado, na sua qualidade de dona da RTP, a Direção de Conteúdos desta última, a produtora do “5 Para a Meia-Noite” e a dita apresentadora Filomena Cautela pela prática dos crimes de difamação e injúrias.

O Ministério Público arquivou o caso e MANUEL LUÍS GOUCHA deduziu então acusação particular contra os denunciados na sua queixa, acusação particular essa que, contudo, não veio a ser recebida pelo juiz do tribunal de competência criminal por tem considerado que não estava minimamente indiciado o cometimento pelos visados das infrações que lhe vinham imputadas pelo ofendido.

129

O PROCESSO RELATIVO AO PROGRAMA TELEVISIVO «5 PARA A MEIA NOITE»

MANUEL LUÍS GOUCHA recorreu depois para o Tribunal da Relação desse despacho de não recebimento da acusação particular, fundando tal recurso em discriminação em razão da sua orientação sexual.

O tribunal da 2.ª instância confirmou o despacho recorrido, o que levou MANUEL LUÍS GOUCHA a recorrer para o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, tendo esta instância europeia vindo, praticamente 5 anos depois, a reiterar a posição unanimemente adotada pelo Ministério Público e pelos dois tribunais nacionais, no sentido de não haver qualquer intromissão na sua vida privada ou atitude discriminatória em função da sua orientação sexual.



130

PROCESSO RUI SINEL DE CORDES

A SIC-RADICAL e o humorista RUI SINEL DE CORDES viram, em 30 de março de 2011, ser instaurado contra si pela ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social) um processo de contraordenação por referência ao programa "RUI SINEL DE CORDES – ESPECIAL DE NATAL", da SIC Radical, que foi para o ar na tarde de 24 de dezembro de 2010, por entender que a Lei da Televisão foi desrespeitada.

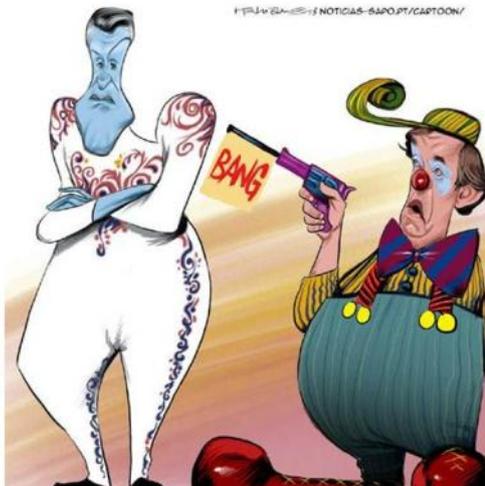
A ERC considerou que os conteúdos do programa se traduziam na "recriação das figuras do presépio com recurso a associações simbólicas desprimorosas"; "sequestro e tortura de um pai natal"; "referências às vítimas de pedofilia da Casa Pia"; "referência a crianças com síndrome de Down".

A condenação da SIC numa coima de 20.000 Euros foi revogada pelo Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa através de sentença proferida em 30/4/2012.



131

MIGUEL SOUSA TAVARES E CAVACO SILVA



"Nós já temos um palhaço. Chama-se Cavaco Silva. Muito pior do que isso, é difícil"



HENRIQUE MONTEIRO



132

MARINHO PINTO QUEIXA-SE À CNE E À ERC DE RICARDO ARAÚJO PEREIRA



133

SANTANA LOPES E A VISÃO



VISÃO

♂ CARLOS PAES

«Será um delírio provocado por consumo de drogas duras, uma nova originalidade nacional ou apenas um disparate sem nome?»

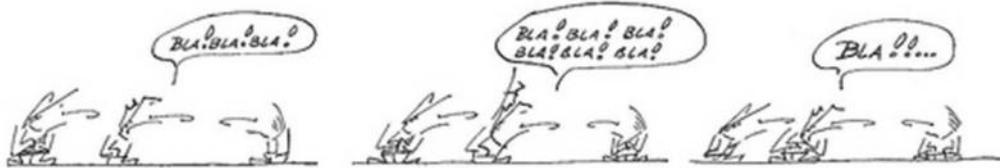


134

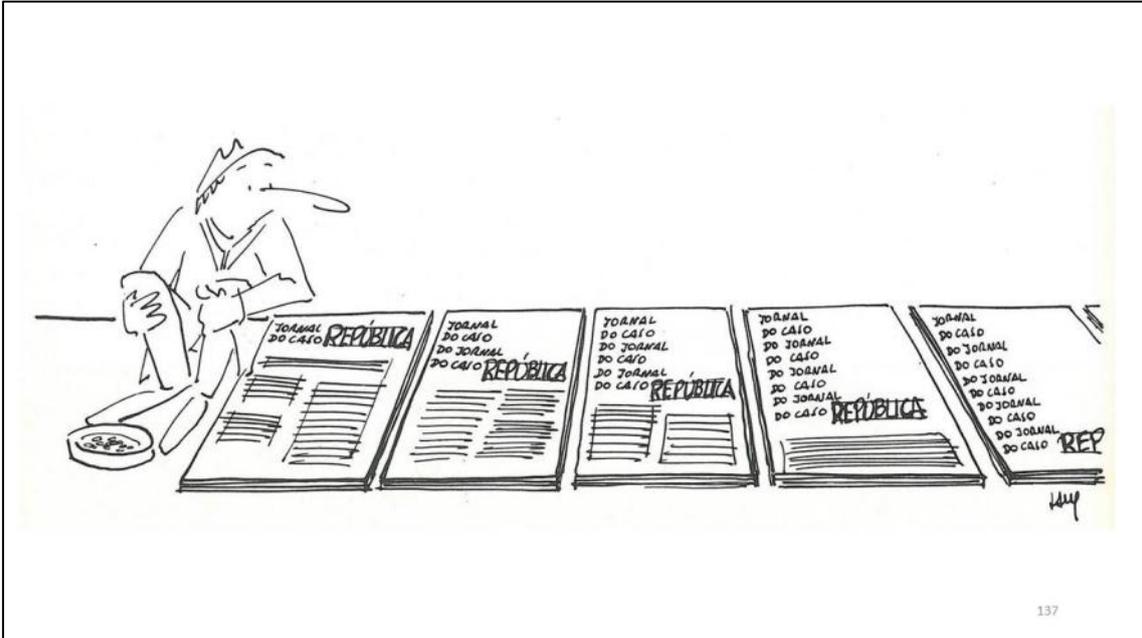
HUMOR E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: TUDO É PERMITIDO?



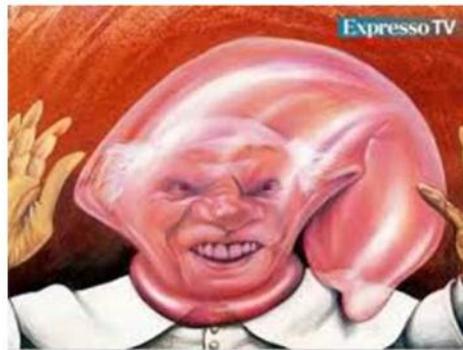
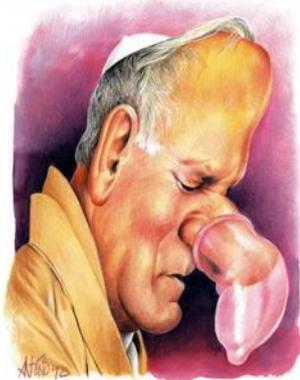
135



136



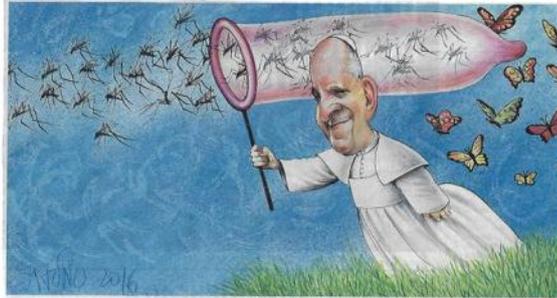
ANTÓNIO – EXPRESSO



ANTÔNIO – EXPRESSO

O famoso cartoonista ANTÔNIO foi alvo de fortes críticas e mesmo de campanhas públicas contra o seu também famoso cartoon publicado no EXPRESSO, em que o Papa JOÃO PAULO II surgia com um preservativo masculino no nariz.

Curiosamente, ANTÔNIO veio a reincidir na convivência humorística entre os dois Papas que sucederam a JOÃO PAULO II e o dito preservativo, sem que, contudo e nessas ocasiões, se tivessem verificado quaisquer manifestações de repúdio ou rejeição dos mesmos.



139



L'irréverence religieuse en France il y a plus de trente ans. Dessin de Marcel Gotlib publié dans le mensuel « L'Écho des savanes » en 1973. De gauche à droite, les personnages « de l'histoire » : Jésus-Christ, Robert Wofham, Monsieur Jupiter, Louis Roudilha, Claude Allah et Gaston Jéhovah. ©UTL/ETIQUETTE NOUVEAU BLAISE.

SEM EIRA NEM BEIRA – XUTOS E PONTAPÉS

Anda tudo do avesso
Nesta rua que atravesso
Dão milhões a quem os tem
Aos outros um "passou bem"

Não consigo perceber
Quem é que nos quer tramar
Enganar, despedir
Ainda se ficam a rir

Eu quero acreditar
Que esta merda vai mudar
E espero vir a ter uma vida bem melhor
Mas se eu nada fizer
Isto nunca vai mudar
Conseguir encontrar mais força para lutar

Mais força para lutar
Mais força para lutar
Mais força para lutar

Senhor engenheiro
Dê-me um pouco de atenção
Há dez anos que estou preso
Há trinta que sou ladrão
Não tenho eira nem beira
Mas ainda consigo ver
Quem anda na roubalheira
E quem me anda a comer

É difícil ser honesto
É difícil de engolir
Quem não tem nada vai preso
Quem tem muito fica a rir

141

SEM EIRA NEM BEIRA – XUTOS E PONTAPÉS

Ainda espero ver alguém
Assumir que já andou
A roubar, enganar
O povo que acreditou

Conseguir encontrar mais força para lutar
Conseguir encontrar mais força para lutar
Mais força para lutar
Mais força para lutar

Senhor engenheiro
Dê-me um pouco de atenção
Há dez anos que estou preso
Há trinta que sou ladrão
Não tenho eira nem beira
Mas ainda consigo ver
Quem anda na roubalheira
E quem me anda a foder

Há dez anos que estou preso
Há trinta que sou ladrão
Mas eu sou um homem honesto
Só errei na profissão

Senhor engenheiro
Dê-me um pouco de atenção
Há dez anos que estou preso
Há trinta que sou ladrão
Não tenho eira nem beira
Mas ainda consigo ver
Quem anda na roubalheira
E quem me anda a...

Senhor engenheiro
Dê-me um pouco de atenção
Dê-me um pouco de atenção

142

Xutos & Pontapés

ANTERO VALÉRIO 21-4-09

143

Nosso primeiro... Os Xutos e Pontapés fizeram uma música que está a ser usada como campanha negra contra vossa senhoria...
É ultrajante...
Ai sim?!... trateie lá um bocadinho...
... senhor engenheiro...
Ah!... Não se preocupe! Não sou eu, com certeza!...

OS POLÍTICOS E EU

HENRIQUE MONTEIRO

144

Ó SARAIVA, COMEÇO A ACHAR MÁ IDEIA EU APRESENTAR-TE ESTE LIVRO... ESTOU UM TANTO DESILUÍDO COM O CONTEÚDO...
ISTO FALA DA VIDA SEXUAL DOS NOSSOS POLÍTICOS...
E NEM SEQUEL TEM UMA ILUSTRAÇÃO...
ESTÁ? AMIGO SARAIVA? OLHA... ACABEI DE LER A TUA OBRA E QUERO PEDIR-TE, SE NÃO ME LEVARES A MAL, QUE ME DESOBRIGUES A APRESENTÁ-LA...
SABES, PELA DRAMÁTICA SITUAÇÃO EM QUE ESTE GOVERNO TEM DEIXADO O PAÍS...
SERIA DE MAL TOM EU AGORA APRESENTAR UM LIVRO DE COMÉDIA...

O POLITICAMENTE (IN)CORRETO

HENRIQUE MONTEIRO



145

O POLITICAMENTE (IN)CORRETO



HENRIQUE MONTEIRO

146

O POLITICAMENTE (IN)CORRETO



ANTERO VALÉRIO

ANTUNES, ESTÁ DESPEDIDO. VOCE É DEMASIADO HONESTO E A SUA ACTUAÇÃO ESTÁ A COMPROMETER A NOSSA PREVISÃO DOS LUCROS



JORGE DELMAR



HENRIQUE MONTEIRO

147

MORRA O DANTAS, MORRA! PIM!
 O DANTAS NASCEU PARA PROVAR QUE, NEM TODOS OS QUE
 ESCRIVEM SABEM ESCREVER!
 O DANTAS É UM AUTÓMATO QUE DEITA PRÁ FORA O QUE A
 GENTE JÁ SABE QUE VAI SAIR... MAS É PRECISO DEITAR
 DINHEIRO!
 O DANTAS É UM SONETO D'ELE-PRÓPRIO!
 O DANTAS EM GÊNIO NUNCA CHEGA A PÓLVORA SECA E EM
 TALENTO É PIM-PAM-PUM!
 O DANTAS NU É HORROROSO!
 O DANTAS CHEIRA MAL DA BOCA!
 MORRA O DANTAS, MORRA! PIM!
 O DANTAS É O ESCÁRNIO DA CONSCIÊNCIA!
 SE O DANTAS É PORTUGUÊS EU QUERO SER ESPANHOL!
 O DANTAS É A VERGONHA DA INTELLECTUALIDADE
 PORTUGUESA! O DANTAS É A META DA DECADÊNCIA MENTAL!
 E AINDA HÁ QUEM NÃO CORE QUANDO DIZ ADMIRAR O
 DANTAS!
 E AINDA HÁ QUEM LHE ESTENDA A MÃO!
 E QUEM LHE LAVE A ROUPA!
 E QUEM TENHA DÓ DO DANTAS!
 E AINDA HÁ QUEM DUVIDE DE QUE O DANTAS NÃO VALE
 NADA, E QUE NÃO SABE NADA, E QUE NEM É INTELIGENTE
 NEM DECENTE, NEM ZERO!



MANIFESTO ANTI-DANTAS (Excertos)

148

TRUCA-TRUCA

Já que o coito – diz Morgado – tem como fim cristalino, preciso e imaculado fazer menina ou menino; e cada vez que o varão sexual petisco manduca, temos na procriação prova de que houve truca-truca. Sendo pai só de um rebento, lógica é a conclusão de que o viril instrumento só usou – parca razão! – uma vez. E se a função faz o órgão – diz o ditado – consumada essa exceção, ficou capado o Morgado.



NATÁLIA CORREIA

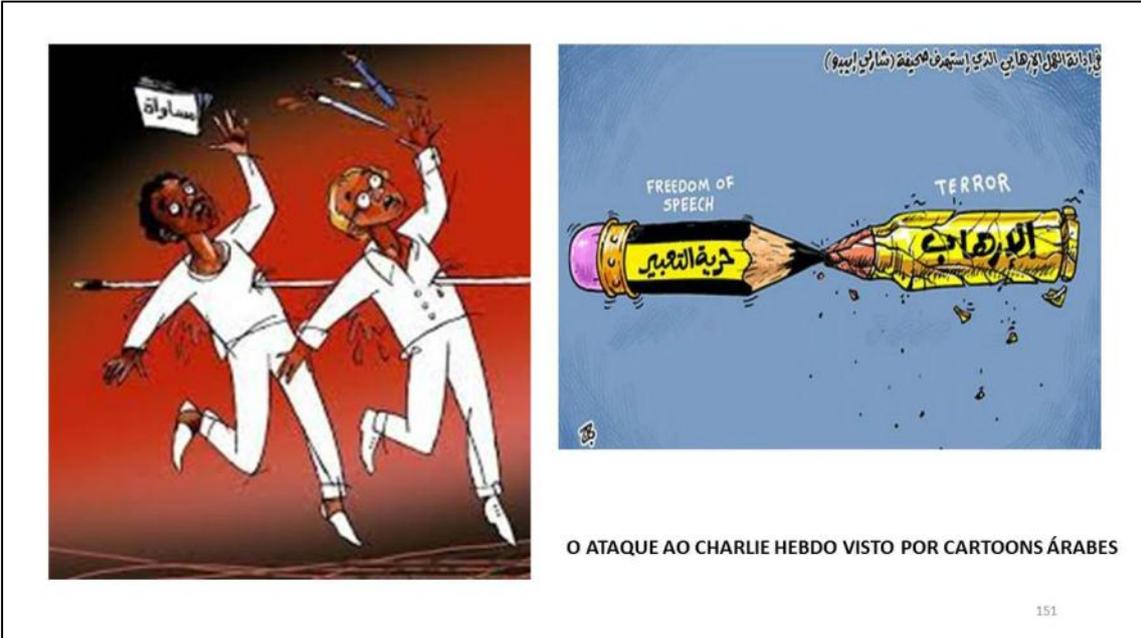
149

IMAGEM PESSOAL



«O aspeto exterior que transportamos para a praça pública e que pretendemos que seja a nossa imagem de marca pessoal foi ganhando, com as gerações mais novas, «requintes de malvadez» (perdoe-se-nos a expressão), com a progressiva atenuação das diferenças entre géneros ao nível do vestuário e calçado e dos formatos, feitios e cores utilizados, assim como da própria cabeça, que tem sofrido «tratos de polé» (mais uma vez...) ao nível capilar, já para não falar do uso do brinco ou brincos nas orelhas dos homens assim como de piercings e tatuagens, invasores de todas as partes do corpo masculino ou feminino, sem olvidar, finalmente, a moda das operações plásticas rejuvenescedoras ou simplesmente corretoras do mau humor divino.»

150



merecia, na minha opinião, ganhar um trem de cozinha. Quem não se deixou ofender por música, desenhos ou palavras devia verificar se possui sistema nervoso central. No século XXI, parece que ser resistente a ofensas não é normal.

Basicamente, há três grandes perspectivas sobre a liberdade de expressão: há as pessoas que são contra, as pessoas que são a favor, e as pessoas que são a favor desde que a liberdade de expressão sirva apenas para que os outros possam dizer coisas que não ofendam ninguém. Eu pertencço ao segundo grupo, com mais duas ou três pessoas. A maior parte da sociedade, sobretudo aquela parte da sociedade que se manifesta na internet, pertence ao último grupo. Não me custa admitir que essas são as pessoas que mais amam a liberdade de expressão. Para eles, a liberdade de expressão é tão preciosa que deve ser usada com parcimónia, para não estragar. É tão importante que não deve cair nas mãos de qualquer badameco. É tão nobre que até lhe ficaria mal proteger qualquer discurso.

Que as pessoas se ofendam é bastante natural. Que pretendam calar quem as ofende talvez também seja natural mas, felizmente, é ilegal. No entanto, é possível. A música de C4 Pedro ofendia mulheres. Por isso, houve um movimento para que o rapper se classe (e ele retirou o videoclipe). O cartaz do Bloco ofendia crentes. Por isso, pediu-se uma punição. Francisco Ferreira da Silva, cronista do *Diário Económico*, escreveu um artigo dirigido a Catarina Martins intitulado "Obviamente, demita-se!", sugerindo que esse seria o castigo adequado "a menos que Portugal se tenha transformado num Estado

onde se é inimpunável pelas baboseiras". (Dizer baboseiras impunemente é capaz de ser das melhores definições de liberdade de expressão que conheço.) O livro de Henrique Raposo ofendia alentejanos. Por isso, recebeu ameaças e foi obrigado a mudar o local do lançamento. Todos aprenderam uma lição: liberdade de expressão, sim – mas sem ofender. Pessoalmente, gosto da minha liberdade de expressão sem mas. É liberdade de expressão sem mas, e café sem açúcar. Realmente, não fica tão docinho, mas não estraga o verdadeiro sabor. ■

90 VISÃO 10 MARÇO 2016

152

BASICAMENTE, HÁ TRÊS GRANDES PERSPETIVAS SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: HÁ AS PESSOAS QUE SÃO CONTRA, AS PESSOAS QUE SÃO A FAVOR, E AS PESSOAS QUE SÃO A FAVOR DESDE QUE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO SIRVA APENAS PARA QUE OS OUTROS POSSAM DIZER COISAS QUE NÃO OFENDEM NINGUÉM. EU PERTENÇO AO SEGUNDO GRUPO, COM MAIS DUAS OU TRÊS PESSOAS.

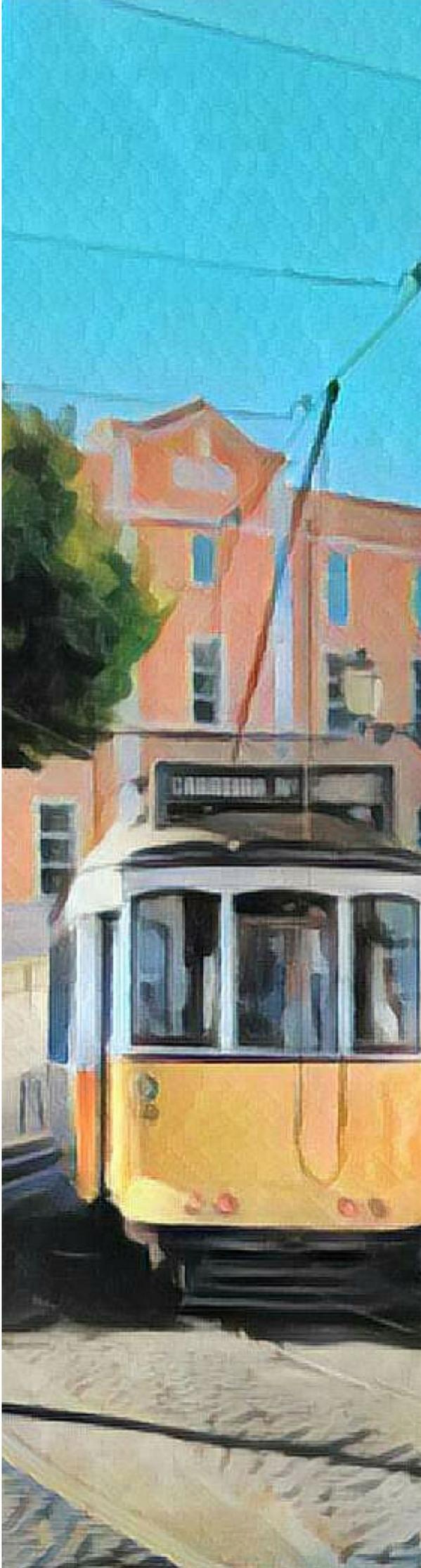
A MAIOR PARTE DA SOCIEDADE, SOBRETUDO AQUELA PARTE DA SOCIEDADE QUE SE MANIFESTA NA INTERNET, PERTENCE AO ÚLTIMO GRUPO. NÃO ME CUSTA A ADMITIR QUE ESSAS SÃO AS PESSOAS QUE MAIS AMAM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PARA ELAS, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO É TÃO PRECIOSA QUE DEVE SER USADA COM PARCIMÔNIA, PARA NÃO ESTRAGAR. É TÃO IMPORTANTE QUE NÃO DEVE CAIR NAS MÃOS DE QUALQUER BADAMECO. E É TÃO NOBRE QUE ATÉ LHE FICARIA MAL PROTEGER QUALQUER DISCURSO. (...)

PESSOALMENTE, GOSTO DA MINHA LIBERDADE DE EXPRESSÃO SEM **MAS**. É LIBERDADE SEM **MAS**, E CAFÉ SEM AÇÚCAR. REALMENTE, NÃO FICA TÃO DOCINHO, MAS NÃO ESTRAGA O VERDEIRO SABOR.

RICARDO ARAÚJO PEREIRA



153



BlASFémia:
um pecado,
um direito ou
um crime?

Gonçalo Portocarrero
de Almada

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

BLASFÉMIA: UM PECADO, UM DIREITO OU UM CRIME?*

Gonçalo Portocarrero de Almada**

Vídeo da apresentação



→ <https://educast.fccn.pt/vod/clips/s6zv45bh4/flash.html>

1. Introdução;
2. A noção de blasfémia; **2.1.** Etimologia; **2.2.** Dicionário da Academia das Ciências de Lisboa; **2.3.** Sagrada Escritura; **2.4.** Catecismo da Igreja Católica;
3. Tipos de blasfémia; **3.1.** Por razão do objecto; **3.1.1.** Directamente contra Deus; **3.1.2.** Indirectamente contra Deus; **3.2.** Por razão do modo; **3.2.1.** Interna; **3.2.2.** De palavra; **3.2.3.** De obra; **3.2.4.** Por omissão;
4. Juízo moral sobre o pecado de blasfémia; **4.1.** Objecto grave; **4.2.** Advertência; **4.3.** Consentimento;
5. Tipificação jurídico-canónica da blasfémia;
6. O 'direito' à blasfémia;
7. Conclusão;
8. Anexos.

* Para o Prof. Doutor António Pedro Barbas Homem, pedindo a Deus que lhe retribua o muito que lhe devo e que me perdoe o pouco que lhe soube dar.

** Sacerdote Católico.

1. Introdução.

Alguém disse que o século XXI seria, necessariamente, um século religioso, mas ninguém decerto podia imaginar que fosse um tempo de tantos e tão graves confrontos civilizacionais e religiosos.

Talvez seja excessivo considerar que a maioria dos conflitos actuais são, efectivamente, “guerras religiosas”, como foram as tristemente célebres lutas entre católicos e protestantes, em meados do século XVI e XVII. Mas ninguém pode negar o elemento religioso de certos grupos terroristas, como o auto-proclamado Estado islâmico, ou o regresso dos regimes teocráticos de inspiração maometana, não só em vastos territórios asiáticos, como o Irão e o Iraque, mas também em muitos países do norte e centro do continente africano.

A Europa, por sua vez, não se pode alhear desta problemática, não só pela corrente migratória que constantemente traz novos crentes em Alá ao velho continente, afectando o seu equilíbrio social e a coesão de muitos estados-nação, agora a braços com numerosos grupos de cidadãos não identificados com a cultura e os valores nacionais, que por vezes contrariam de forma perigosamente agressiva.

Sem pretensão de esgotar um tema especialmente complexo – o próprio islamismo não é passível de uma caracterização simplista – estas breves considerações pretendem apenas contribuir para o debate sobre os limites da liberdade de pensamento e de expressão, sobretudo quando o seu exercício ofende gravemente a legítima crença dos cidadãos.

Ou seja, o Estado laico pode e deve defender a honorabilidade das religiões dos seus cidadãos ou, pelo contrário, deve abster-se de qualquer intervenção que limite a liberdade de expressão?

Mesmo que ninguém possa admitir que o massacre dos jornalistas do semanário satírico *Charlie Hebdo* seja passível de qualquer justificação, nem compreendido como um eventual exercício de legítima defesa, é razoável questionar a viabilidade de uma protecção jurídica do bem religião, na medida em que, se os textos constitucionais consagram e salvaguardam a liberdade religiosa, é forçosamente porque reconhecem, pelo menos em teoria, que a religião é um bem a que todos os cidadãos têm direito e que, portanto, o Estado deve juridicamente salvaguardar.

A questão pode ainda ser formulada de uma outra forma: entre o fundamentalismo religioso, incapaz de aceitar a liberdade de pensamento e de expressão, e o laicismo, incapaz de reconhecer, efectivamente, o direito à liberdade religiosa, há uma terceira via?

2. A noção de blasfémia.

A blasfémia é um conceito tipicamente religioso, de certo modo comum a todas as religiões e que, grosso modo, se define por qualquer acção ofensiva da divindade. Porventura, como o

budismo não afirma a existência de um Deus pessoal, o que faz problemática a sua definição como religião *stricto sensu*, pode-se supor que não contempla também a possibilidade da blasfémia directa.

2.1. Etimologia.

Segundo os peritos, a palavra blasfémia tem a sua remota origem em dois étimos gregos: um que quer dizer lesão, ou injúria, e o outro que significa fama. Neste sentido, a blasfémia define-se como sendo uma ofensa ao bom nome ou fama de Deus e, por extensão, das pessoas e coisas sagradas e, por último, dos crentes.

2.2. Dicionário da Academia das Ciências de Lisboa.

Neste dicionário, máxima autoridade no que respeita à língua portuguesa, diz-se que a blasfémia é “1. *Dito considerado ofensivo, ultrajante em relação à divindade ou à religião*; 2. *Dito ou comportamento gravemente ofensivo para uma pessoa ou coisa digna de muito respeito = insulto, ofensa*” (Vol I, pág. 540).

É digno de nota o denominador comum a estas duas acepções: segundo a Academia das Ciências de Lisboa, é da essência da blasfémia o seu carácter ofensivo. Muito embora o primeiro significado relativize esta nota pela referência a uma subjectiva consideração (“dito considerado ofensivo”), que pode variar de cultura para cultura e de indivíduo para indivíduo, pode-se admitir que é ofensivo tudo aquilo que, em princípio, uma pessoa respeitável considera normalmente insultuoso.

Quando se refere ao verbo correspondente, *blasfemar*, o *Dicionário da Academia das Ciências de Lisboa* inclui uma variação digna de nota, porque blasfemar pode ser também “*dizer algo que vai contra ou não está de acordo com a doutrina religiosa, com as leis sagradas*” (*Idem*). Este elemento, por assim dizer *teológico*, parece contudo de alguma perigosidade, na medida em que deve ser defendida a liberdade de investigação, de pensamento e de expressão também no que respeita à ciência de Deus.

Que a todos os crentes e não crentes se reconheça, como não se pode deixar de reconhecer, plena liberdade em matéria teológica, não quer dizer que não se possa reconhecer que cada crença estabeleça os cânones da respectiva ortodoxia.

É razoável que a doutrina religiosa seja defendida pela autoridade correspondente, até ao ponto de poder ser negada a um fiel a condição de membro dessa comunidade religiosa por grave dissensão doutrinal, mas a sua liberdade de opinião deverá ser sempre salvaguardada pela Constituição.

2.3. *Sagrada Escritura.*

O segundo mandamento da Lei de Deus expressamente impõe o dever de respeitar o santo nome de Deus: “*Não invocarás em vão o nome do Senhor teu Deus*” (Ex 20, 7). Como é sabido pelos exegetas, ‘nome’, neste contexto bíblico, é sinónimo de pessoa: é a pessoa divina que está em sua causa, não a palavra que a designa. A invocação “*em vão*” é tão genérica que se torna difícil, até em termos morais, aferir o seu significado, a não ser que seja remetida à noção de ofensa, que etimologicamente lhe convém.

Neste sentido, não seria desrespeitoso, nem blasfemo, o uso do nome de Deus, com evidente ligeireza, numa circunstância coloquial, mas seria passivo de culpa a invocação que, mesmo que implicitamente, relevasse alguma desconsideração ou desprezo pela pessoa divina, pela sua vontade ou poder, ou pelo seu saber. Há modos populares de atribuir a Deus imperfeições humanas – por exemplo: ‘Deus não ouve as minhas orações’; ‘o Senhor ainda não quis atender as minhas preces’; etc. – que, embora em si mesmas pareçam blasfemas, na realidade não o são, porque não há verdadeiramente um propósito ofensivo, embora uma certa deselegância na forma como a atitude de Deus para com o crente é por este referida.

De registar, por último, que o Novo Testamento não introduz nenhuma apreciável novidade no que a este conceito se refere. Assim sendo, é lícito afirmar que, pelo menos em teoria, a postura judaica e cristã coincidem sobre este particular.

2.4. *Catecismo da Igreja Católica.*

Neste compêndio oficial da doutrina católica diz-se que a blasfémia “*consiste em proferir contra Deus – interior ou exteriormente – palavras de ódio, de censura, de desafio; dizer mal de Deus; faltar-Lhe ao respeito nas conversas; abusar do nome d’Ele*” (nº 2148).

É central, na definição catequética de blasfémia, a intenção ofensiva, na medida em que se define como algo que é feito “*contra Deus*”: a mera abstenção do culto devido à divindade poderia ser considerado como irreverência, mas não como blasfémia. A distinção entre a blasfémia interior e exterior é relevante, na medida em que a primeira só pode ser juridicamente relevante se tiver alguma manifestação externa. O mero mau pensamento ou a má vontade interna não tem, como é óbvio, qualquer transcendência jurídica, nem sequer a nível canónico, mas não está isenta de culpa moral, na medida em que também se pode pecar por pensamento e desejo.

Se é verdade que a mera blasfémia interna é juridicamente irrelevante, também é verdade que a acção externamente ofensiva da divindade, que não realize um propósito ofensivo, também não pode ser tipificada como blasfémia. Por exemplo, a pessoa que, sem qualquer intuito ofensivo e até mesmo sem seu conhecimento, rasga ou queima uma imagem sagrada, não blasfema, a não ser que o faça de propósito, sabendo o que está fazer e querendo insultar a individualidade aí representada ou os respectivos crentes.

Quando se especifica que a blasfémia pode constar de “*palavras de ódio, de censura, de desafio, dizer mal de Deus; faltar-Lhe ao respeito nas conversas; abusar do nome d’Ele*”, não se pretende esgotar toda a espécie que este género de pecados admite, mas tão só exemplificar algumas das suas modalidades mais frequentes. Também é evidente que é muito diversa a gravidade destes actos alegadamente blasfemos: odiar a Deus é necessariamente muito mais grave do que desafiá-lo, como também é moralmente mais censurável dizer mal ou abusar do nome de Deus, do que simplesmente “*faltar-Lhe ao respeito nas conversas*”.

É curioso que o *Catecismo da Igreja Católica* não faça extensivo às pessoas e coisas sagradas a noção de blasfémia, embora também ofenda a Deus quem insulta, com esse intuito, um seu ministro, ou desrespeita alguma coisa digna de devoção.

O atentado contra a pessoa do Santo Padre, por exemplo, é punido com excomunhão *latae sententiae*, isto é automática, reservada à Santa Sé, mas uma ofensa a um clérigo, em tempos também punida com a excomunhão, já não recebe esse tratamento no novo *Código de Direito Canónico*, como adiante se dirá. Que o *Catecismo da Igreja Católica* não tenha querido incluir estes casos no conceito de blasfémia pode-se facilmente explicar, na medida em que também podem ser tipificados como sacrilégios.

Ainda uma última nota para referir que a atitude de desafiar Deus, ou abusar do seu nome, é um acto que a teologia moral também conhece como o pecado de tentar a Deus. Neste caso, a tentação não significa, como é óbvio, qualquer convite ou sedução para o pecado, mas exigir a Deus meios extraordinários, que Deus não tem por que conceder. Ninguém pode conjurar o Criador para que faça algo espectacular só para satisfazer a sua curiosidade, ou qualquer seu capricho ou conveniência.

Mas pode ser um acto legítimo, e até meritório, de fé, a súplica humilde de uma graça extraordinária, se essa for também a vontade divina. Nem sempre é fácil estabelecer a fronteira que separa a ousadia do crente heróico da estultícia do blasfemo que, efectivamente, tenta a Deus, ao desafiá-lo, ou abusar do seu santo nome.

3. Tipos de blasfémia.

Sem pretender cair nas prolixas distinções escolásticas, convém considerar, ainda que de forma sumária, os diversos tipos de blasfémia, segundo o Tratado de Antonio Royo Marín (*Teologia moral para seculares*, vol. I, págs. 382-383).

3.1. Por razão do objecto, a blasfémia pode ser:

3.1.1. Directamente contra Deus, quando se trata de uma ofensa à própria divindade ou a alguma das pessoas divinas.

3.1.2. Indirectamente contra Deus, quando o seu objecto é Nossa Senhora, os Anjos ou Santos, a própria Igreja, etc. entende-se que este tipo de blasfémia é também, embora

indirectamente, uma ofensa a Deus, na medida em que qualquer calúnia contra a Mãe de Deus, os Anjos e Santos, ou a Igreja é também, em última análise, uma injúria a Deus, princípio e origem de toda a santidade.

Contudo, não se pode entender que qualquer crítica em relação a um santo, ou revelação de algum episódio menos honroso da sua história, deva ser tomada como possível blasfémia.

Como está historicamente comprovado, Simão Pedro negou por três vezes a Cristo.

Esta referência não é elogiosa, nem favorece a devoção ao primeiro Papa, mas é historicamente verdadeira e, portanto, não pode ser tida como uma forma indirecta de blasfémia.

Aliás, a interpretação da blasfémia indirecta deve ser sempre feita com carácter restrictivo pois, em caso contrário, correr-se-ia o risco de resvalar para o fundamentalismo religioso.

3.2. Por **razão do modo**, a blasfémia pode ser:

3.2.1. Interna, quando não tem nenhuma manifestação exterior e, portanto, se reduz a um mero pensamento ou desejo. Não basta que seja apenas uma ideia ou imagem ofensiva para Deus, seus Anjos e Santos, pois uma tal ocorrência pode acontecer sem culpa do sujeito, mas requer-se sempre que se trate de um acto consciente e voluntário. O mero pecado interno de blasfémia também não tem transcendência jurídica canónica, precisamente por ser um acto sem relevância social.

3.2.2. De palavra, quando a ofensa a Deus se expressa oralmente, ou por escrito. Embora Royo Marín o não afirme explicitamente, também se pode considerar como blasfémia de palavra a que consta num desenho, vulgo *cartoon*, ou até na letra de uma música se, por hipótese, contiver invocações diabólicas ou dizeres ofensivos que tenham por objecto a Deus, os seus Anjos e Santos.

Pode haver expressões que sejam ofensivas mesmo não o sendo em sentido literal. Por exemplo, dizer que uma determinada figura pública é um 'grandessíssimo filho da mãe', por hipótese, não é insultuoso no seu sentido literal, porque há pessoas muito grandes (grandessíssimas) e ninguém há que não seja filho da sua mãe... Mas é óbvio que essa expressão é, *per se*, insultuosa, não por aquilo que literalmente afirma, mas pelo que leva a supor ou crer.

Também há referências que, pela sua ambiguidade, não podem ser logo consideradas como insultuosas: uma mãe pode chamar bandido, ou pirata, a um seu filho, sem que haja nenhuma ofensa, mas se o presidente do conselho de administração, em assembleia geral, disser que o director financeiro da empresa, ou determinado membro do conselho fiscal, é um bandido, ou um pirata, a alusão já não pode ser entendida como uma expressão carinhosa.

Também há palavras de dúbio sentido: alguém pode levar a mal que o tenham por artista, mas também pode ser uma inofensiva constatação de facto, sem que haja matéria de pecado ou crime.

3.2.3. De obra, quando a acção ofensiva ou insultuosa se realiza por algum gesto de manifesta falta de respeito, supõe-se que publicamente. Por exemplo, há tempos, uma determinada cantora, durante um espectáculo a que assistiam milhares de pessoas, fez questão de rasgar, no palco, uma fotografia do então Papa. É evidente que uma tal acção, perpetrada desse jeito, nesse momento e nessas circunstâncias, tinha um claro intuito ofensivo.

Mas se alguém, inadvertidamente, pisa um crucifixo, espezinha um terço ou rasga a reprodução de uma imagem sagrada, por hipótese, não se pode dizer que esteja a incorrer no pecado de blasfémia. Mesmo o acto de cuspir, por exemplo, não tem por que ser em si mesmo necessariamente blasfemo, mas sê-lo-á se, quem o fizer, sabia que estava a ofender a Deus ou alguma realidade tida por sagrada e o tenha feito livremente.

Num país muçulmano, um crente desta religião foi detido, julgado e condenado como blasfemo por ter chocado, involuntariamente, com um templo da sua religião, embora não houvesse, da sua parte, nenhum propósito de ofender a sua fé, nem quantos a praticam.

3.2.4. Por omissão. Seria interessante considerar se é possível blasfemar não por pensamento, palavra ou acção, mas por omissão. A questão implicaria considerações que vão muito além desta comunicação, mas talvez não seja descabido reconhecer que possa haver alguma responsabilidade moral, e até jurídica, por parte de quem, podendo não permitir um acto de natureza blasfema, nele consente. Por exemplo, o director da revista em que são publicados *cartoons* insultuosos para uma determinada religião, é também responsável, na medida em que podia e – provavelmente – devia, evitar a sua publicação, ciente do seu carácter ofensivo.

Não pode incorrer no pecado de blasfémia directa quem se afirma ateu ou agnóstico: a sua crença na não-existência de Deus, ou desconhecimento acerca da existência de Deus, não lhe permite insultar quem pensa que não existe, ou cuja existência, ou não-existência afirma desconhecer. Mas uma tal atitude pessoal não o autoriza a insultar a divindade, os crentes, nem desrespeitar as pessoas e coisas sagradas.

4. Juízo moral sobre o pecado de blasfémia.

São Tomás de Aquino considera a blasfémia um pecado contra a confissão da fé (*Summa Theologiae*, II-II, q. 13), mas só está verdadeiramente obrigado a confessar a fé quem crê e, como o acto de fé é de origem sobrenatural, ninguém pode ser penalizado por não ter fé, nem por não confessar a fé que, sem culpa, não professa.

Mesmo o dever de confessar a fé é mais de ordem religiosa do que estritamente moral, ou jurídica. É uma obrigação exigível ao crente, mas não decorre de nenhuma exigência derivada da natureza humana, precisamente porque a fé não é imanente ao ser humano, nem a sua confissão pode consubstanciar nenhum dever jurídico, a não ser para quantos assumiram positivamente o dever de a anunciar.

Aliás, nos primeiros séculos da história cristã, os fiéis eram instruídos no sentido de nunca negarem a sua fé, mas também lhes era dito que, em caso algum, deveriam pôr em perigo a sua vida, nomeadamente como consequência de uma desnecessária e gravemente imprudente manifestação pública da sua fé.

Os *lapsis*, ou caídos, eram os que negavam a fé e, depois, só poderiam ser readmitidos na Igreja após um tempo prudente de penitência pública, sempre que estivessem verdadeiramente arrependidos e formulassem o firme propósito de não voltar a pecar. Mas a Igreja também incentivava os seus fiéis a não se exporem desnecessariamente ao martírio, recordando-lhes o dever de salvaguardar a sua vida, mesmo que para o efeito tivessem que prudentemente silenciar – mas não negar – a fé. Contudo, se intimados a fazer profissão da sua fé, deveriam ter a coragem dos mártires e dos confessores, que preferiram perder a vida para salvar a fé, do que perder a fé para salvar a vida.

Para que o pecado de blasfémia seja grave, ou mortal, em cujo caso impede a vida sacramental – mas não o acesso ao sacramento da reconciliação e penitência, se se estiver verdadeiramente contrito – são necessárias três condições:

4.1. *Objecto grave.*

O objecto da acção moral não é a intenção subjectiva do sujeito, mas o fim objectivo a que tende a própria acção por si mesma. Assim, operar é uma acção cujo objecto é a cura do doente, como o insulto é a acção que tende a desonrar o próximo.

Se, porventura, a operação cirúrgica não tem êxito e o paciente morre, o cirurgião não pode ser considerado um assassino, a não ser que o fracasso lhe seja imputável.

Se o professor insulta o aluno, com o intuito de nele fomentar a virtude da fortaleza, também não converte esse seu acto numa acção virtuosa, não obstante a bondade da sua intenção.

Ou seja, não basta que a intenção do sujeito moral seja correcta, ou indiferente, porque uma boa intenção não faz boa uma acção objectivamente má.

O objecto da blasfémia é sempre ofender a Deus e, portanto, é sempre grave, *ex toto genere suo*, ou seja, em todo o seu género.

Admite-se, porém, a possibilidade de que a blasfémia possa ser um pecado leve, se não for séria a intenção insultuosa.

Se alguém disser, por exemplo, que odeia a Deus, comete um pecado grave, mas se disser, em jeito de desabafo, que já não quer viver, provavelmente não incorre em pecado mortal, na medida em que está a expressar, é certo que de modo irreverente, um cansaço que não necessariamente releva um insulto à divindade.

Claro que não pode ser entendido como blasfémia a mera crítica, por exemplo por razões de ordem artística, a uma determinada igreja ou imagem sagrada, porque estes juízos valorativos têm por objecto a construção ou a representação a que se referem e não o sagrado em si mesmo. É perfeitamente legítimo dizer que não se gosta de determinada imagem, ou que não se aprecia, em termos artísticos, uma escultura ou pintura, mesmo que expresse os valores da própria religião.

4.2. Advertência.

A advertência é o acto de conhecimento da dimensão moral inerente à acção em causa. Ninguém pode ser responsabilizado pelo mal que não conhece e, por isso, se o sujeito ignora completamente a transcendência do seu acto, é necessariamente inimputável.

Por exemplo, uma criança ou um demente tem alguma consciência dos seus actos, mas pode não lograr compreender que o uso daquela arma pode acarretar uma morte inocente, ou que a utilização de um determinado combustível pode provocar um incêndio de dimensões catastróficas. Neste sentido, embora possam ser culpados da desobediência em que incorreram, se de facto foram advertidos por quem de direito e tinham capacidade de compreender essa ordem, nunca o serão das consequências, para eles imprevisíveis, desse seu culpável incumprimento da ordem que lhes tinha sido dada.

Que dizer dos que alegam que, para eles, determinado dito ou acção não constitui nenhuma ofensa?!

Um artista livre-pensador e sem sensibilidade religiosa pode afirmar, em sua defesa, que uma imagem escabrosa de Deus, de um profeta como Maomé, de um anjo ou santo, ou de um clérigo ou religiosa nada tem de ofensivo, precisamente porque não crê em Deus e, por isso, entende que a sua intervenção é um mero exercício da sua liberdade artística. A esta objecção haveria que contrapor o que geralmente se entende por razoável em termos de comunicação: não é pelo facto de alguém utilizar habitualmente palavras que essas palavras podem ser consideradas como não ofensivas.

Um juiz douto e prudente deve ser capaz de traçar a linha que separa o livre exercício da liberdade de opinião e de expressão, também artística, da gratuita ofensa aos crentes e às suas crenças, qualquer que seja a sua religião.

4.3. Consentimento.

Se a advertência é, sobretudo, um acto de conhecimento, o consentimento é um acto essencialmente volitivo. Neste caso, poder-se-ia expressar como sendo a vontade de insultar a Deus e aos crentes, através de actos em si mesmos ofensivos. Na realidade, é o consentimento que constitui formalmente o pecado: antes de dado o consentimento, ainda não há, em sentido próprio, um acto pecaminoso, por muito clara que seja a advertência e manifesta a perversidade do acto em questão. Mas, dado o consentimento, o pecado está formalmente completo, pressuposta a maldade, grave ou leve, do objecto e a advertência do sujeito.

Muito embora o consentimento se possa presumir, na medida em que se supõe que uma pessoa adulta quer, em princípio, fazer o que faz e, em geral, conhece as repercussões dos seus actos, também é verdade que a presunção é apenas *iuris tantum* e, portanto, admite prova em contrário.

Com efeito, se uma pessoa repete a letra de uma canção blasfema, mas numa língua que não conhece, está materialmente a cometer um pecado, mas não formalmente, porque não consente no carácter blasfemo da letra, que não conhece.

Também pode acontecer que uma determinada acção seja tida por ofensiva por certas pessoas, mas o seu carácter insultuoso não seja a todos manifesto: foi o caso do inquilino que, ao começar a habitar uma casa brasonada cujo escudo estava envolvido num pano preto, achou pertinente retirar esse sinal de luto, sem se aperceber que uma tal atitude configurava um desrespeito pela família proprietária da casa. Não sendo este princípio de conduta muito generalizado, é desculpável a atitude imprudente do inquilino, precisamente porque não se podia aperceber do significado que aquele seu gesto teria para a família enlutada.

5. Tipificação jurídico-canónica da blasfémia.

Se a teologia moral interessa-se pela blasfémia enquanto pecado, o direito canónico estuda-a numa perspectiva jurídico-criminal. Como é óbvio, ambos os conceitos têm algo em comum, mas também apreciáveis diferenças conceptuais. De uma forma muito genérica poder-se-ia dizer que o delito de blasfémia é uma especificidade do pecado homónimo, na medida em que, *grosso modo*, todos os delitos de blasfémia são pecado, mas nem todos os pecados de blasfémia são juridicamente puníveis.

O *Código de Direito Canónico* que, como é sabido, só é lei para a Igreja católica latina e que, por isso, é complementado pelo código que rege a Igreja católica oriental, considera a blasfémia como um delito contra a religião.

Com efeito, o cânone 1369 estabelece que, *“Quem, em espectáculo ou reunião pública, ou por escrito divulgado publicamente, ou utilizando por outras formas ou meios de comunicação social, proferir uma blasfémia, ou lesar gravemente os bons costumes, ou proferir injúrias ou excitar o ódio ou o desprezo contra a religião ou a Igreja, seja punido com uma pena justa”*.

Nesta tipificação do delito de blasfémia, há vários elementos a considerar. Em primeiro lugar, exclui-se a blasfémia por pensamentos ou desejos que, obviamente, mesmo tendo alguma transcendência moral, a não tem em termos jurídicos: pode ser um pecado, mas não é nunca um crime punível pela autoridade eclesial.

Em segundo lugar, importa sublinhar o carácter público deste delito canónico: a ofensa a Deus, ou à religião, no âmbito privado também não está tipificada pelo actual *Código de Direito Canónico*, que apenas contempla a ofensa realizada “*em espectáculo ou reunião pública, ou por escrito divulgado publicamente, ou utilizando por outras formas ou meios de comunicação social*”.

Quer isto dizer que o bem jurídico tutelado é o bom nome público de Deus e da Igreja, o qual não é susceptível de ser ofendido por um acto privado, mesmo que insultuoso.

Canonicamente, só será blasfemo o que “*proferir uma blasfémia, ou lesar gravemente os bons costumes, ou proferir injúrias ou excitar o ódio ou o desprezo contra a religião ou a Igreja*”, se o fizer publicamente.

E se, por hipótese, o que ofende não publicita as injúrias?

Em princípio, não haveria lugar para o crime de blasfémia. Se outro, que não o autor das ofensas, as publicitar, será sobre ele que recairá então a correspondente responsabilidade criminal, uma vez que não haveria delito sem essa divulgação.

Que se entende por blasfemar? Segundo uma edição anotada do *Código de Direito Canónico*, a blasfémia, enquanto delito canónico, define-se do seguinte modo: “*proferir palavra ou acto com intenção de imprecisar um mal ou exprimir injúria a Deus, quer imediatamente, quer mediante injúria feita à Virgem ou aos santos*” (*Código de Direito Canónico*, anotado, Ed. Teológica, Braga, 1984, pág. 1369).

Portanto, é essencial ao conceito jurídico o *animus* de ofender e, em consequência, uma blasfémia teológica que não expresse ódio ou qualquer intuito ofensivo, pode ser teologicamente censurável, mas não canonicamente punível. Por exemplo, afirmar que em Deus há quatro realidades, as três pessoas divinas e a sua própria essência, heresia condenada pelo magistério eclesial, é, em sentido teológico, uma blasfémia, mas não em sentido canónico, precisamente porque não é patente o *animus* insultuoso.

Não sendo necessariamente uma enumeração exaustiva, a listagem dos possíveis supostos de blasfémias é muito curiosa. Com efeito, equipara-se a blasfémia propriamente dita ao acto em virtude do qual se lesam gravemente os bons costumes, atitude que, na teologia moral, corresponde ao conceito de escândalo.

Se a definição de bons costumes é vaga, não é menos imprecisa a referência à grave lesão, mas talvez se possa concluir que a blasfémia aqui tipificada tem que surgir de uma explícita e flagrante contradição com o que se supõe ser a atitude cristã correcta.

Por exemplo, quando um padre, funcionário da vaticana Congregação para a Doutrina da Fé, se afirma abertamente homossexual e diz publicamente ter um parceiro, obviamente que lesa gravemente os bons costumes e, portanto, é susceptível de ser punido com uma pena justa.

Mas, o mesmo se poderia dizer de um católico casado catolicamente que casa civilmente com outra pessoa, que não a sua legítima mulher?!

Pode-se entender que este comportamento, igualmente contrário à moral cristã, é tolerável, ao contrário, por exemplo, do caso de infidelidade sacerdotal atrás referenciado?!

Ao juiz deverá caber a apreciação, caso a caso, se há ou não uma grave lesão dos bons costumes e só se a mesma for comprovada, seria eventualmente pertinente a condenação por blasfémia.

Quanto à natureza do acto blasfematório – “*proferir injúrias ou excitar o ódio ou o desprezo contra a religião ou a Igreja*” – pouco há a dizer, embora seja digna de menção a curiosa referência ao “*desprezo contra a religião ou a Igreja*”. Também é significativo que não se afirme que a blasfémia é, em primeiro lugar, uma ofensa a Deus e, só em segunda instância, um insulto à religião ou à Igreja.

Também a noção de ‘*desprezo*’ carece de uma explicitação, uma vez que o mero desinteresse, ou indiferença, não parece passível de condenação canónica, embora também seja uma forma mitigada de desprezo.

Uma última nota, relativa à consequência penal prevista no cânone em questão.

Como são muitas as situações previstas e muito diversa também a respectiva gravidade, o legislador optou por uma sanção não especificada na letra da lei: “*seja punido com uma pena justa*”. Embora a fórmula seja a tradicional deste corpo legislativo, registre-se a redundância: seria suficiente dizer que seja punido, ou punido justamente, sem necessidade de recorrer ao pleonasma. Não sendo uma pena automática, ou ‘*latae sententiae*’, requer a sua determinação pelo competente órgão judicial, que determinará em cada caso a pena ‘*ferendae sententiae*’ a aplicar.

Em suma, a sanção prevista é, portanto, “*indeterminada-preceptiva*” (Código de Direito Canónico, anotado, Ed. Theológica, Braga, 1984, pág. 1369).

6. O ‘direito’ à blasfémia.

A propósito de alguns atentados terroristas contra jornalistas e órgãos de informação, à raiz da publicação de caricaturas desrespeitosas para com o Islão, não faltou quem apelasse para um pretenso ‘direito’ à blasfémia, como expressão essencial do direito fundamental à liberdade de pensamento e de expressão.

Também é recorrente a tentativa de legitimação da blasfémia por via da laicidade do Estado, ou seja, se o Estado é laico, não pode nem deve intervir no caso de ofensas às religiões, sobretudo quando se entende que o próprio conceito de injúria, se referido ao pensamento religioso, já implica uma concepção totalitária, que não seria compatível com o Estado de direito. Segundo os mesmos ideólogos, em caso algum o poder civil poderia interferir em questões do âmbito religioso, que devem ser deixados à livre consideração dos cidadãos. Impor, incentivar, impedir ou proibir qualquer acção de natureza religiosa seria já uma violação do princípio da laicidade do Estado, porque contrária ao livre pensamento em matérias de natureza tão subjectiva.

Qual seria, então, a atitude a tomar pelo Estado em querelas de natureza religiosa?

O único dever do poder democrático deveria ser precisamente o de salvaguardar a ordem pública e a autonomia de todos os cidadãos, frente a qualquer eventual censura ou limitação da sua total liberdade de pensamento e expressão, também em matéria religiosa.

Pelo contrário, nos países ditos islâmicos, sobretudo nos que se regem por um sistema teocrático, em que não há separação entre o Estado e a religião, as autoridades continuam a punir os delitos contra a ortodoxia da religião oficial, sem qualquer respeito pela liberdade religiosa dos cidadãos.

A solução jurídica deve ser encontrada num ponto médio entre estes dois extremos. Com efeito, é num ponto intermédio que Aristóteles, muito sabiamente, coloca a virtude, que é sempre equidistante de dois extremos ou vícios, por defeito e por excesso.

É razoável a laicidade do Estado, mas não o laicismo.

A laicidade é, na realidade, um princípio evangélico: *dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus*.

O laicismo, pelo contrário, entende o Estado como inimigo da religião, caindo num fundamentalismo que, na realidade, sufoca a liberdade religiosa dos cidadãos.

Que o Estado seja laico não quer dizer que a sociedade também o seja.

De facto, não costuma sê-lo.

Segundo o último censo feito em Portugal, 80% da população diz-se católica. Este dado é relevante e o poder político, legislativo e judicial não o podem ignorar. Mais ainda, a religião é, de algum modo, tida pela Constituição como um bem jurídico a tutelar pois, caso contrário, a liberdade religiosa – não só de professar e praticar uma religião, mas também de não ter nem praticar nenhuma crença – não seria um dos direitos fundamentais que caracterizam a sociedade livre e democrática. Portanto, do mesmo modo como o Estado não é indiferente em relação à liberdade, à vida, ou ao direito à informação e à cultura, também o não pode ser em relação às religiões.

A este propósito, é interessante referir que o ex-presidente da República francesa, Sarkozy, defendeu, ao tempo em que era chefe de Estado, a necessidade de introduzir o conceito de 'laicidade positiva', por oposição ao laicismo jacobino, que é, em princípio, avesso à liberdade religiosa dos cidadãos.

A 'laicidade positiva' traduz uma nova articulação entre o Estado e as religiões, na medida em que procura criar sinergias que redundem em benefício dos cidadãos e da sua liberdade religiosa. Em vez de um Estado confessionalmente ateu, o Estado positivamente laico respeita as religiões e aproveita as vantagens sociais que os diferentes credos podem proporcionar à sociedade em geral. De forma análoga, também as religiões devem cooperar com o Estado no que respeita ao bem comum.

Por regra, a sociedade laicista tolera a liberdade religiosa, mas só no âmbito da privacidade de cada qual, porque entende que a vida pública deve estar isenta de qualquer manifestação de natureza religiosa. Ora, não basta que se reconheça individualmente o direito à liberdade religiosa, pois também as religiões têm direitos que devem ser respeitados pelo Estado, sob pena de que o reconhecimento da liberdade religiosa seja meramente formal, mas não efectivo.

De modo análogo a como não só cada cidadão é livre de ter as suas próprias opiniões políticas, como também de se associar em partidos ou sindicatos ideologicamente afins, cada cidadão tem direito a ser respeitado na sua liberdade individual enquanto crente, mas também de se associar a outros crentes.

Uma democracia que reconhece a liberdade política dos indivíduos, mas sem possibilitar a criação e acção de partidos ou de sindicatos, seria uma democracia insuficiente, em termos de liberdade política.

Outro tanto se diga da liberdade religiosa, que não existe verdadeiramente se não se reconhecer, para além dos direitos religiosos individuais, o direito a que cada religião exista, seja respeitada, se organize em função dos seus próprios fins e como tal actue na sociedade.

Por outro lado, se o Estado defende o direito de que cada indivíduo ter as suas próprias convicções religiosas e obriga a que as mesmas sejam respeitadas pelos outros cidadãos, também deve defender a religião em si mesma, na medida em que, em termos sociológicos, mais não é do que a comunidade formada pelos seus crentes. Não faz sentido que o Estado se comprometa a respeitar os cidadãos A, B e C enquanto cristãos, mas já não respeite a Igreja cristã que, para este efeito, mais não seria do que os ditos A, B e C enquanto associados por uma razão de natureza religiosa.

Com efeito, se A, B e C têm, individualmente, o direito a serem respeitados na sua fé, não se entende por que razão esses mesmos A, B e C não têm esse mesmo direito enquanto colectividade religiosa.

Se a blasfémia é uma ofensa contra um crente, é também e sobretudo uma injúria à sua fé e, portanto, deve-se admitir uma legítima defesa não só dos crentes individualmente, mas também das diferentes comunidades religiosas.

Mesmo admitindo este princípio de liberdade, o Estado deve intervir de alguma forma no que respeita às actividades religiosas, nomeadamente exigindo algumas condições básicas para o seu reconhecimento e acção religiosa.

É razoável que as religiões se tenham que comprometer a respeitar os direitos fundamentais e que quaisquer práticas contrárias à liberdade e à dignidade humanas sejam proibidas.

Não seria admissível, em caso algum, a realização de sacrifícios humanos, nem que a qualquer crente lhe seja negada a liberdade fundamental a perseverar, ou a deixar, uma determinada crença, ou associação religiosa.

Estes critérios distinguem, com suficiente precisão, uma verdadeira religião do que se poderia entender como uma mera seita: se aquelas devem ser permitidas e respeitadas, estas não devem ser - em princípio - toleradas, a não ser que se comprometam a proceder de uma forma idónea.

7. Conclusão.

Não seria saudável que o exercício do humor fosse, por sistema, tido como inconveniente, mas também não pode servir de pretexto para o cerceamento de um direito fundamental, qual é a liberdade religiosa.

No modo como as sociedades lidam com o humor, na sua melindrosa relação com a religião, podem-se considerar dois extremos: o do fundamentalismo religioso e o do laicismo.

No primeiro caso, a sociedade assume-se como defensora de um determinado dogma, confundindo as noções de cidadão e de fiel. Assim acontece, por exemplo, nas sociedades teocráticas, em que qualquer heterodoxia religiosa é, *per se*, um crime e, como tal, é encarado pelas autoridades policiais e judiciais.

O laicismo, pelo contrário, defende que a liberdade de pensamento e de expressão não tem qualquer limite e, por isso, o Estado não pode limitar o seu exercício pelos cidadãos, mesmo que essa prática seja ofensiva para os que professam uma determinada religião. Deste entendimento arreligioso decorre um pretenso direito à blasfémia que, por sua vez, tende a exacerbar as reacções de retaliação de quem se revê na crença injuriada.

É óbvio que a questão, dada a sua complexidade, não admite uma solução simples e universal mas, como síntese desta breve reflexão, poder-se-ia concluir que, muito embora se deva consagrar o direito fundamental à liberdade de pensamento e de expressão, não se pode permitir que o abuso dessa liberdade signifique um desrespeito por outro não menos

importante direito fundamental, qual é o que respeita à liberdade religiosa. Neste sentido, seria de tolerar e defender qualquer prática que, mesmo sendo divergente em relação a uma determinada heterodoxia religiosa, não possa ser entendida como uma gratuita ofensa aos respectivos fiéis. Pelo contrário, uma acção que fosse, pelo seu conteúdo ou forma, uma evidente provocação para quantos fazem sua uma determinada crença, pode e deve ser, ao abrigo da liberdade religiosa, sujeita a fiscalização judicial, por forma a garantir o direito fundamental que assiste a todos os cidadãos de serem respeitados na sua fé ou, se for o caso, na sua incredulidade ou agnosticismo.

Terminada esta síntese, resta-me agradecer ao Centro de Estudos Judiciários, na pessoa do Dr. Edgar Lopes, a gentileza do convite, bem como saudar a paciência de todos os que me honraram com a sua presença na exposição desta comunicação, no passado dia 22 de Abril de 2016.

Lamento não ter sabido corresponder à generosa expectativa depositada nesta minha intervenção, mas espero não ter incorrido na bem-aventurança que George Elliot formulou e que não envergonharia o evangélico sermão da montanha: Bem-aventurado o que, nada tendo a dizer, o não prova com muitas palavras!

Gonçalo Portocarrero de Almada

8. Anexos.

(os três textos que seguem, do mesmo Autor, foram publicados antes, no “Observador” e “na “Voz da Verdade”, e completam a sua visão profunda sobre a temática)

1. CHARLIE E EU, Gonçalo Portocarrero de Almada, in *Observador*, 17-1-2015.

Logo após os atentados contra o Charlie Hebdo, muitos franceses tomaram a peito a agressão e ergueram a sua voz num único grito: Eu sou Charlie!

Contudo, algumas pessoas mais escrupulosas, não só não assumiram essa identidade, que entenderam incompatível com as suas convicções morais e religiosas, como fizeram gala em proclamar a sua contrária: Eu não sou Charlie!

Houve mesmo quem introduzisse uma inédita distinção entre os ‘mártires’ e as ‘vítimas’ dos atentados, como se houvesse vidas humanas de primeira e segunda categoria. Os primeiros, a bem dizer, só seriam os inocentes, porque entre os segundos seria preciso incluir aqueles que, pelos seus actos, foram, se não merecedores da selvática retaliação, pelo menos destinatários prováveis do trágico desenlace.

Curiosa esta pretensão de julgar as consciências alheias, em nome não se sabe bem de que oculta divindade, que não a cristã, que a ninguém permite tal tipo de juízos. Pelos vistos, para ser mártir mesmo a sério é preciso ser bonzinho (ou seja, como nós), porque os maus (isto é, os outros) só podem ser, no melhor dos casos, vítimas. Quer isto dizer que, se um terrorista mata um agnóstico, um ateu, um herege ou um irreverente, não faz um mártir, mas apenas

uma vítima?! Sim, porque para ser mártir é preciso ser dos nossos. Estranho, não é? Até porque não é propriamente um discurso inédito: um fundamentalista islâmico não pensaria de outra forma ... nem o diria melhor!

Quando, a 26 de Junho de 1963, John Fitzgerald Kennedy disse: «Ich bin ein Berliner!», não distinguiu os bons dos maus cidadãos da cidade alemã sitiada. Não se propôs apenas a defesa dos munícipes que tinham os impostos em dia, que eram responsáveis pais e mães de família, que eram ímpolutos funcionários e exemplares patriotas. Pelo contrário, identificou-se também com todos os outros berlinenses, fossem eles delinquentes, marginais, antigos nazis ou, até, anti-americanos, porque todos estavam ameaçados na sua liberdade e a todos importava defender, fazendo própria a sua identidade.

Quem só se revê nos que pensam do mesmo modo, não ama a liberdade, porque a reduz a um reflexo narcisista da sua própria vontade. Os ditadores também actuam politicamente em função deste enviesamento da liberdade e, por isso, consideram como traidores todos os que não se identificam com a sua ideologia. A cultura da liberdade e da democracia afere-se pela aceitação do outro na sua diferença política, cultural, religiosa e social, sobretudo quando contradiz o que pensamos e somos.

Não sou Charlie, porque não me revejo no seu posicionamento ideológico, na sua intolerância, nem na sua agressividade verbal contra a liberdade religiosa. Não subscrevo o seu fanatismo laicista, nem me agrada a sua linguagem objectiva. Mas também não aceito que haja que optar entre ser Charlie ou não ser Charlie. Essa dicotomia obedece a uma lógica totalitária: também os comunistas e fascistas entendem que todos os seus adversários são, respectivamente, fascistas e comunistas. Porém, não posso ignorar que doze homens perderam a vida num infame atentado. Não me compete ajuizar se os caídos eram santos ou pecadores; basta-me saber que eram seres humanos e, portanto, meus irmãos. E que foram traiçoeiramente assassinados.

Se amanhã alguém metralhar uma sinagoga judia, eu serei, com eles e por eles, judeu. Se uma milícia massacrar os alunos de uma escola palestiniana, norte-americana ou paquistanesa, eu serei um desses estudantes. Se algum fanático matar, em nome de qualquer ideologia ou religião, uma prostituta, um toxicodependente, um sem-abrigo, um travesti, um pagão ou um fiel de outra religião, eu serei tudo isso, sem deixar de ser cristão.

O que diferencia um cristão de um terrorista muçulmano não é que nós somos bons e eles são maus. Isso é o que, pelo contrário, nos assemelha porque, para eles, também nós somos os maus e eles são os bons. E há cristãos maus e bons muçulmanos. O que distingue o autêntico cristão dos terroristas, islâmicos ou não, é que eles são capazes de matar todos os que não pensam do mesmo modo, mesmo sendo seus irmãos na fé em Alá e no seu profeta, enquanto qualquer cristão deve estar disposto a morrer pela liberdade das consciências de todos os homens, sem excluir a de aqueles que o querem matar. Nem sempre foi assim, é certo, mas quero crer que já aprendemos essa lição.

É só isto e nada mais. Não faço minhas as declarações dos católicos que, por se considerarem justos, dão graças a Deus por ... não serem Charlie. Eu também não o sou, mas estaria disposto a sê-lo, para defender a liberdade das vítimas, sejam ou não mártires. Não apesar de ser cristão mas, precisamente, porque o sou.

2. DO TERRORISMO AO 'DIREITO' À BLASFÉMIA, Gonçalo Portocarrero de Almada, in *Voz da Verdade*, 18-1-2015.

Uma multitudinária manifestação de mais de dois milhões de pessoas condenou, com veemência, os atentados recentemente verificados em França. Na realidade, para além das vinte vítimas mortais, a Europa toda e o mundo inteiro ergueram-se a uma só voz para repudiar o medo que o terrorismo, a todos, quer impor.

Não é aceitável justificar o crime à conta da situação económica dos assassinos, ou do recorrente desrespeito de um dos seus alvos, o semanário *Charlie Hebdo*. As motivações dos criminosos não permitem legitimar o que não tem explicação. Um crime desta natureza não merece qualquer tipo de compreensão: só a sua condenação é legítima. Mas, daí a um suposto 'direito' à blasfémia, vai um abismo. Ou talvez não.

Há quem entenda que a blasfémia é um legítimo exercício da liberdade de pensamento e de expressão mas, segundo o *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, é «um dito considerado ofensivo, ultrajante em relação à divindade ou à religião», ou um «dito ou comportamento gravemente ofensivo para com uma pessoa ou coisa digna de muito respeito» (vol I, pág. 540). Note-se que se refere sempre, expressamente, o seu carácter gravemente ofensivo. Não o diz um texto confessional, mas o dicionário da Academia das Ciências de Lisboa.

Devem poder discutir-se, em liberdade, todos os temas religiosos. Em nenhuma legislação se devem punir as livres opiniões de crentes e não crentes. Não deve haver qualquer censura ou limite à liberdade de pensamento e de expressão. Daí não decorre, no entanto, nenhum direito à agressão religiosa mas sim, pelo contrário, um dever de respeito por todas as pessoas e pelas suas convicções, religiosas ou não, salvo se contrárias à liberdade dos outros cidadãos.

Não pode haver lugar para os inimigos dos direitos humanos.

Se a blasfémia é uma ofensa, é pertinente que se lhe dê um tratamento jurídico análogo à injúria e à difamação. Todas as individualidades físicas e morais podem, num estado de direito, exigir que a sua dignidade seja respeitada publicamente. Se uma pessoa, ou entidade, merece essa consideração, também um crente e a sua religião devem gozar de semelhante protecção legal. Quando a dignidade de indivíduos e instituições, religiosas ou não, é posta em causa, a sua defesa não é uma questão do foro confessional, mas uma exigência ética e jurídica.

Quando, há já alguns anos, John Galliano insultou, num lugar público, um casal judeu, não consta que alguém tenha saído em defesa do estilista, ou da sua liberdade de expressão. Se

tivesse troçado de Jesus Cristo e de Maria de Nazaré, os dois únicos judeus que podem ser impunemente insultados em público, ninguém, por certo, se teria atrevido a acusá-lo de anti-semitismo. E, se calhar, não teria faltado quem tivesse elogiado a sua irreverência ... em nome da liberdade de expressão.

Não há nenhuma justificação para um crime hediondo, que também não pode ser instrumentalizado para legitimar a blasfémia, cujo carácter ofensivo é eticamente censurável.

Não se vence a violência com violência de sentido contrário: estão a mais todas as formas gratuitas de agressão, sem excluir as verbais.

Os crentes devem aceitar a não-crença dos ateus e agnósticos e a sua legítima expressão, mas os não-crentes devem também respeitar os que têm fé. O crime, qualquer que ele seja, não admite nenhuma legitimação. A blasfémia também não. Só na aceitação de todas as pessoas e das suas circunstâncias se pode construir uma sociedade livre e solidária.

3. BLASFÉMIA, Gonçalo Portocarrero de Almada, in *Observador*, 31-1-2015.

A blasfémia está na moda mas, infelizmente, pelos piores motivos. Há quem defenda, em nome da liberdade de expressão, o direito à blasfémia e há quem entenda, pelo contrário, que são criminosos não só os que matam inocentes, mas também os que ofendem o santo nome de Deus. Mas, seria razoável criminalizar a blasfémia? Alguns crentes, nomeadamente muçulmanos, acham que sim. E os cristãos?

No *Catecismo da Igreja Católica* (CIC) diz-se que a blasfémia “consiste em proferir contra Deus – interior ou exteriormente – palavras de ódio, de censura, de desafio; dizer mal de Deus, (...) abusar do nome d’Ele”. E que “a proibição da blasfémia estende-se às palavras contra a Igreja de Cristo, contra os santos, contra as coisas sagradas” (CIC, nº 2148).

A Igreja católica afirma que Jesus, sendo Deus, deve ser adorado. Mas, só pela fé se pode afirmar a natureza divina de Cristo e, como é óbvio, não se pode ser culpabilizado por não ter recebido essa graça. Com efeito, a fé é um dom divino gratuito e, por isso, ninguém pode ser constrangido a crer, ou a venerar alguém em quem não acredita. Nenhuma pessoa deve ser forçada, pelo poder político (CIC, nº 2108), a agir contra a própria consciência em matéria religiosa (CIC, nº 2106).

Contudo, quem não crê não pode, por esse motivo, ofender os crentes ou as suas crenças e, se o fizer, deve ser judicialmente responsabilizado, não porque a sua atitude constitui uma blasfémia, mas porque incorre num delito de injúrias ou de difamação. Os fiéis não podem ser discriminados por terem fé, como também os agnósticos e ateus o não podem ser por não crerem.

Aquilo que é blasfémia para alguns crentes, pode ser de fé para quem tem outra religião. Com efeito, o que os cristãos professam – que Jesus é Deus – é uma blasfémia para judeus e

muçulmanos. Mas dizer que Jesus não é Deus, nem um profeta, como afirmam os judeus, é uma blasfémia para cristãos e muçulmanos, respectivamente. Que Deus é Alá e Maomé o seu profeta, como diz o islão, é, por sua vez, inaceitável para judeus e cristãos. Se o que para uns é de fé, para outros é uma blasfémia, só num estado confessional é possível a criminalização da blasfémia. Assim eram a Judeia, há dois mil anos, e os reinos da cristandade medieval. E assim é, ainda hoje, nos países em que vigora a lei islâmica. Criminalizar a blasfémia, em nome de uma religião, só é possível criminalizando todas as outras crenças e abolindo a liberdade religiosa.

“É também blasfematório recorrer ao nome de Deus para justificar práticas criminosas, reduzir povos à escravidão, torturar ou condenar à morte” (CIC, nº 2148). Ou seja, quem pretende justificar um crime, invocando o nome de Deus, blasfema. Tê-lo-ão feito os terroristas que, em nome de Alá, assassinaram pessoas inocentes, mas também judeus e cristãos o fizeram noutros tempos, embora se espere e deseje que tal nunca mais volte a acontecer.

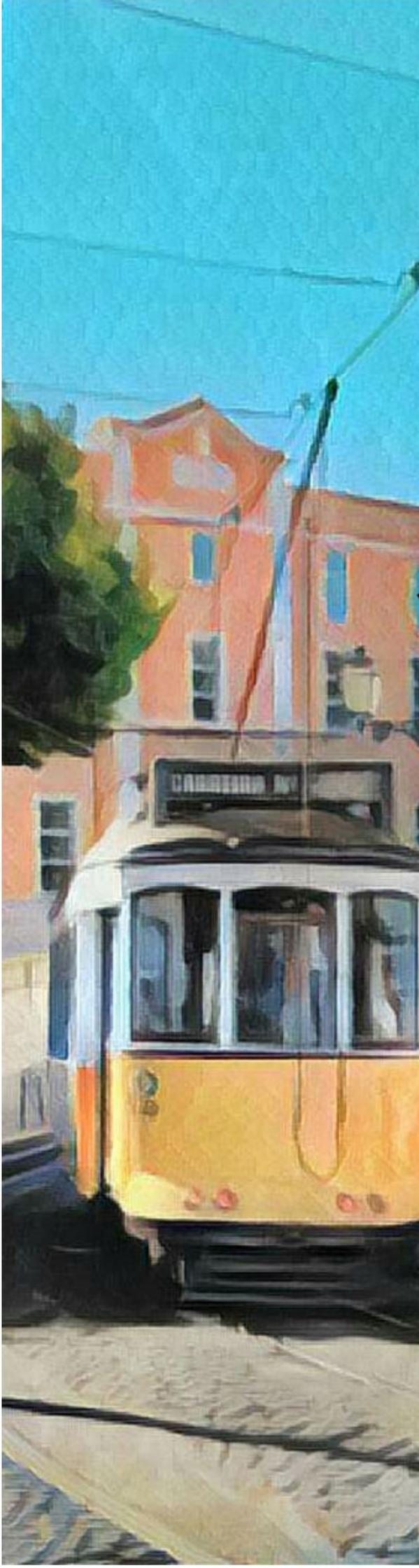
Todas as crenças e todos os crentes e incrédulos merecem respeito, excepto se usarem o nome de Deus para legitimar um delito. Os assassinos dos atentados em França não foram menos culpados por terem agido por motivações religiosas, nem algumas das suas vítimas foram menos inocentes por causa da sua manifesta irreligiosidade. Quando a blasfémia se expressa em atentados contra a vida, ou contra a liberdade religiosa, de pensamento ou de expressão dos cidadãos, deve ser susceptível de uma sanção penal. Não porque é uma blasfémia, mas porque é um crime.

Qualquer pessoa tem o direito de crer, ou não crer, no que quiser, mas ninguém tem o direito de atentar contra a vida ou a liberdade de seres humanos inocentes, muito menos em nome de Deus.

Como também recorda o *Catecismo*, Jesus foi injustamente condenado à morte ... por blasfémia! (CIC, nº 574).

É confrangedor e paradoxal que, ao longo da história bimilenar da Igreja, alguns cristãos tenham matado outras pessoas, em nome de Cristo, pelo mesmo crime pelo qual Ele, há dois mil anos, foi iniquamente morto!

Impor, pela força, uma fé religiosa, ou negar a vida ou a liberdade a quem a não professa é, também, blasfemar. É crucificar de novo quem, tido por blasfemo, deu a sua vida pela liberdade das consciências de todos os homens, sem excepção.



**Caricatura e
cartoon em
Portugal:
Humor sem
contenção no
Portugal
contemporâneo**

Paulo Jorge Fernandes

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CARICATURA E CARTOON EM PORTUGAL: HUMOR SEM CONTENÇÃO NO PORTUGAL CONTEMPORÂNEO

Paulo Jorge Fernandes*

Vídeo da apresentação



→ <https://educast.fccn.pt/vod/clips/s6zv45c6j/flash.html>

O atentado à redacção da revista satírica francesa *Charlie Hebdo*, ocorrido em Paris a 7 de Janeiro de 2015, voltou a chamar a atenção, desta vez de forma trágica, para a importância da imprensa de caricaturas como forma de representação da realidade no mundo contemporâneo. Sob o lema “*Je suis Charlie*”, uma onda de indignação varreu a França e outros países europeus, tendo sido materializada em manifestações de homenagem aos desenhadores assassinados e em defesa do princípio da liberdade de expressão. Sendo o riso uma das principais armas de transgressão das sociedades humanas desde tempos imemoriais, o humor emergiu como uma invenção histórica decisiva para o controlo e crítica de todos os modelos de governo e de organização social. Rir também é uma forma de expressão e de manifestação política. Já Friedrich Nietzsche tinha reconhecido que “...consideraremos como falsa toda a verdade que não venha acompanhada de risos”¹. A partir do momento em Portugal se consolidou a independência de opinião, consignada constitucionalmente ainda na primeira metade do século XIX, a imprensa e quem nela escrevia viram-se obrigados a partilhar

* Professor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e Investigador do Instituto de História Contemporânea da UNL.

¹ NIETZSCHE, Friedrich, *Assim falava Zarathustra: um livro para todos e para ninguém.*, Petrópolis, Vozes, 2007, p. 275.

o espaço público com diferentes conteúdos de produção humorística, de que o jornal de caricaturas se assumiu como um dos expoentes com impacto mais visível.

Os artistas que passaram a cultivar o género, sobretudo a partir das décadas finais de Oitocentos, divertiram-se com a linguagem e com os costumes da época optando por fazer a sua crónica de um período marcado por profundas transformações sociais, políticas e culturais através do desenho satírico procurando romper consensos. Ao lado de periódicos engajados politicamente floresceram publicações que comunicavam com o público através da caricatura mordaz para todos os poderes não olhando a convenções e conveniências. O recurso ao escárnio e mal dizer, de origem medieval, agora por via da ilustração, pretendia vulgarizar o exercício da política junto de uma sociedade escassamente alfabetizada aproximando a cultura escrita da narrativa visual. Ao convocar a ironia como forma de intervenção social este tipo de imprensa também contribuiu para moldar a identidade nacional e sobre ela projectar e desenhar uma série de estereótipos. A figura do “Zé Povinho”, da autoria de um artista maior como Rafael Bordalo Pinheiro, é, porventura, o resultado melhor conseguido e mais conhecido desta relação entre sátira e identidade nacional, fenómeno que foi seguido em outros países². A iconoclastia e a irreverência dos desenhadores, que não poupavam ninguém, também eram uma forma de ajudar o público a compreender Portugal através da paródia e da crítica, incentivando o leitor a corrigir os defeitos da época. Mostrar o ridículo, a hipocrisia, a ignorância, a boçalidade das elites ou denunciar o moralismo da sociedade, colocando tudo em causa e abusando da galhofa, era o objectivo a alcançar de forma divertida, por vezes ingénua. Defendidos por uma das suas maiores conquistas, a liberdade de imprensa, estas publicações e os seus artistas, por outro lado, contribuíram a seu modo para corroer os alicerces do regime liberal tanto na época monárquica como na republicana. Mais tarde, entre a instauração ditadura e da censura prévia e o contexto revolucionário de 1974-1975 surgiram novos desafios para um tipo de jornalismo já com ampla tradição em Portugal.

O humor não pretende colocar as pessoas a rir. Fazer rir é tarefa do cómico. O humor pretende levar as pessoas a pensar nos acontecimentos. O humor mais perfeito é aquele em que o espectador nem se ri. Trata-se de um humor tão inteligente que o espectador fica a pensar na mensagem. O riso é uma reacção sempre física, ou seja, nada tem de intelectual. Quando o receptor se ri trata-se de uma emoção, que é imediata, brutal, animal até. A comédia mais fina é aquela em que o riso aflora a garganta, mas não sai porque é tão inteligente que o espectador é levado imediatamente a pensar. Neste caso nem se provoca o riso. No seu lugar surge um contentamento interior. Esse é o humor interessante. O riso, pelo contrário, provoca o contentamento. É como uma catarse ou uma alienação³.

Este texto pretende fazer uma breve, e por isso muito incompleta, viagem por alguns tópicos da História Contemporânea de Portugal recorrendo ao humor. Procura-se discutir a importância do uso da caricatura na imprensa e no espaço público nacionais enquanto instrumento de descodificação da realidade política e social, propondo uma visão alternativa e poucas vezes explorada pela historiografia nacional dos acontecimentos marcantes da vida colectiva do período 1807-1974. Procura-se também mostrar como o impresso de caricaturas actuou enquanto agente de modernização do país levando à criação de um novo tipo de jornal, sinal de passagem a caminho de uma sociedade de massas. Pretende-se, pois, apresentar uma época recente do nosso passado através de uma linguagem não convencional. A ideia é a de colocar o leitor a reflectir sobre uma época marcante da História de Portugal a partir de

² HUNT, Tamara L., *Defining John Bull, Political Caricature and national Identity in Late Georgian England*, Aldershot, Ashgate, 2003.

³ Miguel Guilherme ao *Diário de Notícias*, 15 de Agosto de 2015.

ângulos originais, comprovando o aforismo proposto por Ludwig Wittgenstein de que “o humor não é um estado de espírito, mas uma visão de mundo”.

Há, então, que começar por fazer a distinção entre caricatura, o género principal e o *cartoon*. A caricatura é projectada para simplificar e / ou exagerar características distintivas de um sujeito, mantendo, todavia, uma imagem reconhecível desse objecto, com o propósito de transmitir uma mensagem visual. A chave para identificar e proceder à leitura da caricatura encontra-se na hipérbole dos aspectos da narrativa que o artista quer destacar. Já o *cartoon* representa uma proposta do artista de eliminação dos sinais de identificação do referente, mantendo-o, todavia, dentro do contexto cultural conhecido, através de uma representação neutra, embora acompanhada de uma declaração sarcástica e crítica. Na Grã-Bretanha, de onde ganhou maior expressão, o *cartoon* remonta à década de 1840.

Mas se ambas as formas de humor gráfico são distintas entre si, também partilham algumas similitudes. Uma e outra são usadas para contar uma história e ambas são imediatas em relação à actualidade. O seu efeito completa-se no contexto. A caricatura editorial e o *cartoon* político devem ser publicados num momento preciso porque é o conhecimento do contexto específico da sua produção que os identifica e os transforma num sucesso. O impacto da mensagem perde-se quando se realiza uma segunda leitura.

Já vimos como a caricatura se distinguiu por ser um género artístico que remete, pela acentuação e exagero de certos aspectos característicos do personagem retratado, para uma apresentação satírica ou mesmo ridícula, por vezes plena de observação psicológica e notável significado satírico. Falta dizer que este género tem uma longa tradição em Portugal.

Tal como aconteceu na generalidade dos países europeus, a caricatura afirmou-se em Portugal no século XVIII, para adquirir uma visibilidade crescente a partir da centúria seguinte, com a difusão da imprensa e as vicissitudes da vida política e do quotidiano cidadão. Mas a sua trajetória histórica é ainda relativamente mal conhecida entre nós, encontrando-se por estudar muitos dos seus aspectos.

É relativamente consensual estabelecer a data de cerca de 1735 para vermos surgir o exemplo mais antigo que hoje se conhece de uma caricatura em Portugal. Segundo José Augusto-França trata-se de uma gravura satírica do conhecido pintor Vieira Lusitano escarnecendo de um escultor galego no que seria um ajuste de contas pessoal⁴. Mas só em 1807 voltamos a ter notícia de uma experiência análoga, através do desenho anónimo vituperando “a fuga” da família real e do príncipe regente D. João em direcção ao Brasil perante a iminência da entrada no reino do exército imperial napoleónico comandado pelo general Junot.

O contexto social e político do período das chamadas “Invasões Francesas” e, seguindo a perspectiva clássica de abordagem, Portugal experimentou três entre 1807 e 1810, forneceu o caldo cultural para a primeira grande explosão deste género no nosso país. A chamada Guerra Peninsular seria acompanhada de um intensa actividade editorial sem paralelo na história do reino. Calcula-se que tenham sido publicados mais de 2.000 panfletos, folhas volantes, caricaturas e proclamações. Tratou-se, sobretudo, de formas de representação escrita e visual de combate contra a Revolução Francesa e o domínio napoleónico da Europa, ou seja, contra a lenda negra de Napoleão inserindo-se num movimento panfletário europeu⁵.

⁴ FRANÇA, José-Augusto, *Rafael Bordalo Pinheiro. O Português tal e qual*, 2.ª ed., Lisboa, Livraria Bertrand, 1982.

⁵ ARAÚJO, Ana Cristina, “As invasões francesas e a afirmação das ideias liberais”, in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, Vol. V, *O Liberalismo (1807-1890)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 42-43.

O alegórico e o fantástico objectivam-se propositadamente em imagens deliberadamente exageradas e grotescas. A caricatura, num país onde mais de 90% da população era analfabeta e vivia relativamente isolada nos campos, substitui o texto, universaliza a mensagem e alarga indefinidamente as suas possibilidades de chegar e ser compreendida pelo público. A graça atraía o leitor, subvertia a realidade e produzia uma tomada de consciência política e social. Napoleão Bonaparte, como seria de esperar, transformou-se na figura central destas caricaturas, sendo constantemente associado às forças do mal e a uma escatologia infernal e diabólica. Confirma-se estereótipos e surgem figuras como o Maneta (o sanguinário general Loison), o D. Juan (Junot), ou o anti-herói moribundo Massena.

Caricaturas como a que representa o toureiro do Norte lidando em Espanha (imagem 1), com os principais chefes políticos da Europa a assistir, entre eles o príncipe regente D. João – apesar de se encontrar no Brasil à época que o desenho foi elaborado – adquirem um elevado sucesso. O bom acolhimento da caricatura política encontra-se directamente associado ao processo de expansão da imprensa periódica durante este tempo. O presente desenho catártico, de origem inglesa, explorava o triunfo dos Estados que estiveram sob o domínio de Napoleão através da tourada, festa de larga tradição e muito popular em toda a Península Ibérica. Hoje é facilmente aceite a tese da resistência popular à ocupação estrangeira, que mostra como os franceses também foram expulsos do reino devido à iniciativa do “povo” (pescadores, assalariados rurais, camponeses, artesãos, comerciantes pobres, empregados públicos), fruto das circunstâncias provocadas pela penúria económica sentida naquele tempo. Os levantamentos contra o domínio gaulês no norte do país, aparecendo o Minho como centro por excelência do delírio popular, resultaram de guerrilhas restauracionistas, que se estenderam depois um pouco por todo o lado até ao Algarve. Trata-se da tradução e importação para o contexto português da perspectiva de que as ditas “Invasões Francesas” serviram para o lançamento de um movimento “nacionalista” ibérico, abordagem não particularmente original num enfoque comparado, pois visivelmente tributária da historiografia sobre a Espanha da época⁶.

O espectáculo apresentado invade e subverte o espaço de representação política. Os papéis tradicionais da chamada “festa brava” são aqui propositadamente invertidos. O toureiro (Napoleão) sem alma ou sombra de valentia, representa o invasor, enquanto o touro, a força bruta da natureza, simboliza a bravura dos povos peninsulares. Na bancada de honra sobressai a presença central de uma dignidade eclesiástica, entre os soberanos que assistem à faena⁷.

Outra imagem muito difundida alusiva a esta época é a litografia satírica também de origem inglesa de 1809 representando a Convenção de Sintra⁸. Este acordo diplomático, negociado em Agosto de 1808 entre a França e a Inglaterra pôs termo à I Invasão francesa, mas veio a suscitar a contestação das mais altas patentes do exército português e uma onda de protestos na imprensa britânica. Esta sequência de imagens explora a ideia de que houve uma efectiva complacência dos negociadores e aliados ingleses perante o derradeiro saque das tropas napoleónicas em território português (imagem 2). Este assentimento seria negociado entre os generais ingleses e franceses sem a intervenção portuguesa. Através do mesmo a rendição francesa era feita a favor dos ingleses, que deviam receber os equipamentos militares ocupados. Em troca, a Inglaterra providenciaria o transporte das tropas francesas para fora de Portugal, incluindo despojos de guerra (roubos generalizados sobre património português), e

⁶ VALENTE, Vasco Pulido, “O Povo em Armas: A Revolta Nacional de 1808-1809”, in *Análise Social*, Vol. 15, pp. 7-48, 1979.

⁷ ALCOCHETE, Nuno Daupias d`, *Les Pamphlets Portugais Anti-Napoleóniens*, separata dos Arquivos do Centro Cultural Português de Paris, 1978.

⁸ INSTITUTO BRITÂNICO EM PORTUGAL, *Caricatura Política Inglesa alusiva a Portugal, 1801-1833*, Lisboa, Editora Gráfica Portuguesa, 1971.

uma amnistia para todos os colaboracionistas. Os protestos portugueses de nada serviram. Era este o preço a pagar para expulsar os “jacobinos”.

Na sequência da Revolução de 1820, aclamou-se então, de forma quase consensual, o livre pensamento e a liberdade de imprensa, considerada não só como um direito natural, mas também como um meio de propagação de conhecimentos, de combate à ignorância, de denúncia do despotismo e de fiscalização da actividade dos governos, foi alvo de uma atenção particular das Cortes Constituintes e devidamente constitucionalizada. Em 15 de Fevereiro de 1821, na votação nominal sobre a manutenção da censura prévia em matérias não religiosas, apenas 8 dos 78 constituintes presentes na sala votaram a favor da sua continuação. A primeira lei da liberdade de imprensa, um extenso e elaborado documento de 63 artigos, seria publicada logo a 4 de Julho de 1821. Já a própria Constituição de 23 de Setembro de 1822, consagraria nos seus artigos 7.º e 8.º a livre comunicação de pensamentos sem dependência da censura prévia, cabendo às Cortes a nomeação de um Tribunal Especial para proteger a liberdade de imprensa e “coibir os delitos resultantes do seu abuso”.

Este foi um período de ouro do periodismo político em Portugal. Em 1821, publicavam-se em Portugal continental e Madeira 39 novos jornais, enquanto antes do 24 de Agosto de 1820 apenas existiam 4, um deles no Rio de Janeiro. Mas a experiência vintista não duraria muito tempo. A vitória da contra-revolução empurraria os cultores da livre informação para um desterro forçado, enquanto se assistia ao regresso da repressão. A imprensa do exílio que se seguiu por ter sido publicada fora de portas, não podia alcançar um público muito vasto, interessando apenas as elites letradas que a ela tinha acesso. Os redactores que despontaram por esta altura, por isso, tiveram mais importância como divulgadores de uma cultura política nova do que propriamente como participantes activos na vida governativa depois de 1820, escondendo-se muitas vezes sob o manto do pseudónimo, pois, perseguidos pela censura, os seus comentários não lhes conferiam qualquer tipo de fama ou glória.

A segunda experiência liberal – em 1826-1828 – iria reanimar o movimento periodístico nacional, materializado numa explosão da publicação de novos títulos comparável à de 1821. A questão da liberdade de imprensa ficou definida novamente na própria letra da lei fundamental (§ 3.º do artigo 145.º da Carta Constitucional), mas na prática o cartismo moderado encarregou-se de coarctar as disposições constitucionais, limitando legislativamente a liberdade de imprensa. Seja como for, logo a seguir à aclamação de D. Miguel, em 1828, regressou-se outra vez à situação anterior a 1820, passando o Estado, por via da Mesa do Desembargo do Paço, a controlar tudo o que se publicava no país. Apenas em 1826 surgiram 48 novos jornais, caindo-se num estado de apatia depois da tomada do poder por D. Miguel. Entretanto, os decretos de 23 de Setembro de 1826, 20 de Junho de 1827, 17 de Agosto de 1827 e 13 de Setembro de 1827 já haviam instituído comissões de censura, limitado o direito de impressão e demitido censores menos rigorosos. Dadas as perseguições de que eram alvo os jornalistas liberais, em 1830 apenas se imprimiam 9 títulos em todo o reino.

Depois de 1828, assistiu-se pela segunda vez em poucos anos, ao florescimento do periodismo assinado desde o exterior, destacando-se alguns redactores que sobressairiam como Deputados, Pares do Reino, Senadores e Ministros a seguir a 1834. Ao contrário da geração anterior, esta segunda leva do jornalismo liberal viria a assumir, posteriormente a 1834, uma relação de maior proximidade com as diferentes esferas da acção governativa, de onde se pode concluir que a imprensa foi uma das áreas de intervenção político-social mais privilegiadas pelos proscritos do miguelismo.

Neste contexto, as lutas produzidas entre a facção liberal, liderada pelo efémero rei D. Pedro IV de Portugal (I do Brasil) e seu irmão absolutista D. Miguel, rei entre 1828 e 1834 também

proporcionaram o advento de várias caricaturas que traduziram o clima de guerra civil que se instalou no país, primeiro de forma larvar e depois declarada produzindo milhares de mortos num conflito fratricida que viria a marcar todo o século XIX português (imagem 3).

Após o final da guerra civil esta tendência seria reforçada. Vencido militar e politicamente o absolutismo, o regime triunfante procurou alargar a sua base social de apoio. Não espanta por isso que, seguidamente à restauração da Carta Constitucional, em 1834, se tenham também ampliado as formas de contacto com o povo votante, contribuindo os jornais para a lenta definição de novos comportamentos, protegidos pela instauração definitiva da liberdade de imprensa. Mas, apesar da vitória liberal, o desenvolvimento do jornalismo depois da paz de Évora-Monte não deixou de ser acossado por uma série de limitações impostas pelo poder político, a despeito da legislação em vigor. A liberdade de imprensa só ficaria consagrada a partir da lei de 22 de Dezembro de 1834, apesar da guerra ter terminado em Maio, recebendo novo impulso depois da promulgação Constituição de 1838 que, pelo § 2.º do artigo 13.º, afastava o poder executivo da capacidade de interferência nesta matéria, competência entregue ao poder judicial.

Durante os primeiros tempos assistiu-se a um intenso movimento periodístico, concretizado no lançamento frenético de novas iniciativas, ímpeto ao qual correspondeu também uma alteração dos conteúdos ideológicos dos títulos, entretanto, surgidos. Se, durante o vintismo, a imprensa exprimia a luta entre absolutismo e constitucionalismo, agora passou a revelar, naturalmente, os antagonismos internos próprios das várias facções liberais emergentes. Só em 1836 apareceram 67 jornais.

À medida que a sociedade política se tornava mais conservadora, depois da chegada ao poder do governo ordeiro de 26 de Novembro de 1839 e, mais em concreto, após a restauração da Carta Constitucional, em Janeiro de 1842, acentuaram-se as perseguições aos periódicos oposicionistas. As formalidades burocráticas aumentaram em número e complexidade, tornando penoso o caminho para quem queria lançar um título que não seguisse a linha ideológica do executivo. Quando o poder se sentiu contestado (como no caso da revolta de Torres Novas/Almeida, da Maria da Fonte e da Patuleia), entrou-se mesmo num período, ainda que temporário, de supressão das garantias e suspensão de jornais, culminando estas medidas repressivas na promulgação da chamada “lei das rolhas” (Carta de Lei de 3 de Agosto de 1850), que fazia lembrar a *Ordonnance* do rei Carlos X, de Julho de 1830, onde se suspendeu a liberdade de imprensa em França. À semelhança do que ocorreu em Paris, também em Portugal se levantam as vozes de publicistas, “jornalistas” e políticos como Alexandre Herculano, Almeida Garrett, José Estêvão, Rodrigues de Sampaio, Oliveira Marreca, Lopes de Mendonça, Fontes Pereira de Melo, Latino Coelho, Tomás de Carvalho, Gomes de Amorim, Rebelo da Silva, Bulhão Pato e Andrade Corvo, que podiam ser inspirados pela *Protestation des journalistes*, redigida por Thiers e assinada por mais de 40 “penas célebres”. Complementar a esta movimentação, seguiu-se um protesto assinado por 100 tipógrafos. Esta reacção “corporativa”, no sentido em que apenas se manifestaram os grupos sociais e profissionais directamente afectados pela questão, demonstrava, por um lado, como a opinião pública ainda não se encontrava estruturada nos parâmetros adoptados no último terço do século, mas por outro, era um primeiro sinal do início de um ciclo fundado na estreita ligação entre a política, a sociedade e os jornais. A imprensa sofria assim todas as consequências derivadas da instabilidade política própria do “reinado da frase e do tiro”, como lhe chamou Oliveira Martins.

Embora circulassem no país ilustrações satíricas e publicações estrangeiras desde há décadas, o primeiro jornal a incluir caricaturas de forma sistemática nas suas páginas data apenas de 1847. Intitulado *Suplemento Burlesco ao Número (...) do Patriota* (1847-1853) e usando como

processo gráfico a litografia, nele surgiam frequentes ataques a Costa Cabral, “o chibo de Algodres”, invenção gráfica de um obscuro Lopes Pinta-Monos, e um dos primeiros grandes sucessos públicos neste domínio. Tratava-se de uma folha político-satírica, ilustrada de *O Patriota* (1843-1853), diário fundado por Manuel de Jesus Coelho, que foi proprietário e editor de ambas as publicações (imagem 4).

Desencadeia-se a partir daqui toda uma vasta produção, de nível artístico não muito elevado, que tem como principais centros Lisboa e Porto. Reflectindo posições de clientela partidária e interesses de imediatismo político, ela acaba por abranger toda a vida da classe média constitucional, interpretada por caricaturistas como Nogueira da Silva (através do *Jornal para Rir*, da série *Celebridades Contemporâneas*), em Lisboa, e Sebastião Sanhudo, no Porto (em publicações como o *Pai Paulino*, *O Sorvete*, *O Piperotes*).

Outro jornal de caricaturas de sucesso surgiu em Fevereiro de 1856, a poucos meses da queda do primeiro governo da Regeneração. Tratava-se de *O Asmodeu* (considerado um dos sete príncipes do inferno abaixo somente de Lúcifer – o imperador do inferno – que se alimenta e se fortalece da avareza. É o demônio representante do último pecado, a Luxúria, concepção dada ao considerado pior dos pecados). No cabeçalho anunciava-se como semanário burlesco e não político. Ilustrado pelo atrás citado Nogueira da Silva. Era impresso nas oficinas do jornal *Progresso*. O seu preço avulso era de 40 réis, mas grátis para os assinantes do *Progresso*. Dizia-se fundado pelo ex-visconde de Borratem. Prometia “Carapuça para todos” e destinava-se a “quem quer rir barato”. Apresentava ainda as famosas alocações latinas: “Ridendum dicere verum quid vetat” [de Horácio, *Satirae* 1.1.24, O que impede quem ri de dizer a verdade?] e “Castigat ridendo mores” [corrige os costumes sorrindo]. Estas inscrições latinas eram reveladoras da intenção da imprensa em apresentar uma crítica moral de tipos e grupos sociais recorrendo ao cómico.

O jornal declarava-se “não político”, mas tratava-se claramente de uma folha anti-“fontista”. De forma muito ilustrativa Rodrigo da Fonseca Magalhães e Fontes Pereira de Melo eram os principais visados. No artigo “Biographia de um Antonio Maria” podia ler-se que “há homens que nascem destinados para certas coisas. Cezar e Napoleão nasceram para dominar o mundo; Moliere para fazer comédias; Affonso d’Albuquerque para conquistar a India; certos deputados para capachos, e António Maria para galopim e charlatão (...) Antonio Maria subiu a esse posto importante, e n’elle se conservou largos anos, graças á sua garotice (...) certo dos seus prósperos destinos, Antonio Maria meteu as mãos debaixo do braço e não fez mais nada, por isso ficou sempre um ignorante chapado (...) Para não perder tempo e os hábitos de galopim, durante o tempo que permaneceu na capital ocupava-se a correr atrás de todas as mulheres, principalmente das dos amigos, e por isso foi muito querido das velhas [à época dizia-se que Fontes Pereira de Melo apreciava as mulheres “durázias”]. Foi n’esta época que começou a infecta-lo o vicio do tabaco. Tomava tantas pitadas, sem espirrar e achou-se como por encanto, a cavallo n’uma pasta de ministro d’Estado. Então começaram os destinos brilhantes e a época gloriosa de galopim-ministro. As suas garotices no exercício do poder, não tem conto (...) prodigioso na sua actividade, todos os dias construía um caminho de ferro, um canal, uma doca, um viaduto, uma ponte pênsil. No dia seguinte com um soro desfazia tudo. Quarenta e sete vezes matou o deficit [itálico no original] e outras tantas o fez de novo ressuscitar. Á noite, para não perder o habito da actividade, dançava, contradançava, espinoteava”⁹.

Mais uma vez o contexto explica tudo. Em 1851, depois do golpe da Regeneração levado a cabo pelo duque de Saldanha e com uma fornada de gente nova no poder, com o exército domesticado e a questão constitucional a caminho de ficar resolvida restava o problema do

⁹ *Asmodeu*, n.º 17, de 31 de Maio de 1856, p. 1.

saneamento das finanças públicas, instrumento essencial para satisfazer o fomento regenerador. No momento em que a Regeneração chegou, o pagamento dívida externa fazia-se com um trimestre de atraso, a dívida flutuante valia cerca de 10.000 contos. Sobrevivia-se, no limiar da bancarrota, graças aos empréstimos do Banco de Portugal.

Quando o jovem e enérgico Fontes Pereira de Melo tomou conta da pasta da Fazenda, em Agosto de 1851, vinha decidido a cortar com o passado e arrumar a casa. Pretendia dar um golpe na agiotagem, depois de ter percebido que o esquema financeiro a que o cabralismo tinha recorrido era impossível (recursos a capitais internos e amortização da dívida). Impunha-se o regresso à política dos empréstimos externos e à capitalização da dívida. Os empréstimos seriam o meio de financiamento do progresso que se media em caminhos-de-ferro. A sua obtenção supunha um acordo com os credores da dívida, de modo a que o país voltasse a ter crédito no estrangeiro. A dívida assim contraída nada tinha de alarmante na medida em que a criação de riqueza e o natural aumento dos impostos viriam a cobri-la.

A 3 de Dezembro de 1851 seria decretada a capitalização de toda a dívida flutuante em títulos de 4 %. Mas este decreto de conversão da dívida não foi pacífico e a esquerda parlamentar recusou-se a ratificar a lei motivando em Julho de 1852 a dissolução das Cortes. Em Agosto de 1852, Fontes Pereira de Melo retirou ao Banco de Portugal [uma instituição privada à época, note-se], para desespero da sua administração, o usufruto de um fundo especial para amortização das notas, que valia 600 contos por ano, para o atribuir como dotação para as Obras Públicas. Foi a forma da Regeneração por as contas em dia. Em Dezembro realizaram-se eleições que seriam ganhas facilmente pelo governo e os radicais foram varridos do novo parlamento.

O decreto de 18 de Dezembro de 1852 seria a sua mais polémica medida. Inspirava-se na que o seu homólogo espanhol, o ministro Moderado Juan Bravo Murillo, introduzira no país vizinho. Mandava que a partir de 1 de janeiro de 1853, a dívida pública portuguesa fosse perpétua e representada por títulos que venciam um juro anual de 3%. Na prática, a unificação dos vários papéis da dívida num tipo único de 3% representava uma redução forçada dos encargos da dívida. O capital desta aumentou dos 86.000 para os 90.000 contos, mas o seu serviço anual diminuiu de 3.800 para 2.600 contos poupando ao tesouro 1.200 contos, ou seja, menos 32%.

Foi um escândalo. Organizou-se um comité em Londres para que a Bolsa não aceitasse os novos títulos da dívida portuguesa. Em Dezembro de 1855, Fontes Pereira de Melo teve mesmo de se deslocar a Londres, onde conseguiu que o presidente do comité aceitasse a admissão dos papéis. Em Paris, Fontes Pereira de Melo abichou um primeiro empréstimo de 14.000 contos. O ministro português terá mesmo prometido à empresa do presidente do tal comité, a preferência em futuros empréstimos e concedeu a construção das linhas férreas a uma só empresa francesa, a mesma que já controlava parte das linhas em Espanha. Tratava-se de uma forma diferente de administrar os bens públicos em Portugal e de uma fórmula eficaz para manter o poder. Na prática era uma tática de arranjar dinheiro para conseguir empregos e distribuí-los pelos protegidos ou candidatos a tal. A mobilização de mão-de-obra braçal para as obras públicas terá debelado os efeitos sociais das paragens sazonais do trabalho agrícola, contribuindo para a elevação dos salários. Entrava-se na “Era dos Empréstimos” com consequências que só mais tarde produziram consequências graves. Em 1890, a dívida externa chegou aos 600.000 contos. Era a 2.^a maior da Europa, a seguir à França. Valia 15 vezes as receitas anuais do Estado. De forma particularmente bem conseguida, em a “Galeria Contemporânea”, *O Asmodeu* representou Fontes Pereira de Melo a vender o país a um judeu (imagem 5).

Este jornal capturou bem o espírito daquele tempo. A sátira e o desenho caricatural estabeleceram uma aliança que se prolongaria por décadas. Dificilmente se poderia escapar à objectiva, à pena do artista. Figuras da sociedade, parlamentares, ministros, reis e rainhas, ninguém estaria a salvo. Mas a grande figura que veio encher o panorama da caricatura oitocentista é mesmo Rafael Bordalo Pinheiro. Com a sua carreira iniciada nos anos 70 no *Binóculo*, *A Berlinda* e a *Lanterna Mágica*, prosseguida no Brasil com o *Psit...* e o *Besouro*, e continuada em Portugal com o *António Maria*, os *Pontos nos II* e *A Paródia*, seria o criador da figura do Zé-Povinho, sem dúvida a mais espantosa personificação dessa entidade colectiva que tudo sofre e muito ou nada pouco recebe dos poderes públicos. Ao seu lado compareciam e desfiliavam artistas e intelectuais, políticos e financeiros, soberanos e famílias imperiais, ministros e conselheiros, eclesiásticos e acontecimentos da actualidade, não faltando ainda o auto-retrato sem contemplanções.

Alguns temas passariam a ser uma contante das páginas da imprensa de caricaturas. A questão dos impostos, por exemplo. Após a queda do governo Progressista, em 1881, Mariano de Carvalho entregou a “pesada herança” ao chefe dos Regeneradores, Fontes Pereira de Melo. Esse fardo eram os empréstimos, facilmente obtidos no estrangeiro graças aos expedientes do banqueiro Henri Burnay, outra das figuras alvo da verrina do artista. Mariano de Carvalho, Director do *Diário Popular*, era o “Poder Oculto”, pois embora não sendo membro do governo de Anselmo José Braamcamp, era tido como um dos principais mentores dos progressistas (imagem 6).

Sendo o regime da Monarquia Constitucional montado em torno da fraude eleitoral, o tópico tornou-se recorrente nas páginas da imprensa especializada. Pretendia-se retratar o típico comportamento dos eleitores portugueses num regime caracterizado pelas chamadas “chapeladas” (imagem 7). A ofensiva dos partidos políticos perante o eleitor por alturas das eleições não dava descanso a ninguém. Criticando a falta de livre arbítrio eleitoral, passaram a ser constantes as cenas que mostravam os eleitores indecisos perante as propostas que se eram dirigidas. “O Programa dos Candidatos” revelava a falta de distinção entre as propostas de Regeneradores e Progressistas. É claro que no dia a seguir às eleições, os vencedores tratam os eleitores de forma diferente da véspera (imagem 8).

A temática colonial também seria bastante explorada pelos jornais de caricaturas, quer se tratando da “falsa” humilhação imposta à pátria pelo «Ultimatum» britânico de 1890 ou da alegada cobiça que as principais potências europeias, nomeadamente a Inglaterra, Alemanha e a França alimentavam pelos territórios de Moçambique, Angola e Guiné.

Nesta linha filiam-se outras personalidades, próximas de uma maneira ou de outra dos modelos desenhados e pensados por Rafael Bordalo Pinheiro de que são exemplos Manuel Gustavo, seu filho, Celso Hermínio (fundador de *O Micróbio* e o *Berro*), Julião Machado (colaborador da *Comédia Portuguesa*) e Manuel de Macedo (colaborador na *Lanterna Mágica*) e Leal da Câmara, cujo traço inicialmente se confunde com o do próprio Bordalo Pinheiro e que desenvolveu uma interessante carreira internacional, em Madrid, Paris (onde trabalha para *L'Assiette au Beurre*) e Bruxelas¹⁰.

Em 1946, um publicista conhecido da época – António Cabral – editou um livro onde identificou, segundo a perspectiva do próprio, alguns dos responsáveis pelo fim da monarquia¹¹. Ainda que Rafael Bordalo Pinheiro não fosse incluindo entre os nomes sugeridos

¹⁰ SOUSA, Osvaldo Macedo de, *História da Arte da Caricatura de Imprensa em Portugal, Volume I, Na Monarquia, 1847-1910*, Lisboa, HUMORGRAFE, 1998.

¹¹ CABRAL, António, *Os Culpados da Queda da Monarquia*, Lisboa, Livraria Popular de Francisco Franco, 1946.

pelo escritor, a crítica constante que durante cerca de 35 anos foi deixando pelos jornais por onde foi passando às personalidades e aos vícios do regime, pode sugerir-nos que a imprensa humorística, as caricaturas políticas e o traço de Rafael Bordalo Pinheiro desempenharam, igualmente, um papel decisivo, quase sempre consciente, no processo de desmoralização e descrédito das instituições que viriam a ruir a 5 de Outubro de 1910, 5 anos após a morte do artista.

O desaparecimento físico de Rafael Bordalo Pinheiro abriu uma página diferente na história da caricatura política em Portugal. A sátira gráfica e a visão humorista viriam a ocupar um lugar de destaque entre os artistas modernistas que procuraram romper com a linguagem Oitocentista. Tal começou a verificar-se no certame de “arte livre”, em 1911, e depois a partir da I Exposição dos Humoristas, no ano seguinte, onde participaram, entre outros, nomes como os de Emmerico Nunes, Cristiano Cruz, Almada Negreiros, Amarelhe, Francisco Valença e Jorge Barradas¹².

A chegada da I República arrastou consigo a explosão das práticas de humor político e social. O fenómeno verificou-se em variantes como o teatro de revista, a comédia de costumes, chegando também aos jornais humorísticos e à caricatura. O permanente alvoroço político e a difícil “questão social” destes anos forneceram a matéria-prima para o desenvolvimento de um humor simples e directo, por vezes grosseiro, que encontrou terreno fértil para medrar numa população cansada da instabilidade política que se pode resumir pela existência de 45 governos e 7 presidentes da República (apenas um completou o mandato) em apenas 16 anos de regime.

A volubilidade política seria, assim, tema recorrente na imprensa humorística. Numa cena, ilustrativamente intitulada «Haja vergonha! Haja juízo! É preciso prudência!», resume-se o espírito de toda uma época. Da esquerda para a direita: Brito Camacho (líder do Partido da União Republicana), António José de Almeida (mentor do Partido Evolucionista), Bernardino Machado (então no Partido Democrático) e Afonso Costa (líder do Partido Democrático) brandem facas de ponta-e-mola, ilustrando os conflitos que fracturaram o movimento republicano. Em segundo plano, o Presidente Manuel de Arriaga insta-os a parar em nome da República. Ao fundo, sobre um muro, assiste, satisfeita, a ala monárquica: o Cardeal de Lisboa, o paladino do regime deposto Paiva Couceiro, o ex-monarca D. Manuel II e a rainha D. Amélia. Sobre a cena paira a nuvem negra da ameaça de greves (imagem 9).

Na ridicularização da sociedade republicana, tornou-se evidente o papel que a imprensa satírica assumiu, independentemente da sua orientação política ou ideológica. Este tipo de jornalismo e de representação da realidade, que não poupou a monarquia apesar de alguns constrangimentos legais sentidos a espaços, depositaria grandes esperanças nas promessas de liberdade de expressão proclamadas pelo novo regime para renovar a sua carteira de títulos, efémeros a maioria. De referir que seria durante a Monarquia Constitucional, nomeadamente por via da legislação de 1866, só revogada em 1890, que se atingiu o mais alto patamar de liberdade de imprensa em Portugal.

Apareceu, então, a tal nova geração de desenhadores e caricaturistas que revelariam as suas habilidades nos novos jornais humorísticos e satíricos surgidos no início da República, com a particularidade destes terem nascido não apenas em Lisboa e no Porto, como sempre ocorrera, mas agora também em cidades da província. Seria também pelo traço da caricatura

¹² SOUSA, Osvaldo Macedo de, *História da Arte da Caricatura de Imprensa em Portugal, Volume II, Na República, 1910-1933*, Lisboa, HUMORGRAFE, 1999.

política que ocorreram as primeiras manifestações do modernismo artístico em Portugal¹³. Os jornais satíricos da época foram portadores de um outro sinal de modernidade, pois se até 1910, todos os títulos se afirmavam em maior ou menor extensão críticos da Monarquia, agora com a República detectou-se uma diversidade maior, co-existindo lado a lado exemplos de jornais de caricaturas que se afirmam pró-realistas, enquanto outros se posicionam ferozmente como antitalassas, sendo que no primeiro caso se destacou *O Papagaio Real* e no segundo *O Zé*, sucessor da folha *O Xuão*, *O Moscardo* e *O Espectro*.

O Zé publicou-se em Lisboa, entre 1910 e 1919, por iniciativa de figuras como Estevão de Carvalho, industrial gráfico, editor e publicista, e Silva e Sousa, ilustrador e caricaturista. Foi esta mesma dupla que, em 1908, criou *O Xuão*, jornal humorístico de grande popularidade à época. Tratava-se de um semanário republicano humorístico e de caricaturas, que contou com a colaboração de Alfredo Cândido, Hipólito Collomb, José Laranjeira e Stuart Carvalhais. Afirmou-se republicano por convicção e crítico por vocação. *O Zé* nunca se coibiu de usar a ironia mais corrosiva contra os traidores, ambiciosos e oportunistas ridicularizando sem piedade figuras e factos desta fase do novo regime.

Interessante seria o diálogo estabelecido entre *O Moscardo*, que surgiu para combater outro jornal humorístico, *Os Ridículos*, próximo dos monárquicos, publicando-se o primeiro, igualmente em Lisboa, em 1913. O seu plano de voo não deixou dúvidas, pois “Zumbindo e zombando, irei ferindo os ridículos da política e dos maus costumes”, mas “Republicano de antes de 5 e de antes quebrar que torcer, reservarei para os monárquicos a caça grossa”. Como muitas outras iniciativas destes anos durou apenas quatro números. Ainda assim, destacou-se pela qualidade dos seus colaboradores, onde pontificavam enquanto dinamizadores deste semanário Francisco Valença (fundador, director artístico e ilustrador), Carlos Simões (director literário e redactor) e João Pisco, poeta popular para todo o serviço.

Outro dos referentes que alimentaram as páginas da imprensa prendeu-se com a importância da questão religiosa durante a República. Muitas foram as caricaturas de Afonso Costa, transformado em beato, ele que era famoso pelas suas posições anti-clericais. O retratado, provavelmente arrependido dos seus pecados, confessava-se a um padre, ostentando uma condecoração, fantasiosa, cuja banda alude à Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa (imagem 10).

Também a questão da Grande Guerra seria central neste panorama. À esquerda surge a inevitável referência ao aumento do custo de vida no contexto da 1.ª Guerra Mundial. Numa caricatura da época aparecem retratados os líderes dos principais partidos republicanos: António José de Almeida, Brito Camacho e Afonso Costa, aos quais Bernardino Machado, Presidente da República, aponta o aumento dos preços dos bens de consumo (Imagem 11).

O crepúsculo do regime republicano e a entrada na Ditadura Militar (1826-1933), antecedente do Estado Novo (1933-1974) seria alvo de uma leitura comedida em *Os Ridículos* (imagem 12). Iniciou-se, assim, um novo ciclo, que chegaria até aos nossos dias ao longo de gerações sucessivas, em que se incluem artistas da dimensão de Stuart Carvalhais, Correia Dias, Bernardo Marques, Carlos Botelho, Tomás de Melo (Tom) ou João Abel Manta, entre outros, que tiveram de suportar os avanços da censura durante as várias fases do Estado Novo, embora alguns deles tivessem conseguido sobreviver até ao período da instauração da democracia, apesar da liberalização ocorrida no período marcelista. Após o 25 de Abril de 1974 assistiu-se a uma explosão do género, em que nomes como os de Sam, Vasco, Cid, António,

¹³ AUGUSTO-FRANÇA, José, *A Arte em Portugal no Século XX, 1911-1961*, Lisboa, Lisboa, Livros Horizonte, 2009.

entre outros, ainda que com actividade anterior, viriam a desenvolver uma obra ampla e variada.

Apesar de ser quase discricionária e funcionar como uma marca da prepotência, senão da onipotência do poder, a censura durante o Estado Novo estava enquadrada por um regime legal. Como foi já lembrado, “a censura em Portugal existe desde a Inquisição e sempre foi poderosa”¹⁴. Da primeira experiência liberal em 1820 até ao plebiscito à Constituição de 1933, verificou-se uma alternância entre a vigência de regimes autoritários que alternaram com outros liberais, valsendo a liberdade de imprensa ao sabor desta evolução política.

A implantação da República seria muito promissora a este nível. A própria Constituição de 1911, no seu artigo 13º, consagrava que “a expressão do pensamento, seja qual for a sua forma, é completamente livre”. Contudo, simultaneamente, a magna lei salvaguardava já que “o abuso do direito é punível nos casos e na forma que a lei determinar”. Dito por outras palavras, não tardou até que a censura voltasse a ganhar terreno, primeiro aplicada aos “ultrajes às instituições republicanas”. Depois, durante a guerra, por “motivos militares”. Mais tarde regressam as “autorizações prévias” durante a época de Sidónio Pais. Por fim, em 1926, reinstalou-se a censura em todas as suas vertentes, embora de forma não assumida (se bem que os Decretos-Lei 12271/26 e 13841/27 introduziram a censura e a autorização prévia nos territórios coloniais).

Será já com a Constituição de 1933 que a censura seria reimplantada de forma assumida pelas autoridades, sobrevivendo até 1974. Se o seu artº 4º reconhecia a “liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma”, o parágrafo segundo especificava que “a liberdade de expressão é regulada por leis especiais para impedir preventiva ou repressivamente a perversão da opinião pública enquanto força social, salvaguardando a integridade moral dos cidadãos”.

A tal “lei especial”, refira-se, seria publicada no mesmo dia. O Decreto-Lei 24469/33 assumia claramente que a censura “terá somente por fim impedir a perversão da opinião pública na sua função de força social e deverá ser exercida por forma a defendê-la de todos os factores que a desorientem contra a verdade, a justiça, a moral, a boa administração e o bem comum, e a evitar que sejam atacados os princípios fundamentais da organização da sociedade”. O D.L. 22756/33 criou mesmo a direcção geral dos serviços de censura com poderes discricionários.

A instalação do aparelho repressivo do Estado Novo contou ainda com a criação, ainda em 1933 da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE), que seria dotada de vastos poderes de repressão das opiniões dissonantes. Durante este tempo destacou-se a publicação do jornal *Os Ridículos*, onde podemos encontrar espelhada toda esta realidade, sobressaindo, desde logo, o tema da censura sobre as publicações periódicas e sobre a liberdade de expressão (imagem 13).

Não espanta pois, que Zé Povinho, enquanto personificação do bom povo português, seria outra das vítimas preferenciais do lápis azul, quando retratado como Cristo crucificado, quando está doente e magro, sobrecarregado de impostos e contribuições, ou sofrendo a carestia da vida e o desemprego. Mas também surge como o noivo feliz da nova Constituição, enfermo assistido pelo médico Salazar (que lhe receita apenas “vida nova”, “economias” e “salvação”), trabalhador incansável, cheio de saúde e vigor (imagem 14). Ele será estátua promissora, no “oásis português”, enquanto João Abel Manta, um acérrimo crítico do regime, retrata os “vira casacas” da “Alfaiataria Moderna” (imagem 15). O regime convivia mal com a

¹⁴ http://www.citi.pt/cultura/artes_plasticas/caricatura/vilhena/censura_quadro.html [consultado em 20 de Dezembro de 2016]

sátira e com a denúncia das dificuldades resultantes da guerra, de que os desenhos acerca do racionamento de géneros alimentares são exemplares. A actualidade revelou-se sempre um tema incómodo até 1974.

Nas vésperas do 25 de Abril, as dificuldades financeiras da população, o futebol e os festivais da canção (da RTP e o da Eurovisão) eram temas recorrentes nas páginas de *Os Ridículos*. A edição de 27 de Abril de 1974 desta publicação abriu com uma frase premonitória, pois “Já estão fartos de me aconselhar a ir para a política... mas eu gostava mais de um emprego decente e honesto!”, frase atribuída ao Zé Povinho. O número seria escrito e editado antes do pronunciamento militar, mas o “mais antigo semanário humorístico português” esperaria mais de uma semana após os acontecimentos do 25 de Abril para a eles se referir (4 de Maio). A capa era elucidativa: sob um fundo vermelho e o perfil de uma fábrica, um operário exalta o seu contentamento, de punhos cerrados, exclamando: “Que limpeza só numa semana!!..”. O desenho é de Ferra, caricaturista de serviço deste semanário. Aliás, é dele a maior parte das referências à mudança de regime. O tema da mudança de regime ainda se sentiria, com natural destaque, em edições seguintes deste semanário, que não ultrapassaria o Verão Quente (1975).

Duas menções finais. A primeira para Augusto Cid, que em 1973, numa edição de autor, publicou a sua obra *O que se passa na frente?*, uma das raras alusões à Guerra Colonial. Tratava-se de um livro ilustrado com dezenas de caricaturas do conflito. Cid participou na guerra, tendo cumprido a sua comissão em Angola. Pelo facto do trabalho ter sido editado antes de 25 de Abril de 1974, transformou-se no único livro no género. As pranchas aparecem cheias de humor e retratam as dificuldades dos militares nos cenários de combate e em ocasiões mundanas, com desenhos hilariantes aquando do regresso a Lisboa, na chamada “peluda”, o fim da comissão, dados os “recuerdos” que alguns traziam consigo.

A última para José Vilhena, que não se inscreve em nenhuma das tradições anteriormente descritas, misturando a crítica social e política com um desenho mais explícito do ponto de vista gráfico. As personagens sucediam-se em publicações de grande sucesso como *A Gaiola Aberta*. Marcelo Caetano na sanita (imagem 16), o general Spínola com Marcelo Caetano e Américo Tomás num suposto encontro no Rio de Janeiro, local de exílio para os líderes do Estado Novo em 1974 ou os políticos da Democracia como Sá Carneiro, Mário Soares e Álvaro Cunhal, aparecem sempre em cenas caricatas. Otelo Saraiva de Carvalho vendo-se ao espelho na figura de Fidel de Castro também não podia faltar. A Democracia permitiu a continuação de uma tradição com pergaminhos em Portugal, a do humor sem contenção por via da caricatura.

Imagem 1



Imagem 2



Imagem 3



Imagem 4

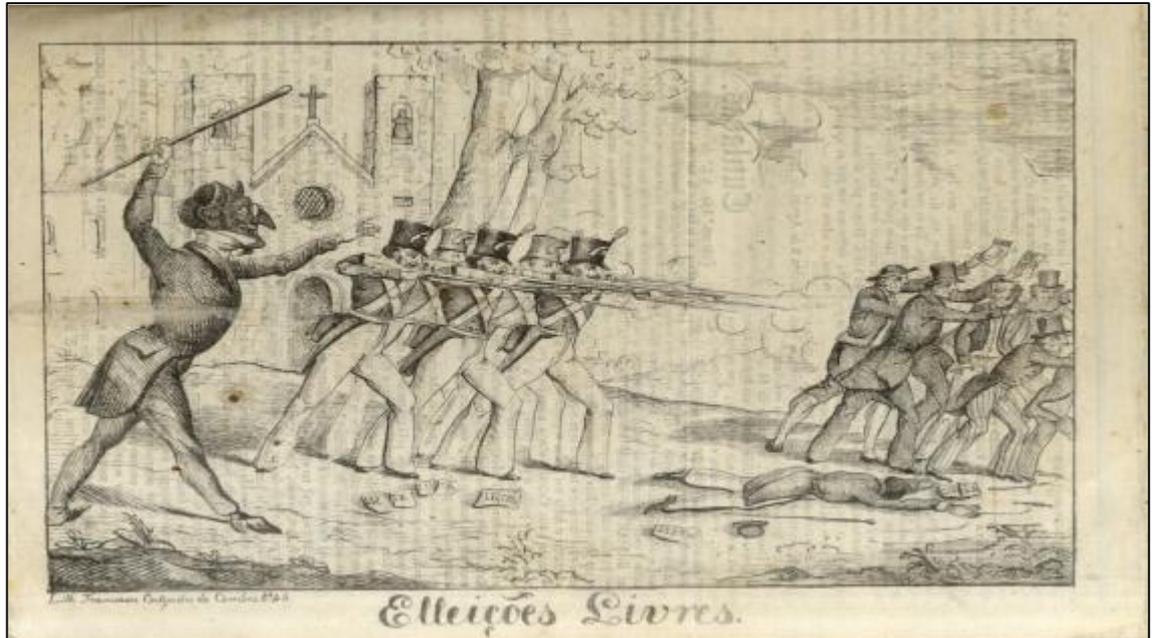


Imagem 5



Imagem 6



Imagem 7



Imagem 8

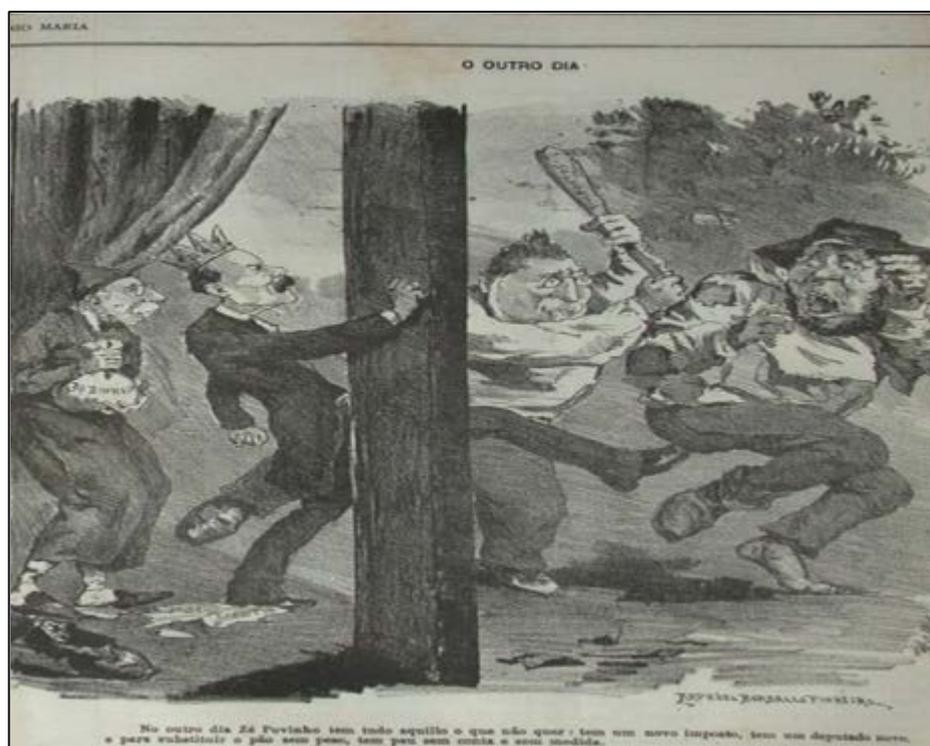


Imagem 9



Imagem 10

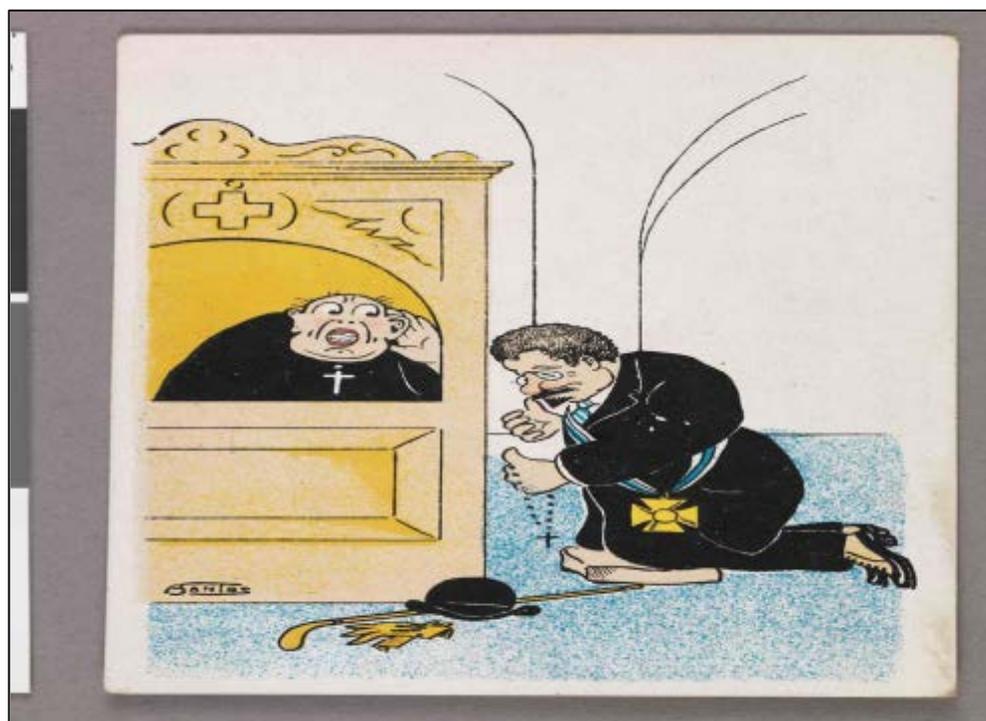


Imagem 13



Imagem 14



Imagem 15



Imagem 16



Título:

Humor, Direito e Liberdade de Expressão

Ano de Publicação: 2016

ISBN: 978-989-8815-45-3

Série: Formação Contínua

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt